

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ANTROPOLOGIA E MUSEOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ANTROPOLOGIA

Mônica Maria Gusmão Costa

“COMO A GENTE FAZ PARA COLOCAR JUÍZO NESSA CABEÇA?”
PARADOXO DE MORALIDADES NOS JULGAMENTOS DE ADOLESCENTES

Recife

2014

Mônica Maria Gusmão Costa

“COMO A GENTE FAZ PARA COLOCAR JUÍZO NESSA CABEÇA?”
PARADOXO DE MORALIDADES NOS JULGAMENTOS DE ADOLESCENTES

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Doutor em Antropologia.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza

Coorientadora: Prof^a. Dr^a. Judith Chambliss Hoffnagel

Recife

2014

Catálogo na fonte:
Bibliotecária Lillian Lima de Siqueira Melo, CRB4-1425

Costa, Mônica Maria Gusmão.

Como a gente faz para colocar juízo nessa cabeça? Paradoxo de moralidades nos julgamentos de adolescentes / Mônica Maria Gusmão Costa. – Recife, 2014.
276 f.; 24 cm., il.

Orientadora: Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza.

Coorientadora: Judith Chambliss Hoffnagel

Tese (doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco, CFCH, Antropologia, 2014.

Inclui bibliografia e anexo.

1. Antropologia Jurídica 2. Adolescentes – Julgamento 3. Ética e moral I. Paiva e Souza, Vânia Rocha Fialho de (Orient.). II. Hoffnagel, Judith Chambliss (Coorient.). III. Título.

UFPE

341.59
345

CDU (2. ed.)
CDD (22. ed.)

Mônica Maria Gusmão Costa

“COMO A GENTE FAZ PARA COLOCAR JUÍZO NESSA CABEÇA?”
PARADOXO DE MORALIDADES NOS JULGAMENTOS DE ADOLESCENTES

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito para a obtenção do título de Doutor em Antropologia.

Aprovada em: 18/02/2014.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Dr.^a Vânia Rocha Fialho de Paiva e Souza (Orientadora)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Antonio Carlos Motta de Lima (Examinador Titular Interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^a Dr.^a Marion Teodósio de Quadros (Examinadora Titular Interna)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof.^a Dr.^a Patrice Schuch (Examinadora Externa)
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Prof.^a Dr.^a Juliana Gonçalves de Melo (Examinadora Externa)
Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Dedico este trabalho a Gisélia, minha mãe;
Aos meus filhos Ana Beatriz e Lucas;
E a todas as mães que não desistem de seus filhos!

AGRADECIMENTOS

A minha mãe Gisélia Maria, por ainda propiciar ajuda na minha formação; à memória de meu pai Manoel Arthur e a minha família; a minha orientadora Vânia Fialho, pela competência, honestidade, carinho e confiança no meu trabalho; a Virgínia Maria de Lima, por cuidar da minha alimentação e de minha saúde com esmero, enquanto eu apenas me preocupava com meu pensamento; a Peter Schröder, pelo companheirismo em valorizar os meus esforços acadêmicos; a Lucas Albuquerque, estudante de arquitetura, pelas plantas e trabalhos técnicos na etapa final da tese; a Derek Hart pelo apoio, especialmente nas traduções; a minha co-orientadora Judith Hoffnagel, pelas dicas na etapa inicial da tese; a todos os professores do PPGA/UFPE, especialmente a Antonio Motta e aos demais membros da Banca Examinadora, pela paciência, deslocamento e tempo dispensado ao meu trabalho; aos funcionários do PPGA/UFPE, especialmente a Jonas e Carla, pela cordialidade e empenho nos trabalhos de secretaria; a todos do Centro Integrado da Criança e do Adolescente - CICA, em Recife, que colaboraram com esta pesquisa, especialmente a Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros e Dra. Maria Betânia Beltão Gondim; a todos que concederam entrevistas e forneceram materiais de análise; aos meus amigos de sempre do PPGA, colegas do mestrado; à CAPES, pelo apoio financeiro dado.

RESUMO

Neste trabalho foram pesquisadas as audiências de apresentação e “instrução e julgamento” nos Juizados da Infância e da Juventude em Recife, com as técnicas de observação discreta e participante, de entrevistas e de análise de documentos processuais. O objetivo deste trabalho é realizar uma leitura antropológica dos julgamentos de adolescentes, discutindo a moral e a ética no sentido de que é a partir desses dois elementos que é definido, inclusive, quem está sendo julgado. A palavra ‘julgamento’ é usada em sentido amplo, observando que nos aspectos técnicos jurídicos estão contidos outros aspectos como: se os adolescentes são considerados portadores de valores incompatíveis com o que o direito considera ‘certo’ para o convívio social. Esses aspectos extrajurídicos fomentam a definição da família do adolescente como *estruturada* ou *desestruturada*, compreendendo ‘estrutura’ como comportamento e não forma, determinando, a partir daí, a medida socioeducativa (MSE) em meio aberto ou fechado. Carente da situação hipotética advinda da norma legal, o juiz recorre à moralidade para decidir sobre a MSE mais adequada a cada adolescente: decisão (moral) que se transforma em sentença (legal). A norma privilegiada no julgamento é a norma moral individualizada, a qual varia, por um lado, pela crença religiosa e as convicções de cada julgador e é recorrente, por outro lado, pela socialização do julgador na instituição judiciária. Em paradoxo, essas moralidades colocam o julgador como preservador da ordem social, ao mesmo tempo em que o remete à condição de ofensor à moral no que diz respeito a questões de vida e morte do adolescente, quando este é enviado para um sistema de cárcere corrupto e violento. Muitas vezes, ciente desse choque de moralidades na tomada de decisão que condenará o adolescente, o juiz desabafa: “como a gente faz para colocar juízo nessa cabeça?”

Palavras-chave: Julgamentos de adolescentes. Moral e ética. Antropologia jurídica.

ABSTRACT

In this work pre-trial proceedings and audiences of “Instruction and Judgement” in the Children’s & Juvenile courts in Recife (Brazil) were investigated by means of unobtrusive and participation observation, interviews, and the analysis of process records. The object of this thesis is to carry out an anthropological study of how adolescents are judged, discussing moral and ethics as the two elements which define who is being judged. The word ‘judgement’ is used in a wider sense noting that the legal technical aspects imply others like: if adolescents are considered to have values incompatible with what law considers ‘right’ for social life. These extra legal aspects promote the formulation of the adolescent’s family as ‘structured’ or ‘unstructured’, understanding ‘structure’ as ‘behaviour’, and not as form, determining, from that moment on, the social-educational measure (MSE) in an open or closed environment. Without a hypothetical situation resulting from legal standards, the judge makes use of morality to decide the most appropriate MSE for each individual adolescent: a (moral) decision transformed into (legal) sentence. The preferred standard for judgement is the individualized moral norm, which varies, on the one hand, according to religious beliefs and convictions of every judge, and, on the other hand, refers to the judge’s socialization in the judicial institution. Paradoxically, these moralities put the judge into the role of defender of social order, at the same time referring back to the moral condition of the offender regarding matters of life and death of the adolescent when the judge sends him to a corrupt and violent jail system. Being aware of morality clashes in decision-making about convicting the adolescent, the judge often vents: “How can we get judgement [good sense] into that head?”

Key words: Judgements of adolescents. Moralities and ethics. Legal anthropology.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	IMPASSES E DESAFIOS DE UMA PESQUISA ANTROPOLÓGICA NO AMBIENTE JURÍDICO	20
3	ESTADO DA ARTE	30
4	DAS ESCOLHAS METODOLÓGICAS À LEITURA DO CAMPO	48
4.1	Outros aspectos e coletas no campo	64
4.2	O caso da Juíza Alemã	66
5	FUNDAMENTOS TEÓRICOS NO CAMPO DOS JULGAMENTOS	79
5.1	O discurso moral dos julgamentos e o pensamento habermasiano	82
5.2	A moral, a ética e a antropologia	105
6	O JUÍZO INSTITUCIONAL E O INDIVIDUAL	117
6.1	O conceito de poder na antropologia política	118
6.2	O pensamento individual versus o laço social	127
6.3	A razão do juiz emotivo	136
7	O JULGAMENTO DAS FAMÍLIAS: DISCURSO MORAL COMO RITO JUDICIAL	149
7.1	Fórmula do CICA: Mãe + adolescente = família	149
7.2	Famílias (des)estruturadas	151
7.3	Antropologia da família	152
7.4	A família na história brasileira	156
7.5	Breves considerações sobre o direito de família no Brasil	159
7.6	A família brasileira no cenário de transformações globais	162
7.7	A fábrica fechou, agora virou parque de diversão	163
7.8	Chefia domiciliar: “a mulher é a gestora da casa”	165
8	REFLEXÕES SOBRE CULPA E RESPONSABILIDADE NOS JULGAMENTOS DOS ADOLESCENTES INFRATORES	168
9	ENCONTROS DE MUNDOS E MORALIDADES – CONCLUSÃO	180
	REFERÊNCIAS	194
	APÊNDICE A – PERGUNTAS AOS PESQUISADOS	204

ANEXO A – PEÇAS PROCESSUAIS	206
ANEXO B – JUSTIÇA SEM DEMORA	236
ANEXO C – NAPC – NÚCLEO DE APOIO AO TRABALHO DE APURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONHECIMENTO	243
ANEXO D – CARTILHA DA JUSTIÇA EM QUADRINHOS	248
ANEXO E – RELATÓRIO ESTATÍSTICO GLOBAL DA FUNASE	251
ANEXO F – MATÉRIA DO JORNAL DO COMMERCIO SOBRE A FUNASE	252
ANEXO G – CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS EM PERNAMBUCO	255
ANEXO H – PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM RELATÓRIO 2010	259

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2007 realizei pesquisa de campo para dissertação de mestrado em uma das unidades de internação da Fundação da Criança e do Adolescente – Fundac, hoje Funase, em Pernambuco, onde estudei os adolescentes que cumpriam medida socioeducativa – MSE em meio fechado. Tendo como pressuposto que as rebeliões na instituição estudada estão presentes no cotidiano dos atores sociais envolvidos e não somente no acontecimento visível à sociedade, cheguei à conclusão de que os conflitos do cotidiano são administrados através de uma lógica diferenciada da forma prevista em lei: os atores sociais pesquisados seguem as normas do lugar, longe dos olhares dos profissionais do direito (juízes, promotores de justiça, defensores públicos).

Como advogada da Fundac, à época anterior da pesquisa de mestrado, o acesso ao campo tornou-se possível para mim, pois tinha que instruir os adolescentes para as audiências de reavaliação, bem como acompanhar seus processos, fazer atendimentos periódicos na unidade de internação, etc. Da mesma forma me foi proporcionado acesso aos juízes, promotores e defensores públicos, através das audiências nas quais participava em defesa do adolescente¹.

O trabalho, ora proposto, pretende dar continuidade à pesquisa realizada para a dissertação de mestrado em Antropologia (PPGA/UFPE/2008), tendo como foco o período anterior ao momento da aplicação da MSE ao adolescente, quando este se torna comprovadamente (pela ótica do judiciário) infrator.

O objetivo deste trabalho é realizar uma leitura antropológica dos julgamentos de adolescentes que cometeram atos infracionais em Recife, discutindo a moral e a ética desses julgamentos no sentido de que é a partir desses dois elementos que é definido, inclusive, quem está sendo julgado.

Deste modo, através de uma leitura antropológica, esta pesquisa procura identificar

¹ Aos advogados da Fundac em unidades de internação, como era meu caso, cabia, entre outras atribuições, defender os adolescentes já sentenciados em audiências de reavaliação de medida socioeducativa e não de julgamento; esse papel geralmente pertencia aos defensores públicos. Porém, em alguns juizados, sobretudo no interior do Estado, onde havia carência de defensores, participei de muitas audiências de instrução e julgamento, em defesa do adolescente que cometeu ato infracional. Lembrando que a presença de advogado de defesa (particular) é rara nesse cenário.

elementos judiciais e extrajudiciais das audiências de Instrução e Julgamento dos Juizados da Infância e da Juventude em Recife, entendendo-os como instrumentos para decisões judiciais que alcançam todo o *modus vivendi* daquela parte da sociedade pertencente ao adolescente, mostrando que os processos judiciais não são meros procedimentos técnicos, mas revelam que a relação de poder estabelecida nos julgamentos ultrapassa as normas legais e julgam muito mais que o adolescente e seu suposto ato infracional. Com essa proposta, o trabalho sugere uma reflexão sobre dois temas centrais da antropologia: relativismo e alteridade no sentido de *otherness*, cuja conceituação não depende de distanciamentos espacial/geográficos e/ou temporais (Hendry 1999).

A presente pesquisa foi realizada no Centro Integrado da Criança e do Adolescente - CICA, em Recife, dentro e fora das audiências de apresentação, instrução e julgamento dos adolescentes acusados da prática de ato infracional e as pessoas pesquisadas foram os atores sociais que participam do “julgamento”²: juízes, promotores, defensores, adolescentes e seus genitores e demais atores que aparecem na cena do julgamento, desde a apresentação do adolescente ao juizado até a decisão proferida pelo juiz que determina o destino do jovem. Assim, sob o prisma da antropologia, vislumbrei a perspectiva de que nos julgamentos dos adolescentes “em conflito com a lei” ocorre um encontro de sistemas de valores, onde um lado pode ser julgado numa relação assimétrica de poder, não só com base em códigos estabelecidos, mas também baseado em princípios morais pertencentes ao outro polo relacional, ou seja, de forma impositiva, um lado, representado pelo poder judiciário, julga todo sistema de valores que estão inseridos no outro lado, representado pelo adolescente infrator.

Em *O Trabalho do Antropólogo*, Roberto Cardoso de Oliveira (RCO) (2000) menciona que a moral e a ética são passíveis de investigação e de reflexão antropológica. Como foi citado, o “julgamento” do adolescente promove um encontro sistemas de valores (morais, éticos, além do jurídico). O próprio valor jurídico pode ser relativizado no momento em que reconhecemos outras formas de ordenamento que regem outras esferas sociais (neste caso dentro de uma mesma sociedade); os direitos e deveres podem ser vistos de maneira diferenciada.

Roberto Cardoso de Oliveira (2000, p.170) cita, na mesma obra, que questões sobre moral e ética estão sendo evitadas na antropologia porque os antropólogos carregam o receio

² Nesse contexto, o termo “julgamento” será utilizado em sentido amplo: jurídico, moral, ético.

de infligir seu compromisso com o relativismo. RCO, declarando-se não “cegamente” “anti-anti-relativista”, lembra que o olhar relativizador é indispensável ao exercício da observação antropológica, entretanto o autor indica o caminho de uma “ética discursiva”, inspirando-se em Habermas, ao expor considerações sobre moral e ética.

Nesse caminho as contribuições de Geertz e Habermas serão indispensáveis para a compreensão do campo estudado: o primeiro apoiará uma reflexão sobre relativismo e alteridade, tratada no primeiro capítulo desta tese (dando também outras contribuições no decorrer da tese), o segundo comporá, juntamente com outros teóricos, o capítulo da teorização sobre moral e ética, ressaltando que tal discussão remeterá a inevitáveis desdobramentos teóricos como veremos a seguir.

Como foi exposto, “julgamento” encontra-se entre aspas porque desejo dar uma dimensão ampla e relativizadora à palavra. Da mesma maneira busquei uma reflexão sobre “justiça”, não apenas como instituição do direito representando as normas impostas pela sociedade, mas como algo desejado pelos seres humanos, carregado de diversos sentidos, de acordo com cada sociedade ou grupo social de uma mesma sociedade (MOORE 2007, ROBERTS 1979), onde os diversos significados de justiça variam, com valores muitas vezes se contrapondo, e, frequentemente, prevalecendo o sentido institucionalizado por grupos ou classes dominantes que são os criadores da norma positivada, como é o caso brasileiro. Essa norma positivada vale para as sociedades ocidentais as quais seguem a tradição do direito romano. Nessa abordagem temática foi indispensável uma breve análise sobre pluralismo jurídico, sobre o reconhecimento da existência de um direito plural. Tornou-se importante, para isso, um diálogo com obras de Benda-Beckmann (2002) e Hooker (1993).

Podemos perceber diversas formas de concepção de justiça. Até em ambientes sociais onde não se espera noções de justiça e de direito encontramos normas e princípios que não podem ser transgredidos, e quando os são, severas sanções podem ser aplicadas. O clássico filme *M – Eine Stadt sucht einen Mörder* (Alemanha, 1931)³, dirigido por Fritz Lang, mostra como um tribunal de “bandidos” é formado e como ocorre o “julgamento” de um *serial killer* de crianças, o qual, posteriormente, é julgado pelo tribunal como instituição de direito da mesma cidade.

³ Traduzido para o português como “O Vampiro de Düsseldorf”.

Outro exemplo é o filme brasileiro “Abril Despedaçado” (Brasil, Suíça, França, 2001), dirigido por Walter Salles, que narra a estória de uma *vendetta* entre duas famílias no sertão nordestino, onde a ideia de justiça está baseada na concepção do “olho por olho e dente por dente”.

Mas não é só na ficção que vemos diversas formas de conceber justiça, ouvimos falar constantemente nos jornais, por exemplo, em crimes de vingança, acerto de contas. No Brasil, a crença de que haverá justiça pelo sentido institucional do direito, talvez esteja desaparecendo dos cidadãos. Aliás, quem são cidadãos brasileiros na prática? Por que o direito à cidadania aparece como algo cada vez mais distante das classes menos favorecidas de nossa sociedade? Será que essas classes sociais de renda baixa têm noções claras de cidadania (direitos e deveres legais atribuídos aos cidadãos brasileiros)? E, se o assunto é cidadania, onde aparecem os direitos humanos nesse cenário de estudo? Luis Roberto Cardoso de Oliveira (1996) oferece algumas reflexões sobre *Direitos Humanos e Cidadania no Brasil*, as quais fornecerão subsídio teórico na construção de um proveitoso diálogo.

Para alguns a justiça só será alcançada através de Deus, outros, porém, esperam dos homens que a justiça seja realizada e quem, no âmbito do direito, poderia atender a essa expectativa senão os operadores do direito? O juiz (autoridade que, através de seu livre convencimento, fundamentado, tem o poder de julgar), o promotor de justiça (famoso fiscal da lei) e o defensor (que proporciona ao acusado os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório), especialmente desses atores sociais podemos esperar, ou cobrar, que a justiça seja realizada.

Esses três atores, no poder judiciário, utilizando o instrumental jurídico brasileiro, produzem provas, acusam, defendem e chegam a decisões que, para muitos, não são consideradas justas, embora sejam oriundas da “justiça”. Sabemos que há no Brasil julgamentos onde certas decisões colocam a balança da deusa grega em posição de desequilíbrio, desigualdade. Muitos brasileiros não acreditam que a almejada justiça (no sentido de justeza) seja alcançada nos tribunais. Assim, a busca pela justiça é acionada da forma que as pessoas a concebem, nas suas realidades do cotidiano. Mais uma vez, os trabalhos de Luís Roberto Cardoso de Oliveira tornou-se uma boa opção para tratar questões de igualdade.

É importante esclarecer que os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa não foram percebidos nas audiências de julgamento nos Juizados da Infância e da

Juventude em Recife. Quem assistiu ao documentário *Juízo*, de Maria Augusta Ramos, pode perceber que muitas afirmações aqui expostas condizem com a realidade, uma vez que mostra cenas autênticas de audiências de julgamentos adolescentes, nos Juizados do Estado do Rio de Janeiro e traz uma mensagem central: “ter juízo” (aparentemente o que a justiça espera do adolescente “em conflito com a lei”). Nota-se, por exemplo, que o papel do defensor público torna-se quase ineficaz, sem voz diante da voz do juiz (e promotor).

Com este trabalho procurei manter uma interface entre a antropologia e o direito, o que já venho realizando de várias formas: com minha dissertação de mestrado *Habeas Corpus: entre o Jogo de Cintura e a Rebelião – um estudo sobre adolescentes internos em Pernambuco*; com trabalhos que priorizam temas que envolvem direito e antropologia, como o intitulado *Diálogo entre a Antropologia e o Direito: a ressonância da argumentação antropológica em ações envolvendo grupos indígenas no Nordeste brasileiro*, em coautoria com Vânia Fialho (2008); com a participação como pesquisadora do LEC – Laboratório de Estudos Avançados de Cultura Contemporânea (PPGA/UFPE). A escolha pelo tema encontra sentido diante do cenário caótico de violências de que muitas vezes são vítimas, não só adolescentes de camadas sociais pobres (e suas famílias), mas toda a sociedade brasileira que assiste impotente a diversos tipos de violência. Como foi dito, os processos judiciais não são apenas operações técnicas, mas encontros sociais e culturais susceptíveis de investigações antropológicas como forma de entender essas relações, não só para os profissionais da antropologia, mas também do direito no que diz respeito às diversas dimensões que suas decisões alcançam.

O caminho teórico do pluralismo jurídico foi importante na análise dos dados empíricos coletados nesta pesquisa, porém, na medida em que eu me aprofundava nesse caminho, inclusive sob a influência da pesquisa bibliográfica que realizei no Max Planck Institute for Social Anthropology, em Halle/Saale/Alemanha, no ano de 2010, no Projeto de Pluralismo Jurídico, coordenado pelo casal Franz e Keebet Benda-Beckmann, percebi que necessitava de outros subsídios teóricos para uma análise mais apurada e condizente com o campo de estudo.

A coexistência de diferentes normas que norteiam os atores sociais pesquisados não é difícil de reconhecer; o fato de que o adolescente é julgado não só pelo seu ato, mas também pelo ambiente social a que pertence parece igualmente lógico. Pergunta-se, porém: será que os atores sociais das duas esferas têm a compreensão de que o julgador, ultrapassando seu papel social, alcança o ambiente familiar do adolescente, julgando, classificando, definindo sua

família e, dependendo da classificação dada à família do adolescente, estabelecendo uma MSE em meio aberto ou fechado? Ressaltando que não se faz menção neste momento ao processo de *judicialização* da família, ou seja, de interferência judicial (legal) na família, mas de um julgamento da família do adolescente definindo-a como *estruturada* ou *desestruturada*, baseando-se, contudo, não em estruturas formais, mas em expectativas comportamentais. Este fator será considerado nesta pesquisa como imprescindível na análise e, conseqüentemente, mais explorado no decorrer da tese.

Portanto, outras teorias foram necessárias para analisar os dados empíricos, na busca da compreensão das complexas relações sociais vividas nos julgamentos dos adolescentes no CICA. A definição do papel da família, especificamente a atribuição do papel de educar, controlar, monitorar o adolescente surgiu de forma recorrente na pesquisa de campo. Nesse sentido, foi necessário lançar mão de teorias inseridas na área temática família e gênero, especificamente as que se referem à família brasileira no cenário de transformações globais; à forma plural em que se concebe o termo “família”, indicando vários modelos de família; ao papel da mãe no contexto atual; bem como as teorias que se referem aos desdobramentos acarretados por algumas transformações que vêm ocorrendo nas famílias brasileiras, inclusive nas famílias da camada social de baixa renda.

Mas o que tudo isso representa quando se faz uma leitura antropológica do julgamento do adolescente supostamente infrator? Significa que, possivelmente, está ocorrendo uma falha no papel social de quem educa o adolescente, segundo o olhar do julgador, ao mesmo tempo em que o poder de julgar o adolescente é estendido a sua família, interferindo, inclusive, na sentença, punindo não só o adolescente, mas também a sua família, especificamente quem é tido como responsável pelo monitoramento e controle desse adolescente.

Além do que já foi exposto, a relevância deste trabalho repousa na hipótese de que o papel do julgador, do adolescente e de seus membros familiares precisa ser compreendido e, talvez, repensado, tanto pelo judiciário quanto pela sociedade em geral.

A fala de uma juíza traduz o pensamento que vem a calhar com o que se quer afirmar no momento. Por ocasião de uma entrevista, uma juíza afirmou que *o juiz está no fim da linha*. Fazendo referência ao papel de julgar o adolescente, a juíza entrevistada preconiza o dever da família e pondera que se o adolescente estava lá (no julgamento) é porque houve falha da família. A opinião da juíza coaduna com o senso comum quando se afirma, por exemplo, que a falha dos deveres da família com as crianças e os adolescentes acarreta um

sobrecarregamento no poder público; ou que o judiciário deve (ou não) exercer interferência sobre a família, evitando descumprimento dos deveres e/ou responsabilizando pela “falha” no papel da família em educar seus filhos. É interessante lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece, no artigo 4º, que é dever da família, depois (subtende-se) da comunidade, depois da sociedade em geral, e, por último, do poder público assegurar os direitos da criança e do adolescente, incluindo a educação, claro. O próprio texto constitucional explicita no artigo 205 que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, colocando agora a responsabilidade de educação do Estado lado a lado com a família. Assim, razão consiste à juíza entrevistada, pela lógica jurídica, afirmar que o adolescente quando chega a julgamento é porque este se encontra no *final da linha*.

Somente a título de curiosidade, não se vê o Estado sendo punido porque deixou de cumprir com seu dever constitucional de proporcionar educação básica adequada à criança e ao adolescente, por exemplo. A família é, portanto, de fato a responsável pela educação do adolescente, incluindo monitoramento e controle e este papel cabe à figura materna, como veremos no decorrer da tese.

Antes de adentrar nesse assunto, porém, é de bom alvitre esclarecer ao leitor que as questões colocadas nesses últimos parágrafos não foram vislumbradas antes da pesquisa de campo, mas, tratando-se de uma pesquisa qualitativa, novas questões foram percebidas empiricamente, levando a novos direcionamentos. Nesse diapasão, tive que acrescentar novo rumo a minha tese, na qual o diálogo entre a antropologia e o direito se fará, também, com ajuda das teorias sociais de família e gênero, dedicado em um capítulo específico.

É de bom alvitre, também, detalhar nesta ocasião a relevância deste trabalho observada em diversos ângulos: 1) relevância epistemológica – a alteridade, o relativismo, o pluralismo, nesse contexto, tornaram-se um precioso desafio diante da possibilidade de um diálogo entre lógicas diferentes. Uma forma, inclusive, de entender, do ponto de vista da antropologia, uma parte importante da nossa sociedade, que é o judiciário. O instrumental teórico da antropologia pode ser uma ferramenta indispensável no entendimento por parte do antropólogo de como saberes jurídicos são construídos, assim como a percepção de que os conflitos ao serem “solucionados” pelo direito, através da sentença, podem estar produzindo e/ou perpetuando uma lógica dominadora, na medida em que essas práticas contribuem com processos de desigualdade, numa situação de assimetria a que estão envolvidas ambas as partes; 2) relevância para a produção de saberes – o trabalho não só poderá contribuir para

ampliar os conhecimentos da antropologia sobre a área jurídica, mas também para o entendimento dos profissionais do direito na busca por uma sensibilização dos operadores do direito em entender e absorver outros aspectos a serem considerados no julgamento, além do normativo jurídico; 3) relevância pragmática – se os resultados da pesquisa forem levados em conta na formação do jurista –, a forma como as audiências são utilizadas; a descaracterização do julgamento como mero instrumento técnico legal, porque está sendo julgado mais que o ato infracional; o diálogo comprometido pelas regras; o discurso hegemônico.

Diante dessas explanações, proponho neste trabalho uma reflexão sobre o que acontece no ambiente social dos Juizados da Infância e da Juventude quando o adolescente acusado de cometer ato infracional percorre o caminho das audiências de instrução; quais são os mecanismos socialmente estabelecidos para se chegar a essas decisões e como os atores sociais envolvidos interagem nesse caminho. Entretanto, não se trata de buscar uma relativização do ato infracional ou do comportamento do adolescente diante da sociedade, mas de relativizar o julgamento desses adolescentes como um sinônimo de prática de justiça social porquanto resultou de prática jurídica.

Assim, podemos visualizar como questão central que não só está sendo julgado o adolescente “em conflito com a lei” (e seu ato infracional), mas todo o *modus vivendi* daquela parte da sociedade à qual pertence o adolescente. Talvez o juiz não perceba que, a partir de sua posição de poder, julga um modo de viver de uma classe social num certo paralelismo a uma situação colonial.

Almejando, então, seguir a questão norteadora desta pesquisa, tendo o CICA como delimitação de campo de pesquisa, mas com o olhar voltado para além dessa delimitação, abracei o projeto de doutorado anteriormente elaborado confiante de que revelações seriam facilmente capturadas e eu contaria com um ambiente social mais favorável em termos de segurança e acessibilidade em relação ao campo de pesquisa no mestrado (uma unidade prisional para adolescentes sentenciados). Tolice minha, a lógica dos julgamentos mostrou-se escorregadia e o ambiente facilitador na verdade era facilitador para uma pesquisa superficial ou tendenciosa a revelar realidades jurídicas que eu já conhecia, mas difícil de ser penetrada em aspectos mais profundos em relação a uma leitura antropológica dos valores atualizados pelos sujeitos pesquisados, especificamente, os operadores do direito. Não é que eu não tenha tido a colaboração dos “operadores do direito” assim nominados para efeito desta tese, compreendendo os juízes, defensores, promotores de justiça e técnicos (psicólogos, assistentes

sociais, digitadores), mas, comparando com a pesquisa de mestrado, foi muito mais fácil conseguir entrevistas dos adolescentes em internação, afinal, eles estavam ansiosos por serem ouvidos, ao contrário dos novos atores pesquisados.

Vários fatores dificultaram a realização das entrevistas: o curto tempo dos juízes e promotores para conceder entrevistas; a necessidade de explicar detalhadamente (e muitas vezes) qual era meu trabalho, meu objetivo como pesquisadora⁴; o fato de os adolescentes em julgamento estarem, na maioria dos casos, tutelados provisoriamente pelo Estado, só chegando às audiências em cima da hora (ou aguardavam dentro de uma sala específica, algemados e sob os olhares dos agentes); os corredores lotados, dificultando entrevistas com as famílias dos adolescentes, as quais, quase sempre, encontravam-se ansiosas; além de outros fatores que serão detalhados quando for tratada mais adiante a estratégia metodológica da pesquisa. Por outro lado, o acesso às audiências como observadora (por vezes participante, outras vezes discreta), o qual me foi dado de forma generosa, especialmente por duas juízas, Dra. Dilza e Dra. Maria Betânia, possibilitou a conclusão da presente pesquisa, salientando que as duas citadas juízas também concederam entrevistas, essenciais para este trabalho.

Observa-se que este trabalho comporta um alto nível de complexidade para tratar a teoria, abrindo-se inúmeros caminhos de discussões, sendo escolhida como linha teórica a discussão sobre a moral e a ética dos julgamentos, no sentido de que é a partir desses dois elementos que é definido inclusive quem está sendo julgado. As demais discussões perpassam a tese, na medida do possível, sob uma análise tangencial, com a finalidade de apontar desdobramentos teóricos passíveis de aprofundamentos futuros.

Abrindo um apêndice na tese, será apresentado o caso da juíza alemã Kirsten Heisig, que trabalhou no distrito de Berlim chamado Neukölln, como juíza de menor por quase 20 anos. Kirsten Heisig morreu no final de junho de 2010, sendo encontrada enforcada em um parque de Berlim, após três dias de sua morte. A Justiça chegou à conclusão de que sua morte se tratou de suicídio. Suas ideias foram sintetizadas no chamado *Neuköllner Modell*, apresentadas neste trabalho pelo livro *Das Ende Der Geduld: Konsequent gegen jugendliche Gewalttäter*⁵(2010) de autoria de Kirsten Heisig. Não só o drama vivenciado pela juíza alemã, mas também uma entrevista que realizei em 2012 no mesmo tribunal em que trabalhou

⁴Na pesquisa com os internos da Fundac/Funase, os adolescentes só queriam saber se as entrevistas os ajudariam no processo de liberação ou não. E, mesmo eu dizendo claramente que não os ajudariam, eles não hesitavam em conceder entrevistas. Alguns afirmaram que precisavam de alguém para ouvi-los e essa demanda, definitivamente, não ocorreu no novo cenário de pesquisa.

⁵ O Fim da Paciência: consequências contra a violência juvenil.

Kirsten Heisig indica a necessidade de negação do julgamento de jovens como, puramente, uma técnica jurídica.

Assim, a tese mostrará, no seu primeiro capítulo, os impasses e desafios de uma pesquisa antropológica no ambiente jurídico, apoiada nas teorias de Clifford Geertz (2001), especificamente nas reflexões do autor contidas no livro *Nova Luz sobre a Antropologia*. Após a passagem pela revisão da literatura, será tratada, mais detalhadamente, a metodologia aplicada neste trabalho, bem como outros aspectos da pesquisa e da coleta de dados no campo, necessários para uma melhor compreensão do assunto. Ainda no capítulo “Das escolhas metodológicas à leitura do campo”, será tratado o caso da juíza alemã Kirsten Heisig, bem como alguns elementos coletados por ocasião da minha visita à Alemanha, em 2012, ao Amtsgericht Berlin-Tiergarten, quando tive um encontro com a juíza de menor Dr. Juliane Baer-Henney, a qual, enquanto caminhávamos pelo Tribunal, concedeu uma entrevista informal, mostrando as salas de audiências e instalações do AmtsgerichtTiergarten, mesmo Tribunal onde Kirsten Heisig trabalhou.

No capítulo 5, serão abordados os fundamentos teóricos desta tese, sobretudo o pensamento habermasiano, contrapondo com os discursos morais observados no campo de trabalho, bem como questões envolvendo moral, ética e a antropologia. Já o capítulo 6 privilegiará a postura do juiz frente à influência moral da instituição judiciária e as moralidades individuais dos julgadores, advindas de outras instituições e/ou pela emoção do juiz(a). O capítulo 7 será dedicado ao julgamento moral das famílias dos adolescentes acusados de ato infracional, onde o discurso moral será mostrado no rito judicial.

Finalmente, o capítulo 8 proporcionará reflexões sobre culpa e responsabilidade nos julgamentos dos adolescentes infratores, as quais serão imprescindíveis para preparar o leitor para a fase conclusiva da tese, quando, compondo o capítulo 9, serão mostrados encontros de mundos e moralidades e como esses encontros podem levar os julgadores a um paradoxo moral.

2 IMPASSES E DESAFIOS DE UMA PESQUISA ANTROPOLÓGICA NO AMBIENTE JURÍDICO

“A ética profissional repousa na ética pessoal e dela extrai sua força”

Analisando o pensamento de Clifford Geertz (2001,p.46) levado ao campo deste trabalho, terá início o primeiro capítulo, trazendo à tona alguns impasses e desafios ocorridos por ocasião da elaboração desta tese. Um dos primeiros foi o de escolher uma linha teórica a ser seguida, proveniente dos diversos caminhos que se abriram no decorrer da pesquisa. Outros impasses e desafios foram decorrentes do fato de se tratar de uma pesquisadora (antropóloga com formação e atuação jurídica) em um campo jurídico sob a leitura antropológica. Enfrentar (e solucionar) esses e outros impasses e desafios constituiu em definir a direção a ser tomada na pesquisa baseada na busca de um equilíbrio entre critérios subjetivos, da minha própria moral e ética, e a compreensão científica, com atenção voltada para perceber as sutilezas contidas no encontro desses grupos sociais. Como será visto a seguir.

Antes de adentrar nas reflexões de Geertz contidas no livro *Nova Luz sobre a Antropologia*, gostaria de dividir com o leitor as palavras de aconselhamento que me foram dadas por um professor de antropologia no percurso do meu doutoramento: “você deve esquecer sua primeira formação”, qual seja a jurídica. Assustou-me a constatação de como um conceituado antropólogo, que pode defender e incorporar a hibridez (sobretudo a forma como ele, não sendo originariamente brasileiro, incorporou a cultura brasileira) não concebe dialogar com outra disciplina. O conselho foi benéfico, pois me impulsionou na escrita da tese: após refletir aquelas palavras, amadureci meus pensamentos. Proponho agora expor algumas dificuldades enfrentadas no decorrer da pesquisa, mostrando que não é só possível como proveitoso e necessário o diálogo com o direito pela pesquisa antropológica.

O antropólogo estadunidense, Clifford Geertz, graduado em filosofia e inglês, apresentou reflexões pertinentes para esta ocasião sobre uma antropologia contemporânea:

Todo mundo sabe de que trata a antropologia cultural: da cultura. O problema é que ninguém sabe muito bem o que é cultura. Não apenas é um conceito fundamentalmente contestado, como os de democracia, religião, simplicidade e justiça social, como é também definido de várias maneiras, emprestado de formas múltiplas e irremediavelmente impreciso. É fugidio, instável enciclopédico e normativamente carregado. E há aqueles para quem só o realmente real é realmente real, que o consideram inteiramente vazio ou

até perigoso, e que gostariam de eliminá-lo do discurso sério das pessoas sérias. Em suma, um conceito improvável sobre o qual tentar construir uma ciência. Quase tão ruim quanto a matéria.

Chegando à antropologia com formação em humanidades, especialmente literária e filosófica, o conceito de cultura me pareceu imediatamente mais amplo como forma tanto de penetrar nos mistérios desse campo quanto de levar o indivíduo a se perder inteiramente neles. (GEERTZ, 2001,p.22)

Refletindo sobre a amplitude do conceito de cultura, Geertz chamou atenção para a complexidade do “objeto” da antropologia. Sendo híbrido em sua formação, o autor enfatizou, também, o critério da subjetividade do pesquisador no campo de estudo. Esse fator constituiu um desafio a ser enfrentado neste trabalho, uma vez que esta pesquisa aborda assuntos complexos, os quais trazem à tona questões de desigualdades, injustiças, dramas familiares – revelar tudo isso sem trazer resultado prático, pode ser frustrante. Trata-se aqui do “desequilíbrio entre a capacidade de revelar problemas e o poder de resolvê-los, por um lado, e a inerente tensão moral entre pesquisador e objeto, por outro” (GEERTZ, 2001,p.43). O caminho escolhido, contudo, não foi pela busca de resolução, mas pela compreensão do problema, de modo que “reconhecendo o pensamento como ato social”, tratá-lo como fonte de reflexão e melhor entendimento da realidade dos julgamentos dos adolescentes pelos atores sociais envolvidos pode levar a resultados práticos.

Nesse viés, tendo o pensamento como conduta social, os cientistas quando aplicam os métodos da ciência acabam por causar um impacto sobre a vida social, mais pelo tipo de experiência moral que esses cientistas tiveram que pelo efeito técnico da explicação científica, explica Geertz. Daí se desprende nesta tese a importância de se discutir os desafios e impasses enfrentados pela pesquisadora, uma vez que a leitura do campo será transmitida segundo, também, a moral de quem pesquisou. O impacto moral, proporcionando a necessária reflexão antropológica diante da alteridade, decorrente das questões que foram postas neste estudo, constitui-se de dois alcances: na pesquisadora e na pesquisa. A linha teórica a ser seguida nesta tese, portanto, foi colocada como pano de fundo na análise tangencial de outras teorias: as discussões sobre aspectos morais e éticos dos julgamentos de adolescentes supostamente infratores incidem, inclusive, sobre quem está sendo julgado, além do adolescente. Importante lembrar que “(a) maior parte das pesquisas sociais envolve contatos diretos, íntimos e mais ou menos perturbadores com os detalhes imediatos da vida contemporânea, contatos de um tipo

que dificilmente pode deixar de afetar a sensibilidade das pessoas que os realizam.”(GEERTZ, 2001,p.31).

Vale salientar que quando realizei a pesquisa de campo de mestrado em uma unidade de internação (prisão) foi mais ou menos como apresentar um estudo de uma sociedade “exótica”, distanciada. Descrever o dia a dia dos adolescentes presos, as armas confeccionadas, as rebeliões ensaiadas, tudo soava mais atrativo ao leitor e dava a sensação de um trabalho de campo “útil” por mostrar uma realidade distanciada da sociedade mais ampla. Ao passo que, o que se propõe agora é revelar aspectos sutis do julgamento desse mesmo grupo social anteriormente estudado, porém, sem proporcionar tanta atratividade, uma vez que o que se quer enfatizar nesse segundo momento são a moral e a ética dos atores sociais envolvidos e não mais observar adolescentes em vésperas de rebeliões ou agentes socioeducativos que praticam formas próprias de administrar os conflitos no cotidiano. Agora o estranhamento necessário à reflexão antropológica se mostra mais complexo, pois alcança até quem não está sendo acusado do ato infracional. Ao mesmo tempo, torna-se mais difícil adotar uma postura relativizadora frente aos supostos crimes praticados pelos jovens; agora é a minha família que pode se encontrar na “mira” da infração penal; agora minha moral se encontra mais próxima do julgador que dos julgados, onde a violação aos direitos humanos não são tão perceptíveis (se é que pode ser dito que, tecnicamente, nos julgamentos dos adolescentes há alguma violação aos direitos humanos). Assim vivenciei a “inerente tensão moral entre pesquisador e objeto”.

Abrindo um parêntese com relação a essa tensão moral que vivenciei com meu objeto de pesquisa, um fato aparentemente visto como dificultador para a pesquisa de campo constituiu-se em facilitador na busca de uma solução para pacificar meus questionamentos morais, findando por proporcionar um distanciamento e uma postura relativizadora necessários para a pesquisa. O fato ocorreu exatamente no dia dois de fevereiro de 2012 (data constante no meu diário de campo), quando procurei o mesmo juiz que proporcionou minha entrada na unidade de internação de Abreu e Lima, onde realizei minha pesquisa de mestrado – sem o Ofício desse juiz “solicitando” que a Fundac/Funase me desse livre acesso às dependências do CASE Abreu e Lima eu não teria conseguido realizar a pesquisa de campo naquela época. Pois bem, nesse dia procurei o citado juiz e solicitei uma carta de recomendação, uma vez que ele conhecia meu trabalho (inclusive por realizar palestras e trabalhos voluntários junto ao Juizado da Infância e da Juventude no Recife), com o intuito de

ter acesso às salas de audiências nas varas de instrução e julgamento⁶, bem como ter acesso ao Relatório de Inspeção do Conselho Nacional de Justiça, do ano de 2010, cujo resultado da pesquisa realizada em diversas unidades de internação para adolescentes, no âmbito nacional, provocou choque pela realidade revelada: superlotação, condições desumanas, prática de torturas, etc. Para minha surpresa o juiz não só negou a carta de recomendação como negou acesso ao Relatório de Inspeção do CNJ, sob a alegação de que este documento seria sigiloso, apesar do objetivo do Relatório ser o de revelar para a sociedade como estão sendo tratados no Brasil os adolescentes privados de liberdade, inclusive tal documento foi veiculado pela mídia. Obtive o Relatório por outras vias, mas a negativa do juiz dizendo, de forma polida e até gentil, que se eu procurasse outro juiz esse, com certeza, também me negaria, proporcionou-me perplexidade e falta de compreensão da atitude do juiz, seguida de posterior reflexão sobre o porquê dessa atitude, já que de minha parte nunca havia ocorrido nenhuma falha ética que justificasse tal comportamento. Passei a considerar, então, o fato de que a pesquisa atual teria o ambiente do judiciário como campo de estudo e não mais a antiga Fundac/Funase, esta tutelada pelo Estado de Pernambuco. Relativizei, assim, o comportamento do juiz como forma de entendimento da força que o moveu como ator social do ambiente de pesquisa. A partir daí foi mais fácil entender as dimensões éticas do trabalho de campo, sob a perspectiva das ponderações de Geertz.

Entendendo o pensamento como ato moral e discutindo as dimensões éticas do trabalho de campo antropológico nos “países novos”, Geertz pondera:

Do ponto de vista da filosofia moral, a questão central a levantar sobre as ciências sociais não é a que pretensos guardiões platônicos de ambos os lados sempre formulam: Será que vão nos destruir ou nos salvar? É quase certo que não farão uma coisa nem outra. A questão central a formular é: o que elas nos dizem sobre os valores com que nós – todos nós – de fato vivemos? O necessário é colocar as ciências sociais não no banco dos réus, que é onde deve estar a nossa cultura, mas no das testemunhas.

Se, quando isso for feito, elas testemunharão pela defesa ou promotoria, é, creio uma questão em aberto. Mas é claro que seu testemunho será, como o de qualquer testemunha, mais pertinente a certos assuntos do que a outros. Em especial, tal investigação deve esclarecer que tipo de comportamento social é o pensamento científico sobre os assuntos humanos, e deve fazê-lo de um modo que não o podem fazer as análises filosóficas de questões éticas, a lógica da decisão pessoal ou as fontes da autoridade moral, apesar de todas serem esforços úteis em si mesmas. Até meu exame passageiro de alguns fragmentos de minha própria experiência dá algumas pistas nessa direção – ao expor o que significam “distanciamento”, “relativismo”,

⁶ As juízas responsáveis pelas varas de instrução e julgamento não me conheciam, assim pensei que uma carta de recomendação de um juiz mais antigo ajudaria no meu acesso às audiências.

“método científico” e coisas semelhantes, não como senhas e lemas mas como atos concretos de pessoas concretas em disputas sociais específicas. Discuti-los como tais, como aspectos de um ofício, não porá fim à disputa, mas pode ajudar a torna-la proveitosa. (GEERTZ, 2001,p.44)

Visando a reforçar o debate sobre a questão moral das ciências sociais, Geertz realça as implicações morais nos trabalhos de campo antropológico nos “países novos”. Tratando da sua própria experiência, chega à conclusão de que, ao se pensar sobre os “países novos”, a pesquisa científica “é muito mais eficaz para expor os problemas do que para encontrar soluções para eles” (GEERTZ, 2001,p.32). O autor se preocupa em demonstrar que de pouco ou nada serve a pesquisa social senão para detectar a raiz do problema e a que profundidade se encontra esse problema. Transportando as considerações de Geertz para presente pesquisa, poderá ser feito um perfeito ajuste com as mesmas ponderações, configurando bem mais em diagnóstico e bem menos em remédio que esta tese será apresentada. “Há um aspecto de diagnóstico e um lado terapêutico em nossa preocupação científica com essas sociedades, e o diagnóstico parece, pela própria natureza do caso, ser infinitamente mais rápido que o remédio.”(GEERTZ, 2001,p.32).

Por ocasião da seleção de doutorado da UFPE/PPGA, quando apresentei meu projeto para doutoramento, tinha a convicção de um caminho teórico a seguir, uma análise pelo pluralismo jurídico. É possível fazer um percurso interessante por esse caminho, inclusive enfatizando “o encontro de mundos”. Ao começar a pesquisa de campo, entretanto, tive a sensação de que algo estava fora do lugar ou deveria ser explicado (ou complementado) por outras teorias. Quando defendi meu projeto nas etapas do doutorado, minhas suspeitas tornaram-se verdadeiras: eu deveria reformular o caminho teórico anteriormente escolhido. A constatação se deu pela pergunta honesta e direta de uma das professoras avaliadoras: “o que você está querendo, relativizar o crime desses adolescentes?” Sou excelente defensora quando acredito na causa e, naquele momento, a pergunta que me foi formulada soou como um “tapa” necessário para que eu acordasse. A professora avaliadora é excelente antropóloga, mas também é mãe, cidadã brasileira, como eu. Não pude defender o projeto da forma que se encontrava; minha moral não permitia relativizar o ato infracional, a conduta social do adolescente. Interessante é que eu tinha defendido esse mesmo projeto tão bem que me rendeu uma excelente colocação na seleção de doutorado, enquanto acreditada nas ponderações nele contidas. No momento que enxerguei que minha moral e ética não coadunavam com a postura relativizadora proposta no primeiro projeto, aceitei o “tapa” de bom grado e fui à direção da coerência moral, ética e científica, ainda que eu entenda que relativizar não seja concordar,

mas entender o problema, ainda assim, não seguiria esse caminho, um caminho de vitimização dos adolescentes em julgamento, apesar de no decorrer da tese possam ser apresentados alguns atos infracionais passíveis, a meu ver, de relativização (o porte de armas, por exemplo). Foi nessa ocasião que me dei conta que esses dois fatores (a moral e a ética) estavam presentes em toda a pesquisa: era preciso analisar esses elementos como formadores da “justiça” nos julgamentos dos adolescentes. Passei a observar o que me pareceu intrinsecamente “certo” ou “errado”, influenciada pelas ideias de Geertz:

Como acontece com a “Natureza Humana”, a desconstrução da alteridade é o preço da verdade. Pode ser, mas não é isso que sugerem a história da antropologia, os materiais que ela reuniu ou os ideais que a moveram; nem tampouco são apenas os relativistas que dizem a seu público o que ele quer ouvir. Há alguns dragões – “tigres em clima quente” – que merecem ser examinados. Examinar dragões, não domesticá-los ou abominá-los, nem afoga-los em barris de teoria, é tudo em que consiste a antropologia. Pelos menos, é no que consiste como a entendo eu, que não sou niilista nem subjetivista e que, como vocês podem ver, tenho opiniões bastante firmes sobre o que é real e o que não é, o que louvável e o que não é, o que é sensato e o que não é. Temos procurado, com sucesso nada desprezível, manter o mundo em desequilíbrio, puxando tapetes, virando mesas e soltando rojões. Tranquilizar é tarefa de outros; a nossa é inquietar. (GEERTZ, 2001, p.65)

Com esse dilema para ser resolvido segui com a pesquisa de campo na busca de encontrar meus “tigres” para melhor examiná-los, sendo ponderada com o que acredito, mas sem querer com isso profanar as ciências sociais. A atual pesquisa trata-se de uma pesquisa contemporânea, sem atrativos “exóticos”, estuda o cotidiano dos julgamentos de adolescentes acusados de cometer ato infracional, cujo objetivo consiste numa leitura antropológica de grupos sociais diferentes em uma mesma sociedade. A proximidade que eu tinha com a realidade social dos julgamentos pela prática da advocacia por um lado e, por outro lado, a forma como os atores sociais me olhavam com estranheza nas audiências⁷; os sutis julgamentos morais escondidos por trás do discurso dos operadores do direito; a compreensão escorregadia da realidade social das audiências; tudo me fez repensar o projeto inicial. Foi enfrentando esses “tigres” que dei um redirecionamento à pesquisa sem medo.

⁷ Como optei por uma observação discreta, ficava sentada num canto da sala de audiências anotando em meu caderno de campo, sem gravador (este não era permitido pelo segredo de justiça) e sem estar vestida (caracterizada) como advogada. Com exceção das juízas que me permitiram o acesso às audiências, os demais atores sociais me olhavam com estranheza: quem seria eu? Qual seria minha função na audiência? Eu era estranha ao grupo dos adolescentes e dos operadores de direito.

Uma antropologia muito temerosa de destruir a integridade e a criatividade culturais, nossas e de todos os outros, por se aproximar de outras pessoas, conversar com elas e procurar apreendê-las em seu cotidiano e sua diferença, está fadada a morrer de uma inanição que não pode ser compensada por qualquer manipulação de conjuntos de dados objetivados. Qualquer filosofia moral temerosa de se enredar num relativismo desajuizado ou num dogmatismo transcendental, a ponto de não conseguir pensar em nada melhor a ser feito com as outras maneiras de viver do que fazê-las parecerem piores do que a nossa, está destinada (...) a fazer com que o mundo se torne seguro para a condescendência. Tentar salvar duas disciplinas delas mesmas, ao mesmo tempo, talvez pareça arrogância. Mas, quando se tem dupla cidadania, tem-se obrigações dobradas. (GEERTZ, 2001,p.73)

A postura comportamental do pesquisador constitui um elemento fundamental à leitura do ambiente social da pesquisa, de tal modo que, buscando a postura relativizadora,deva tentar entender as forças que animam os atores sociais para determinado ato, bem como deva refletir “que julgar sem compreender [pode ser] uma ofensa moral” (ibidem,p.46). Segundo Geertz, o pesquisador social deve perceber o relativismo como forma de entender o comportamento humano. As palavras do autor podem ser aproveitadas em analogia ao comportamento do julgador(juízes, promotores e técnicos que contribuem para a tomada de decisão)com o adolescente porque o julgamento, como já foi dito e será dissertado, vai além da técnica jurídica e do próprio subjetivismo inerente ao ofício do juiz. Talvez por um vácuo na lei, o julgador tenha que usar mais de critérios subjetivos que legais⁸;talvez ele mesmo não se dê conta de que suas decisões têm parâmetros e fundamentos de cunho muito mais moralista do que legalista; talvez o julgador não saiba lidar com esse *déficit* de normatização, no que diz respeito ao processo de apuração do ato infracional, assunto a ser retomado posteriormente. O julgamento perpassa todo o ambiente social do adolescente, findando por um julgamento moral de sua família, materializado em ritual de longo discurso moral direcionado à mãe e ao adolescente, por ocasião das audiências, determinando a medida a ser aplicada ao jovem, conforme o julgamento moral. Em outras palavras, os adolescentes são condenados pelos seus atos infracionais e por causa da influência que suas famílias exercem nos julgamentos e, conseqüentemente, nas MSE's a serem adotadas (meio aberto ou meio fechado).

Geertz alerta sobre os perigos de aprisionamento que corre o ser humano pela visão etnocêntrica, ao mesmo tempo, afirmando que o estranhamento deve começar pelo próprio

⁸ O sistema da apuração do ato infracional é equiparado ao processo penal, de forma subsidiária, porém, ao contrário do que ocorre no processo penal para maiores, o Estatuto da Criança e do Adolescente não dispõe de uma MSE para cada tipo penal, ou seja, para cada ato infracional equivalente a um crime ou contravenção penal, fica a critério do julgador escolher a MSE mais adequada para cada adolescente.

estudioso, o qual deveria antes conhecer a si mesmo para depois analisar outra sociedade. Os desafios enfrentados nesta pesquisa coincidem com os desafios enfrentados nas pesquisas antropológicas contemporâneas, principalmente em razão da proximidade cultural, que faz do etnocentrismo uma opção normal na tentativa de preservação de cada cultura; talvez minha postura não relativizadora em relação do ato infracional em si, seja um bom exemplo do que se quer afirmar, no entanto será essa a tendência a ser seguida. O relativismo é imperioso, mas será tratado nesta pesquisa como sinônimo de postura e não de ideologia, seguindo a perspectiva de Roberto Cardoso de Oliveira (2000), assunto tratado mais adiante. Neste momento é importante ter em mente os desafios e impasses que são colocados diante do pesquisador, sobretudo em relação ao relativismo, quando a pesquisa se depara com questões sobre moral e ética.

Continuando com o pensamento de Geertz, o autor traz à tona uma reflexão sobre o medo do relativismo, devido a um contraste cultural atenuado. O que o antropólogo terá que fazer em busca das diferenças sutis é enfrentar o chamado “futuro do etnocentrismo”, reflete o autor, voltando-se para o interesse global. Sob o subtítulo de *guerra cultural*, o trecho abaixo sintetiza bem as reflexões de Geertz sobre a prática da antropologia em tempo de diversidades:

A antropologia é uma disciplina cheia de conflitos, eternamente em busca de meios para escapar de sua condição, eternamente sem conseguir encontrá-los. Desde sempre comprometida com uma visão global da vida humana – social, cultural, biológica e histórica ao mesmo tempo –, ela está sempre recaído em suas partes, queixando-se desse fato e tentando desesperadamente, e sem sucesso, projetar algum tipo de nova unidade para substituir a que imagina ter tido, mas que agora, pela infidelidade dos atuais praticantes, teria jogado fora, irrefletidamente. O lema é “holismo”, decantado nos encontros profissionais e nas convocações gerais à luta (das quais existe um número enorme) nas publicações e monografias especializadas. A realidade, nas pesquisas efetivamente conduzidas e nos trabalhos realmente publicados, é a enorme diversidade. (Ibidem,p.93)

A ideia de trazer as reflexões de Geertz à discussão neste primeiro momento surgiu após a leitura do livro *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*, de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2012), o qual traz como objeto de estudo antropológico e jurídico o campo das decisões judiciais, especificamente do Tribunal do Júri da cidade de São Paulo. Segundo a autora: “É no interior dessa ampla e complexa problemática pertinente a várias áreas das Humanidades, e diante, portanto, de um mundo cada vez mais caracterizado pelo que Geertz denominou ‘panorama e colagens’ (2001,p.83) que situo este livro”

(SCHRITZMEYER, 2001,p.18). Tomando emprestadas as palavras de Schritzmeyer, situo o presente trabalho exatamente no meio de uma “ampla e complexa problemática”, onde os pensamentos de profissionais de diferentes áreas das ciências humanas se encontram, nem sempre apresentando coesão de ideias e direcionamentos semelhantes; muitas vezes esses direcionamentos são conflitantes. Por exemplo, a forma como alguns profissionais do direito percebem um antropólogo no campo jurídico, lugar que é aparentemente pertencente àqueles profissionais (este exemplo é mais visível nos conflitos judiciais envolvendo terras tradicionalmente ocupadas). Os próprios operadores do direito trabalham com a interdisciplinaridade por ocasião da análise dos relatórios psicossociais que instruem os julgamentos dos adolescentes “em conflito com a lei” ou pela interferência direta de psicólogos em audiência, quando solicitados pelo juiz. As tensões inerentes ao campo de estudo desta pesquisa são, como bem observou Schritzmeyer, pertinentes a diversas áreas das humanidades, constituindo um desafio em busca do diálogo interdisciplinar, realçando uma visão holística do problema a ser tratado, uma vez que os julgamentos dos adolescentes, objeto desta pesquisa, falam muito sobre a sociedade brasileira.

Finalizando este capítulo, algumas palavras sobre o pensamento Roberto Cardoso de Oliveira (2000), não poderiam deixar de compor esta primeira fase da tese. Especialmente no diálogo sobre o relativismo, lembrando que as ideias de RCO serão retomadas como suporte teórico deste trabalho. Como já foi dito na introdução e será dissertado mais adiante, RCO defende a ideia de que questões sobre moral e ética estão sendo evitadas na antropologia porque os antropólogos carregam o receio de infligir seu compromisso com o relativismo. Nesse sentido o autor declara-se não cegamente “anti-anti-relativista”.

Lembrando que o olhar relativizador é indispensável ao exercício da observação antropológica e indicando uma “ética discursiva” segundo Habermas, RCO critica Clifford Geertz por perder a oportunidade de distinguir entre a postura relativista e o relativismo como ideologia, sendo a primeira merecedora de defesa, uma vez que apoia um relativismo ligado a noções de “bem-viver” (no campo da moral) e de “dever” (no campo da ética), sendo tais noções alvo de interesse da antropologia.

Portanto, para essas considerações iniciais, concluo que os impasses e desafios enfrentados nesta pesquisa ocorreram, principalmente, por se tratar de uma pesquisa que confronta valores morais e éticos; conflitantes não somente para os atores sociais estudados, como também para a pesquisadora. Uma postura relativista, na busca por um entendimento (do outro e de si mesma) das forças que movem os diversos atores poderá ser a melhor forma

de solucionar os impasses e enfrentar os desafios.

3 ESTADO DA ARTE

No capítulo anterior foi mencionada a obra de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2012), na qual, tendo o campo das decisões judiciais do Tribunal do Júri da cidade de São Paulo como objeto de estudo “antropológico-jurídico”, a autora investiga as “narrativas do júri sobre a sociedade”.

Como foi dito anteriormente, Schritzmeyer situa o livro no interior de uma “ampla e complexa problemática pertinente a várias áreas das Humanidades” (SCHRITZMEYER, 2012, p. 18), a discussão proposta neste trabalho também se encontra situada numa problemática ampla, multidisciplinar. Apesar de o cenário de julgamentos jurídicos, *in casu*, ser para menores, o complexo campo de análise, ao qual a autora se refere, pode ser também observado nesta pesquisa, constituindo desafios constantes a serem ultrapassados em prol de uma leitura condizente com a antropologia em diálogo com o direito. Em razão disso, muitos são os campos na antropologia que podem constituir esta revisão da literatura, seja na área de gênero, família, parentesco, poder, religião (esta constantemente presente no contexto jurídico), estudos de comunidades étnicas, enfim, não é possível realizar um levantamento completo de trabalhos que foram ou estão sendo realizados na área da antropologia e direito, em razão dos muitos e variados recortes que são dados às pesquisas que envolvem as duas disciplinas. Dessa maneira, algumas pesquisas serão mencionadas neste capítulo porque, de alguma forma, apresentam pontos convergentes com o presente trabalho. Uma delas é a pesquisa de Ana Lúcia Pastore Schritzmeyer (2012).

Além de o contexto de pesquisa pertencer a diversas áreas das humanidades, outros fatores de convergência entre o trabalho de Schritzmeyer e esta pesquisa podem ser pontuados, senão vejamos: a) a autora busca uma compreensão entre os campos da antropologia e do direito, chamando atenção de que essa compreensão possui caráter hermenêutico e não sugere concordância de opiniões, mas indaga sobre questões morais, políticas e intelectuais que interessam a esses dois campos; b) a ênfase na percepção antropológica das sutilezas envolvendo os julgamentos (funcionamento, rotina, composição, casos), revelando que o “enquadramento ideológico” da problemática tratada anteriormente pela autora constituía um empecilho para tal percepção, fazendo com que fosse feita uma releitura do projeto anterior: “minhas primeiras observações empíricas sobre os julgamentos progrediram sob esse incentivo de arriscar opiniões próprias e fundamentadas, sem desprezar

referenciais importantes, mas não os tornando camisas de força” (SCHRITZMEYER, 2012, p. 29); c) Tal como o Juizado da Infância e da Juventude, o Júri constitui uma “instituição polissêmica”, com um contexto de múltiplas significações: os significados no ato de julgar; a gramática ritual dos julgamentos, lógicas internas das dinâmicas das sessões de julgamento, etc; d) a investigação sobre o que diz os julgamentos sobre a sociedade brasileira. Enfim, a obra de Schritzmeyer constitui um excelente exemplo de pesquisa realizada com uma temática com alguns pontos de contato com a presente pesquisa.

Outro trabalho desenvolvido na área da antropologia jurídica e que tem como objetivo entender como as práticas de justiça da infância e da juventude são apresentadas no Brasil pela reconfiguração de novos conceitos é o livro *Práticas de Justiça: antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA*, de Patrice Schuch (2009). Nessa obra, Schuch enfatiza a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, no domínio das intervenções sociais. A autora observa uma “reconceitualização dos objetos da intervenção”, definidos como ‘sujeitos de direitos’. O livro apresenta a argumentação de que na “reconceitualização” dos objetos que sofreram intervenções sociais, passando a adotar uma nova linguagem dos direitos, especificamente na área da infância e juventude, não ocorreu somente uma absorção dos ideais internacionais de proteção desses sujeitos, mas implicou, também, na constituição de novas formas de governo desses sujeitos, apresentando uma ‘conduta sobre conduta’, segundo o pensamento foucaultiano.

Patrice Schuch toma o ECA como “símbolo privilegiado” da transformação das práticas de justiça na área da juventude, tendo como foco analítico as práticas cotidianas dos sujeitos, os quais a autora denomina de “agentes jurídicos-estatais e não-estatais”, envolvidos em projetos de “renovação judicial”, que passam a praticar uma “justiça engajada”, enfatizando a emoção nessas práticas de justiça. Schuch dá uma abrangência maior na escolha dos atores sociais para sua pesquisa, comparado com abrangência dada nesta tese. Nesta pesquisa, a denominação atribuída a esses atores sociais é de “operadores do direito”, como já foi dito, fazendo menção aos profissionais envolvidos nos julgamentos dos adolescentes acusados de cometer ato infracional (juízes, promotores, defensores, técnicos judiciários diversos).

Em relação ao trabalho de Patrice Schuch (2009), uma curiosidade deve ser mencionada: na medida em que eu prosseguia na escrita desta tese, já me encontrando distante da leitura do livro da autora, por algum motivo retomei o livro *Práticas de Justiça*:

antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA, passando a me dar conta de que havia muito mais pontos em comum com o pensamento de Schuch. A escolha do título desta tese foi um exemplo disso, ao perceber que a questão da moralidade constituía um paradoxo. Na problematização de sua pesquisa, Patrice Schuch questiona: “como relacionar a implementação de direitos e o acréscimo das ferramentas de controle social punitivo em direção a essa nova figura, o ‘adolescente infrator’? Como relacionar esses dois fenômenos aparentemente paradoxais e lhes dar uma inteligibilidade?” (SCHUCH, 2009, p. 14). A autora chama atenção para um cenário paradoxal, qual seja o crescimento da violência juvenil e a promulgação de direitos desses sujeitos (os adolescentes). Patrice Schuch analisa o nascedouro desses direitos, a efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente como ponto de partida de seus questionamentos, detectando a importância da introdução da citada lei como forma de entender o paradoxo moral, frisando que não seria a única forma de busca de compreensão.

Pois bem, o paradoxo de moralidades foi percebido nesta pesquisa em outro estágio da problemática que atinge “adolescentes infratores”, não na implementação do ECA, mas nos julgamentos desses adolescentes. Nos julgamentos também são visíveis os paradoxos morais, especialmente quando os operadores do direito pugnam por uma medida socioeducativa de internação, na realidade punitiva (mais do que o esperado por lei), sabendo que estão condenando o jovem a um ambiente de corrupção, de agressões que são as unidades de internação, resultando na morte do adolescente, simbólica e, na grande maioria, também física. Entretanto, as moralidades das instituições hegemônicas falam mais alto ao julgador, deixando, na maioria das vezes, o gosto amargo resultante das consciências dos juízes (e, provavelmente, da “justiça engajada” na qual estão inseridos), compreendendo o processo socioeducativo como um engodo social.

O título de “tutor do adolescente” atribuído ao representante do Ministério Público é também um equívoco e muitos promotores concordam com essa alegação. Eis a fala de uma promotora de justiça: *o promotor é o acusador mesmo!* Esse paradoxo moral é ainda mais visível quando, sob o emblema de protetor da lei e representante do adolescente acusado de ato infracional, o promotor de justiça pugna pela condenação do jovem e geralmente consegue porque é o operador do direito que mais tem influência sobre o juiz, trabalhando quase em cumplicidade com o julgador. Cabe ao defensor “tirar leite de pedra” para defender o adolescente, pois, segundo revelou a pesquisa, pela unanimidade das entrevistas com os

defensores públicos, o contraditório e a ampla defesa não existem nos julgamentos de adolescentes “em conflito com a lei”.

As colocações de Patrice Schuch, não somente na obra supracitada, mas em outras publicações e falas que tive oportunidade de escutar, são harmônicas com meu pensamento, de modo que me preocupei em relatar estas linhas para evitar qualquer dúvida quanto as minhas colocações e as colocações da autora, das quais compartilho.

O paradoxo de moralidades pode ser visualizado também no texto *Menores Ciudadanos o Sujetos de Derechos Tutelados? Discursividades institucionales sobre los derechos de la niñez y la adolescencia en Brasil y Colombia*. O texto de María del Carmen Castrillón Valderrutén (2009) lembra que os direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil e na Colômbia (seja sob a doutrina de “proteção integral” ou pela “situação irregular”) estão inseridos num campo que determina os cânones jurídicos dominantes. A autora chama atenção aos elementos culturais e ideológicos que “atravessam” o campo jurídico como: o campo político, religioso, econômicos e outros. Faz, ainda, menção à amplitude do campo em estudo como um campo completamente relacional, adquirindo diversos desdobramentos e significados. Por fim, a autora faz alusão às sensibilidades jurídicas e à harmonia familiar como um valor social aliado a esta “gestão tutorial”.

Diversos trabalhos podem ser encontrados com o tema “Infância e Juventude” no contexto dos tribunais, como, por exemplo, *Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los tribunales prevencionales de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. O livro da autora Gabriela Lugones, resenhado por Larissa Nadai⁹, revela um estudo antropológico sobre a gestão administrativa em seu cotidiano, imposta pelo Estado de Córdoba, Argentina, envolvendo crianças, adolescentes, pais e tutores, bem como, funcionárias do juizado de menores. A pesquisa foi realizada em 2011 e procurou mostrar que nesses juzizados existem “poucas técnicas” e mais “instrumentos sutis de uma micropolítica”, analisados como forma de intervenção moral (de alguma forma se aproximando desta pesquisa). O interessante no trabalho de Gabriela Lugones é a denominação desses juzizados como sendo “de prevenção”. A autora, influenciada pelo trabalho do antropólogo do Museu Nacional/UFRJ, Antonio Carlos de Souza e Lima, chega à

⁹NADAI, Larissa. Resenha de Maria Gabriela Lugones: *Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los tribunales prevencionales de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI*. *Mana – Estudos de Antropologia Social*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 388-391, 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/mana/v19n2/a08v19n2.pdf>. Acesso em: 26 dez. 2013.

conclusão de que as “técnicas de minorização”, que são as formas de tutela estatal, traduzidas em “formas de aconselhamento” e “fórmulas de compromisso” são, na verdade, exercício do poder estatal.

Outro trabalho que vale ser citado é o artigo intitulado *Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude*¹⁰ resultante da adaptação de um capítulo da dissertação de mestrado de Paula Miraglia, defendida em 2002, pela Universidade de São Paulo. Esse artigo dá ênfase a outros aspectos do campo: analisa dificuldades de implantação do ECA; discute “vicissitudes” na relação dos jovens e a justiça; reflete sobre a etnografia realizada no campo do direito; além de se apoiar em teorias sobre jogos e disputas de poder numa perspectiva de Bourdieu. A autora apresenta oito “casos” de pesquisas realizadas em varas da Infância e da Juventude, no bairro do Brás, em São Paulo, no ano da dissertação, as quais podem servir de comparação, entre semelhanças e diferenças, dos resultados obtidos nesta pesquisa.

Dois fatores, no entanto, chamam a atenção de imediato, em termos comparativos a esta pesquisa. O primeiro é a forma de como a autora conta ter tido acesso às audiências: passando por detector de metais, tendo a bolsa revistada e mediante a apresentação da “carteirinha” da universidade, tudo bem diferente da forma de como eu tive acesso (tratado em capítulo mais à frente); talvez pelo fato de eu ser advogada, portadora de “carteirinha” da OAB, o que pode sugerir que a resistência ao acesso a determinados aspectos da pesquisa de campo tenha se dado de maneira mais sutil e “política”, contudo ocorrendo desconforto em alguns profissionais do direito em relação a minha presença como pesquisadora.

O outro aspecto digno de nota em relação ao artigo de Paula Miraglia é o que a autora transcreve das anotações de campo, sendo o contexto marcado pela presença de um advogado particular em defesa do jovem cliente:

Imagino que essa seja a primeira vez que o doutor vem aqui. Aqui as coisas são um pouco diferentes, o doutor não precisa defender seu cliente dessa forma, aqui nós sempre buscamos um acordo. Se o doutor não quiser fazer parte desse acordo, pode até vir a prejudicar seu cliente. (Idem, ibidem)

¹⁰MIRAGLIA, Paula. *Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude*. Novos estud. - CEBRAP, São Paulo, n. 72, July 2005. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-33002005000200005&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 30 de março de 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002005000200005>.

Nesse sentido, a percepção da autora sobre conceber “acordo” como supremacia da tomada de decisão pelos julgadores (juiz e promotor), é perfeitamente apropriada, não só visível na pesquisa que realizei, como nos filmes *Juízo* e *Justiça*, ambos de Maria Augusta Ramos.¹¹

Como foi dito, apresentar o estado da arte sobre o presente tema pode se tornar um pouco difícil quando se pensa que o presente tema pode ter diferentes ramificações, por exemplo, esta pesquisa perpassa questões que dizem respeito a teorias de família; como apresentar um estado da arte tão extenso? Outra questão é falar sobre justiça como campo de estudo e não citar trabalhos que estão sendo apresentados, sobretudo no Rio Grande do Sul, sobre justiça restaurativa, envolvendo adolescentes infratores e vítimas; e até mesmo tratar sobre este tema sem citar trabalhos sobre direitos humanos – tudo isso daria uma amplitude difícil de ser alcançada.

Dentro das ciências jurídicas muitas pesquisas estão sendo realizadas sob uma perspectiva menos positivista, mais “aberta”. É o caso do livro *Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade: construção da verdade no processo civil brasileiro*, de Bárbara Gomes Lupetti Baptista (2008). Mestre e doutoranda em direito da Universidade Gama Filho, Rio de Janeiro, a autora teve como orientador um antropólogo com formação jurídica. O diálogo entre o direito e a antropologia está bem presente no trabalho da advogada Bárbara Gomes Lupetti Baptista. O livro, como o próprio nome sugere, investiga como o princípio da oralidade se materializa no processo civil brasileiro, buscando, a partir dessa oralidade, um entendimento na construção da “verdade jurídica”. A metodologia utilizada por Baptista foi a das ciências sociais, com ênfase na pesquisa de campo, demonstrando, no resultado final, de como foi enriquecedora para ambas as ciências (antropologia e direito) a experiência na construção do saber utilizando método e literatura clássica antropológica, em pesquisa das ciências jurídicas.

Guita Debert¹² proporciona outro bom exemplo ao analisar os conflitos éticos que ocorrem nas Delegacias da Mulher. Professora de antropologia da Unicamp, Debert analisa os

¹¹Os filmes *Juízo* (Brasil, 2007) e *Justiça* (Brasil/Holanda, 2004) serão considerados nesta pesquisa como fontes etnográficas, podendo ser utilizados de forma complementar na interpretação dos dados de campo.

¹²DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana Gracia (orgs.). *Gênero e distribuição da Justiça: as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças*. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006, p. 13-56. (Disponível em: <http://www.pagu.unicamp.br/files/colenc/ColEnc3/colenc.03.a03.pdf>. Acesso em 30 de Março de 2013)

conflitos representados entre suas particularidades e o aspecto da universalidade que envolve esses conflitos, tratando-se da “judicialização das relações sociais”. Seria uma “invasão” do direito nas relações privadas, que, por se tratar de “violência doméstica” é justificada por alguns juristas como categoria de crime. A expansão da interferência do judiciário nas relações privadas, contudo, é uma proposta controvertida por outros juristas, por entenderem que “arrogando-se a condição de depositários da idéia do justo, acabam por usurpar a soberania popular” (DEBERT, 2006, p. 17).

Debert chama atenção que essa interferência do direito acaba por definir os acusados e as vítimas

como uma espécie de cidadãos falhos, porque são incapazes de exercer direitos civis plenamente conquistados. As causas envolvidas na produção dos crimes são vistas como de caráter moral ou resultados da incapacidade dos membros da família em assumir os diferentes papéis que devem ser desempenhados em cada uma das etapas do ciclo da vida familiar. (DEBERT, 2006, p. 17).

Nesse ponto, a pesquisa de Debert muito se aproxima com esta tese na medida em que ocorre todo um julgamento moral sobre as famílias dos adolescentes em julgamento, acompanhando o julgamento do ato infracional, influenciando na decisão a ser tomada. Tal aspecto já foi introduzido neste trabalho e será retomado no decorrer da escrita. Guita Debert, todavia, continua sua análise chamando atenção de que o modelo patriarcal se encontra distante desse segmento, uma vez que a família passa a ser vista como, segundo a autora, aliada das políticas voltadas para segmentos da população de cidadãos malogrados ou fadados ao fracasso. A violência doméstica é vista por Debert como indicadora de um processo de “reprivatização”.

No campo do direito, o jurista Leonardo Barreto Moreira Alves (2010), através da obra intitulada *Direito de Família Mínimo: a possibilidade de aplicação e o campo de incidência da autonomia privada no Direito de Família* defende a ideia de intervenção mínima do judiciário nas relações familiares, reconhecendo a família como agrupamentos, sem necessidade de vínculos formais. O autor lembra que a família moderna está fundamentada pelo *afeto* e esse é o principal aspecto que a define. Esse novo olhar sobre a família é decorrente de uma valorização da dignidade humana, segundo Alves, o qual prega uma autonomia privada das relações familiares como regra geral, uma vez que agora é o

indivíduo que ocupa o centro da família, bem como da sociedade. O Estado deve proteger a célula familiar, porém restringir sua interferência. Nas palavras do autor:

Nesse sentido, relembre-se mais uma vez que a família dos dias de hoje, por envolver relações afetivas, é muito mais uma entidade de fato do que uma instituição jurídica de monopólio do Estado, como outrora era tratada. Assim, não pode o Estado pretender sufocar as relações familiares, devendo permitir o exercício da liberdade efetiva por parte dos seus membros. (ALVES, 2010, P. 142)

Em contraste, os cientistas políticos Luiz Werneck Vianna, Maria Alice Rezende de Carvalho, Manuel Palacios Cunha Melo e Marcelo Baumann Burgos (1999 e 1997), nas obras *A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil* e *Corpo e Alma da Magistratura Brasileira* entendem a interferência do judiciário como acesso e participação do cidadão à Justiça brasileira, em direção ao Estado Democrático de Direito. As obras abordam o resultado de uma pesquisa encomendada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), através de Convênio com o Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj), em 1999 e 1997, respectivamente, as quais demonstram, especialmente, uma *feminização e juvenização* no perfil dos magistrados brasileiros, bem como um envolvimento crescente do judiciário com a questão social, indicando um progressivo afastamento do positivismo jurídico.

Os autores indicam que o direito vinha expandindo sua capacidade normativa, ou seja, o direito vinha “invadindo” a organização da vida social, resultando na *judicialização das relações sociais*. Apesar de entender não ser uma solução permanente, os autores se pronunciam a favor dessa interferência do direito na vida privada, o que soa contraditório quando a pesquisa revela um “progressivo afastamento do positivismo jurídico”. Não é a interferência jurídica nas relações sociais uma razão para a criação de novas Leis? A meu ver, o judiciário não funciona sem o serviço à Lei, não entendendo “funcionamento” como sinônimo de eficiência na solução do conflito.

Mais de 15 anos após a pesquisa realizada pelos citados cientistas políticos, a prática jurídica revela, ainda, um comprometimento extremo com o positivismo jurídico por parte do judiciário. Mesmo quando o magistrado retira a decisão de normas oriundas de suas subjetividades, pela sensibilidade, pela criatividade, sua fundamentação será de cunho positivo, ou seja, o magistrado procurará uma Lei que se adeque a sua decisão, de acordo com

sua socialização no ambiente institucional ao qual está vinculado e sua decisão passará a ser “coisa julgada”, não passível de relativização.

As hipóteses de abrandamento do rigor da coisa julgada são as previstas expressa e taxativamente na Lei (ação rescisória [...] revisão criminal, coisa julgada secundum eventum litis [ação civil pública e ação popular]). O sistema jurídico brasileiro não admite a relativização (rectius: desconconsideração) da coisa julgada fora dos casos autorizados em *numerus clausus*, pois, na hipótese disso ocorrer, terá havido negação do fundamento da República do Estado Democrático de Direito (CF 1º caput), que é formado, entre outros elementos, pela autoridade da coisa julgada.¹³

Depois da coisa julgada, não se questiona mais: a autocracia prevalece em nome do Estado Democrático de Direito. Ao que parece, quanto maior a intervenção jurídica nas relações sociais menos a justiça (justeza) será alcançada, sobretudo quando a parte acionada ou acionante da justiça é proveniente de uma classe social não hegemônica, portanto desconhecida e/ou desconconsiderada pelo magistrado, na maioria das vezes. Discutindo direitos humanos, ligados a questões de cidadania, Luís Roberto Cardoso de Oliveira (LCO) (1992)¹⁴ chama atenção para o fato de que, enquanto uns têm direitos e deveres outros têm privilégios. LCO (2012) enfatiza que as noções de igualdade, dignidade e justiça variam a depender das “sensibilidades cívicas locais”, não podendo ser avaliado o exercício da cidadania nas democracias ocidentais, utilizando, unicamente, o parâmetro de igualdade de tratamento, assunto que será retomado mais adiante. Já o livro *O juiz e a Emoção*, da jurista e psicóloga Lídia Reis de Almeida Prado (2010), que será tratado no capítulo 5 desta tese, constitui, também, uma excelente fonte para o que se quer argumentar neste momento.

Luiz Werneck Vianna *et al.* (1999) dão destaque à criação dos Juizados Cíveis e Criminais como um “divisor de águas” no maior conhecimento dos dramas sociais vividos pela população pobre por parte do judiciário. Os autores revelam que, já nos primeiros anos da criação da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados), ocorria uma discrepância de ações em maior número nos Juizados Criminais: em 1998, 21.658 processos foram tombados nos Juizados Cíveis, enquanto que os Juizados Criminais já demandavam

¹³ NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 10. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 692 in **Agravo de Instrumento 9026-91.2011.8.17.0000 (245432-8)**.

¹⁴ CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. *Direitos humanos e cidadania no Brasil: algumas reflexões preliminares*. Série Antropologia, n. 122, Brasília: DAN/UnB, 1992. Disponível em: <http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie122empdf.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2013.

36.530 (1999, p. 194). Nota-se um maior número de demandados na justiça criminal que na justiça cível.

Hoje, a prática revela que os Juizados Especiais Cíveis, muitas vezes, são mais morosos que a Justiça Comum com alto número de processos acumulados. Dois fatores servem de exemplo para essa afirmação: um é a criação específica do Juizado do Idoso, o qual, em Pernambuco, audiências estão sendo marcadas para muitos meses depois da Queixa e o idoso nem saberá se estará vivo quando a sentença for prolatada. O segundo fator é a possibilidade de “Pedido Antecipado de Tutela Jurisdicional” em Juizados Cíveis – no início da criação dos Juizados Cíveis não se aceitava pedido de Tutela Antecipada¹⁵, já que a celeridade constitui a natureza desses Juizados.

Os cientistas sociais, acima referenciados, alegam que os brasileiros renunciam aos seus direitos, contudo o senso comum mostra é que o cidadão descredita e até mesmo se mune de uma aversão ao judiciário, aliás, o cidadão comum não é objeto dessa pesquisa, até por se tratar de uma encomenda da AMB. Não foram raras as vezes que, na minha prática jurídica, em mais de 20 anos de advocacia, sobretudo em causas de direito de família, casais se enraiveciam mais porque uma parte “colocou o outro na justiça” que pelo conflito propriamente dito. Ao configurar de forma positiva a *judicialização das relações sociais*, os cientistas políticos desconsideram os ensinamentos de Roberto DaMatta (1994), corroborado por Livia Barbosa (2006), comprovando que, nas relações sociais, o brasileiro prefere acionar o *jeito* ao judiciário. O *jeito* reflete a cultura brasileira, a forma preferida do brasileiro em solucionar seus conflitos nas mais diversas esferas sociais. Não se quer dizer que o *jeitinho brasileiro* seja, necessariamente, sinônimo de corrupção ou de atraso no exercício da democracia. Talvez o *jeitinho brasileiro* seja, em alguns casos, mais democrático que a forma como a justiça até hoje vem conduzindo os conflitos sociais, distante e acima dos “pobres mortais”, colocados à margem da instituição judiciária. A resposta “boa” ao anseio social, quando vem do judiciário, parece ser mais consequência do ato individual e isolado do magistrado que da força institucional, ao qual o magistrado pertence. Talvez a mediação, com um trabalho interdisciplinar, desvinculada do judiciário, seja uma luz no fim do túnel.

¹⁵Prevista no artigo 273 do Código de Processo Civil brasileiro, a antecipação de tutela jurisdicional é concedida (ou não) pelo juiz em decisão interlocutória, visando a evitar “o perigo pela demora”, garantindo a “fumaça do bom direito”, desde que provada a “verossimilhança dos fatos”. Sua função é antecipar, total ou parcialmente, os efeitos do julgamento. Tendo caráter de urgência, o pedido é formulado dentro da própria ação judicial.

A interdisciplinaridade é uma palavra-chave no entendimento de relações sociais que envolvem conflitos como os desta pesquisa. O livro de Regina Lúcia Teixeira Mendes (2012), na proporção em que a autora analisa a relação entre *o princípio jurídico do livre convencimento motivado* e a *iniciativa probatória dos juízes* nas tomadas de decisão, revela “os dilemas da decisão judicial”. Como oficiala da Justiça Federal, a autora realizou a pesquisa através de uma série de entrevistas com juízes. Não tanto como no caso das supracitadas pesquisas realizadas por encomenda da AMB, o trabalho de Mendes (2012) sofre com o aspecto vinculador com a instituição na qual trabalha a pesquisadora. A questão da hierarquia, por exemplo, muito mencionada no livro, sobressai em vários aspectos. Destacando três deles, o primeiro aspecto é quando a própria autora transparece certo desconforto ao formular questões aos juízes entrevistados, tratando-se de seus superiores hierárquicos; o segundo aspecto, interessante de ser mencionado, chama atenção ao fato de que todos os juízes entrevistados pela autora foram antes apresentados “por pessoas conhecidas”, sendo que 21 concederam entrevistas e só um negou dar entrevista, segundo afirmou a autora. Outro aspecto interessante é que, como referencia a autora, também o senso comum aponta para uma hierarquia entre juiz, promotor e advogado. Há um equívoco, pois não existe hierarquia entre esses três operadores do direito, nesse caso alguns juízes não costumam ser legalistas. A Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, dispondo sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), regula no Art. 6º da seguinte forma:

Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Apesar desses aspectos ressaltados, Mendes (2012), ao teorizar duas categorias consideradas complementares que são *o livre convencimento motivado* e a *iniciativa probatória do juiz*, proporciona uma interessante pesquisa.

Outro ponto, porém, converge com o presente trabalho: encontra-se no capítulo 6, quando a autora aborda sobre a *Imparcialidade, Neutralidade e Subjetividade*. Nesse momento a autora versa sobre aspectos idiossincráticos dos juízes, os quais os mantêm impossibilitados de serem totalmente isentos e imparciais, pressupostos da profissão de juiz.

No caso dos julgamentos de adolescentes, torna-se ainda mais difícil visualizar a imparcialidade, até pela condição peculiar desse tipo de julgamento. A autora analisa, contudo, a emoção do juiz numa vertente diferenciada desta pesquisa. A emoção do juiz, para Mendes (2012), é apresentada como forma de perigo no contato com a parte envolvida no processo – por vezes entendida como necessária para o convencimento do juiz por outras vezes entendida como perigosa para a imparcialidade. Neste trabalho, a sensibilidade, a criatividade, enfim, os aspectos emocionais do juiz serão tratados do ponto de vista de uma “abertura” para entender que a emoção é importante para a racionalidade. Não se pode deixar fora do contexto de análise a emoção do juiz, não se contrapondo, cartesianamente, à razão, mas dando suporte a própria racionalidade, afinal, não há uma ação totalmente neutra!

Na literatura internacional, é importante citar a obra *Rules versus Relationships: The ethnography of legal discourse*, de John M. Conley e William M. O’Barr.¹⁶ O principal objetivo do livro dos autores é apresentar um modelo de interação entre o público leigo e o sistema legal americano, através de eventos, atitudes e comportamentos que são significantes na administração da justiça.

O tema central situa-se na divergência de como pessoas leigas e profissionais do direito se aproximam da lei, na resolução dos problemas diários. Mostra como pessoas leigas identificam e analisam questões legais; como elas decidem, quando e de que forma levam um problema a demandas do sistema. Nessa obra, pessoas comuns relatam o sistema legal americano, demonstrando no estudo que existe uma divergência entre a aproximação da pessoa leiga e dos profissionais do direito na resolução dos conflitos do cotidiano.

O livro apresenta análises de discursos: discurso da antropologia legal; discurso da lei; apresenta um estudo do discurso comum no contexto legal. Os autores examinam as experiências de litigantes em tribunais de pequenas causas que são decididas no sistema legal das cortes americanas. Interessante frisar que, nos mais de 400 casos que os autores analisaram em quatro estados americanos, ficou demonstrado que os juízes não resolvem os litígios de uma forma uniforme, mas de cinco formas diferentes: 1) severa e aderente à lei; 2) mediadora, na busca de uma solução na interação relacional, através do compromisso; 3) juízes que podem mudar a direção da lei de forma a mostrar uma visão pessoal da justiça; 4)

¹⁶CONLEY, John M.; O’BARR, William M. **Rules versus Relationships: The ethnography of legal discourse**. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1990.

juízes que decidem rapidamente, demonstrando que é a autoridade para a resolução do caso; 5) e, em oposição a esta última forma, apareceu o processualista que focaliza a matéria de forma extremamente técnica.

A obra acima se encontra em sintonia com esta tese, especialmente com o capítulo *O Juízo institucional e o individual*, quando serão analisados aspectos da subjetividade do juiz e como essa questão é importante para a tomada de decisão. A prática da advocacia mostra ao advogado que uma decisão poderá ter êxito ou não a depender da vara de julgamento na qual foi distribuído o processo.

Por sua vez, Antoine Garapon e Ioannis Papapoulos (2008) demonstram, de início, um interessante aspecto na obra *Julgar nos Estados Unidos e na França: cultura jurídica francesa e Common Law em uma perspectiva comparada*: o primeiro autor é antropólogo e jurista e o segundo é advogado. A combinação de disciplinas no entendimento de fenômenos não compreensíveis por uma única ótica reforça o apelo à interdisciplinaridade, tão visível na maioria dos textos que compõem o referencial teórico desta tese, especialmente o diálogo entre direito e antropologia. O livro citado utiliza um método comparativo da cultura jurídica francesa e americana (*Common Law*), confirmando o imperativo diálogo entre as disciplinas direito e antropologia. Dessa forma, a obra dos autores acima não poderia ficar ausente deste capítulo.

Outro bom exemplo a ser citado é o livro *History and Power in the Study of Law: new directions in legal anthropology*, editado por June Starr e Jane F. Collier (1989), o qual oferece artigos escritos por antropólogos, sociólogos e professores de direito, onde esses diferentes profissionais analisam novas direções da antropologia do direito, além de enriquecer o leitor com as variedades de pesquisas oferecidas por consagrados autores.

Importante citar a obra *Seductions of Crime*, do sociólogo e professor da *University of California*, Los Angeles (UCLA) Jack Katz (1988), a qual obra, destacando a moralidade seduzida para o mal, como uma sedução do crime, procura penetrar na “mente criminosa” do “delinquente juvenil”, tentando entender os significados e sentimentos desse grupo social. A pesquisa de Katz apresenta aspectos direcionados para uma tentativa de entendimento do grupo social pertencente ao adolescente infrator, o que se configura como indispensável para possibilitar um diálogo com o grupo social hegemônico, que ocupa o polo dos julgados, questões enfatizadas nesta pesquisa de doutorado.

Os artigos do livro *The Oxford Handbook of Criminology*, editado por Mike Maguire, Rod Morgan e Robert Reiner (2007) oferecem interessantes trabalhos, apresentando a forma de o direito abordar a questão do pluralismo jurídico como sendo uma *subcultura*. A obra proporciona reflexões sobre temas como: *Sociological Theories of Crime*, de Paul Rock; *Gender and Crime*, por Frances Heidensohn e Loraine Gelsthorpe; *Youth Crime and Youth Culture*, de autoria de Tim Newburn; *Childhood Risk Factors and Risk-focused Prevention*, de David P. Farrington, entre outros. O livro é uma excelente fonte de inspiração para a linha de pesquisa desta tese.

Não obstante, muitas outras fontes podem ser apresentadas nesta revisão de bibliografias. Por ocasião em que pesquisei no Max Planck Institute for Social Anthropology, no ano de 2010, em Halle-Saale/Alemanha, coletei diversas bibliografias da antropologia jurídica, do pluralismo jurídico e dos direitos humanos. Muitos artigos interessantes são apresentados no Periódico *Journal of Law and Society*, por exemplo: *Human Rights in the Scottish Courts*, de Tom Mullem, Jim Murdoch, Alan Miller e Sarah Craig (2005)¹⁷; *A Marx for the Managerial Revolution: Habermas on Law and Democracy*, de Andrew Fraser (2001)¹⁸; *Between Hermes and Themis: an Empirical Study of the Contemporary Judiciary in Singapore*, de Ross Worthington (2001)¹⁹; *Interdisciplinarity and the Discipline of Law*, de Douglas W. Vick (2004)²⁰; *Responsible Parents and a Responsible State*, de Craig Lind e Heather Keating (2008)²¹; *How Should We Govern Ourselves at Home? Democracy and Knowledge: Innovation and Learning in Classical Athens*, de Josiah Ober; e *Violence and Social Orders: A Conceptual Framework for Interpreting Recorded Human History*, de Douglass C. North, John Joseph Wallis, Barry R. Weingast (2010)²², entre outros artigos, os quais não caberiam relacionar neste capítulo.

¹⁷ *Journal of Law and Society*, volume 32, Issue 1, March 2005, p. 148-69. Analisa a utilização dos direitos humanos nos tribunais escoceses.

¹⁸ *Journal of Law and Society*, volume 28, Issue 3, September 2001, p. 361-383. Trata de Estado Democrático, Lei e filosofia.

¹⁹ *Journal of Law and Society*, volume 28, Issue 4, December 2001, p. 490-519. Analisa as relações do judiciário e o governo executivo, em Cingapura.

²⁰ *Journal of Law and Society*, volume 31, Issue 2, June 2004, p. 163-193. Diz respeito aos efeitos da pesquisa interdisciplinar realizada por advogados acadêmicos estudando a própria disciplina legal.

²¹ *Journal of Law and Society*, volume 35, Issue 1, March 2008, p. 1-2. Introdução. Reflete sobre o aumento da pesquisa nas ciências sociais em temas relacionados ao crescente envolvimento do sistema legal no “problema” das famílias, especialmente quando ocorrem “falhas” envolvendo crianças.

²² SHANSKE, Darien. Book Review Essay. *Law, Culture and the Humanities*, v. 6, n. 2, p. 296-303, June 2010. Disponível em: doi:10.1177/1743872110362292. Acesso em: 22 dez. 2013.

(entre outras, resenhas de: *How Should We Govern Ourselves at Home? Democracy and Knowledge: Innovation and Learning in Classical Athens*, de Josiah Ober; e *Violence and Social Orders: A Conceptual Framework for Interpreting Recorded Human History*, de Douglass C. North, John Joseph Wallis, Barry R. Weingast)

As questões que podem atravessar o tema desta pesquisa são várias, não se trata apenas da antropologia jurídica, do diálogo entre a antropologia e o direito. Embora o alcance deste trabalho tenha que ser delimitado, como foi dito, a interdisciplinaridade é um elemento imprescindível para diversas linhas de análise em conflitos sociais envolvendo o campo jurídico. Por exemplo, este trabalho poderia ser discutido sob a luz dos direitos humanos, ou sob o prisma do pluralismo jurídico, se analisado por outro ponto de vista. Na área dos direitos humanos, deixando por enquanto de fora o dilema entre universalismo e relativismo cultural, os trabalhos de Mark Goodale (2009a[ed.] e 2009b), respectivamente, *Human Rights: an anthropological reader* e *Surrendering to Utopia: an anthropology of human rights* são excelentes fontes de debate entre antropologia e direitos humanos, proporcionando uma reflexão sobre ética e moral, indispensável para quem se debruça sobre temas que envolvem os direitos humanos. Outros trabalhos de Goodale interessantes de ser mencionados são: *Dilemmas of Modernity: Bolivian Encounters with Law and Liberalism* (2009)²³ e *Mirrors of Justice: Law and Power in the Post-Cold War era* (2010)²⁴.

Direitos e culturas como tema do discurso global emergente, cuja necessidade de interdisciplinaridade é aclamada, encontra-se na coletânea de artigos do livro *Culture and Rights: Anthropological Perspectives*, editado por Jane K. Cowan, Marie-Bénédicte Dembour e Richard A. Wilson (2001). A obra indica três modos com o qual a cultura e o direito têm sido discutidos em debates: 1) direitos *versus* cultura, numa relação de oposição binária que desemboca na discussão “universalismo *versus* cultural relativismo”, enfatizando que o problema gerado nessa posição binária é mais de cunho econômico que cultural; 2) direitos *to* cultura, fazendo referência aos direitos culturais de pessoas com suas respectivas identidades social e cultural, seus costumes e tradições e instituições; e 3) direitos *as* cultura, referindo-se ao fato do direito constituir um tipo de cultura (direito de falar, direito de pensar, etc). Os artigos apresentadas na coletânea *Culture and Rights: Anthropological Perspectives*, proporcionam muitos outros importantes elementos de reflexão, proveitosos, também, para o tema desta pesquisa.

Com o foco em *Lei e Poder*, na perspectiva do pluralismo jurídico, o casal Franz (atualmente falecido) e Keebet Benda-Beckmann, juntamente com Anne Griffiths (2009)

²³ O autor analisa a Bolívia contemporânea social, política, legal e discursivamente, relatando um encontro entre Lei e Liberalismo.

²⁴ CLARKE, Kamari Maxine; GOODALE, Mark (Ed.). **Mirrors of Justice: Law and Power in the Post-Cold War era**. New York: Cambridge University Press, 2010. O livro estuda diversos significados e possibilidades de justiça no mundo contemporâneo.

editaram *The Power of Law in a Transnacional World: Anthropological Enquiries*, cujo segundo capítulo oferece um proveitoso diálogo com Laura Nader intitulado *Law and the Frontiers of Illegalities* (2009, p. 54-73), onde é argumentado que o exercício do poder é racionalizado e justificado com referência da Lei. O texto assevera que existem outras formas de constituir e legitimar poder e exercer o controle social, estas coexistindo e competindo com o sistema de Lei, configurando no pluralismo jurídico. Como foi citado, são temas que podem produzir um bom diálogo no ambiente dos Juizados da Infância e da Juventude.

No cenário norte-americano, outra proveitosa obra ainda não aludida, não podendo ficar ausente deste texto, é *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*, do cientista social Howard S. Becker (2008). O atual livro de Becker apresenta o “desvio” como ação coletiva em “ajustamento” e “acomodação” com outras ações:

Os sociólogos concordam que o que estudam é a sociedade, mas o consenso só persiste se não examinarmos com muita atenção a natureza da sociedade. Prefiro pensar o que estudamos em termos de *ação coletiva*. [...] O resultado de todo esse ajustamento e acomodação pode ser chamado de ação coletiva, especialmente se tivermos em mente que o termo cobre mais que apenas um acordo coletivo consciente para, digamos, entrar em greve, estendendo-se também a participar de uma aula na escola, fazer uma refeição juntos, ou atravessar a rua – cada uma dessas coisas vista como algo feito por uma grande quantidade de pessoas juntas. (BECKER, 2008. p. 183)

O autor entendeu a transgressão como um desvio social numa nova perspectiva, analisando os *outsiders* como rotuladamente desviantes, não como marginais, mas que vivem sob outras regras. Noutro plano, esses “rotuladamente desviantes” também consideram *outsiders* os que não atualizam as suas regras. A pesquisa foi realizada entre os músicos de jazz e consumidores de maconha, os quais vivem suas próprias regras e acolhem outros conceitos morais. Portanto, o autor quer dizer que, por exemplo, quem não gosta de jazz ou que não fuma maconha são considerados também *outsiders*: “aquele que infringe a regra pode pensar que seus juízes são *outsiders*.” (BECKER, 2008, p. 15). O trabalho de Becker é uma boa fonte para tratar sobre o pluralismo jurídico. Esse não é, entretanto, o viés desta pesquisa.

Vale citar, ainda, o holandês, historiador da cultura europeia, Johan Huizinga (2000) e sua obra *Homo Ludens*. Este livro foi originalmente lançado em 1938 e estuda o caráter lúdico da cultura, considerando o “jogo”, como fenômeno cultural (e não-biológico). Não querendo alongar sobre a obra, é importante ressaltar que o autor, dentro da perspectiva histórica, defendeu a noção de jogo de forma ampla. Com a mesma amplitude que este trabalho quer dar

ao termo “julgamento”. O trabalho de Huizinga torna-se excelente fonte para alimentar esta tese, especialmente quando discute, no capítulo 4, sobre “o Jogo e o Direito”. O autor indica que, a despeito do direito ser um campo que se distanciaria do “jogo”, pelo seu caráter não lúdico, carregado de seriedade, o “jogo”, como fenômeno cultural está presente no direito. O que possibilita a aproximação desses campos encontra-se no “processo” judicial, que aparece como uma “difícil competição”. Os juízes, quando saem da vida comum, vestindo trajes diferenciados, seja a tradicional toga ou, modernamente, roupas aparentemente comuns, mas geralmente distintivas, os transformam, segundo o autor, em “um outro ser”. Certas intervenções judiciais, no momento do ato processual, no encontro com as partes, revelam um ‘ardor esportivo’. É esse momento que mais interessa neste presente trabalho: o momento das interpelações, sobretudo verbais, contidas nos discursos, ocasionadas no momento processual jurídico. Johan Huizinga se posiciona de maneira instigante, sobretudo quando afirma: “a existência do jogo é inegável. É possível negar, se se quiser, quase todas as abstrações: a justiça, a beleza, a verdade, o bem, Deus. É possível negar-se a seriedade, mas não o jogo.” (HUIZINGA, 2000, p. 7)

Como já se sabe, muitos são os caminhos no campo em apreço, apenas um a ser seguido, sendo que a opção é sempre arbitrária por parte do pesquisador. O pensamento de Huizinga serve neste trabalho para lembrar ao leitor a amplitude que se quer denotar ao termo “julgamento”, bem como a localização do campo jurídico, que são os momentos relacionais, os quais aproximam as partes e suas moralidades, constituindo o momento das audiências que fazem parte do “julgamento final” (este no sentido estrito, da tomada de decisão).

A antropologia da lei é talvez tão antiga quanto a própria antropologia, lembra John Curran (2007); tratar sobre novas pesquisas, novos rumos, novas tendências da antropologia jurídica no Brasil, para além dos laudos em terras tradicionalmente ocupadas, é uma preocupação nesta pesquisa, por se entender essencial no contexto de mudanças globais. Com a proximidade das culturas, o revestimento desse estudo também necessitará de novos horizontes, de atitudes contrárias ao enrijecimento, de inclusão das sensibilidades. A contextualização do conflito social será ainda mais importante e talvez as teorias humanistas, de caráter mais universal, sejam as que darão conta do processo de entendimento. Afirmar isso pode soar perigoso, uma provocação para a antropologia brasileira, que caminha mais em direção à diferenciação cultural e social. Todavia, para quem trabalha com conflitos sociais, onde a violência crescente beira a “banalização do mal”, se é que já não atingiu, pode recorrer a teorias como as de Habermas, ou teorias sob a perspectiva de um humanismo inclusivo, para

além das diferenças, sem desrespeito à diversidade cultural, mas como forma de entender esses novos fenômenos sociais, afinal: “Human beings from different cultures do not live in different worlds. They live differently in one and the same world” ²⁵. Teorias, por exemplo, que estudam prisões no contexto europeu ou norte-americano servem apenas como forma comparativa para a realidade das prisões brasileiras, cujo contexto é outro. O novo é muitas vezes ameaçador, mas deve ser enfrentado. Tornam-se importantes novos olhares para a antropologia aplicada, não somente em questões envolvendo minorias étnicas, mas, também, numa antropologia que contribua para o entendimento de outros conflitos sociais brasileiros.

²⁵ANTWEILER, Christoph: *Inclusive Humanism: Anthropological Basics for a Realistic Cosmopolitanism*. Göttingen: V&R unipress; Taipei: National Taiwan University Press, 2012, p. 11. (Reflections on (In)Humanity,

4 DAS ESCOLHAS METODOLÓGICAS À LEITURA DO CAMPO

Este capítulo intenciona mostrar ao leitor o campo de pesquisa, bem como a metodologia utilizada e, ainda, alguns aspectos jurídicos, enfim, dados que possibilitam uma imersão do leitor no campo estudado. Serão, portanto, destacados cada tópico separadamente, a fim de melhor organizar as informações. Em outras palavras, o presente capítulo tem duplo objetivo: descrever a metodologia adotada e apresentar os dados, de forma resumida, a partir de cada estratégia utilizada, como será visto a seguir.

Dentre os Juizados da Infância e Juventude em Pernambuco, foram escolhidos para esta pesquisa os da Capital, os quais compõem o Centro Integrado da Criança e do Adolescente – CICA. Nesta pesquisa foram entrevistados juízes, promotores de justiça, defensores públicos, técnicos judiciários, mãe de adolescentes. Os adolescentes, entretanto, foram ouvidos por ocasião das audiências de apresentação e de instrução, pela observação discreta. Foram utilizadas, ainda, mais de trinta entrevistas realizadas com adolescentes em internação, por ocasião da minha pesquisa de campo para mestrado, nos anos de 2006 a 2008, cujas entrevistas também serviram como embasamento reflexivo.²⁶ A razão para a impossibilidade de entrevistar os adolescentes no CICA se deu porque a maioria se encontrava algemada, sob a vigilância de agentes da Funase. Vale salientar que as informações propiciadas pelas entrevistas na pesquisa de campo de mestrado foram confirmadas no decorrer das audiências observadas nesta atual pesquisa.

A Metodologia utilizada:

As entrevistas, realizadas fora do momento da audiência, foram semiestruturadas (elaboradas com roteiro, ou tópico-guia; Gaskell 2005, Rosa & Arnoldi 2006) e a quantidade das entrevistas foi determinada por amostragem teórica (princípio de saturação; Flick 2004). O **Apêndice A** mostra os roteiros elaborados previamente como guia, para cada ator social entrevistado. Com relação ao roteiro direcionado às mães dos adolescentes, este se resumiu

²⁶O trabalho, ora proposto, pretende dar continuidade à pesquisa realizada para a dissertação de mestrado em Antropologia (PPGA/UFPE/2008), tendo como foco o período anterior ao momento da aplicação da MSE ao adolescente, quando este se torna comprovadamente (pela ótica do judiciário) infrator.

em deixar que as mães falassem sobre o cotidiano, o relacionamento com os filhos e o relacionamento com a justiça.

A observação foi uma técnica de coleta de informações de suma importância para esta pesquisa. Entre a gama ampla de estilos de observação apresentada por Spradley (1997), a observação direta, porém realizada de forma discreta, com envolvimento limitado, foi a técnica preferencial (Bernard 1988, especialmente cap. 12 ["Direct, Reactive Observation"] e cap. 13. ["Unobtrusive Observation"]), devido ao fato de que a observação participante clássica não seria, *a priori*, possível nos ambientes das audiências. A técnica de observação discreta, não importuna (ibidem, cap. 13) e foi aplicada com a devida permissão da autoridade competente de cada vara (total de 4 varas: 3 juízas e um juiz).

Sobre a observação participante, importante ressaltar que, embora não tenha sido prevista no projeto inicial, essa técnica foi realizada devido a acasos ocorridos no decorrer da pesquisa de campo, quais sejam: por ausência de defensor em algumas ocasiões e por eu ser advogada habilitada pela OAB fui convocada pelas juízas, algumas vezes, para ser advogada *ad hoc*, defensora do adolescente para determinado ato; também atendi a alguns pedidos de mães de adolescentes para defender seus filhos, as quais conheciam meu trabalho em direitos humanos vinculado a uma associação sem fins lucrativos, à época da pesquisa. Dessa forma, acabei por utilizar a técnica da observação participante, do mesmo modo que também tive acesso aos processos em que eu tinha Procuração para atuar. Assim, alguns processos judiciais e relatórios psicossociais elaborados por técnicos ligados ao poder judiciário foram acessíveis ao meu exame, facilitando, de forma imprevista, minha inserção no campo de pesquisa.

Cabe salientar que foram rigorosamente obedecidos os critérios éticos na elaboração deste trabalho, tantos os exigidos pela pesquisa acadêmica quanto os exigidos por lei, por se tratar de processos com segredo de justiça. Foram, então, exibidas, no **Anexo A**, algumas peças processuais ²⁷, contudo, omitidos todos os nomes dos envolvidos, sejam adolescentes e seus familiares sejam operadores do direito, bem como qualquer dado que pudesse levar a uma identificação do ator social (número do processo, endereços, apelidos dados aos acusados, etc). Somente meu nome ficou constando nas partes dos processos exibidos nesta pesquisa. Durante a escrita foram, ainda, omitidos os nomes dos entrevistados, a fim de evitar qualquer identificação, resguardando suas identidades.

²⁷ O **Anexo A** contém partes de processos dos juizados pesquisados em Recife e de alguns processos do interior de Pernambuco, nos quais fui defensora.

Na escrita, optei pela regra gramatical da língua portuguesa com relação ao gênero dos atores sociais: no masculino quando há pelo menos um ator do gênero masculino (por exemplo: defensores, juízes, promotores, etc). Apesar de acreditar que questões de gênero interferem nos julgamentos, na forma em que se desenvolveu a análise deste trabalho o critério adotado foi “subjetividade” nos julgamentos, referindo-me aos operadores do direito (todos os atores sociais que ocupam o polo do judiciário). A expressão “em conflito com a lei” foi utilizada sempre entre aspas, para chamar atenção de que se trata de uma categoria especificamente jurídica. Entretanto, a categoria interna utilizada pelos atores sociais é simplesmente “adolescente”.

O trabalho de campo foi realizado mediante autorização verbal de cada juiz da respectiva vara responsável. Apesar de ter em mãos um Ofício do então coordenador do PPGA/UFPE, em nenhum momento eu utilizei esse Ofício, uma vez que a autorização se dava explicando a pesquisa verbalmente ao juiz da vara a ser pesquisada. Não houve negativas para observar as audiências. Obtive a colaboração, tanto na permissão na observação quanto em entrevistas, especialmente, de duas juízas, as quais eu não posso deixar de frisar suas preciosas informações: Dra. Dilza Christine Lundgren de Barros e Dra. Maria Betânia Beltão Gondim, principais juízas que contribuíram com esta pesquisa. Foram as que, eventualmente, também me convocaram para ser defensora *ad hoc*. Importante frisar que pelo ambiente de sucessões de audiências no CICA, as entrevistas não podiam ser longas e nem sempre gravadas, no entanto a técnica de observação discreta e participante conduziu ao levantamento das informações necessárias para a realização desta tese.

Os dados foram organizados primeiro por um resumo das informações colhidas em cada técnica separadamente, as quais revelavam as categorias analíticas encontradas. A seguir os dados de cada técnica aplicada foram cruzados, a fim de identificar as categorias mais significativas que se revelaram. Dentre elas, surgiram as categorias de análise que compuseram esta tese. Quais sejam: a) a categoria *família estruturada e desestruturada* constituiu fator determinante para se entender critérios de como os adolescentes recebem MSE em meio aberto ou fechado, bem como entender a forma da qual se espera o controle e o monitoramento desses adolescentes e, ainda, o papel da mãe na família e a tolerância da justiça com a ausência do pai nos julgamentos. Essa categoria apareceu em todas as técnicas metodológicas aplicadas; b) a percepção do discurso moral ritualizado, percebido na fala de todos os atores pesquisados (exceto dos adolescentes) e nas observações de campo, privilegiou a utilização do caminho teórico pelas considerações da

moral e da *ética*, desembocando na discussão sobre o relativismo; c) as falas dos juízes e dos técnicos judiciários nas entrevistas e as técnicas de observação revelaram a necessidade de se trabalhar com os critérios da *subjetividade* e da *sensibilidade* do julgador, pois o *podermonopolizado* do juiz faz com que o processo de apuração de ato infracional tome forma bem diferenciada de outras práticas pertencentes ao judiciário, podendo ser ritualizadas e decididas de diferentes modos, embora oriundas da mesma *justiça*; d) em decorrência das subjetividades dos julgadores, fez-se necessária uma passagem sobre as *forças institucionais* e as *individuais* que motivam os juízes na tomada da decisão; e) *rituais religiosos de conciliações* foram observados, porém apenas no caso de um julgador e apenas na utilização da observação discreta e na entrevista com este único ator social; f) o aspecto legal de ausência de contraditório e da ampla defesa como garantias constitucionais, reforça não só o poder do julgador sobre os adolescentes, como também coloca em cheque a prática do judiciário como prática justa. Este fator apareceu em todas as técnicas de pesquisa aplicadas; g) por fim, a pesquisa revelou que a voz do adolescente praticamente não é falada. Ao contrário da pesquisa anterior de mestrado, realizada na unidade de internação, as práticas metodológicas revelaram que o atual ambiente pesquisado não pertence aos adolescentes. E, embora carreguem seus nomes nos Juizados (da criança e do adolescente), o ambiente de pesquisa pertence ao judiciário, que pune, monitora e controla o adolescente quando a família falha. Seguem os dados colhidos.

PELAS ENTREVISTAS

Abaixo são descritas as falas diretas dos entrevistados, representando citação direta dos atores pesquisados;

Defensores públicos: foram completamente disponíveis e colaboradores. Na sala da Defensoria Pública, foram entrevistados cinco defensores e as informações colhidas constituem:

1. *Não existem ampla defesa nem contraditório no processo de apuração de atos infracionais; o defensor se esforça na defesa técnica, a gente tem um pouco dessa vaidade, a deficiência é mais nos esclarecimentos aos adolescentes; deve-se esclarecer o adolescente sobre o que significa todo o processo, o que está sendo imputado contra ele; o defensor, geralmente, não é levado em consideração na*

escolha da MSE mais adequada; o defensor é considerado no Tribunal [segunda instância], pela ausência de provas no processo, só no Tribunal, que está distante do adolescente, não vê o adolescente.

- 2. Não há punições para as famílias, só encaminhamento, mas poderia haver; a maior punição é o adolescente ser tirado do seu seio; a tendência do juiz é manter o adolescente na família, mas se não tem controle, a tendência é o contrário; por via indireta, a família é também punida, sentimentalmente, no caso da mãe, também o deslocamento para visitar o filho; é importantíssimo o controle da família sobre o adolescente; uma MSE aplicada a um adolescente onde a família é desestruturada, não tem controle, piora a situação do adolescente; o adolescente é penalizado em razão da falta de estrutura familiar; faltam políticas públicas para as famílias, temos que fortalecer a família.*
- 3. Há prevalência de mulheres operadoras do direito, mas a mulher não é tão sensível; não há diferenças no julgamento pelo fato de ser mulher; a religiosidade eu sei que interfere, mas eu não sei se é bom ou ruim.*
- 4. O defensor público deve ser sensível e procurar manter a empatia; compreender os motivos; sensível aos problemas dos adolescentes; tirar essa visão preconceituosa que permeia a sociedade de que o adolescente deve ser punido como adulto; deve-se educar o adolescente.*

Técnicos judiciários: Foram realizadas entrevistas com três técnicos: dois psicólogos e uma assistente social. Todos foram bastante solícitos, inclusive em me fornecer materiais não sigilosos.

- 1. Os técnicos judiciários possuem o seguinte perfil: foram admitidos por concurso público e todos possuem pós-graduação; tem que gostar do trabalho; devem manter compromisso com o público; devem ver o adolescente não como mero infrator; as coisas não acontecem por acaso, tem trajetória de vida e também tem a família; os adolescentes, muitas vezes, tiveram seus direitos violados; o profissional deve ter respeito com o adolescente e não tratá-lo como um vilão, senão vamos ficar reproduzindo o que a mídia coloca, a sociedade coloca; o relatório é o produto do nosso trabalho, é entregue um dia antes da Audiência de Instrução; a gente não indica a medida no relatório, vai também ser a peça do processo de Execução porque já tem uma história do adolescente.*

2. *A audiência é fria, perguntas e respostas, diferente dos atendimentos; muitas vezes, essa visão preconceituosa de culpabilizar a família e o próprio adolescente ainda persiste; o porte de droga por adolescente é tratado de forma muito mais severa que com o adulto, um olhar muito mais duro; com relação ao transtorno mental, a gente [assistentes sociais e psicólogos do CICA] sinaliza isso e mesmo assim a juíza dá uma medida que não é compatível com esse adolescente; o NAPC²⁸ existe para atender essas varas, para além do legal; encaminhar para escola, tratamento, assistência social, orientação, após faz um relatório e entrega à vara competente; para o NAPC, o comprometimento da família faz toda a diferença; quando a família faz o monitoramento, é pela mãe [o monitoramento], tia, avó, pai...; o relatório não vai mudar a sentença, tem sido crescente sua valorização, mas a voz dos relatórios está sendo ouvida aos poucos; a alta demanda limita o trabalho, as vezes não tem carro; o NAPC responde a três juízas, cada uma cuida do seu pedaço, da sua área.*
3. *A família é fundamental, a gente percebe isso desde a Audiência de Apresentação, a questão da família é monitorar melhor o comportamento do adolescente, isso faz toda a diferença para que ele possa responder em liberdade. A gente percebe o olhar de culpabilizar a família, por exemplo: juíza pergunta “por que a senhora permitiu que seu filho usasse drogas?”, “você não conseguiu que seu filho não ficasse na rua”; quem acompanha a grande parte dos adolescentes é a mãe e a avó. A justiça determina o tratamento para a mãe e a gente sabe que não é essa lógica na saúde; o menino tem que querer o tratamento; a mesma coisa é na escola; interferência do judiciário tem limite; se tenta interferir com medida protetiva, não dá conta.*
4. *A mulher tem uma visão diferenciada, o cuidado com o outro, a questão da criança, mas pode ter juíza com uma visão mais dura que um juiz.*
5. *A subjetividade do juiz está muito presente; a religião com certeza pesa muito; a história de vida do juiz, isso pesa muito.*

Promotores de Justiça: As vozes dos Representantes do Ministério Público foram pouco ouvidas nesta pesquisa, seja em entrevista seja pela observação. Talvez pela presença da pesquisadora na sala de audiência eles tenham falado menos. O que se observou, de forma geral, é que eles falaram menos que o juiz; manifestaram-se apenas quando interrogaram as

²⁸Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Procedimentos de Conhecimento, Portaria nº 001/2009, Anexo C, desta tese.

testemunhas arroladas, no entanto teceram palavras inaudíveis com os juízes, provavelmente sobre a melhor MSE a ser adotada. Na maioria dos processos, o pedido de MSE contido na Representação do MP é acolhido pelo julgador. A conversação nas audiências se deu, majoritariamente, entre julgador e adolescentes e suas mães. Apenas um promotor de justiça concedeu entrevista. Uma promotora, entretanto, ao ser consultada sobre se poderia conceder entrevista, argumentou, com gentileza, que não gostaria de ser entrevistada, que preferia não, mas respondeu a uma única indagação: “o promotor de justiça é o acusador mesmo, essa conversa de que é protetor do adolescente não é verdade, é o acusador mesmo”. A entrevista com o promotor seguiu a seguinte forma:

1. *Os adolescentes estão vulneráveis socialmente, necessitam de trabalho, psicóloga, assistência social; são ouvidos pelo MP desde o início; quando são apreendidos; vão para a UNIAI [1ª prisão provisória], então vai ser apresentado ao MP com a ouvida da família; são oito horas entre a apreensão e a ouvida do MP. O Conselho Tutelar precisa da retaguarda da família; o artigo 136 do ECA prevê que é atribuição do Conselho Tutelar acompanhar a Medida de Proteção aplicada. O art. 101, III do ECA diz que o adolescente precisa de matrícula e frequência na escola;*
2. *O artigo 129 do ECA fala das medidas aplicáveis aos pais; a família tem importância;*
3. *Existem aqui cinco promotores titulares, só para ato infracional: três homens e duas mulheres; as mulheres são até mais duras.*
4. *O promotor é o **Magistrado de Pé**; ele vai acusar e, ao mesmo tempo, pode pedir absolvição em defesa do adolescente, mas não individual, um pedido genérico; o adolescente tem que ter defensor; o processo deve ser sempre com a presença do defensor; é difícil para o promotor de justiça, mas é exatamente o que tem que fazer, ele também pede a absolvição quando é necessário; o promotor tem que ter sensibilidade social; tem que gostar muito da área social; há um certo preconceito com os promotores e juízes de menores, como se fosse menos jurídico e mais social; já melhorou bastante, mas ainda existe dificuldades até em achar alguém para tirar férias. No começo de agosto de 2012 existiam 1.443 processos nas duas varas de Instrução e Julgamento; porque é muito rápido o julgamento, 1.443 já julgados, em execução; com recurso, estaciona o processo.*

Juízes: Foram entrevistados três juízes do CICA (duas mulheres e um homem) e as entrevistas se resumiram da seguinte forma:

1. *O juiz deve adequar razão e sentimento; meu trabalho é Ministério de Deus, nunca julgo sem levar em consideração a interdisciplinaridade. A escola não é atrativa para o adolescente, uma mãe que diz que não pode mais com um filho de 12 anos ou “meu filho não me obedece”; esses valores estão distorcidos, a moral está distorcida; lidamos com o ser humano, um problema social, o juiz está no fim da linha, da vida do adolescente; trata-se da miséria humana.*
2. *A Justiça sem Demora – JSD eu não visualizei em nenhum outro Estado do Brasil; O Brasil está crescendo e nós estamos cuidando de nossas crianças; olhando a estrutura da família; se a família é estruturada. Não é dinheiro não, se a família é estruturada emocionalmente. A JSD é pegar a situação enquanto está quente²⁹: mãe desesperada, sem saber o que fazer, o que vai acontecer. Eu faço esse atendimento e já dou um encaminhamento ao fato;*
3. *A intervenção do judiciário sobre a família deve ser mínima e a proteção máxima; ainda temos uma intervenção que não é mínima. [outro juiz discorda] O cidadão que não tem acesso a seu direito deve procurar o judiciário e o judiciário deve intervir; a família desestruturada interfere no julgamento e a justiça interferirá nessa família, buscando a proteção integral ao menor. [outro juiz na mesma direção] O ambiente familiar deve ser o mais adequado, mais saudável; a justiça interfere educando, mas o respaldo familiar facilita uma MSE em meio aberto; a semiliberdade e a internação são indicadas quando a família é desestruturada.*
4. *O ato de julgar não é consequência de gênero [resposta de dois juízes]; há interferência da mulher no ato de julgar [uma única resposta em toda a pesquisa nessa direção]: a mulher é a gestora do lar, eu mesma, na minha família eu sou, o marido pergunta “posso buscar o filho na nataçã?”; essas mulheres, mães dos adolescentes, têm a autoestima lá em baixo e aceitam qualquer parceiro, a gestação é, muitas vezes, um problema para elas. A mulher termina sendo responsável por tudo, cuidar do filho, etc. O pai ninguém sabe quem é.*
5. *Para ser um juiz nessa área é necessário sensibilidade; ser humano; adequar razão e sentimento.*

Mães: Foram entrevistadas as mães que defendi seus filhos no processo sem gravação e uma mãe fora das audiências, esta com uso de gravador. Como foi dito, no ambiente do CICA as

²⁹ Metodologia que coincide com o Modelo de Neukölln, Berlim, Alemanha.

mães estão angustiadas, ansiosas para ver seus filhos (a maioria apreendido), além dos corredores serem inapropriados para entrevistas. Assim, pude entrevistar uma mãe fora do ambiente de pesquisa; ela é mãe, mas também ajuda outras famílias na comunidade em que vive. As audiências serviram como complemento na escuta da fala das mães, bem como as outras entrevistas não gravadas, na verdade conversas rápidas e informais nos corredores do CICA, com algumas mães de adolescentes que defendi. Segue um resumo da entrevista gravada, lembrando que parece que esta mãe, por esta realizar trabalho com outras famílias e resgatar adolescentes, possui uma moral entre o cotidiano da “favela” e a moral religiosa: umas vezes parecendo com a fala das mães em audiência outras vezes parecendo com o discurso de muitos julgadores.

Ali onde eu convivo, bem dizer na favela, naquela comunidade eu me dou bem com todo mundo, me dou bem com os traficantes, mas eu não me envolvo com os problemas deles; eu sei de muitas coisas, mas eu tenho que... sabe?; tem muita droga, muita morte de adolescentes; a família desprezava eles por causa que eles entravam pro mundo das drogas, mas eles entravam porque alguma coisa faltava a eles; a família acha que eles entravam porque queriam. Porque muitas vezes, muitos pais têm vergonha de dizer aos filhos “eu te amo”, você é meu amor; porque o principal é o amor, porque até faltando alimentação, materiais, com amor a família unida consegue as coisas; porque na minha família eu sou tudo, dentro de minha casa; nas famílias desestruturadas, pai na cachaca, não tem aquele amor, dá pra isso mesmo, pra entrar no mundo das drogas vai preso; chega lá não tem uma estrutura boa; porque justiça só quer saber de enjaular; mediada socioeducativa não existe isso. Eu acho assim, doutora, a senhora tem uma planta, pra querer que ela só dê bons frutos, frutas saudáveis, a senhora tem que cuidar dela desde de pequeno, né? Tá aguando ela, sempre botar um adubo; a senhora não deve botar a planta lá e cabou-se, não. Mesmo assim é eles, esses adolescentes. Num cuida de pequeno; tive, é meu filho, mas não acompanha; porque a pior fase da vida de um ser humano é da infância pra a adolescência. Eles não são preparados, as mães preparadas, não quer saber de acompanhar estudo de filho, não quer saber de acompanhar nada. Aí a pior fase é a do adolescente, porque ele vai querer as coisas, a mãe não tem uma condição financeira boa, aí ele vê o amigo e aí é que ele começa a entrar na vida do crime. Mãe trabalha em casa de família, dá coisa que não pode, ganha uma merreca e vai dar porque meu filho quer, o amigo tem. Num tem não? Aí vou fazer coisa errada. Mãe

não bota limite; como elas mesmas dizem: perdeu a moral, perdeu o respeito porque elas mesmas não se deu. Porque a maioria deles não tem pai, né? E quando algum tem pai, doutora, ou tá preso ou tá se embriagando, né? A maioria de lá da favela é assim, né? Ou o pai tá preso ou mataram. Poucos deles têm pai e mãe. Com 12 anos, muitos vivem na escola, muitos vivem fora da escola. É muita luta mesmo, é tirando um e entrando mais, e entrando, e entrando. A lei tá muito branda, né? Pra adolescente, o regime é lento. Porque também é muita falta de oportunidade. O Estado devia dar um encaixe, uma ajuda à justiça. Um adolescente entrou pro mundo do crime, ele deveria entrar pra um psicólogo pra ver se ele queria tratamento. Também precisa pesquisar a família, a situação da família, pra ver se conseguia tirar ele à tempo, tá entendendo? Mas não, a justiça pega, prende e cabou-se. A Funase é uma casa normal, sem estrutura, com um bocado de adolescente preso e acabou-se. Eu acho que eles deviam trabalhar esse adolescente. Família: mente aberta, esses meninos tão acabado! Ou a sociedade ajudar. A lei não me dá estrutura para me ajudar a ajudar, abrir mais os caminhos para os que querem ajudar. Primeiro abrir os caminhos para eu entrar, deixar eu entrar onde eles estão[os adolescentes presos]; deixar eu escutar eles e quando eu contar as necessidades deles, eles tentar me ajudar; quando eu ver adolescentes doentes; eu vejo dificuldades no caminho da medicina pra tentar ajudar. Tem condição, doutora, de resgatar eles e colocar de volta na sociedade com essa ajuda, mas se os caminhos é tudo fechado, eles têm que voltar pra lei deles [dos adolescentes], na vida errada. A primeira vez que entrei na justiça: adolescentes abandonados pela família, muitos homossexuais que a família abandonou. Eu tenho a guarda do adolescente, mas a justiça não me ajudou, eu ajudo com minha família. Quando eles passam pela justiça pela primeira vez, vai a lei mesmo. Passa pela promotora, juíza, Relatório da Unidade [UNIAI]. Ele é julgado pelo que ele praticou, mas não pela família, alguns deles passam pela família. O Governo tem um começo que dava ao adolescente, jovem aprendiz, mas esses órgãos não deu resposta a esses adolescentes [que infracionaram]. A maior parte é julgar a família, o que influencia muito é as amizades. A família solta todas as meninas e os meninos, muitos não quer meninas se envolvendo, é mais coisa de homem, eu conheço muita menina traficante. As meninas gostam daqueles que usam essas cordas, que matou, é o escudo delas. Os meninos começam com 12, 13, 14 anos. 12 anos são traficantezinhos, avião. A escola só faz o papel dele de receber os alunos. Eles começam usando no meio, vai vendo o movimento, aí a ambição, aí entram como

avião. Depois é muito difícil sair porque se entrar mesmo só tem dois caminhos: ou vai preso ou morre. Porque é como eles (traficantes) diz: trabalhou pra mim tem que trabalhar sempre pra mim, porque eles acham que isso é um trabalho. Pedro [nome fictício] é de pena mesmo. Pedro nasceu numa família meio desmantelada. Eu sei que o pai de Pedro entrou na vida errada, aí assassinaram o pai de Pedro. Pedro nasceu dentro da casa da avó paterna; a avó dividiu o terreno e fez uma casinha pra família de Pedro, mãe e pai; aí o pai de Pedro começou a se envolver com a vida errada; aí a mãe de Pedro teve três filhos, dois filhos fora Pedro, né? Só que o pai de Pedro foi arrastado de dentro de casa. Eles dormiam tudinho em cima de uma cama; aí, Pedro bem novinho, mataram o pai de Pedro; depois mataram o tio; os meninos vendo arrastar, né? Emburacavam, arrombavam a casa e tiravam, né? O pai de Pedro era jovem. A mãe de Pedro começou a se ajeitar e sair, deixar os meninos trancados; até o tempo que ela pegou e abandonou os meninos. Aí abandonou Pedro, novinho, novinho, e mais dois, né? Pedro é o mais novo, aí abandonou Pedro e os meninos ficaram ao léu. Aí a avó de Pedro ficou cuidando, a tia, mas a tia tem a vida dela. Aí foi criando meio desestruturado, né? A avó de Pedro bebia, como bebe até hoje. Aí foram crescendo assim, ao léu, né? Aí foi quando eu conheci eles, aí fiquei ajudando eles. Mas quando eu entrei, ele já estava envolvido no mundo das drogas, todos os três; tanto vendiam como usavam. Teve muitos que eu ajudei que morreram.

[Sobre a justiça]: Aplica a lei delas, toda lei tem que ser cumprida, se errou tem que pagar. A lei às vezes são quem julga a lei, num julga correto. Como Pedro, aquela juíza [juíza de Execução, que reavaliou a MSE] não foi pelo certo, foi pelo impacto, foi pela emoção. Por ela agir pelo impacto ela prejudicou Pedro. Ela agiu pela emoção, pela vingança, ela tem fama de carrasco, ela já tem aquela feição no rosto, aí eles se revoltam. Tem juízas que fazem diferente. As juízas da 1ª e da 2ª vara, elas fazem pela lei, mas que ajudam o adolescente, veem a melhor forma de ajudar. Eu conheço juiz também que eles vai também por esse lado de escutar, de tudo. Algumas juízas fazem o papel de mãe, de ajudar; porque ali eu vejo, muitas são evangélicas, têm aquele amor, muitas pensam no próximo. Mas muitas são assim: aí porque eu tenho um filho pode prejudicar meu filho, aí eu vou condenar ele [o adolescente em julgamento]. Vai de juíza para juíza. As promotoras também, tem as que tentam ajudar e outras que não tentam. Não tem advogado de defesa, ele escuta a palavra do promotor, aí vai para o juiz e cabou-se. Muitos poucos adolescentes é que tem defensora, porque elas [?] diz que adolescente não precisa, né?

PELAS OBSERVAÇÕES (DISCRETA E PARTICIPANTE):

Abaixo seguem as observações da pesquisadora, retiradas do diário de Campo.

Juízes: proferem longos discursos morais para os adolescentes e suas mães; utilizam da subjetividade; aplicam o discurso do “ter juízo”; falam da própria vida; procuram ser legalistas; demonstram aspectos emocionais no julgamento; utilizam o vestuário não tão formal como os juízes de outras áreas do judiciário, embora se vistam elegantemente; possuem linguagem acessível ao adolescente quando se direcionam para eles e suas famílias; trocam de linguagem quando falam para os operadores do direito; mantêm controle, comando sobre a audiência; algumas vezes dão “voto de confiança” ao adolescente, pelo discurso e pela MSE;

Adolescentes: confessam quase sempre; falam pouco e manso, diferente de quando estão em internação; vestuário arrumado, geralmente de determinadas marcas caras; respeitam o ambiente; ficam de cabeça baixa muitas vezes; a maioria se reporta as suas mães com respeito e carinho; choram; escutam os discursos calados e prometem mudar.

As audiências: ocorrem rapidamente; ausência do contraditório e da ampla defesa; as testemunhas de acusação são, quase sempre, policiais militares não fardados; as testemunhas de defesa são, quase sempre, vizinhos da comunidade dos adolescentes; os dramas familiares são expostos, bem como as relações familiares; apenas o auxílio de um técnico judiciário digitando; ocorrem em uma mesa grande onde o juiz ocupa a cabeceira; promotor à direita do juiz, adolescente e mãe à esquerda; testemunhas à esquerda do juiz (sem o adolescente); defensor junto e depois do promotor, também à direita do juiz. Agentes da Funase presentes na sala de audiência; adolescentes são desalgemados; o ritual da audiência é diferenciado das audiências de outros setores do judiciário, menos formal, pode se assemelhar a uma reunião; o lado técnico do julgamento é atípico e não segue a lógica de outros julgamentos, de outras áreas; o rito jurídico é “desprezado” ou “inviabilizado” pelo contexto diferenciado dos julgamentos de menores; o próprio ECA não se detém ao rito e deixa margem para uma ação mais livre dos juízes. O ambiente social não pertence aos adolescentes, mas aos operadores do direito;

Mães: na prática, são julgadas com o filho; configurando-se, majoritariamente, como únicas responsáveis pelos adolescentes; defendem seus filhos, mas também pedem clemência, ajuda;

afirmam não concordar com seus filhos, sobretudo com drogas; reprovam seus filhos oralmente, na presença de todos;

Defensores: Colhem assinaturas dos adolescentes, mães, testemunhas; falam ao digitador, levantados da mesa, ou digitam diretamente as alegações finais (últimas defesas); fazem perguntas às testemunhas; parece não ser levados em conta pelo julgador;

Os processos: de cinco processos analisados, quatro possuíam sentenças iguais aos pedidos dos promotores de justiça; apenas em um processo a sentença foi quase igual;

Representantes do Ministério Público: na prática, decidem com os juízes; não falam muito; interrogam as testemunhas; falam, algumas vezes, de forma inaudível com os juízes; não demonstram emoções, não falam de suas vidas; não interagem muito com o adolescente, cabendo essa “tarefa” aos juízes.

Imprescindível ressaltar que a análise dos dados, ora apresentados, foi devidamente realizada em todo o decorrer desta tese, inclusive pela escolha da linha teórica deste trabalho. A questão de gênero pode ser estudada nesse cenário social, até porque no ambiente pesquisado existe uma preponderância de mulheres, com discursos diferenciados. Segundo informação de um juiz entrevistado, existem dez juízes titulares, sendo seis mulheres e quatro homens, entretanto todos os atores sociais questionados nesta pesquisa (a uma única exceção) afirmaram não haver interferência no julgamento pela questão de gênero em si, astécnicas de observação confirmaram essa afirmação, por essa razão, como foi dito, optou-se por uma análise pelo critério “subjetividade” em relação aos julgamentos, às decisões tomadas e suas respectivas motivações e consequências. A presença marcante da mulher parece que não se dá somente nos Juizados da Infância e da Juventude, o número de mulheres está crescendo em todos os setores do direito. A observação realizada das audiências revelou que o critério “subjetividade” é o mais apropriado para a análise dos dados colhidos, compatível com a linha teórica escolhida para esta tese, no que diz respeito aos operadores do direito e seus julgamentos. Entretanto, no tocante à família do adolescente, já que esta é incluída no ambiente social e até julgada, tornou-se imprescindível uma análise sobre gênero, parentesco e família, mas somente ao tratar sobre a família dos adolescentes, especialmente sobre o papel da mãe na família, frisando que se tratou de uma opção pelo caminho teórico percorrido, já que a pesquisa se trata de uma complexidade de relações sociais entrelaçadas.

Resumindo a metodologia aplicada neste trabalho, além das entrevistas, a dinâmica do campo compreendeu em observações discretas e participantes em cerca de 20 audiências, em quatro varas diferentes do CICA: duas varas de Instrução e Julgamento; uma vara de audiências de Apresentação; uma vara de Execução da MSE.

Importante destacar a Justiça sem Demora (JSD), onde são realizadas as audiências primeiras, as de Apresentação, embora uma audiência de Apresentação possa ocorrer nas varas de Instrução e Julgamento, dependendo da necessidade. Para entender a JSD, encontra-se no **Anexo B** as informações necessárias, fornecidas pela Dr. Dilza, contendo fluxogramas, os quais explicam o que é a JDS.

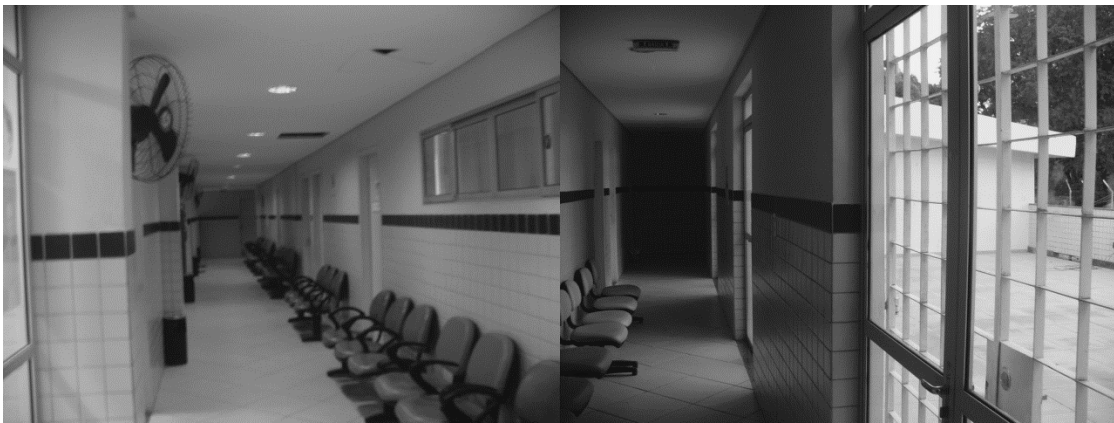
Outro setor importante do CICA é o NAPC – Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Procedimentos de Conhecimento, Portaria nº 001/2009, disponível no **Anexo C**, desta tese.

O ambiente físico do CICA:

Curiosamente, o prédio que funciona o CICA foi a residência do juiz de menor do Recife, em 1966, Dr. Nelson Lopes Ribeiro Lima, o qual ocupou função de juiz por mais de 20 anos. Aos 70 anos de idade obteve a aposentadoria compulsória. No prédio funcionava a residência do juiz e de sua família e também a **internação** dos menores. Uma das suas filhas, a qual ainda trabalha no mesmo local onde antes residia, concedeu entrevista, quando afirmou que antes da Febem, não era essa violência toda. Afirmou que, muitas vezes, seu pai era acordado no meio da noite quando era apreendido um menor ou quando havia algum motim. Disse que seu próprio pai ia até o local de internação e mandava os menores ficarem quietos, conversava com eles ou tomava alguma providência lá mesmo. Havia um Comissariado de Menor no local onde funcionava, 24 horas, a Secretaria da Justiça. O CICA hoje funciona no mesmo local, seguem as fotos abaixo, frisando que foram tiradas fora do horário de funcionamento, a fim de preservar as identidades dos atores pesquisados:



Figuras 1 e 2 – Centro Integrado da Criança e do Adolescente (C.I.C.A.). Fonte: Mônica Gusmão



Figuras 3 e 4 – Corredores de espera para audiências. Fonte: Mônica Gusmão

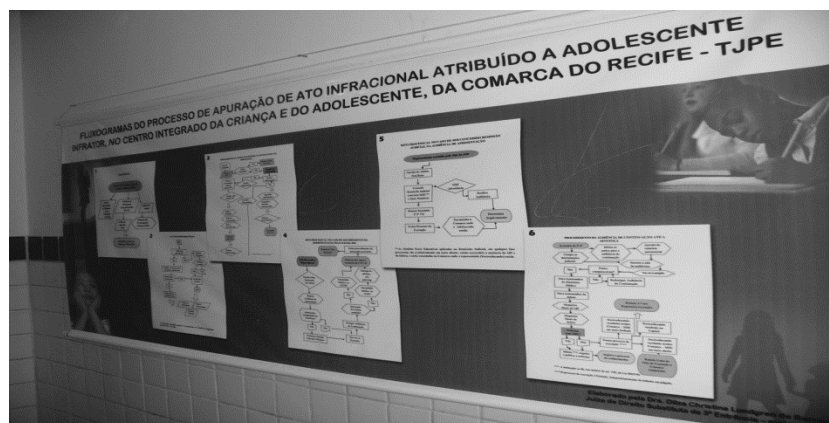
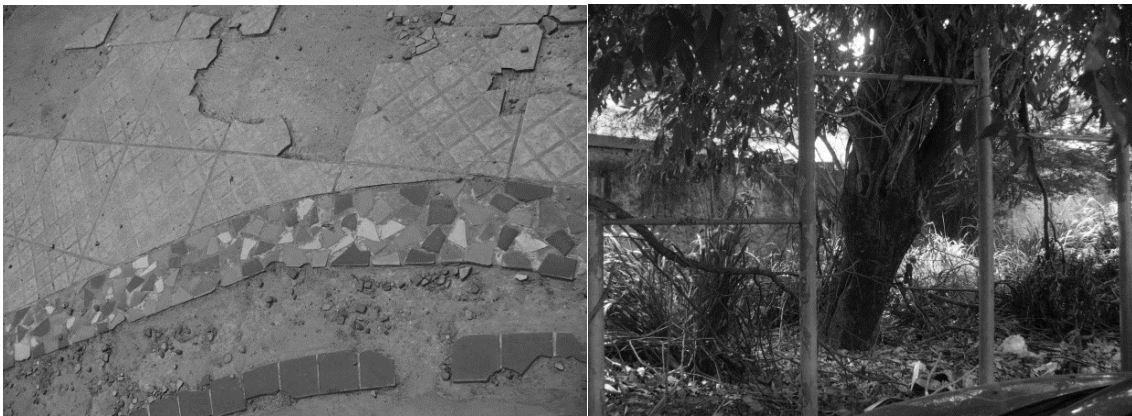


Figura 5 – Corredores de espera para audiências. Fonte: Mônica Gusmão



Figuras 6 e 7 – Ruínas da antiga unidade de internação, hoje estacionamento. Fonte: Mônica Gusmão



Figuras 8 e 9 – Ruínas da antiga unidade de internação, hoje estacionamento. Fonte: Mônica Gusmão



Figuras 10 e 11 – Polícia do adolescente e sala de audiências, respectivamente. Fonte: Mônica Gusmão

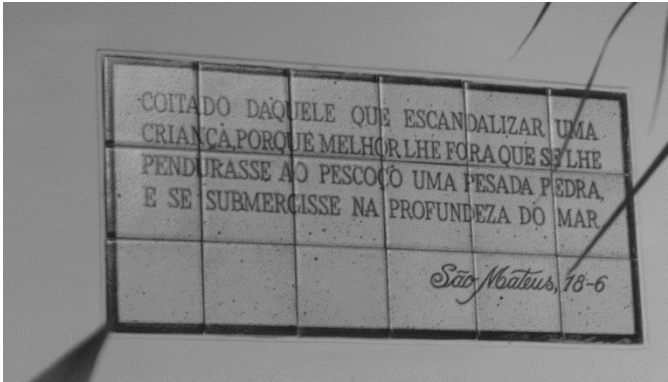


Figura 12 – Entrada do Auditório do CICA. Fonte: Mônica Gusmão



Figura 13 – Pequeno jardim do CICA. Fonte: Mônica Gusmão

4.1 Outros aspectos e coletas no campo

A intenção deste item não é penetrar em questões técnicas do judiciário, nem, especificamente, questões técnicas sobre os julgamentos dos adolescentes acusados de ato infracional. Entende-se não serem relevantes nesta pesquisa tais informações. Alguns aspectos, porém, tornam-se convenientes à exposição, por exemplo, pensar sobre o porquê do mesmo juiz que incentivou minha pesquisa de mestrado realizada nas instalações da Fundac/Funase, expedindo Ofício ao meu favor, bem como me recomendando para o livre acesso aos adolescentes internos, nesta pesquisa tomar uma postura oposta: não só não me

indicar com referências, mas também negar-me o acesso ao Relatório do CNJ(**Anexo H**), alegando que seria documento sigiloso, disponível, apenas, para pessoas que trabalhavam com adolescentes. Ora, o citado juiz causou-me espanto, uma vez que me conhecia de muito tempo, inclusive de trabalhos voluntários, palestras, enfim, tempo que investi unicamente pela causa do adolescente “em conflito com a lei”. Não entendi sua reação.

Independentemente do que se pense em relação à postura desse juiz, mais importante é relatar que o campo investigado agora é o dele e não o dos “infratores” e, talvez, esse fato seja um indício da sua negativa, inclusive do acesso a um documento que já havia sido veiculado pela mídia, pelo menos em parte, e que tem o objetivo de mostrar para a sociedade mais ampla o que acontece nas unidades de internação no Brasil. O que se viu foi assustador, talvez o judiciário não soubesse tanto sobre as unidades de internação para adolescentes. Por outras vias, obtive acesso ao referido Relatório, apensado, em parte, ao final da tese.

Além desse Relatório, anexado com a intenção de imersão do leitor no campo, bem como, intentando incentivar outras ideias de pesquisa na área, com o fornecimento de materiais aos quais tive acesso, foi anexado, também, a Cartilha da Justiça em quadrinhos, proporcionada pela AMB - Associação dos Magistrados Brasileiros (**Anexo D**), cujo conteúdo pode ser facilmente examinado. Já o **Anexo E** trata-se de um Relatório Estatístico Global da Funase e, no **Anexo F**, pode ser visualizada uma matéria de 17 de janeiro de 2012, do Jornal do Commercio, sobre a Funase de Pernambuco.

Por fim, foi-me disponibilizada, por ocasião da pesquisa de campo, uma tabela de Circunscrições, Comarcas e Termos Judiciários em Pernambuco, onde, até a data de 15 de março de 2012, as Circunscrições 1ª, 4ª, 10ª, 14ª e 18ª tinham sido instaladas no Estado, conforme **Anexo G**. Contudo, vale realçar que a presente pesquisa conta com uma infinidade de possibilidades de análise, uma “ampla e complexa problemática pertinente a várias áreas das Humanidades” (Schritzmeyer, 2012, p. 18), assim, neste momento, não se intenciona uma análise dos dados contidos neste item da tese, mas proporcionar uma aproximação a essa complexidade do campo de estudo.

4.2 O caso da Juíza Alemã

A intenção da inclusão deste item consiste em, não somente contribuir metodologicamente com esta pesquisa, mas também tem a finalidade de levar o leitor para uma reflexão sobre a possibilidade do olhar pela *ação comunicativa*, para além da sociedade brasileira.

Através da pesquisa bibliográfica realizada no Max Planck Institute for Social Anthropology, na cidade de Halle (Saale), na Alemanha, tomei conhecimento do caso, então recente, de uma juíza que tinha morrido em um parque de Berlim. Essa juíza chamava-se Kirsten Heisig e atuava em um Distrito de Berlim chamado Neukölln.

Nascida em 1961, trabalhou há mais de 20 anos na Justiça Criminal de Berlim, na maior parte do tempo como juíza de menor. Heisig procurava decisões “bem” embasadas com objetivos de contribuir na redução da criminalidade juvenil e se viu distante de alcançar esses objetivos diante da “brutalização progressiva das crianças e jovens”³⁰. Acreditava que a criminalidade violenta não pode ser mais vencida com os meios disponíveis da Justiça Penal. É preciso outros mecanismos diferentes dos que hoje são aplicados.

O interessante é comparar que esse sentimento de perda de controle sobre o crescimento da violência envolvendo jovens na Alemanha, também é sentido no Brasil, embora haja diferenciações na forma de apuração de atos infracionais na Alemanha e no Brasil. O fato é que, apesar dessas diferenças técnico-jurídicas (e sociais), o sentimento de impotência diante do que Heisig chamava de “brutalização progressiva das crianças e jovens” é, também, percebido no Brasil.

A juíza publicou o livro *Das Ende Der Geduld: Konsequent gegen jugendliche Gewalttäter* (2010)³¹. A metodologia utilizada por Kirsten Heisig consistiu em apresentações de biografias individuais (casos concretos) e as infrações resultantes dessas biografias, pois, segundo a autora, os dois lados estão intrinsecamente ligados. A ideia foi transparecer ao leitor, através de casos concretos, se existem estratégias promissoras de sucesso. Para isso,

³⁰ Um dos exemplos narrados por Kirsten Heisig no livro *Das Ende Der Geduld: Konsequent gegen jugendliche Gewalttäter* (2010) é a estória de um grupo de jovens que amarrou um cachorro numa árvore, enquanto chutavam uma bola sobre ele. Marcava ponto quem acertasse o cão. O animal não sobreviveu.

³¹ O livro não possui tradução para o português. A tradução foi resultado de uma leitura conjunta do livro entre mim e o antropólogo Peter Schröder (PPGA/UFPE), quando foram feitas as adaptações na troca entre a língua alemã e a portuguesa, enfim um trabalho em conjunto.

Kirsten Heisig utilizou exemplos de processos juvenis finalizados, preservando o anonimato, além de estudar casos e estatísticas sobre a criminalidade juvenil de duas décadas (a partir da queda do Muro em 1989).



Figura 14 – Fotomontagem por Lucas Albuquerque³²

Heisig conduzia processos penais contra jovens com a convicção de que uma decisão individual bem embasada findava por contribuir de forma genérica com a redução da criminalidade juvenil. Importante ressaltar que na Alemanha existe uma Justiça Especial para menores, Jugendgerichtsgesetz – JGG, regularizada pela Lei do Tribunal de Menores.

ALGUNS INSTRUMENTOS DO JUDICIÁRIO ALEMÃO COMPARADO AO BRASIL, respectivamente:

- Na Alemanha, de 14 a 18 anos de idade são legalmente considerados “jovens” (possuindo uma classe de punições). No Brasil, de 12 a 18 anos incompletos são considerados adolescentes (possuindo medidas socioeducativas (MSE) que vai da advertência à internação);

³² Imagem disponível em: <http://ais.badische-zeitung.de/piece/01/bb/84/cd/29066445.jpg>. Acesso em: 16/01/2014.

- De 18 a 21 anos a Lei alemã os considera adolescentes (outros tipos de punições). No Brasil, a partir de 18 anos o adolescente torna-se adulto, respondendo a processo criminal para maiores;
- JGG – Jugendgerichtsgesetz – Lei do Tribunal de Menores. Juizados da Infância e da Juventude (JIJ) – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- JUGENDAMT – Tribunal de Menores. O recurso no processo de apuração de ato infracional no Brasil segue para o Tribunal de Justiça de cada Estado Federativo;
- JUGENDHEIM – Instituição Fechada do tipo “lar”. No Brasil, Unidade de Internação – Instituição fechada superlotada “tipo” prisão;
- Acomodação em Família Tutelar. No Brasil não é previsto esse processo pela via dos Juizados da Infância e da Juventude;
- Outras medidas são aplicadas na Alemanha: advertências, trabalhos em tempo de lazer, medidas antiviolação e educacionais, etc. Estas, no caso brasileiro, podem ser comparadas às medidas protetivas e às MSE mais brandas como: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida;
- Pena juvenil na Alemanha: entre 6 meses a 10 anos. No Brasil a MSE de internação não possui tempo determinado, devendo ser de, no máximo, 3 anos;
- A aplicação da Lei Penal Juvenil aos adolescentes, muitas vezes provoca insatisfação da população alemã com a reação da justiça: “afinal os jovens não adquirem carteira de motorista aos 18 anos? Exercem direitos políticos? Casam e se divorciam? Então por que não deveriam também ser responsabilizados iguais aos adultos?”. Essa insatisfação social de considerar a justiça branda com os adolescentes é amplamente percebida no Brasil;

Na Alemanha, a pena juvenil pode ser aplicada sob duas condições: no caso do acusado possuir as chamadas “inclinações nocivas” ou quando a pena de menores for indicada do ponto de vista “da gravidade da culpa”.

Inclinações perniciosas existem quando ressaltam nos delitos deficiências na personalidade do acusado, as quais incluem, ausência de educação abrangente prolongada, o perigo de cometer outros delitos. A gravidade de culpa geralmente é suposta quando foram cometidos delitos muito graves. Então, por exemplo, assaltos graves, acompanhados por violência corporal perigosa ou crimes capitais, como homicídio. Penas juvenis de até 2 anos podem ser substituídas para liberdade vigiada, com decreto concomitante de instituições educacionais. As medidas coercitivas têm a finalidade de deixar claro para o acusado que ele também tem que se responsabilizar pelo delito cometido, enquanto medidas pedagógicas ou educacionais não têm caráter de punição, mas devem fomentar, em primeiro lugar, o desenvolvimento futuro do acusado. (HEISIG, 2010, p. 46)

Analisando as palavras de Kirsten Heisig, podemos visualizar o Espírito do nosso Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, afirmar que devemos aumentar as penas para adolescentes ou diminuir a maioria penal, não parece trazer qualquer tipo de melhora para a questão da violência envolvendo jovens no Brasil. Basta analisar o caso da Alemanha, lá a solução também parece distante.

Kirsten Heisig não criticava a tolerância do sistema alemão na aplicação das penas. Segundo ela, a justiça berlinense não é conivente com a delinquência juvenil. Heisig criticava a demora da justiça na resposta ao delito. Dessa forma, propôs o **Modelo de Neukölln**, como forma preventiva. Esse Modelo, até hoje aplicado na justiça alemã, sobretudo em distritos berlinenses, prevê maior celeridade processual, uma resposta rápida ao jovem infrator, logo quando começam os delitos. Não sendo aplicado aos reincidentes, nem aos casos graves; mas tão logo demonstrem uma “carreira criminosa”. Para Kirsten Heisig, todas as “carreiras criminosas” de jovens envolvem distância escolar, famílias desestruturadas que não cooperam, e, por muitas vezes, atrapalham o processo educacional. Para a juíza a **família-escola** constitui o fio condutor a ser seguido.

Apesar do envolvimento e dedicação de Kirsten Heisig nas questões da criminalidade juvenil³³, ela teve que enfrentar duras críticas. Alguns questionamentos foram feitos à juíza no decorrer de sua trajetória profissional, como: “Por que não simplesmente despacha seu trabalho?”; “Por que “se mete” dessa forma?”; “Por que a Sra. faz tudo isso?”. Kirsten Heisig costumava visitar as comunidades (famílias e associações de migrantes, por exemplo), chegar perto dos adolescentes e de suas famílias, escutá-los e também falar com eles. Muitas críticas do judiciário e da sociedade foram direcionadas a Kirsten Heisig:

1. Iniciativa própria, sem seguir as hierarquias institucionais (jurídicas);
2. Pela mídia foi batizada de juíza sem dó, por causa de algumas sentenças rígidas onde ela explica que se tratava de casos muito graves;

³³ Informantes declararam que Kirsten Heisig era tão engajada e preocupada com a causa dos jovens que não sobrava tempo para seu próprio lazer.

3. Foi acusada de xenofobia porque apresentou dados objetivos de que havia uma super representação de delinquentes migrantes, especialmente “árabes”³⁴, em particular entre os reincidentes;
4. Kirsten Heisig defendia a troca imediata de informações entre as instituições (escola, assistência social, polícia), sendo, também, por isso criticada sob o argumento do dever do anonimato. Por exemplo: quando um jovem era transferido de escola, seus dados a respeito das infrações eram “protegidos” pelo diretor da escola que o transferia;
5. Uma das críticas mais contundentes ao trabalho de Kirsten Heisig foi pronunciada pelo diretor do Instituto de Pesquisa Criminológica da Baixa Saxônia (KFN, em alemão) em Hannover, Christian Pfeiffer, argumentando que as estatísticas de criminalidade juvenil seriam decrescentes faz anos; porém, Heisig nem contestou os dados estatísticos nacionais e regionais, mas chamou a atenção para os perfis de crescente brutalidade nas ações criminosas.

Para Kirsten Heisig a sociedade se encontra em uma bifurcação; ela pode se dividir em “esquerda e direita”, “rico e pobre”, “muçulmano e não muçulmano”, sendo necessário levar ao debate, numa discussão séria, para além de ideologias, o combate à criminalidade: “Ela [a discussão] será controversa, provavelmente também dolorosa. A Alemanha a aguentará – e também a mim” (Heisig, 2010, p. 203). Kirsten Heisig morreu no final de junho de 2010, sendo encontrada enforcada, após três dias de sua morte, em um parque de Berlim. A justiça chegou à conclusão de que se tratou de suicídio.

Além da proposta do *Neuköllner Modell*, sobre a necessidade de uma resposta imediata por parte da justiça (estratégia também contida no JSD em Recife), com combinações de medidas, inclusive preventivas, Heisig criticava a cooperação entre as instituições nas trocas de informações (polícia, escolas, assistência à família, assistência aos jovens), no sentido de que cada um trabalhava por si mesmo e as informações demoravam a chegar, ocorrendo uma protelação nas informações, atrasando todo o processo e a possibilidade de uma reação preventiva. A finalidade das propostas de Kirsten Heisig era preventiva. Algumas passagens da autora são importantes citar:

³⁴ Ocorrem falsificações na documentação de origem de muitos estrangeiros na Alemanha, então “árabes” podem não ser necessariamente árabes étnicos; porém, muitas vezes são famílias palestinas com origem declarada no Líbano.

A competência do juiz de menores depende da moradia dos acusados, isso é importante e correto. Dessa maneira está garantido que os juízes tenham uma relação com o ambiente social em que se movimentam os infratores. Se têm os conhecimentos necessários do “pano de fundo” para poder realizar uma avaliação própria das causas de criminalidade juvenil, isso facilita a escolha das medidas pertinentes (HEISIG, 2010, p. 47)

Poder-se-ia imaginar um magistrado brasileiro morando no ambiente social dos infratores? Como já foi indicado, Heisig propôs, além da moradia no mesmo Distrito do adolescente, um envolvimento com diversos setores: Centro de Migrantes; Polícia; Escola; Projetos Sociais: “juntos temos que pensar como continuar nessa sociedade e temos que agir agora” (HEISIG, 2010, p.10). Num estilo alarmista, a autora propunha uma contribuição de como as coisas devem continuar nessa sociedade, no sentido de olhar para o futuro, como juíza e como cidadã. Não é interessante notar que esse estilo alarmista pode ser visto no Brasil, na fala de muitos informantes desta pesquisa ou em outras pesquisas trazidas a este trabalho? A convicção por uma *ação comunicativa*, principal pilar teórico desta tese, não é só possível, mas indicada, quando passamos a entender que dois países distantes geograficamente e culturalmente (a Alemanha oferece qualidade de vida e assistencialismo ao cidadão que o Brasil está longe de alcançar) possuem problemas tão parecidos, tirando suas particularidades.

O acesso ao livro de Kirsten Heisig, bem como a sua dramática biografia, findando com o suicídio, deu-se no ano de 2011, quando eu me encontrava em Halle (Saale), como foi dito anteriormente. No ano de 2012, entretanto, viajei para Berlim, na companhia de Peter Schröder (este realizando outras pesquisas), com o objetivo de visitar o Tribunal onde trabalhou Kirsten Heisig. Através de contato por e-mail com o juiz Stephan Kuperion, colaborador e amigo de Kirsten Heisig, foi indicada a juíza Juliane Baer-Henney para nos conduzir pelo Tribunal. Também por e-mail, Stephan Kuperion fez a gentileza de responder à entrevista que havia sido enviada (**Apêndice A**), cujas respostas se resumiram da seguinte forma:

1. *Os motivos de Kirsten Heisig foram explicados no livro dela. Os meus motivos consistem nas ideias que foram apresentadas por Kirsten Heisig em 2006/2007 e eu fiquei convencido dessas ideias; O aparelho de processo penal (apuração/aplicação) é muito grande e lento; É importante falar uns*

com os outros e não uns sobre os outros – os envolvidos, vítimas, ofensor, todos na sala do tribunal;

2. *O Neuköllner Modell foi aceito rápido pelos outros, primeiro com ceticismo; como tudo que é novo, a ideia foi à primeira vista encarada com ceticismo porque, para sua realização, era preciso cooperação entre os órgãos e nem todos estavam/estão dispostos. O que foi visto de forma crítica foi, sobretudo, a presença de Kirsten Heisig na mídia, relacionada à implementação do Modelo;*
3. *A Ordem Judicial Alemã contém todos os instrumentos necessários para intervir rápido no caso de perigo ao bem estar do menor. Demora no proceder, na falta de cooperação das repartições envolvidas – distância escolar. O sigilo, muitas vezes, impede uma cooperação rápida e eficiente porque os envolvidos não podem repassar tudo que sabem. Há uma urgência de uma diminuição da proteção aos dados, dentro do Estado de Direito;*
4. *Não respondeu;*
5. *O parágrafo 37 da Lei Alemã dos Juizados de Menores diz: procuradores de menores e juízes de menores devem ser educacionalmente capacitados e experientes na educação de jovem. Isso é definido por Lei. Na prática não está regularizado, os cursos complementares têm um grande papel (de capacitação do juiz). Com jovens delinquentes muita coisa não está em linha reta, por isso o juiz precisa de certa compreensão, ele tem que se interessar por essa faixa etária de 14 a 21 anos de idade. É estar disposto a se abrir para esse grupo difícil de infratores entre 14 e 21 anos e se interessar pelos modos comportamentais e de pensamento deles, sem perder a distância necessária (sem se envolver para poder julgar). Entender o que está acontecendo na cabeça deles. Por isso ninguém se torna juiz de menores no Amtsgericht Tiergarten contra a sua vontade;*

Em junho de 2012, Peter Schröder e eu realizamos uma visita ao Amtsgericht Berlin-Tiergarten. Logo que chegamos, passamos por uma revista na entrada do Tribunal. Porém, assim que a jovem juíza Juliane Baer-Henney nos avistou, concedeu acesso ao Tribunal rapidamente, conduzindo-nos pelas instalações internas, onde não é permitido o uso de máquinas fotográficas ou filmadoras. Enquanto nos mostrava as instalações, as salas de audiências, Dra. Juliane Baer-Henney conversava conosco em inglês, informalmente, sobre o

Neuköllner Modell, bem como sobre a forma que se conduzia os julgamentos dos jovens, mostrando as salas de audiências e instalações do Amtsgericht Tiergarten, mesmo Tribunal onde Kirsten Heisig trabalhou.



Figura 15 – Amtsgericht Berlin-Tiergarten. Fonte: Mônica Gusmão

Abaixo seguem dois esboços de duas salas de julgamento de jovens, uma aproximação do que foi visto no Tribunal. A ideia é colocar o jovem bem em frente a uma grande janela, para que fiquem visíveis todas suas expressões corporais que revelem sentimentos. A técnica da visibilidade é utilizada nos julgamentos, segundo explicou Juliane Baer-Henney.

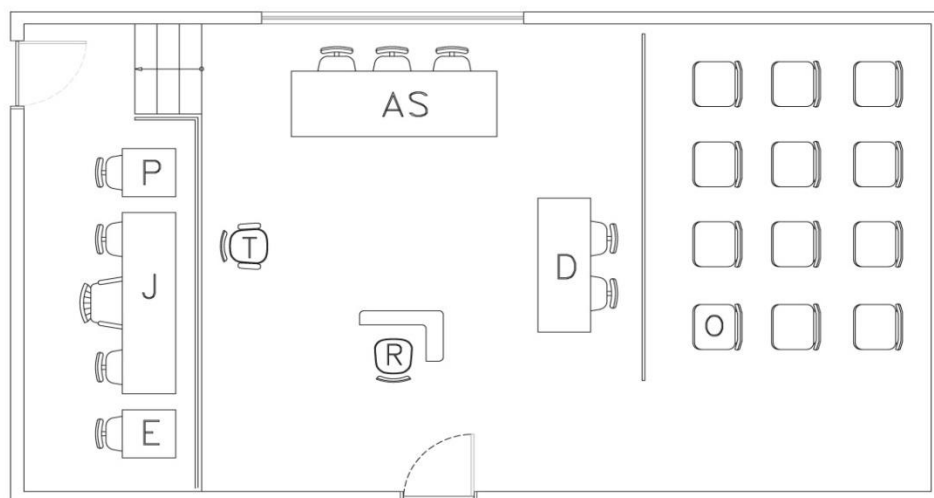


Figura 16 – Planta 1: Sala de julgamento. Fonte: Lucas Albuquerque

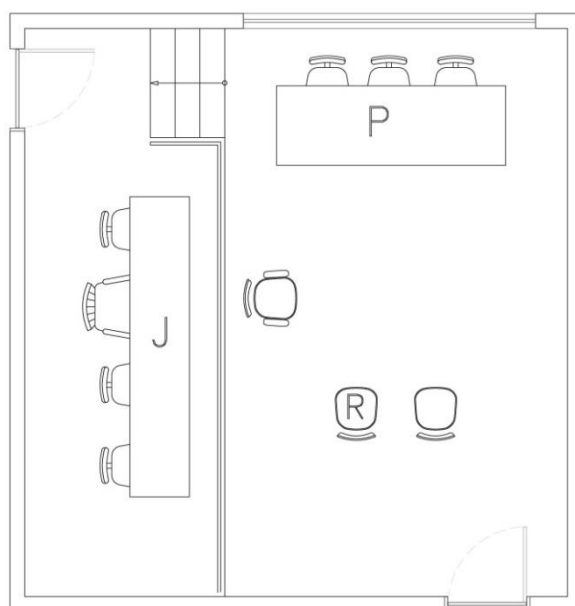


Figura 17 – Planta 2: Sala de julgamento. Fonte: Lucas Albuquerque

As plantas acima dão uma aproximação de como são as salas de audiências no Amtsgericht Berlin-Tiergarten. Os juízes se situam em um piso mais alto e o réu fica exposto à luz do dia, assim são distribuídos aos atores sociais nas audiências:

Planta 1:

J – Juízes: um juiz principal [hauptamtliche(r) Richter(in)] na cadeira central e dois juízes leigos [Schöffen(Richter)];

P – Promotor/Procurador;

E – Escrivão;

T – Testemunha

R – Réu;

AS – Assistentes Sociais (psicólogos, assistentes sociais e sociólogos);

D – Defensor;

O – Observadores/plateia (pessoas autorizadas a entrar na audiência)

A abertura atrás dos julgadores (no piso superior) dá acesso a uma sala onde os juízes se retiram para julgar. A sentença é curta e é pronunciada verbalmente, na mesma hora. Após, o juiz tem até cinco dias para escrever a sentença.

Planta 2:

J – Juiz

P – Pais do jovem;

R – Réu

Essa sala é utilizada para casos onde não exijam a presença dos procuradores. Por exemplo, o *Neuköllner Modell* não se tem a presença do procurador e nem dos assistentes psicossociais. Só para casos leves e não reincidentes que o *Neuköllner Modell* é usado. Na sala menor (Planta 2) também ocorrem outras audiências, talvez por essa razão existam lugares extras, mais que os necessários para as audiências no Modelo de Neukölln.

Resumo da conversa com a juíza Juliane Baer-Henney:

- A cadeira do réu está posicionada com as costas para a parede e a frente para a janela, assim a luz do dia iluminará sua face, as expressões faciais do réu, para poder reconhecer com mais facilidade se ele está mentindo;
- No Modelo de Neukölln não se tem a presença do procurador e nem dos assistentes psicossociais, porém a família é sempre convocada. É utilizado para casos leves e não reincidentes;
- Não há prevalência de mulheres julgando. Somos 50% homens e 50% mulheres. Afirmo que as mulheres são as melhores, pois conseguem organizar atribuições profissionais com a vida familiar: audiências pela manhã; cuidar dos filhos à tarde; elaborar sentenças à noite. A questão do gênero interfere na subjetividade do julgador;
- Com relação à postura de Kirsten Heisig, de envolvimento social, indo nas comunidades, Juliane Baer-Henney prefere realizar a conversa com os pais durante a audiência, Heisig fez além do acompanhamento que eles praticam com o Modelo de Neukölln. Seria um caso incomum manter contato direto com os pais. Isso pode ter como consequência maior desgaste psíquico para o juiz e também frustração quando não se alcança o que se quer alcançar.
- Kirsten Heisig teria sido ultra engajada com a “vida real” dos adolescentes. Quando um juiz tem folga, ele pode ser encontrado na “vida real”, num magazine, em lojas, isso Juliane Baer-Henney não acha ideal. Por outro lado, declara que também pode ser positivo quando os jovens percebem que os juízes frequentam os mesmos lugares em que os jovens circulam; a juíza não acha completamente errado ver um juiz fazendo compras no mesmo local porque daria a impressão de que o juiz estaria “de olho”, mas não todos os dias. No entanto, Juliane Baer-Henney prefere morar em outro local, diferente do Distrito em que trabalha.
- Sobre as audiências: prefere estrutura de espaço diferenciado, certa distância, indicando uma posição de autoridade para falar com os jovens; eles têm que se sentir num espaço onde alguma coisa séria é tratada;
- Discurso moral: considerado relativamente normal pela necessidade da tarefa do juiz de não só punir, mas também educar; levando em conta que muitos pais

nem cumprem essa tarefa, são negligentes com os filhos, demonstram abandono emocional;

- Eu perguntei, se é assim, então muitas vezes quem são culpados são os pais e quem são punidos são os filhos (ou *vice-versa*)? *A lei alemã tem limites para punir pais, Kirsten Heisig falou da aplicação de multa, mas de fato não é aplicada; assistentes sociais acham que não poderiam pagar multas os pais que não recebem assistência do Estado; Kirsten Heisig, porém, achava que podiam, depende do tamanho da multa;*

Dra. Juliane Baer-Henney narrou um caso específico:

Um jovem de classe média que estava roubando um mercadinho e que se tratava de uma pessoa muito simples (a proprietária do mercado). Que o pai do adolescente se achava superior à classe social da proprietária da loja e essa arrogância teria ficado clara na audiência e que na educação daquele jovem ele não teria aprendido uma coisa como compaixão ou empatia, que em se tratando de uma pessoa humilde, esses roubos causavam prejuízos sérios para a proprietária. O que aconteceu a essa senhora foi que, por medo, toda noite depois de fechar a loja, ela carregava as mercadorias mais caras; toda noite levava ao carro dela e trancava na mala. Então ela ficou com medos constantes e na audiência essa senhora falou que desejava que aquele jovem tivesse a capacidade de reconhecer que fez a coisa errada e que pedisse perdão; desculpas pelo que fez àquela mulher; devolver as coisas e pedir perdão. Havia vários erros na educação daquele jovem. A juíza ficou indignada com o pai porque “educou” o filho arrogante e socialmente frio.

O caso acima não se aproxima da maioria dos casos de criminalidade juvenil brasileira, embora saibamos que jovens de classe economicamente média e alta, dificilmente chegam a julgamento no Brasil, sobretudo se a vítima for humilde, pobre. Não cabe agora, até por falta de dados suficientes, realizar uma análise sobre a delinquência juvenil na Alemanha, mas esses dados colhidos por ocasião da pesquisa podem ajudar na reflexão do caso brasileiro quando comparados, ou, ainda, suscitar novas pesquisas. Fica evidente, no entanto, a necessidade de diálogo com todos os envolvidos, no sentido de “falar uns com os outros e não uns sobre os outros”, bem como a capacitação dos julgadores e a busca pelo perfil apropriado do juiz de menor.

A função de uma pesquisa, a meu ver, não deve somente atingir um único fim: o fim da própria pesquisa, estática em seus próprios objetivos. Tampouco os materiais coletados devem ser guardados, pelo contrário, devem ser expostos, a fim de poder propiciar um meio de reprodução para outras ideias e caminhos, para futuras pesquisas. Se essa tese for capaz de propiciar novas ideias, então o esforço e o investimento para sua realização terá sido válido.

5 FUNDAMENTOS TEÓRICOS NO CAMPO DOS JULGAMENTOS

Lembrando, mais uma vez, o termo “julgamento” será usado neste trabalho num sentido amplo, ou seja, não só o julgamento jurídico em audiências de apresentação, instrução e julgamento será levado em consideração, mas também o julgamento moral que está contido no próprio julgamento jurídico, o qual ocupa, neste estudo, um papel imprescindível para o entendimento das relações sociais observadas, levando ao entendimento dos atores sociais envolvidos. Nesse caminho, este capítulo teorizará a importância da análise da intersubjetividade na avaliação deste campo de estudo, tendo como alicerce teórico o pensamento de Jürgen Habermas, juntamente com outros teóricos que fundamentarão este estudo.

Uma observação importante a ser considerada nesta tese é a forma como a decisão é tomada, decodificada e transmitida ao adolescente e/ou aos seus genitores em audiência: geralmente acompanhada de um longo discurso moralista, também observado em audiências de apresentação, quando o jovem aparece pela primeira vez ao juizado, recebendo uma “bronca” do juiz, do promotor e/ou demais operadores do direito.

A argumentação jurídica utilizada na solução do caso concreto interessa para a reflexão neste trabalho. Manuel Atienza (2003), em sua obra *As razões do direito: Teorias da Argumentação Jurídica* percorre alguns conceitos da teoria da argumentação jurídica onde o autor não procura a razão de ser do direito, mas o que significa argumentar juridicamente. O objeto de reflexão, segundo Atienza, são as argumentações produzidas dentro do contexto jurídico, em três campos: no da “produção ou estabelecimento de normas jurídicas”; na “aplicação de normas jurídicas à solução de casos”, ou seja, na resolução de casos concretos; e, finalmente, no campo da “dogmática jurídica”, que se ocupa de casos abstratos. Atienza lembra que certos tribunais quando decidem um caso apresentam caráter abstrato, valendo para casos futuros, criando jurisprudência. Na obra de Atienza o objeto de estudo não é um grupo de atores sociais, mas as argumentações jurídicas, os discursos, servindo na teorização deste trabalho para contribuir no entendimento dos discursos proferidos por ocasião dos julgamentos dos adolescentes.

Ao se analisar o discurso moral e outros aspectos dos julgamentos de adolescentes nos juizados em Recife, fica claro que processos judiciais não são meros procedimentos técnicos, mas que, nesses julgamentos, ocorre um encontro de pelo menos dois sistemas de valores diferentes. Como foi dito, o objetivo deste trabalho é realizar uma leitura antropológica dos julgamentos de adolescentes nos Juizados em Recife, discutindo a moral e a ética no sentido

de que é a partir desses dois elementos que é definido, inclusive, quem está sendo julgado, observando que nos aspectos técnicos jurídicos estão contidos outros aspectos como: o que esses adolescentes representam socialmente; se são considerados portadores de valores incompatíveis com o que o julgador considera "certo" para o convívio social. Esses aspectos extrajurídicos fomentam a definição da família do adolescente como *estruturada* ou *desestruturada*, compreendendo “estrutura” como comportamento e não forma, determinando, a partir daí, a medida socioeducativa em meio aberto ou fechado, que será visto mais adiante.

Carente da situação hipotética advinda da norma legal, o juiz recorre à moralidade para decidir sobre a MSE mais adequada a cada adolescente: decisão (moral) que se transformará em sentença (legal). A norma estruturante do julgamento será a norma moral individualizada, variante por um lado (por exemplo, crença religiosa, gênero de cada julgador) e recorrente por outro (pela socialização do julgador na instituição judiciária). Ao adolescente é dirigido, assim, um discurso moral (raramente encontrado em outras áreas jurídicas) não inteligível e ineficiente, haja vista a reincidência comprovada desses sujeitos de direitos em novos atos infracionais.

Em direção ao pensamento de habermasiano, este trabalho procura analisar o discurso moral recebido pelo adolescente (e sua família), por ocasião do julgamento, na perspectiva de entender como essa prática mostrada no cotidiano desse setor específico do judiciário pode dialogar em *ação comunicativa*. Segundo o pensamento de Habermas, utilizando-se a linguagem como ação, a fim de buscar a compreensão de uma coisa ou uma maneira de viver; a hermenêutica ocupa-se de uma “tríplice relação” (da linguagem): como forma de demonstrar a intenção do falante; como expressão interpessoal entre falante e ouvinte; e a relação da linguagem expressando a existência de “algo no mundo”. Transportando esse contexto de interpretação, o que se quer enfatizar neste estudo é a dimensão “moral” do discurso dos operadores do direito, especificamente juiz (este com mais ênfase) e promotor de justiça.

Para Habermas é possível descobrir os fenômenos morais com uma investigação formal pragmática do *agir comunicativo*. *A priori*, não se pode vislumbrar uma interação comunicativa nos julgamentos dos adolescentes, uma vez que não há acordo entre as pessoas envolvidas, tampouco um entendimento mútuo entre falante (juiz) e ouvinte (adolescente). O que se percebe nos julgamentos dos adolescentes é que, possivelmente, o discurso moral dirigido ao adolescente, constituindo sustentáculo da decisão proferida pelo juiz em forma de

sentença, ocorra em virtude de uma carência de normatização legal, finalizando por tornar os julgamentos ineficientes e injustos. Contudo, o que se pode buscar em direção ao justo acredita-se que não seja a criação de novas normas jurídicas, mas um entendimento do adolescente como sujeito de direito, pela psicologia do desenvolvimento da capacidade do julgar moral, por exemplo, a fim de que o discurso do julgador seja, pelo menos, inteligível ao adolescente, comunicado, ainda que não haja concordância. Ainda, também, que não seja uma solução para as questões de injustiça social, nas quais estão imersos esses adolescentes e suas famílias; afinal não se pode limitar tudo à possibilidade de um *agir comunicativo* nos julgamentos, a questão é muito mais ampla e a injustiça muito mais profunda.

Em *O Trabalho do Antropólogo*, Roberto Cardoso de Oliveira (RCO) (1998) menciona que a moral e a ética são passíveis de investigação e de reflexão antropológica, mas, ao mesmo tempo, lembra que essas questões estão sendo evitadas na antropologia porque os antropólogos carregam o receio de infligir seu compromisso com o relativismo. O autor indica o caminho de uma “ética discursiva”, inspirando-se em Habermas, ao expor suas considerações sobre moral e ética. Como foi citado, o “julgamento” do adolescente promove um encontro sistemas de valores (morais, éticos, além do jurídico). O próprio valor jurídico pode ser relativizado no momento em que reconhecemos outras formas de ordenamento que regem outras esferas sociais (neste caso dentro de uma mesma sociedade); os direitos e deveres podem ser vistos de maneira diferenciada.

Diante dessas explanações, proponho neste trabalho uma reflexão sobre o que acontece no ambiente social dos Juizados da Infância e da Juventude, quando o adolescente acusado de cometer ato infracional percorre o caminho das audiências de instrução; quais são os mecanismos socialmente estabelecidos para se chegar a essas decisões e como os atores sociais envolvidos interagem nesse caminho. Importante frisar, novamente, que não se trata de buscar uma relativização do ato infracional, mas de defender, segundo RCO uma *postura relativista* (e não ver o relativismo como ideologia), uma vez que apoia um relativismo ligado a noções de “bem-viver” (no campo da moral) e de “dever” (no campo da ética), e mesmo de relativizar o julgamento desses adolescentes como um sinônimo de prática de justiça social porquanto resultou de prática jurídica.

O caminho para a teorização foi mostrado de forma resumida nos parágrafos anteriores, o que será mostrado a partir daqui será um aprofundamento das ideias teóricas acima, transportadas em defesa desta tese. Cabe agora direcionar a atenção ao pensamento de Habermas.

Jürgen Habermas nasceu em 18 de junho de 1929 em Düsseldorf, na Alemanha e encontra-se atualmente com 84 anos de idade. De 1983 até sua aposentadoria (Emeritierung) em 1994, foi professor catedrático (Lehrstuhl) de filosofia, com enfoque em filosofia social e histórica (Sozial und Geschichtsphilosophie) na Goethe-Universität, em Frankfurt. Segundo informações que obtive de outro professor da Goethe-Universität, o filósofo Andre Fuhrmann, Habermas não aparece mais em Frankfurt, encontra-se morando nas margens do Starnberger See, ao sul de Munique.

Uma biografia detalhada de Habermas é facilmente encontrada na literatura nacional e internacional, a intensão, no entanto, é aproximar a teoria de Habermas das observações colhidas nesta pesquisa, buscando uma análise dos dados empíricos sob uma perspectiva habermasiana.

5.1 O discurso moral dos julgamentos e o pensamento habermasiano

*“‘Dizer como algo se passa’ torna-se assim
um caso especial de ‘dizer algo’”*

Trocando as palavras proferidas pelo filósofo pragmatista Richard Rorty, Jürgen Habermas (1989,p.26) se opõe à concepção de que a hermenêutica é limitada a ‘discursos desviantes’ – para Rorty, a hermenêutica não se aplica à metodologia das ciências sociais. Os principais pontos de discórdia entre os dois autores encontram-se nas questões sobre “moral” e “verdade”.

Na obra *Objetivismo, Relativismo e Verdade*, de Richard Rorty (1997), soando como uma resposta a Habermas, o autor caminha em direção a uma *ciência enquanto solidariedade*. Tal conceito é posto por Rorty em polaridade à *objetividade*, ou seja, para o autor “ser racional é ser metódico” (RORTY, 1997, p. 57), é utilizar critérios preconcebidos em busca de uma meta. Mas para Rorty, existe outro sentido para a racionalidade, além do metodismo, que é o que ele atribui como “sadio” ou “razoável” e como significado de “racional”, incluindo virtudes como tolerância, respeito pelas opiniões alheias, enfim, algo “civilizado”. Por outro lado, Richard Rorty considera a *objetividade* como forma de distanciamento das pessoas ao redor, uma vez que está fundada na descrição de um membro social considerado isoladamente. A passagem abaixo pode resumir bem o pensamento de Rorty, o qual vai contrapor o de Habermas:

O ‘relativismo’, por contraste, é meramente uma tentativa de se desviar do assunto. Mais uma vez, o realista está projetando seus próprios hábitos de pensamento sobre o pragmático, quando ele o acusa de relativismo. Pois o realista acha que o essencial para a integridade do pensamento filosófico é destacar-se de toda e qualquer comunidade particular e contemplá-la de um ponto de vista mais universal. Quando ele ouve o pragmático repudiando o desejo por um tal ponto de vista, ele não pode acreditar completamente nisso. Ele acha que todos, lá no fundo, *precisam* querer uma tal separação. Assim ele atribui ao pragmático a forma perversa de sua própria tentativa de separação, e o vê como um irônico, um esteta zombeteiro que se recusa a levar a sério a escolha entre comunidades, um mero ‘relativista’. Mas o pragmático, dominado pelo desejo por solidariedade, só pode ser criticado por levar sua própria comunidade *muito* a sério. Ele só pode ser criticado pelo etnocentrismo, não pelo relativismo. (RORTY, 1997, p. 47-48)

Inspirado pela filosofia de Nietzsche, Heidegger, Wittgenstein, Dewey, Davidson, o filósofo estadunidense Richard Rorty propôs um esquecimento das “utopias” de tradição intelectual iluminista, defendendo o comprometimento com a racionalidade e com o método, em oposição aos humanistas, bem como ao pensamento de Jürgen Habermas.

Mais moderado em direção a uma filosofia contemporânea, Habermas, por sua vez, vai de encontro a uma interpretação da modernidade, impulsionado por um “empobrecimento da cultura”, defendendo a ideia de uma racionalidade comunicativa, mostrando que questões de igualdade e reconhecimento mútuo podem caminhar num sentido de uma *razão comunicativa*. Ou seja, Habermas apresenta a ideia de uma racionalidade comunicativa e ética, de perspectiva universalista, dando ênfase na forma de distinção entre a *razão comunicativa* e a *razão instrumental/funcional*. Habermas rompe com o paradigma filosófico que mantinha o foco no sujeito para defender o *paradigma do entendimento* ou da *ação comunicativa*, cujo foco não estaria no sujeito, mas na intersubjetividade: a filosofia não deveria mais estar centrada no sujeito, mas na interação entre os sujeitos numa *ação comunicativa*.

Na mesma direção ao pensamento habermasiano, este trabalho procura analisar o discurso moral recebido pelo adolescente (e sua família), por ocasião do julgamento, na perspectiva de entender como essa prática mostrada no cotidiano desse setor específico do judiciário pode dialogar com uma *ação comunicativa*, proposta por Habermas. Os encontros (julgamentos) dos atores sociais, ora estudados, serão analisados e compreendidos a partir do encontro desses sujeitos e de seus respectivos “mundos”. Seguindo, assim, a perspectiva de Habermas, a avaliação subjetiva deste campo de estudo terá sustentáculo na análise das estruturas da intersubjetividade, na qual, pela ética comunicativa, pode ser elaborada a ideia de justiça no ambiente social em questão.

Portanto, segundo o pensamento habermasiano, para entender a modernidade devemos deslocar do paradigma de uma filosofia centrada no sujeito para o *paradigma do entendimento* – através de uma *ação comunicativa* (intersubjetividade) pode ser analisada a subjetividade.

Importante destacar a crítica mais forte recebida por Habermas que foi a de que a sua filosofia consistia num tipo de fundamentalismo filosófico. Habermas, no entanto, para defender suas ideias, deslocou o foco da atenção teórica da epistemologia para a teoria da linguagem e ação, mantendo o objetivo de afirmar a existência de um sentido universalista de racionalidade aplicada à moral, de modo que seja permitida uma compreensão extraída das formas de reprodução social. Habermas persegue a reconstrução racional da interação linguística.

Para melhor entender a ação comunicativa proposta por Habermas será utilizada as explicações de Stephen K White:

Habermas quer argumentar que o núcleo *universal* das muitas e variadas coisas que os locutores fazem ao pronunciar sentenças é situar essas sequências de símbolos num sistema de reivindicações válidas. Quando um locutor orienta a si mesmo para a compreensão – isto é, envolve-se em ação comunicativa – seus atos ilocucionais precisam aumentar e ele precisa ser responsável por três “reivindicações de validade” ou racionalidades [Geltungsanspruche]: verdade, legitimidade normativa e veracidade/autenticidade. Somente se um locutor for capaz de convencer seus ouvintes de que suas reivindicações são racionais e, assim, dignas de reconhecimento, poderá aí desenvolver-se um “acordo motivado racionalmente” [Einverständnis] ou consenso de como coordenar ação futuras. (WHITE, 1995, p.37-38)

Após as palavras de White, fica mais fácil entender a escolha teórica desta tese, pelo fato de que o pensamento habermasiano pode explicar a exposição de longos discursos proferidos a adolescentes e suas famílias, em audiências de julgamentos, os quais não são comunicados, bem como também não é comunicada a fala dos julgados (esta em menor proporção em relação à fala dos julgadores), por conseguinte, não havendo convencimento, não haverá *Einverständnis*, não haverá *acordo motivado racionalmente*, mas somente será imposta a força da lei, sem, contudo, fazer brotar eficiência e justiça.

Habermas pensa a filosofia como “*guardador de lugar*”, sob a égide da hermenêutica, utilizando-a no papel de intérprete na prática comunicativa voltada para o “*mundo da vida*”, nos seguintes moldes:

Penso que precisamente a filosofia pragmatista e a filosofia hermenêutica respondem essa questão ao conferir autoridade epistêmica à comunidade daqueles que cooperam e falam uns com os outros. Essa prática comunicativa quotidiana possibilita um entendimento mútuo orientado por pretensões de validade – e isso como única alternativa à atuação mais ou menos violenta de uns sobre os outros. Mas, como as pretensões de validade que associamos, no diálogo, às nossas convicções visam além de cada contexto particular, como elas remetem além de horizontes limitados, no espaço e no tempo, segue-se que todo acordo alcançado ou reproduzido comunicativamente deve se apoiar num potencial de razões que podem ser atacadas, mas não deixam de ser razões. (HABERMAS, 1989,p.33-34)

A questão a que Habermas se refere corresponde a:

(...) o que autoriza os filósofos, não apenas a manter aberto o espaço para estratégias teóricas ambiciosas no interior do sistema da ciência, mas também a oferecer para fora de seus serviços de tradutor, a fim de estabelecer uma mediação entre um mundo quotidiano e uma modernidade cultural que se retraiu para seus domínios autônomos. (HABERMAS, 1989,p.33)

Habermas, dessa maneira, ao contrário de Rorty, defende que as ciências sociais não devem abrir mão da dimensão hermenêutica e será, justamente, a filosofia hermenêutica habermasiana na qual este capítulo será construído, servindo como instrumento na análise dos dados obtidos neste trabalho, como forma interpretativa dos “sistemas de crenças morais e de sistemas jurídicos” apresentados nesta pesquisa.

O conceito de hermenêutica, segundo Habermas, corresponde a:

Toda expressão dotada de sentido – seja um proferimento (verbal ou não verbal), um artefacto qualquer como, por exemplo, um utensílio, uma instituição ou um documento – pode ser identificada, numa perspectiva bifocal, tanto como uma ocorrência observável, quanto como a objetivação inteligível de um significado (HABERMAS, 1989,p.39)

Assim, para todo ruído que possa equivaler a um proferimento vocal, na captação do sentido do que se quer interpretar, Habermas propõe “ações comunicativas”, podendo ser reais ou imaginadas, de modo a tornar inteligível o que se fala, o que se ouve, dentro de uma mesma “comunidade linguística”. É preciso, no agir comunicativo, a participação para compreender o que é dito a alguém.

Utilizando a linguagem como ação, a fim de buscar a compreensão de uma coisa ou uma maneira de viver, a hermenêutica, segundo o pensamento de Habermas, ocupa-se de uma “tríplice relação” (da linguagem) como forma de demonstrar a intenção do falante; como

expressão interpessoal entre falante e ouvinte e a relação da linguagem expressando a existência de “algo no mundo”.

Quando o falante diz algo dentro de um contexto cotidiano, ele se refere não somente a algo no mundo objetivo (como a totalidade daquilo que é ou poderia ser o caso), mas ao mesmo tempo a algo no mundo social (como a totalidade de relações interpessoais reguladas de um modo legítimo) e a algo existente no mundo próprio, subjetivo, do falante (como a totalidade das vivências manifestáveis, às quais tem um acesso privilegiado). (HABERMAS, 1989,p.41)

Transportando esse contexto de interpretação, pode-se analisar o julgador, neste campo de pesquisa, como expressão que alcança essa “tríplice” dimensão relacional. O que se quer enfatizar neste estudo é a dimensão “moral” do discurso dos operadores do direito, especificamente juiz (com mais ênfase) e promotor de justiça.

Para Habermas, é possível descobrir os fenômenos morais com uma investigação formal pragmática do “agir comunicativo”. Como foi dito, não se pode *a priori* vislumbrar uma interação comunicativa nos julgamentos dos adolescentes, vez que não há acordo entre as pessoas envolvidas, tampouco um entendimento mútuo entre falante (juiz) e ouvinte (adolescente). Habermas, no entanto, diferencia o “agir comunicativo” do “agir estratégico”:

Enquanto que no agir estratégico um *atua* sobre o outro para *ensejar* a continuação desejada de uma interação, no agir comunicativo um é *motivado racionalmente* pelo outro para uma ação de adesão – e isso em virtude do efeito ilocucionário de comprometimento que a oferta de um ato de fala suscita. (HABERMAS, 1989,p.79)

O que se percebe nos julgamentos dos adolescentes, conforme o explanado anteriormente, é que, possivelmente, o discurso moral dirigido ao adolescente esteja atuando como um sustentáculo na fundamentação/convencimento da decisão proferida pelo juiz em forma de sentença, já que há uma carência de normatização legal, tornando os julgamentos desses adolescentes ineficientes e injustos, uma vez que traduz fortemente a moralidade de cada julgador. Contudo, o que se pode buscar em direção ao justo não é a criação de novas normas jurídicas, mas um entendimento do adolescente como sujeito de direito, pela psicologia do desenvolvimento, da capacidade do julgar moral, por exemplo, a fim de que o discurso do julgador seja, pelo menos, inteligível ao adolescente, comunicado, ainda que não haja concordância. Ainda, também, que não seja uma solução imediata para as questões de injustiça social, nas quais estão imersos esses adolescentes e suas famílias.

Por outro lado, também não há um entendimento por parte dos julgadores a respeito do “bem-viver” e do “dever” internalizados pelos adolescentes, o ruído de comunicação é tão alto que não se sabe sequer se há algum tipo de comunicação. As diferentes moralidades encontradas naquele ambiente social revelam diferenças identitárias, culturais, de pertencimento.

A norma moral, porém, também “reclama sentido e validade independentemente de ser ou não proclamada e reivindicada” (HABERMAS, 1989,p.81). Talvez a validade seja conferida por uma “pseudo” positivização, ou seja, não é norma positivada, é moral, mas alcança validade possivelmente por uma *performance* judicializada do falante, no caso o juiz, o qual goza do pressuposto de ser portador da norma positiva. O juiz poderá valer-se da norma moral que atualiza para “tapar o buraco” da norma legal; o discurso torna-se autônomo, normativo por carregar *status* da norma legal, embora seja majoritariamente resultante da moralidade – se outra pessoa falasse “tenha juízo” e não fosse juiz, a validade desse discurso talvez fosse imediatamente questionada, ainda que fosse a mãe do adolescente. Assim, na visão do julgador, se o adolescente atende ao “tenha juízo” da mãe, coadunando com a moral do juiz, esse adolescente será considerado pertencente a uma família estruturada, não na forma, como já foi dito, mas no aspecto comportamental e terá grandes chances de ser liberado ou receber uma MSE em meio aberto.

Às normas válidas, Habermas define que são as normas que exprimem a ‘*vontade universal*’, então, desse ponto de vista o discurso do “ter juízo” poderia ser uma norma moral universal, uma vez que “encarnam manifestamente um interesse comum”, merecendo “reconhecimento intersubjetivo” (HABERMAS, 1989,p.86). Os adolescentes deverão ouvir também de sua família, da comunidade e da sociedade em geral que eles deverão “ter juízo”. Deve ficar claro que o discurso do “ter juízo”, fazendo aqui uma referência ao documentário *Juízo* de Maria Augusta Ramos (2007) e ao filme *Justiça* (2004)³⁵, da mesma autora, quer dizer todo um discurso moral dirigido ao adolescente que se refere a tudo o que se espera dele: juízo.

Continuando, segundo Habermas, uma ética do discurso funciona no momento em que “as pretensões de validade normativas tenham um sentido cognitivo e possam ser tratadas *como* pretensões de verdade” (HABERMAS, 1989,p.88) ou “que a fundamentação de normas e mandamentos exija a efetuação de um Discurso real e não seja possível monologicamente sob

³⁵ As duas obras de Maria Augusta Ramos constituem verdadeiro *field work*.

a forma de uma argumentação hipotética desenvolvida em pensamento” (HABERMAS, 1989,p.88-89).

Nessa perspectiva, o discurso do “ter juízo” direcionado ao adolescente cai por terra, uma vez que as reincidências dos atos infracionais demonstram que esse discurso é ineficaz. O adolescente que está em julgamento ou não quer ter juízo, ele ouve, mas não escuta esse discurso. Talvez para o adolescente “em conflito com a lei” esse “ter juízo” não seja traduzido como algo que ele queria ter, talvez não tenha um sentido cognitivo findando por não comunicar nada de “verdade”, talvez essa moralidade seja validada para os operadores do direito e até para a família do adolescente, mas não é válido para o jovem em julgamento, portanto não universal, considerando que esse grupo social (os adolescentes) também faz parte do universo. Podemos refletir se o adolescente tem “razão” para aceitar a fundamentação do discurso que ouve em audiência. Vejamos alguns exemplos:

Uma audiência, na qual se decidiu sobre a remissão (equivale a perdão) do adolescente, ocorrida aos 10 de fevereiro de 2012, em uma das varas da Infância e da Juventude em Recife, revela o discurso da juíza da seguinte forma:

Juíza – Quantas pessoas são mortas, assassinadas por causa de droga... Ele deu uma escorregada, a gente tá vendo que o que precisa é ter juízo... Porque está tendo uma chance agora, não terá mais. Pronto Paulo[nome fictício], boa sorte, a gente está confiando em você. Não quero ver você mais aqui.

[A juíza comenta]: “A gente vê que a mãe é comprometida”.

Em seguida, com relação a outro adolescente:

Juíza – Essa história de voltar para... [comunidade vizinha] na companhia desse povo errado não dá futuro, você já está sendo orientado e advertido, se voltar para lá é porque quer.

O defensor comenta que a mãe deste adolescente está pedindo socorro.

Juíza – É, ela está no limite.

Outra audiência, ainda no mesmo dia, o adolescente comparece com as unhas pintadas e quase travestido de menina:

Juíza – Você está com que idade?

Adolescente – 17 anos.

Juíza – Há quanto tempo se prostitui?

Adolescente – 3 anos.

Juíza – *E você acha que isso dá certo pra sua vida? Ficar fazendo programa?... Aí você se mete a estar se prostituindo. Você não disse que não tinha preguiça de trabalhar, por que não arranja um trabalho?*

Adolescente – *Eu vou sair em nome de Jesus.*

A juíza dita para a técnica digitar – *“Que vai deixar de fazer programa e vai procurar outra forma de ganhar dinheiro”.*

No decorrer da audiência a juíza percebe contradições na fala do adolescente, e demonstra intenso cansaço mental. Nesse dia, realizou diversas audiências de apresentação e de continuação³⁶. A juíza continua:

Juíza – *É terça negra no Pátio de São Pedro, mas acontece na quinta é?*

[risos discretos dos operadores do direito]

Juíza – *O que a senhora quer falar?* [dirige-se à mãe do adolescente]

Mãe – *É a primeira vez que meu filho dá entrada na GPCA.*

Juíza – *A senhora tem conhecimento que seu filho faz programa? Concorde com isso?*

Mãe – *Não.*

Juíza: *A senhora sabe o que é fazer programa? Programa é fazer sexo em troca de dinheiro... Porque o corpo é templo de Deus! A senhora tem conhecimento sobre a opção sexual dele?*

Mãe – *Não.*

Juíza – *Pois olhe, eu que não moro com ele, desde quando ele entrou por essa porta eu notei logo. E sobre esse negócio de seu filho fazer programa? A senhora concorda? Acha bom?*

A juíza dita para a digitadora: *“Que o filho precisa arrumar um trabalho para sair dessa vida.”*

O promotor de justiça indaga ao adolescente:

Promotor – *Você estuda?*

Adolescente – *Parei na 8ª série.*

Promotor – *A sua relação com o padrasto é boa?*

Adolescente – *Não.*

³⁶ Lembrando que o processo de Instrução e Julgamento envolve audiência de apresentação, continuação e a audiência de julgamento, propriamente dita. Geralmente a sentença é proferida sem audiência, talvez devido à alta demanda de adolescentes a serem julgados, bem como o prazo máximo de internação provisória que é de 45 dias, ensejando remédio jurídico, caso ultrapasse esse prazo máximo determinado.

O Promotor de justiça constata que o pai biológico não registrou o adolescente e declara-se satisfeito (com as perguntas). O adolescente recebe uma MSE de liberdade assistida, recebendo da juíza as advertências sobre as obrigações do adolescente nessa medida.

Após a MSE estabelecida, o defensor, sem mencionar a palavra “prostituição” pergunta ao adolescente:

Defensor – *Já trabalhasse em alguma coisa assim, fora isso?*

A resposta do adolescente foi inaudível para mim. Um agente que acompanhava o adolescente, provavelmente da Funase, afirma: *“O espírito da benevolência está pairando aqui hoje”*.

Sobre o fato de a juíza ter indagado da mãe se ela tinha conhecimento da opção sexual do seu filho, no final da audiência a juíza desabafa: *“Meu Deus, às vezes eu falo demais, mas não dá pra esconder”*.

Ao analisar essas passagens dialógicas nessas audiências, muitas interpretações podem ser consideradas, mas, de início, pode ser facilmente percebido que o sistema positivo de normas, ao contrário de como ocorre em outras áreas da justiça, não é o principal a ser considerado nas audiências de julgamento de adolescentes acusados de cometer ato infracional. Resta indagar se esse fato é “bom” ou “ruim” para o adolescente como sujeito de direito em busca da aplicação da justiça. Podemos perceber que somente as ciências jurídicas pela ótica positivista não dá conta de explicar o processo jurídico que percorrem os adolescentes que respondem a representações judiciais. Outro fator relevante a ser ressaltado é que a mãe do adolescente parece ser julgada juntamente com o filho e a ausência paterna parece ser bastante tolerada.

Calha aqui ressaltar que o adolescente é juridicamente considerado “pessoa em desenvolvimento” (art. 121, do ECA). Luiz Eduardo Sores³⁷ relembra em *Cabeça de Porco*, que o processo de construção identitária do adolescente pode ser bastante doloroso: “construir uma identidade é necessariamente um processo social, interativo, de que participa uma coletividade e que se dá no âmbito de uma cultura e no contexto de um determinado momento histórico”. Assim, o autor reflete sobre a questão da difícil passagem pela adolescência na

³⁷ATHAYDE, Celso; BILL, MV & SOARES, Luiz Eduardo Soares. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.

vida de todos, levando-nos a imaginar de como será ainda mais difícil para o adolescente construir uma identidade vivendo em ambiente de rejeições (sociais e domésticas), de alcoolismo, drogas, violência, corroendo a autoestima e desestabilizando suas emoções.

José Jacob Valente (2002) comenta o *Estatuto da Criança e do Adolescente*, chamando atenção para um artigo de Guido Arturo Palomba, psiquiatra forense, o qual ensina:

do ponto de vista psiquiátrico-forense, é imprescindível a graduação legal para que se respeitem os momentos biopsicológicos do desenvolvimento do ser humano. Ele se faz aos poucos, sem saltos bruscos, o que, traduzindo em idade, pode ter os seguintes limites:

Do nascimento aos 12 anos é o período das aquisições mentais gerais. O cérebro não atingiu seu peso definitivo e os neurônios se maturam aos poucos. Corresponde, juridicamente, à inimputabilidade penal e à incapacidade civil.

Dos 13 aos 17 anos, quando ocorrem o espermatozoide no homem e a menarca na mulher, o cérebro ainda não está totalmente desenvolvido, embora já ofereça condições para, no meio social, o indivíduo formar seus próprios valores ético-morais e ter seus interesses particulares. Aqui cabem, juridicamente, a semi-imputabilidade penal e a capacidade relativa para certos atos da vida civil.

A partir dos 18 anos, a pessoa já tem suas estruturas suficientemente desenvolvidas, biológica e psicologicamente; tem capacidade para entender o caráter jurídico, civil e/ou penal de um determinado ato e está apta para determinar de acordo com esse entendimento. Maioridade, imputabilidade penal e capacidade civil. ³⁸ (in VALENTE, 2002,p.16-17)

Parece óbvio que o direito positivo necessita de definições rígidas para normatizar quem são pessoas inimputáveis, semi-imputáveis ou imputáveis, da mesma forma, também parece óbvio que essa transição não se dá em tempo igual para todos, nem muda de um dia para o outro (na primeira hora do dia do aniversário da pessoa, como diz a lei). É razoável analisar que, se um lado as contribuições interdisciplinares ajudam o direito a definir suas normas, por outro lado essas mesmas contribuições levam a entender que não se pode objetivar o que é intrínseco ao sujeito; o que se busca são aproximações. Porém, na aplicação da norma, o caráter subjetivo não é colocado em questão, assim, quando um juiz afirma que basta que a lei seja cumprida para que se resolvam os constantes conflitos sociais envolvendo adolescentes, por exemplo, ele só está enxergando um lado do aspecto jurídico: o positivismo. Aliás, parece ser assim com a maioria dos juristas. O ECA, por exemplo, que trata de sujeitos em transformação biopsicológica, trouxe de outras ciências definições para positivar essa

³⁸Jornal *Folha de São Paulo*, São Paulo, 5 dez. 1998, Caderno 3, p. 2 in VALENTE, José Jacob. **Estatuto da Criança e do Adolescente: apuração do ato infracional à luz da jurisprudência: Lei Federal nº 8.069, de 13-7-1990**. São Paulo: Atlas, 2002, pp. 16-17.

condição peculiar da criança e do adolescente. A lei positivada reconhece esse fato, prevê uma adequação da medida socioeducativa mais apropriada a cada adolescente, mas não resolve os conflitos sociais, pelo contrário, estes parecem crescentes depois de 23 anos da criação do ECA. Algumas pessoas pensam em criar mais e mais leis. Essa tensão, entre a lei e as condições específicas de cada caso, pode ser bem visualizada na Sentença abaixo:

Finalmente foram apresentadas em forma de memorial as ALEGAÇÕES FINAIS, pelo representante da Promotoria Pública e pela Defesa. Os autos estão conclusos. **DECIDO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi edificado sobre a idade física e convencional que se costuma contar a partir do primeiro ano do nascimento. Assim o Artigo 2º distingue apenas com base na idade cronológica a criança, do adolescente. A primeira como tal será considerada até completar 12 anos. A partir de 13 anos inclusive, até 18 é denominado adolescente. Nenhuma preocupação do legislador girou em torno do comportamento psíquico ou do condicionamento atípico em contrariar normas legais e sociais.

A rigidez do conceito baseado na idade, não deixa alternativas para interpretações subjetivas. O Estatuto desprezou importante elemento para a solução da violência juvenil – a personalidade do agente – Além de excluir tema relevante, deixou de lado a idade mental, a composição psicossomática do indivíduo, tomando como divisor da responsabilidade penal apenas a idade cronológica. Sabendo-se que a idade neste sentido é resultado do movimento que a terra faz em torno do sol e de si mesma, este parâmetro, vem se mostrando ineficaz para solucionar as ações de conflito com a Lei praticada por menores. A consideração apenas da idade cronológica contribui inclusive para delinquência juvenil. As grandes organizações criminosas no Brasil; observando o tratamento do ECA, recruta seus voluntários entre aqueles que são inimputáveis, ou menores de 18 anos.

A situação chegou a tal ponto que todas as propostas para prevenir delinquência juvenil giram apenas em torno da idade. Não se busca solução eficiente. Não se fala em personalidade ou comportamento do jovem, apenas em ampliar ou diminuir a idade para a responsabilidade penal. Por certo que, o grande problema para ajustar a Lei (ECA) as situações práticas, reside em deixar de lado a idade cronológica e, partir para a avaliação psíquica do jovem, lembrando que um ser humano não pode ser analisado apenas com base no seu físico, ou no tempo decorrido após o nascimento. Lombroso tentou e não conseguiu. Sua proposta sem consistência

científica foi destruída pela coerência. Pessoas com semblantes e aparência angelical também cometem crimes bárbaros.

Quando lidamos com seres dotados de raciocínio o que conta é o psiquismo e não o tempo. Afinal o conceito de tempo que inspirou Aristóteles e tantos pensadores da humanidade, ainda hoje não é pacífico. Será o tempo, a medida do movimento? O que dizer do tempo sob a óptica da química; tempo que leva um elemento para produzir uma reação?

Toda nossa argumentação tem uma finalidade especial no caso em julgamento. O representado nascido há 17 anos, confessa com riqueza de detalhes que praticou assaltos; latrocínio e homicídio, e a Lei que visa coibir tal comportamento, analisa apenas sua idade. E, o juiz o que deve considerar na sentença; o comportamento ou a idade. Sim, porque toda a medida que a dotar para a recuperação ou reintegração do menor a sociedade, terá validade temporal restrita. Qualquer medida adotada será extinta quando o jovem atinge 21 anos de idade, independente de haver ou não, readaptado a vida social, e ao respeito ao direito do outro.

Com a argumentação que entendemos necessárias passamos a analisar a prova, pois a simples confissão não poderia embaçar nossa decisão. A Lei 8.069 em seu artigo 182 § 2º, dispensa prova pré constituída da autoria e da materialidade, para a representação, mas não dispensa o Juiz no julgamento de apreciar todos os fatos, e considerar a prova com a mesma ótica do processo de uma pessoa capaz. A Lei 8.069 é protetiva, e não agravante para a conduta do menor.

Entende-se que a lei tenha levado em consideração a condição peculiar do adolescente como pessoa em desenvolvimento, abriu a possibilidade de adequação de aplicação da MSE para cada caso, tendo o Código Penal como parâmetro para definir o ato infracional do adolescente, mas não prevê pena, nem tempo determinado, prevê um limite máximo de três anos de privação de liberdade, com avaliações periódicas durante esse tempo, podendo ser trocada a MSE a qualquer tempo pelo juiz que determinou a medida. Temos, então, uma lei positiva (o ECA) que abre um leque de possibilidades aos juízes para tomar decisões que devem ser fundamentadas por suas próprias convicções. Nesse caso abre-se também uma série de questionamentos: será que os juízes sabem lidar com esse tipo de abertura legal? Será que foram intensamente “treinados” para seguir a lei positivada? Quantos juízes da infância e da juventude têm capacitações para lidar com esse poder tão amplo de decidir, dado pela Lei? O que foi percebido durante a pesquisa é que cada juiz “se vira” como pode, mas sempre tomando um parâmetro formal para suas decisões, ainda que seja pelo subjetivismo. Por exemplo, uma psicóloga, técnica do Juizado em entrevista afirmou: “aqui cada juiz manda no seu pedaço”, “seu pedaço” quer dizer a Vara a que cada juiz responde. Podemos encontrar juízes que fundamentam suas decisões em intuições, crenças religiosas, influência no gênero, enfim, são acionados os preceitos morais hegemônicos da sociedade em geral e os idiossincráticos.

Contudo, ao adolescente podemos atribuir certas características comuns, a começar do processo de mutação, de construção da identidade. Podemos considerar o fato de o adolescente pensar em curto prazo, suas motivações parecem ser mais imediatistas, devemos nos aprofundar em estudos que deem subsídios ao judiciário no entendimento desse processo de adolecer, dando ênfase a atendimentos psicossociais mais eficientes e contínuos nessa área do judiciário. Enfim, estudos que busquem uma ouvida do adolescente, poderia ser um caminho em busca de uma forma de “ação interativa” nos julgamentos e, depois da sentença, nos atendimentos por ocasião da aplicação de uma MSE. O discurso moral dispensado ao adolescente revelou-se, nesta pesquisa, inócuo, ineficiente, performativo, sem convencer, resultando numa não comunicação, um discurso monológico. O juiz fala o que o adolescente deve fazer, porém o agir responde à questão: o que o adolescente quer fazer? As normas jurídicas punem, porém a moral não convence, não há “participação”, tampouco, obviamente, “equilíbrio de poder”, tudo resultando na invalidade da comunicação da argumentação dos julgamentos.

Em outra direção, o discurso moral dispensado ao adolescente pode fazer sentido para a consciência do julgador de que naquele ambiente está se aplicando a justiça (do direito), por

uma fundamentação moral, como foi dito, monológica. A infração das normas, segundo Habermas, é castigada porque reclamam validade em virtude de sua autoridade moral; mas não porque estejam associadas a sanções forçando a conformidade que elas desfrutavam de validade.

É aqui que lança raízes a reinterpretação empirista dos fenômenos morais: a validade normativa é erroneamente assimilada ao poder imperativo. (...) Contudo, o que de fato se exprime na validade deontica é a autoridade de uma vontade *universal, partilhada* por todos os concernidos, vontade esta que se despiu de toda qualidade imperativa e assumiu uma qualidade moral porque apela a um interesse universal que se pode constatar discursivamente, e que, por conseguinte, pode se apreendido cognitivamente e discernido na perspectiva do participante. (HABERMAS, 1989,p.95).

Não devemos deduzir com o que foi dito até agora, que, o que se defende aqui é o reconhecimento da moral do adolescente como também válida para toda a sociedade. Já foi dito que não se busca neste trabalho uma relativização do ato infracional em si, o que se busca é uma reflexão sobre o julgamento como passível de relativização de ser uma prática justa porque é jurídica. Esta pesquisa revela que não há discernimento por parte do adolescente no que diz respeito ao discurso recorrente nos julgamentos que procuram dizer: “tenha juízo porque senão você será preso”. Isso não funciona, eles infracionam e reinfracionam, e assim sucessivamente vão passando toda a adolescência na internação “entre idas e vindas”³⁹. Possivelmente, a norma moral dos operadores do direito no julgamento do adolescente só serve para fundamentar a norma legal (sentença). A norma legal atinge o adolescente, mas a norma moral não. O adolescente perderá a autonomia física (de ir e vir) quando é condenado, mas não perderá a autonomia do pensamento (do que deseja fazer). As normas morais que dão sustentáculos aos julgamentos, findando por transformá-las em normas legais pela sentença, terão alcance punitivo, mas nunca educativo, uma vez que não convence o adolescente, não compreendendo como ‘igualmente boa para todos’. Um exemplo disso é que foi comprovado em pesquisa anterior de mestrado que o adolescente concebe a liberdade pela categoria *mundão*⁴⁰ e ela está presente ainda sob a aplicação da MSE de liberdade assistida - LA, ou seja, para o adolescente, mesmo que ainda esteja respondendo à justiça pela LA, a “liberdade” é a única palavra que lhe parece inteligível, ao passo que “assistida” é ignorada pelo jovem; não é percebida, tampouco obedecida. Importante lembrar que as obrigações contidas na MSE de LA são: estudar, chegar em casa no máximo dez horas da noite, trabalhar, não usar drogas. Porém, o adolescente na MSE de LA já se considera livre, em seu *mundão*.

³⁹ Ver livro Habeas Corpus: entre o jogo de cintura e a rebelião (Costa & Schröder, 2012)

⁴⁰ Costa & Schröder, 2012

Como foi dito, o Estatuto da Criança e do Adolescente deixa a adequação da MSE para os aplicadores da lei, uma vez que a sentença produzida no julgamento será sustentada, basicamente, pela moral do julgador. O desígnio de educar não é alcançado, somente a finalidade de punir pode ser garantida. As decisões terão características gerais da moral da instituição judiciária e será possível visualizar, também, a moral individualizada do julgador (credo religioso, gênero, identidade). Quando eu trabalhava como advogada da Fundac/Funase, presenciei adolescentes perguntarem sobre quem seria o juiz nas audiências de reavaliação. Dependendo do caso iam vestidos com uma camisa do time de futebol Sport Clube do Recife, ou alegavam ser evangélicos, levando uma bíblia para a audiência; salientando que esse comportamento não era uma orientação da equipe de técnicos dos adolescentes⁴¹, eles mesmos buscavam se aproximar de alguma forma do julgador como forma de *ação estratégica*.

Os anexos desta tese trazem peças do processo de adolescentes, cujos nomes foram preservados, onde poderá ser feita uma reflexão acerca do que ora se argumenta. A norma legal, neste caso o ECA, está “certa” quando prevê proteção e educação ao adolescente, considerando que são pessoas em desenvolvimento, portanto sujeitos semi-imputáveis, devendo ter tratamento diferenciado em relação aos imputáveis, de acordo com o princípio da igualdade. Visualizamos, assim, um discurso teórico inteligível e “justo” nas normas fundamentais do direito e nas normas morais que regem nossa sociedade. Sob esse prisma podemos entender que os discursos morais dispensados aos adolescentes por ocasião das audiências tenham sentido, considerando os escopo das normas legais e morais que regem a sociedade, as quais produzem seus discursos teóricos com o “dever ser” do comportamento das pessoas na sociedade. Ocorre que, as normas fundamentais e as normas morais com seus discursos teóricos, segundo o pensamento habermasiano, carecem de fundamentação do discurso prático: “As normas fundamentais do direito e da moral não são absolutamente da competência da teoria moral; elas devem ser consideradas como conteúdos que precisam ser fundamentados em Discursos práticos.” (HABERMAS, 1989,p.109).

Habermas chama atenção quanto ao uso da expressão ‘princípio da moral’; para o autor essa expressão, pela ética do discurso, só poderá ser utilizada como sinônimo de “princípio da universalização”, pertencente à lógica do discurso prático, ou seja, o princípio moral pertence a uma teoria moral que expressa sua ideia fundamental, diferente da lógica de

⁴¹ Psicólogo, assistente social e advogado

argumentação do discurso prático. Portanto, normas universais serão consideradas como válidas (de interesse comum):

- se as conseqüências e efeitos colaterais, que previsivelmente resultam de uma obediência *geral* da regra controversa para a satisfação dos interesses de *cada indivíduo*, podem ser aceitos *sem coação* por todos.
(...)
- só podem reclamar validade as normas que encontrem (ou possam encontrar) o assentimento de todos os concernidos enquanto participantes de um Discurso prático. (HABERMAS, 1989,p.116).

A fundamentação da ética do Discurso não se apoia sobre as regras de argumentação dos ‘princípios morais’, em seus *conteúdos* e *pressupostos*, mas está caracterizada por um procedimento “no qual o proponente tenta ‘convencer’ o oponente” (HABERMAS, 1989,p.117), é necessário, portanto, que um “princípio de universalização” funcione como regra da própria argumentação. Assim, a despeito da ética do Discurso, uma regra é concebida como universalmente válida, no discurso prático, se representar como “boa” para cada indivíduo, ou, no caso desta pesquisa, como ‘igualmente boa para todos’, inclusive para o grupo social dos adolescentes. Talvez isso explique por que o discurso moral dirigido ao adolescente seja, possivelmente, uma perda de tempo, mais para o convencimento do próprio julgador e sua sentença que para convencer quem está sendo julgado.

Não há acordo algum, não há um agir para o entendimento mútuo, há uma imposição de *agir estratégico* por parte do juiz e promotor de justiça (neste caso o uso da palavra “acordo” pode ser apropriado). É oportuno apresentar dois trechos do artigo de Paula Miraglia, a qual, como foi dito em capítulo anterior desta tese, analisando oito casos na etnografia que realizou em audiências ocorridas na Vara Especial da Infância e da Juventude – VEIJ, em São Paulo, “discute as vicissitudes da relação entre o jovem e a justiça no Brasil” (MIRAGLIA, 2005). O primeiro trecho aborda passagem dialógica entre juiz, defensora e “menino” em julgamento:

Juiz – *Você já terminou uma LA [liberdade assistida]. O que te ensinaram na LA?*

Menino – *Eles me ensinaram tudo de bom, mas eu tava precisando de dinheiro porque bati no carro do meu colega.*

Mãe começa a chorar e a advogada de defesa pede ao juiz que pergunte ao menino se ele tinha consciência do que ele estava fazendo.

Juiz – *isso não é um tribunal do júri, quem vai julgar sou eu, a doutora não precisa fazer esse tipo de pergunta.*

Juiz – *Você vai ser internado e quando sair na rua de novo, não se meta em encrenca, não é esse tipo de comportamento que uma pessoa de bem deve ter.*

Menino – *Quanto tempo eu vou ficar internado?*

Juiz – *O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê que a medida de internação seja reavaliada a cada seis meses. O período máximo de internação é de três anos.*

Menino – *Eu vou ser internado?*

Juiz – *Vai.* (MIRAGLIA, 2005,p.13)

Dessa passagem podemos tirar de início as seguintes conclusões: 1) O juiz não está interessado em saber se o adolescente possui uma consciência moral capaz de entender o discurso que recebe do “bem-viver”; 2) O juiz se coloca, ao realizar o julgamento moral, acima da norma legal, uma vez que desconsidera totalmente o princípio constitucional brasileiro da ampla defesa e do contraditório: ele está acima de tudo e todos; 3) O comportamento de juiz dá a entender que, conforme o julgador, os julgamentos de adolescentes podem ser mais severos que os do Tribunal do Júri, que julgam adultos; 4) o adolescente após receber a bronca do juiz só quer saber se vai ficar preso e por quanto tempo; 5) o juiz usa a norma legal como forma de validar sua convicção, utilizando, nesse momento, uma linguagem hermética ao adolescente, trocando o discurso moral pelo legal, conforme sua conveniência; 6) o juiz utiliza a norma legal de forma equivocada, propositadamente porque ele sabe da lei, ele manipula a lei: segundo o artigo 121, § 2º, do ECA, a internação deverá ser reavaliada até **no máximo** seis meses e não a cada seis meses, inclusive porque o espírito do ECA considera a internação uma medida excepcional; 7) possivelmente o juiz estava querendo dizer ao adolescente que o mesmo iria ficar internado por três anos (máximo permitido) e teria sua reavaliação a cada seis meses (também máximo permitido), configurando, assim, a condenação em pena máxima pré-fixada, desconsiderando a lei no que diz respeito ao artigo 121 do ECA: “a internação constitui medida privativa de liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”; 8) o adolescente, por sua vez, prefere se sujeitar à pena da justiça que à pena do “colega” (este talvez o matasse, caso não pagasse a dívida); 9) o adolescente entende o que é considerado socialmente “bom” e o que é “errado”, porém justifica a infração pela sua própria necessidade (o que é “bom para todos”, não é necessariamente “bom para ele”), configurando essa “necessidade” uma moral do adolescente: ele roubou o carro porque estava precisando de dinheiro, pois havia batido no carro do colega; 10) o julgamento moral do juiz

condenou o adolescente à prisão, neste caso, a norma legal (advinda da moral do julgador) serve apenas para “simular” uma prática da justiça institucionalizada.

Mais adiante, Paula Miraglia, em sua análise, apresenta outra passagem dialógica do campo de pesquisa, entre um juiz e um advogado particular:

Imagino que essa seja a primeira vez que o doutor vem aqui. Aqui as coisas são um pouco diferentes, o doutor não precisa defender seu cliente dessa forma, aqui nós buscamos um acordo. Se o doutor não quiser fazer parte desse acordo, pode até vir a prejudicar seu cliente. (MIRAGLIA, 2005,p.14)

Neste trecho retomamos o entendimento reflexivo de que não há um agir para o entendimento mútuo, há, provavelmente, uma imposição de *agir estratégico* do juiz e do promotor de justiça. O “acordo” a que se refere o juiz do exemplo acima, não inclui o adolescente e o seu defensor. Os valores do julgador parecem ser realçados com uma pretensa validade normativa, no sentido amplo, mas não no sentido estrito, individual. Neste caso a previsão legal de que a medida socioeducativa será adequada a cada adolescente não poderá ser aplicada, na medida em que toda a classe social do adolescente é julgada a cada julgamento, desenhando, assim, um julgamento coletivo dentro de cada caso isolado.

Os indivíduos socializados não podem comportar-se hipoteticamente em face da forma de vida ou da biografia em que se formou sua própria identidade. Disso tudo resulta a delimitação do domínio de aplicação de uma ética deontológica; ela estende-se apenas às questões práticas que podem ser debatidas racionalmente, e isso com a perspectiva de consenso. Ela não tem a ver com a preferência de valores, mas com a validade deontológica de normas de ação. (HABERMAS, 1989,p.127)

A partir dessa citação vai se delineando o que se quer argumentar neste trabalho. Não se quer dizer com o que foi demonstrado que troquemos o discurso do “agir para fins” por um discurso do “agir comunicativo”, não se trata de esperar que um julgador se desloque de sua socialização e produza um discurso isento de dominação, mas o que se quer enfatizar é que a pesquisa de campo revelou que o discurso moral realizado, ritualizadamente, no julgamento do adolescente não funciona como comunicação, não alcança a própria finalidade do procedimento jurídico que se espera, que é educar o adolescente (uma educação individualizada). A ideia do “bem viver” finda por constituir a própria cultura ou identidades de grupos ou indivíduos; o que deve ser lembrado é que o “bem viver” do julgador não coincide com o “bem viver” do adolescente. Prevalecerá, porém, a moralidade do julgador

como detentor de poder absoluto para julgar não só o adolescente que se apresenta, mas todo o grupo social pertencente ao jovem, inclusive sua família.

Podemos considerar que o agir para o entendimento mútuo não prejudica o objetivo moral-teórico da investigação, não se trata de trocar um agir pelo outro, mas de refletir que o discurso que está sendo dirigido ao adolescente por ocasião do procedimento jurídico não alcança o fim educacional que se espera na aplicação da norma legal, uma vez que não está sendo comunicado, alcançando pelo adolescente, mas tão somente, a finalidade punitiva prevalece e se perpetua dentro das unidades de internação. Reflitamos, então, sobre o pensamento de Habermas:

Ao contrário, a ética do Discurso vai inserir-se, então, no círculo das ciências reconstrutivas que têm a ver com os fundamentos racionais do conhecer, do falar e do agir. Se não aspirarmos mais ao fundamentalismo da filosofia transcendental tradicional, conseguiremos novas possibilidades de controle para a ética do Discurso. Ela poderá, em concorrência com outras éticas, ser mobilizada para a descrição de representações morais e jurídicas empiricamente constatadas, ela poderá ser inserida em teorias do desenvolvimento da consciência moral e jurídica, tanto do plano do desenvolvimento sociocultural quanto no plano da ontogênese, e assim tornar-se acessível a um controle indireto.

Tampouco precisamos nos aferrar à pretensão de fundamentação última da ética, tendo em vista sua presuntiva relevância para o mundo da vida. As instituições *morais* do cotidiano não precisam do esclarecimento do filósofo. Neste caso, a auto-compreensão da filosofia como uma espécie de terapêutica, tal como inaugura por Wittgenstein, para excepcionalmente vir a calhar. E ética filosófica tem, em todo caso, uma função esclarecedora em face das confusões que ela própria provocou na consciência das pessoas cultas – logo, apenas na medida em que o cepticismo axiológico e o positivismo jurídico se instalaram como ideologias profissionais e penetraram na consciência quotidiana através do sistema educacional. Ambas neutralizaram com interpretações erradas as intuições adquiridas de maneira espontaneamente natural no processo de socialização; em circunstâncias extremas, eles podem contribuir para desarmar moralmente os estratos acadêmicos alcançados pelo cepticismo cultural. (HABERMAS, 1989,p.121)

Há, segundo Habermas, uma ligação entre a moral e a ética nos discursos, subordinando os Discursos práticos a restrições, diferentemente do que acontece com os Discursos teóricos. O princípio da ética do Discurso apresenta argumentações morais, as quais não estão inseridas no *agir comunicativo*. É importante destacar o pensamento de Habermas ao compararmos um *agir estratégico* com um *agir comunicativo*:

A possibilidade de *escolher* entre o agir comunicativo e o agir estratégico é abstrata, porque ela só está dada na perspectiva contingente do ator individual. Na perspectiva do mundo da vida a que pertence cada ator, não é

possível dispor livremente desses modos de agir. **Pois as estruturas simbólicas de todo mundo da vida reproduzem-se sob as formas da tradição cultural, da integração social e da socialização – e esses processos, como mostrei em outro lugar, só poderiam efetuar-se por meio do agir orientado para o entendimento mútuo.** Não há nenhum meio equivalente que seja capaz de preencher essas funções. Eis por que, para os indivíduos também, que não podem adquirir e afirmar sua identidade a não ser através da apropriação das tradições, através do pertencimento a grupos sociais e através da participação em interações socializadoras, a escolha entre o agir comunicativo e o agir estratégico só está em aberto num sentido abstrato, isto é, caso a caso. (HABERMAS, 1989,p.124-125) (Grifo nosso)

É nesse entendimento que iremos, mais adiante, dissertar sobre “um encontro de mundos” nos julgamentos de adolescentes, onde as interações interpessoais ocorrem dentro dos limites de cada grupo social: um grupo pertencente aos operadores do direito e outro grupo social pertencente aos adolescentes. Esse encontro se dá de maneira assimétrica, prevalecendo o *agir estratégico*. Quanto ao *agir comunicativo*, não adiantam os longos discursos morais na tentativa de convencer o adolescente, porquanto tais discursos nem comunicam e nem convencem.

Temos, então, na perspectiva habermasiana, que a escolha entre o *agir comunicativo* e o *agir estratégico* só será possível segundo cada caso, num sentido abstrato. A despeito do ambiente social estudado nesta tese, da forma como se mostrou, não parece possível à primeira vista, uma introdução do *agir comunicativo* nos julgamentos, não com o ritual processual de discursos morais que não atingem a realidade do adolescente como vem acontecendo nesses julgamentos. Por exemplo, em uma determinada audiência de reavaliação de MSE de internação, quando o adolescente já estava preso, presenciei um juiz testar o português do adolescente, para ver ele sabia ler e escrever. Após constatar que, cursando a quinta série do ensino fundamental, o adolescente de quase 17 anos, não conseguia fazer nem uma coisa nem outra, um discurso moral foi dirigido àquele jovem: “meu filho mais novo que você já fala duas línguas: português e inglês.” É de se esperar que o adolescente em julgamento possa até sentir vergonha, constituindo em mais uma forma de punição, porque está sendo comparado com um *playboy* (em sua linguagem), mas esse discurso moral não o atingirá como comunicação porque aquele jovem, como outros, não gozam do privilégio (segundo a moral do julgador) de ter escola eficiente que o ensine a ler e escrever português, muito menos outra língua, essa não é a realidade do adolescente em questão, ele não conhece e se não conhece não pode sentir falta. Podemos indagar: será que esse discurso poderia ser evitado por ser ineficiente e até injusto? Ressaltando que o princípio da ética do discurso é definido, segundo Habermas, como *procedimento*, não possuindo orientações de conteúdo,

mas processual, constitui-se como discurso prático que busca resgatar a validade das normas. Os discursos práticos carecem de conteúdo a fim de regular uma matéria social controversa. As questões práticas são definidas como questões do ‘bem viver’, buscando formalismo ético como “o princípio da universalização funciona como uma faca que faz um corte entre ‘o bom’ e o ‘justo’, entre enunciados valorativos e enunciados estritamente normativos” (HABERMAS, 1989,p.126).

Intencionando demonstrar que, como uma ciência reconstrutiva, a teoria discursiva da ética se apoia em reconstruções hipotéticas, devendo ser plausivelmente confirmada. Habermas ensina que a ética do Discurso concorre com outras teorias morais, inclusive dependendo de uma “confirmação *indireta* por outras teorias concordantes”. Nesse toar, Habermas apresenta a teoria do desenvolvimento da consciência moral, concebida por Lawrence Kohlberg e seus colaboradores, como forma de oferecer tal confirmação.

A teoria do desenvolvimento da consciência moral de Kohlberg torna-se importante ser citada neste momento porque, utilizando da psicologia do desenvolvimento do julgar moral, essa teoria pode ajudar a compreender tanto a consciência do juiz no ato do julgamento moral, quanto a do adolescente, demonstrando a possibilidade de haver dois níveis diferentes de consciências morais (juiz e adolescente), resultando na falta de entendimento mútuo. Deve ser ressaltado que a teoria do desenvolvimento da consciência moral de Kohlberg pode parecer *a priori* inadequada à teorização desta tese, uma vez que pode refletir certo determinismo biopsicossocial. No entanto, é inegável o aspecto de que, desde o nascimento à fase adulta, vão ocorrendo mudanças biopsicológicas que interferem na vida social do ser humano. É neste aspecto que a psicologia forense defende que o adolescente é pessoa em formação e que sua estrutura cerebral (mecanismo de discernimento, por exemplo), atua de forma diferenciada da pessoa adulta. Consequentemente, a teoria do desenvolvimento da consciência moral de Kohlberg se torna conveniente para sustentar o argumento teórico das diferentes moralidades que estão contidas nos julgamentos dos adolescentes “em conflito com a lei”.

Não iremos tratar da teoria de Kohlberg de forma aprofundada, mas torna-se importante apresentá-la uma vez que, como enfatiza Habermas:

De acordo com essa teoria, o desenvolvimento da capacidade de julgar moral efetua-se da infância até a idade adulta passando pela adolescência, segundo um modelo invariante; o ponto de referência normativo da via evolutiva analisada empiricamente é constituído por uma moral guiada por princípios: nela a ética do Discurso pode se reconhecer em seus traços essenciais. (HABERMAS, 1989,p.143-144).

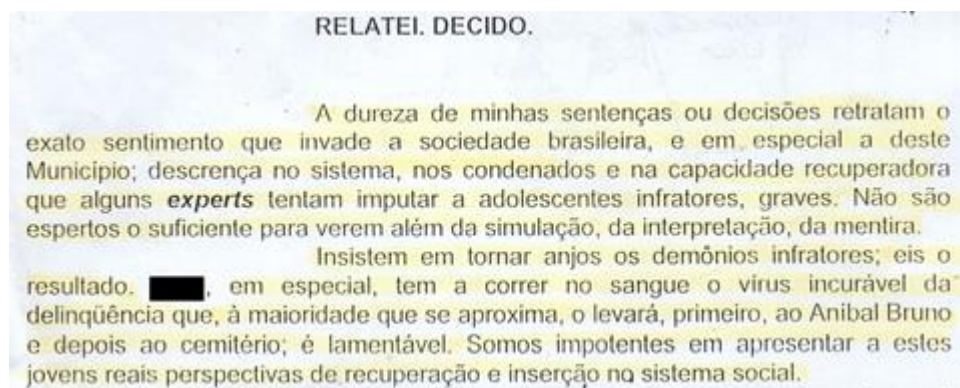
Através da teoria de Kohlberg pode-se perceber que existem diferentes níveis de consciências morais entre adultos e adolescentes. O psicólogo norte-americano, Lawrence Kohlberg (1927-1987) trabalhou a teoria do desenvolvimento moral, de perspectiva universalista, apresentando *estágios* de raciocínio moral. Cada estágio corresponde a um modo de conceber e resolver conflitos morais, diante da ideia de justiça. Kohlberg chegou às seguintes conclusões, as quais, resumidamente foram: 1) o desenvolvimento moral se dá pelo desenvolvimento cognitivo; 2) há uma sequência de estágios morais, hierárquica e invariante, nos indivíduos; 3) o desenvolvimento moral ocorre linearmente, sem pular ou inverter a ordem dos estágios; 4) todo ser humano começa a partir do estágio mais elementar e pode alcançar o mais avançado do desenvolvimento moral; 5) as variações culturais não interferem na natureza dos estágios, mas tão somente na velocidade em se alcançar um estágio seguinte. A tese kohlberguiana está pautada no pressuposto *construtivista* de Piaget – o desenvolvimento mental ocorre de forma contínua e é construído a partir de sucessivos estágios.

Segundo Kohlberg, o princípio de justiça e de bem comum é universal, como possibilidade de ideal moral. Com isso Kohlberg se opõe ao relativismo ético, este não deve ser confundido, segundo ele, com a imparcialidade científica ou neutralidade de valores. Para Kohlberg é preciso preservar a dignidade de todos os seres humanos, independentemente de crenças, valores morais ou culturais. Após novas pesquisas realizadas no início dos anos 80, a tese universalista de Kohlberg, no entanto, passou a receber diversas críticas, as quais o impulsionaram a voltar atrás quanto à concepção de que o princípio de justiça seria suficiente para dar caráter universal ao desenvolvimento moral, admitindo a existência de outros princípios. Habermas, contudo, utiliza a teoria de Kohlberg como exemplo, a fim de justificar sua posição na possibilidade de um *objetivismo hermenêutico* nas ciências sociais.

Nesta tese enfoca-se a necessidade de um entendimento, seguido de aceitação de uma mudança da forma como se conduz uma audiência de adolescente. Os juízes, na falta de outra expressão mais adequada e como foi dito anteriormente, “se viram” como podem, acionam seus sistemas intuitivos, religiosos, de caráter moral. Por vezes adquirem doenças em meio ao drama que enfrentam⁴², por outras vezes tratam o adolescente com ser inferior, que têm nas veias sangue de criminosos, resultado de vidas passadas. Vejamos o exemplo de um trecho de

⁴² O depoimento de uma juíza no Juizado da Infância e Juventude em Recife, por ocasião da pesquisa de campo, enfatiza o aspecto de que muitas vezes, pelo envolvimento emocional com a causa e por lidar com esse drama social no cotidiano, terminam por adquirir doenças em decorrência do alto estresse. O caso da juíza alemã é um fiel exemplo dessa afirmação. Veremos adiante.

uma Decisão abaixo, proferida por um juiz de uma Comarca do interior de Pernambuco, apresentada na íntegra no anexo desta tese “Decisões e Sentenças Colacionadas”:



Ações como a do juiz acima, não são evitadas, nem punidas (se considerarmos que suas ideias refletem um perigo social). A lei positivada, o *status* social, tudo dá poder e legitima a Decisão desse juiz. Então perguntamos: de que valeu o ECA?

Voltando à teoria do desenvolvimento da consciência moral, Habermas, ao tratar os níveis de consciência, discorre sobre a fase da adolescência, podendo ser útil trazer um pouco dessa reflexão para este trabalho:

O adolescente tem que resolver a dissonância entre as intuições morais, pelas quais o seu *saber* e *agir* quotidianos não refletidos continuam a ser determinados *como dantes*, e o (presumido) discernimento do caráter ilusório dessa consciência moral convencional (que, de fato, está desvalorizada na reflexão, mas de modo nenhum posta fora de função no quotidiano). No lugar de uma consciência ética pós-convencionalmente renovada aparece uma explicação meta-ética das ilusões morais.

É necessário revermos nossas práticas de justiça, promover uma “consciência reflexiva”, segundo o pensamento habermasiano, visando a *Inclusão do Outro*, lembrando que: “O direito positivo temporalizado – no sentido de uma hierarquia de leis – deveria permanecer *subordinado* ao direito moral eternamente válido e receber dele suas orientações permanentes.” (HABERMAS, 2007,p.296). O que vemos nos julgamentos dos adolescentes acusados de cometimento de ato infracional pode ser considerado como um “tapa buraco” do direito positivo com julgamentos morais questionáveis. Não podemos aceitar que os julgamentos idiossincráticos sejam reflexos da justiça social brasileira! O caso do juiz, no exemplo acima, que afirma que os infratores adolescentes são demônios incuráveis, os quais carregam no sangue o vírus incurável da delinquência, apenas sanável na próxima encarnação,

nos leva a refletir sobre quem representa um maior “mal” social: os infratores adolescentes ou determinados julgadores?

Antes de passar para o outro item deste capítulo, intencionando mostrar diversas formas de pensar a moral e a ética, vale inserir algumas ideias do professor de inglês Steven Connor (1994), no livro *Teoria e Valor Cultural*. O autor britânico, mesmo sem muita expressão, comparado aos demais autores que compõem este capítulo, apresenta alguns conceitos sobre valor cultural e cita importantes pensadores como Levinas, sendo relevante dedicar algumas linhas sobre o texto.

Segundo Connor, entre questões postas em antagonismo (como o universalismo/particularismo), não se deve decidir nem por um nem realizar uma síntese, mas pensar em ambos como pares “juntos”, a tese do autor se resume da seguinte forma:

A tese deste livro é a de que deveríamos reconhecer que o valor e a valoração não necessários como espécie de lei na natureza e da condição humana, mediante a qual não podemos nos recusar a entrar no jogo do valor, mesmo em ocasiões em que gostaríamos de nos furtar a ele ou suspendê-lo. A necessidade do valor é, nesse sentido, mais semelhante à necessidade de respirar do que, digamos a de ganhar a vida. Há sempre maneiras de viver enquanto ser humano sem esta última, mas não sem a primeira. (CONNOR, 1994, p. 17)

A necessidade do valor não é contestada neste trabalho, porém no contexto de total ausência empírica do trabalho do autor, o que se contesta é que Steven Connor desconsidera questões práticas, especialmente as que ocorrem no “terceiro mundo”. Por exemplo, como ficar “em cima do muro”, como, de fato, parece sugerir o autor, quando valores resultantes da miséria, de violências, da pobreza findam por colocar em cheque nossos próprios valores e nossas próprias vidas? Não se trata de anular a heterogeneidade, como argumenta o autor ao criticar Habermas, mas de conhecer, dialogar, buscar entender e repensar nossa própria cultura, ademais a proximidade das culturas força um encontro constante de valores. O discurso desprovido de ação parece inócuo e ineficiente, tanto quanto os discursos moralistas dos juízes aos adolescentes. Quando os valores se chocam, dificilmente a heterogeneidade será preservada sem a aniquilação do outro valor. Mais interessante é retirar do livro de Connor pensamentos de outros autores como Emmanuel Levinas, para o qual a ética é a filosofia primeira, onde o “outro” lembra a minha responsabilidade chamando o “eu” à ética. Levinas pensou a ética como condição de ser possível localizar o “eu” no “outro”, privilegiando a alteridade: o ego se constitui no encontro com o outro. Para fins desta tese, o

importante neste momento é lembrar o leitor da existência de diferentes concepções de pensar a moral e a ética.

Fiquemos com o caminho teórico escolhido para este trabalho, que são os ensinamentos de Habermas:

A contribuição paradoxal do direito (e paradoxal somente à primeira vista) consiste, sim, em que ele subjuga o potencial conflituoso das liberdades subjetivas aí desencadeadas, por meio de normas que garantem a igualdade e que só podem exercer coerção enquanto forem reconhecidas como legítimas no terreno instável das liberdades comunicativas que aí se desencadeiam. (HABERMAS, 2007,p.397).

5.2 A moral, a ética e a antropologia

Questões sobre a moral e a ética parecem ser rejeitadas para uma reflexão antropológica, científica. Na obra *Ensaio Antropológico sobre Moral e Ética*, os autores Roberto Cardoso de Oliveira - RCO e Luís Roberto Cardoso de Oliveira - LCO (1996) entendem que colocar tais reflexões no âmbito da antropologia, as quais geralmente são analisadas filosoficamente, é uma forma de enriquecer a antropologia, na medida em que proporciona um dinamismo ao elucidar empiricamente conceitos que são mais familiares à filosofia ou à teologia.

Neste trabalho, parece claro que uma reflexão sobre a moral e a ética, as quais pairam sobre os julgamentos dos adolescentes “em conflito com a lei”, feita pelo viés antropológico, facilitará um entendimento dos fenômenos sociais presentes naquele ambiente. Em outras palavras, ao se debruçar sobre o ambiente dos juizados da infância e da juventude, o pesquisador se achará, inevitavelmente, envolvido em questões sobre a moral e a ética vividas pelos atores sociais naquele ambiente.

Cabe salientar a importância do que RCO e LCO nomeiam como “consórcio cognitivo” que é o convívio interdisciplinar através do diálogo. A presente pesquisa se apoia na mesma ideia, acreditando que é a partir do diálogo interdisciplinar que novos fenômenos sociais poderão ser revelados, sobretudo em tempos de globalização, quando as culturas parecem tão próximas da igualdade e, ao mesmo tempo, as diferenças soam como uma necessidade para se resguardar as identidades. No presente contexto de pesquisa, torna-se inevitável uma abordagem interdisciplinar e será nessa direção que caminhará a tese.

Segundo RCO, ao tratarmos sobre questões éticas, as quais incluem a moralidade, inevitavelmente nos depararemos com questões sobre o relativismo, sobretudo quando

buscamos por transformações sociais (afinal não era este o sentimento de busca por ocasião da criação do ECA?). O importante aqui é reconhecer que o campo ora estudado está coberto por fenômenos onde a ética e a moral compreende o pano de fundo do cenário social, sendo, portanto, essencial o enfrentamento dessas questões se quisermos melhor entender o que se apresenta como desafio da pesquisa.

Para RCO o saber e a ética são componentes indissociáveis, lembrando que a ética surge como força na pesquisa científica voltada para a transformação social. Como proposta, RCO coloca o acordo entre os “agentes étnicos” em contato, em paralelismo com os membros de uma ‘comunidade (profissional) de argumentação’, na perspectiva da tese de Karl-Otto Apel.

É importante ressaltar que neste estudo, o próprio campo etnográfico já é um encontro de, pelo menos, duas realidades (comunidades) sociais diferentes, melhor explicando, quando se estuda certa comunidade indígena, por exemplo, ao descrevê-la o pesquisador proporciona um encontro com a sociedade mais ampla e com a sua própria moralidade, ao passo que o campo ora estudado já se trata de um encontro de duas (ou mais) moralidades, além da moralidade do pesquisador: a dos adolescentes e suas famílias e a dos operadores do direito.

Faz-se necessário explicar o uso da expressão “encontro de duas ou mais moralidades”, a qual se reporta à possibilidade de existência de outras moralidades no contexto estudado, vislumbrando possibilidades de estudos que revelem outras moralidades contidas no mesmo ambiente social. Foi percebido, algumas vezes, pontos de interseção entre as duas moralidades dos atores estudados: a dos adolescentes (e suas famílias) e a dos operadores do direito. Assim, a fim de não cair no equívoco de uma conclusão precipitada de que no ambiente social dos julgamentos dos adolescentes só estão presentes duas moralidades, é que o uso de expressão “duas ou mais moralidades” se faz necessário. Ademais, constitui um grande desafio pesquisar a moralidade de dois grupos sociais na qualidade de pesquisadora, uma vez que estarão presentes valores de ex-advogada de adolescente, bem como valores pertencentes ao grupo de operadores do direito e o de antropóloga pesquisadora, mas isso já foi amplamente relatado no início desta tese.

Voltando ao pensamento de RCO, o que se deseja ressaltar, no momento, é a indissociação dos componentes *ética* (incluindo a moralidade) e o *saber*, bem como a visão do campo de estudo como encontro de “agentes étnicos” e cuja proposta é a busca de um “acordo” pelo entendimento dialógico. No presente caso, o entendimento dialógico se expressa entre a lógica dos operadores do direito (compreendendo todos os envolvidos com a prática institucional de justiça), a lógica dos adolescentes (compreendendo os jovens, suas

famílias e suas comunidades) e, ainda, a lógica do antropólogo (compreendendo a leitura do fenômeno social através da tese produzida). Sobre o presente alicerce teórico, pelo entendimento da moralidade revelada pelos atores sociais, esta tese será construída, na busca de uma compreensão, ainda que incipiente, sobre a prática da justiça brasileira aplicada aos adolescentes acusados de atos infracionais.

Uma questão importante a ser levantada é que o encontro dos julgadores e julgados ocorre, em termos práticos, fora dos “princípios democráticos”, na perspectiva teórica de RCO, em termos teóricos é considerado legítimo pela sociedade brasileira, uma vez que acontece dentro dos parâmetros da legalidade jurídica, do que se considera “certo”, direito. O diálogo/acordo, porém, não se torna impossível uma vez que interessa aos operadores do direito uma resolução do conflito social coletivo, e não somente do caso que está em julgamento, aliás, uma solução para o conflito social que envolve adolescentes infratores interessa a toda sociedade brasileira (e internacional), já que, majoritariamente, esses adolescentes pertencem a camadas sociais economicamente pobres e encontram-se marginalizados e em situação de risco. Esta pesquisa revela uma possibilidade de diálogo, apesar de, à primeira vista, parecer difícil, visto que em entrevistas, juízes, promotores, defensores públicos, técnicos judiciários em geral afirmaram reconhecer a situação social favorável ao crime e à reincidência, na qual estão inseridos os adolescentes em julgamento e isso já pode ser um começo. Os operadores do direito reconhecem a injustiça social em que vivem os jovens e suas famílias, porém, talvez, não se deem conta de que perpetuam tal situação através de um julgamento sem as condições de conhecer em que ponto (o julgamento) poderiam proporcionar uma transformação social e não a perpetuação da violência, com uma prática mecânica, onde se aplica uma *pseudo* justiça. Afirmações de diversos operadores do direito em entrevistas nesta pesquisa, como, por exemplo, “é necessário estar comprometido com a causa” ou “a função de julgar é um Ministério de Deus [missão humana]”, entre outras declarações, provam que os operadores do direito envolvidos com a causa reconhecem a necessidade de olhar para o problema social de forma ampla e não como problemas isolados em julgamentos individuais.

O olhar do operador do direito, assim, pode se voltar para estudos, especificamente pela antropologia jurídica, realizados no ambiente do judiciário, abrindo a possibilidade de diálogo entre julgadores e julgados, através do entendimento mútuo, já que, como foi dito, uma solução ou mesmo diminuição das consequências do conflito social interessa a toda sociedade brasileira. Abre-se, então, a possibilidade de uma relação dialógica, nos seguintes moldes:

- 1) O entendimento da moralidade dos julgadores pelos julgados e pesquisador;
- 2) O entendimento da moralidade dos julgados pelos julgadores e pesquisador;
- 3) O entendimento da moralidade do pesquisador pelos julgados e julgadores;⁴³

Ao realizar uma leitura do ambiente social em questão, o pesquisador deverá se afastar do “complexo de culpa” da antropologia, mas sem perder de vista a relação conflituosa que se torna a relativização no contexto social estudado. A tensão consiste em considerar a ideologia internacional dos direitos humanos; a ideologia disciplinar de “relativização”; e/ou defender a ideologia do “bem estar” social presente na lei. Lembrando que nessa altura falar em direito alternativo ou pluralismo jurídico pode ser interpretado como uma tolerância ao crime, mas esses não são temas para o momento.

Haverá nesta pesquisa, então, a possibilidade de *fusão de horizonte* na perspectiva analisada por RCO? Uma coisa resta evidente, o modelo político/social/jurídico que está sendo aplicado atualmente não é apenas ineficiente como também contribui para eternizar a problemática social, quando os adolescentes são “jogados” em instituições “socioeducativas”, as quais são visivelmente “prisões” perpetuadoras de injustiças sociais, em modelos comparáveis a tempos “antigos” onde a tortura, a corrupção e o afastamento dos presos dos olhos da sociedade ajudam a manter acesas as chamas da desumanidade. A busca por um acordo dialógico nesse contexto pode ser um início de transformação social, pelo entendimento mútuo, pela “*ação sábia*”.

Para RCO, moral pressupõe um juízo de valor ameaçador para o antropólogo, que é treinado em favor da relativização e contra o etnocentrismo. Contudo esse fator não impede o pesquisador antropólogo de analisar o fato moral.

Afinal, como julgar o ato de uma pessoa, membro de uma outra sociedade e que tenha sido guiada em sua ação por valores próprios à sua cultura? Claro que não cabe ao antropólogo julgar – isto é função de juízes, moralistas, mas também do homem comum que, imerso em seu cotidiano, é sempre impelido a julgar todo e qualquer ato (seu ou de terceiros) como condição de orientar seu próprio comportamento. Mas o antropólogo enquanto tal, i. é no exercício de seu *métier*, sempre terá por alvo procurar o sentido do fato moral, compreendê-lo portanto, de maneira a esclarecê-lo minimamente, seja a si próprio, seja aos seus leitores, seja aos seus estudantes. Considero, assim, importante retomar a questão da moralidade, presente desde os albos de nossa disciplina, como suscetível de investigação antropológica (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p.52).

⁴³ A moralidade do pesquisador também será passível de entendimento por ocasião da leitura que fizer do ambiente social estudado e, uma vez entendida e absorvida pelos atores sociais, poderá colaborar com uma transformação social.

O pensamento de RCO, transcrito acima, ajuda no entendimento de que o caminho teórico trilhado nesta tese pode ser bem aproveitado, servindo de sustentáculo em defesa do que foi argumentado até o momento, enfatizando que, mesmo que julgar não seja o papel do antropólogo, a compreensão do “fato moral”, da busca do seu sentido, é importante. Assim, relativizando o relativismo radical; utilizando o diálogo como técnica antropológica, pode levar o pesquisador a uma boa reflexão, como a que é sugerida nesta tese. A moralidade, então, pode ser identificada por uma adequada etnografia.

Cultura, lei e moralidade:

RCO, em conformidade com Simmel identificou um “*continuum* entre o polo da moralidade e o polo da legalidade situando-se entre ambos o costume (cf. G Simmel, 1950, p.100)” (1996). Relevante se faz a transcrição da nota de rodapé elaborada por RCO:

Vale notar que a preocupação de Simmel é distinguir costume de lei e de moralidade. Assim diz ele: “em contraste com a opinião segundo a qual moralidade, costume e lei se desenvolveram como suplemento desse estado germinal [no interior de uma unidade normativa original, parece-me que este estado germinal é perpetuado naquilo que chamamos costume. E costume, penso, representa um estágio de não diferenciação que em diferentes direções saem duas formas: lei e moralidade (Simmel, opus cit. P. 99).” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p.58).

De posse da definição que distingue *moral*, *costume* e *lei*, sendo o costume uma forma de apresentação de valor que pode advir tanto da moralidade quanto da lei, posicionando-se no meio de ambas, chega-se a uma etapa da tese em que, não somente a justificação teórica, mas a própria relevância da antropologia jurídica (e o diálogo entre antropologia e direito) se torna clarividente e necessária para o enfrentamento dos conflitos sociais e teóricos disciplinares. A escolha, portanto, do caminho teórico parece plausível e indicado.

Vale ressaltar que, conforme o observado em campo, o *costume* (a cultura jurídica) que permeia o ato de julgar os adolescentes pareceu alimentado bem mais pela *moralidade* que pela *lei*. O que quer dizer que na tomada da decisão a *lei* não será a fonte inspiradora, mas a *moralidade* individualizada de cada julgador. Assim, a sentença expressará um “bem viver”, surgindo como “igualmente bom para todos”, pela moralidade do julgador, enquanto os adolescentes das classes economicamente pobres perpetuarão suas moralidades pela constante reincidência de atos infracionais, em ciclos infundáveis de “entra e sai da prisão”, em crescente violência, relativizando o “bem viver” social como uma vida justa para todos, seja

para os adolescentes condenados, seja para as vítimas de seus atos infracionais. “Duas moralidades, no entanto, passíveis de intersecção através do diálogo persuasivo ou, em outras palavras, pelo exercício da argumentação” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996,p.62).

Roberto Cardoso de Oliveira cita, na obra acima, o exemplo dos Tapirapé e das missionárias contra o infanticídio praticado naquela comunidade e de como, pela ação dialógica, as missionárias conseguiram retirar essa prática da comunidade indígena. Da experiência de campo relativa a presente pesquisa, pode ser citado o exemplo de um adolescente julgado por tentativa de estupro. Nessa época eu era advogada da Fundac/Funase, em Abreu e Lima, e recebi dentre outros casos, o caso de um adolescente acusado de estupro. Ele era reincidente e no meu primeiro atendimento com o jovem, o mesmo adentrou na sala sem minha autorização e com postura autoritária, inclusive me chamando de novata, já que fazia pouco tempo que eu tinha começado a trabalhar na Instituição. Ato contínuo, eu exerci minha autoridade de educadora, mandando que ele se retirasse da sala, alegando que não faria o atendimento dele enquanto o mesmo não me demonstrasse respeito. A falta de atendimento de advogada, assistente social ou psicólogo dentro de uma unidade de internação pode prejudicar em vários aspectos o adolescente interno: pode atrasar o Relatório Psicossocial e, conseqüentemente, a reavaliação da medida socioeducativa, como, também, pode piorar o estado emocional do adolescente preso. O mesmo adolescente retornou dias depois, manso e falando de forma educada comigo.

Adolescentes internados por estupro costumam ser constantemente ameaçados de morte e ficam em celas separadas de outros adolescentes com outros atos infracionais. Esse adolescente em questão costumava conversar comigo e, após ter avaliado o caso dele, decidi falar abertamente sobre o ato praticado por ele, o qual ele sequer mencionava o nome (do ato) e negava veementemente a tentativa de estupro. Abriu-se, então, uma relação dialógica entre mim e o adolescente, de respeito mútuo. O jovem era filho de uma prostituta e desde pequeno assistiu a sua mãe ter relações sexuais e sofrer violências de todo tipo. Uma ocasião, enquanto eu fazia um atendimento de outro adolescente, eu o escutei gritar, desesperadamente: “eu quero falar com minha mãe, eu quero falar com minha Mônica, eu quero falar com minha advogada”. Saí da sala para ver o que estava acontecendo e o jovem, chorando, pediu-me ajuda porque sabia que iria ser espancado (disse ele). Três agentes o levaram rapidamente para longe de meus olhos e eu não pude fazer nada. Finalmente, consegui uma medida de liberdade assistida para esse adolescente, e, semanas depois, o mesmo retornou ao CASE-Abreu e Lima me procurando, não tinha reincidido, pelo contrário, disse que estava com uma namorada, mostrou-me seus documentos (ele não os tinha antes) e em sua carteira pude ver um

preservativo escondido. Ao notar que eu tinha visto o preservativo, o jovem esbouçou vergonha. Eu, entretanto, disse que ele não deveria envergonhar-se do preservativo, mas da tentativa de estupro. No final da conversa o adolescente me disse: “eu pensava que eu era um monstro, agora me sinto gente, é tão bom fazer amor com alguém que gosta da gente!”. Infelizmente, dias depois tomei conhecimento de que o adolescente havia sofrido um atentado de morte, pois a prática de estupro é imperdoável nas comunidades, mesmo porque são as irmãs e mulheres dos presos que estão vulneráveis. Há uma forte cobrança de respeito entre os presos, por exemplo, nas visitas nas unidades de internação: os adolescentes não ficam sem camisa, é proibido falar palavras de baixo calão ou mesmo coçar as partes íntimas, enquanto as visitas (majoritariamente mulheres) estiverem presentes.

A finalidade da apresentação do exemplo acima é demonstrar que houve entre mim e o adolescente uma *argumentação* (de minha parte), inteligível ao adolescente, onde, sobretudo eu sendo mulher, pude expor, argumentar e convencê-lo contra a prática do estupro. Apesar de haver diferenciações entre o exemplo das missionárias e dos Tapirapé e o exemplo ocorrido na unidade de internação de adolescentes, mesmo porque, ao que parece, o estupro não faz parte da moral do adolescente, mas do instinto ou algo de cunho mais psicológico, o que é válido enfatizar, no entanto, foi a relação dialógica, argumentativa e de convencimento (e reconhecimento) contra a prática de estupro que ocorreu, embora só tenha durado curto espaço de tempo.

Nota-se que não somente os sistemas interétnicos oferecem a possibilidade de observação privilegiada das questões de moralidade, mas o campo jurídico também se mostra fértil e carente de análises antropológicas atuais que envolvam questões sobre a moral e a ética.

Se a moralidade é guiada por normas passíveis de argumentação racional ou se os “juízos morais sempre podem ser negociados” (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996, p.67), então podem ser negociados os padrões morais dos julgadores dos adolescentes. Não se trata, portanto, de negociar a lei, mas a moralidade. Como foi mostrado, os julgamentos dos adolescentes estão sujeitos à moralidade dos julgadores, a própria lei abre espaço para esse tipo de julgamento. O conhecimento por parte dos julgadores dos valores morais que norteiam a vida dos adolescentes, respaldado por estudos de profissionais de outras disciplinas, como a antropologia, já seria um bom começo para a relação dialógica, onde estaria em pauta a moralidade dos polos envolvidos e não, como foi dito, a lei. Claro que como consequência de possíveis *acordos* morais, as sentenças proferidas podem ser diferentes das atuais, mudando também o aspecto legal. Talvez se consiga uma proximidade entre justiça institucional e

justiça humana. Porém é imprescindível que seja revista, estudada e entendida a moral e a ética dos atores sociais envolvidos nos julgamentos, bem como intensificadas e valorizadas pesquisas nesse campo de trabalho, em busca de, como disse RCO, uma *fusão de horizontes*.

A teoria da *Ação Comunicativa*, na concepção habermasiana, demonstra uma preocupação com questões sobre moralidade, indicando o campo do direito como campo privilegiado para compreensão de conflitos sociais modernos. Cabe agora abrir um apêndice para que se possa analisar melhor sobre o que se argumenta ao ressaltar que o campo desta pesquisa está marcado por, pelo menos, duas moralidades (*moralidade* em diferenciação de *costume* [cultura] e *lei*): a dos julgadores e dos julgados. Este apêndice ajusta-se com as ideias de Luis Roberto Cardoso de Oliveira (2012), no artigo *Equality, dignity and fairness: Brazilian citizenship in comparative perspective*.⁴⁴

O citado artigo de LCO trata da tensão existente no Brasil entre duas concepções de igualdade, argumentando que não se pode avaliar o exercício da cidadania nas democracias ocidentais, tendo como parâmetro unicamente a ideia de igualdade de tratamento. Importante frisar o argumento de LCO de que as exigências dos direitos de cidadania devem compreender a interação entre noções de igualdade, dignidade e justiça, sendo essas categorias locais, dependentes das sensibilidades (locais). É interessante ressaltar que o termo “sensibilidade” é bastante controverso no discurso do jurista, talvez por colocá-lo em desconforto entre a dureza da lei e a escorregadia moralidade. O que interessa neste momento, no entanto, é uma reflexão sobre igualdade de tratamento no Brasil, uma vez que os adolescentes em julgamento são considerados sujeitos de direito com tratamento diferenciado.

O reconhecimento legal de que o adolescente é pessoa em desenvolvimento, devendo, por isso, receber tratamento diferenciado pela lei atende ao quesito de prática de justiça (do que é socialmente justo) nos julgamentos desses adolescentes? O tratamento legal diferenciado os torna sujeitos de direito, os quais possuem suas dignidades preservadas? Afinal os julgamentos dos adolescentes são brandos como é percebido pelo senso comum ou a intensão legal de “igualdade”, na verdade, torna os adolescentes “em conflito com a lei” sujeitos de excreção social, como apontam muitas pesquisas nessa área? Essas são reflexões importantes que podem incitar uma relação dialógica em busca de transformação social.

Outros exemplos advindos da área acadêmica podem ser aplicados na busca do entendimento da questão da igualdade no Brasil. Por exemplo, critério de idade, cor de pele,

⁴⁴“Equality, Dignity and Fairness: Brazilian Citizenship in Comparative Perspective”. *Critique of Anthropology* 33(2) 131 - 145. DOI: 10.1177/0308275X13478221. ISSN: 0308-275X

gênero, região brasileira de origem, pertencimento a determinadas etnias podem ser excludentes ou dar acesso direto a uma bolsa de fomento a pesquisas no Brasil ou no exterior. Direcionadas ao público brasileiro, as instituições brasileiras ou internacionais em parceria com brasileiras, atuando em território brasileiro, pregam o combate a “desigualdes educacionais brasileiras”, restringindo, porém, o público que pode ser beneficiado, encontrando-se em flagrante desrespeito à Constituição do Brasil, no que preconiza o Principio de Igualdade (“art. 5º - todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”, ressaltando que o direito á igualdade equipara-se ao direito à vida, à liberdade, à segurança e à propriedade). Assim, as diferentes concepções de igualdade e cidadania no Brasil, como bem indicou Luis Roberto Cardoso de Oliveira, também apontam para diferentes moralidades que refletem na obtenção de direitos, impedindo o alcance (desses direitos) a todos os brasileiros de forma igualitária. Passemos a um bom exemplo observado no campo desta pesquisa.

Enquando eu assistia a audiências em uma das varas dos juizados da Infância e da Juventude, em Recife, ocorreu a oportunidade rara⁴⁵ de assistir a uma audiência de um adolescente de classe média que estuda em colégio particular, o qual estava sendo processado por ter divulgado gravações na internet de uma conversa íntima entre ele e uma colega da escola, ambos com 13 anos de idade. A garota teve seu corpo exposto na Internet. O mais interessante a ser analisado nessa audiência, no entanto, não foi nem o fato de o adolescente está sendo processado (porque atingiu uma garota também da classe média), tampouco o ato infracional em si, mas, sobretudo, a postura do pai do adolescente (este veio representado pelo pai e pela mãe). A pergunta da juíza reflete a maioria dos procedimentos jurídicos que apura casos de abuso sexual, estupro, assédio: se a vítima deu motivo para a agressão! Então a juíza perguntou se a menina (também de 13 anos) “era uma menina recatada”. O pai do adolescente prontamente afirmou que a juíza sabia como são as meninas atualmente. O posicionamento autoritário do pai e o discurso do “você sabe com quem está falando?” (o mesmo era professor da Universidade de PE), sua voz alta e arrogante pronunciava: “o que meu filho está fazendo em meio a esse... [pensou melhor e afirmou] “drama social”? [referindo-se ao ambiente físico, com um corredor lotado de adolescentes pobres e algemados]; continuou: “o que estamos fazendo aqui? Temos ainda que vir aqui?” A juíza não deu uma explicação

⁴⁵Quando me refiro a “oportunidade rara” é porque, em mais de oitos anos atuando na área da infância e juventude, nunca tinha assistido a um julgamento de adolescente de classe economicamente considerada média, mesmo porque essas audiências, quando ocorrem, são com advogados particulares.

compatível com a autoridade de juíza, notei certa permissividade com a atitude do pai do adolescente. O adolescente, por sua vez, quase não falava, a mãe idem, em demonstração clara de como são diferentes as audiências com famílias de adolescentes de comunidades economicamente pobres e adolescentes de classe média.

Voltando a presente pesquisa, fica mais clara a distinção entre moralidades presentes no campo, nas distições de tratamento diagnosticadas quando o adolescente a ser julgado é de classe média, aliás, uma raridade no banco dos réus dos juizados da infância e da juventude.

Uma ética discursiva, portanto, deverá estar voltada para o que é correto e justo dentro do que seria um “dever moral”. Luís Roberto Cardoso de Oliveria (1996), discorrendo sobre as ideias da teoria habermasiana, explica que Habermas acusa a necessidade de engajamento do ser humano, tendo em vista a *solidariedade* e a *justiça* nos problemas de ordem moral. Esse engajamento irá interferir no processo de formação da identidade individual/pessoal. Segundo essa linha de raciocínio, a moralidade estaria situada no respeito à igualdade de direitos em conformidade ao princípio de justiça.

Outro plano de atuação da moralidade, seguindo a teoria habermasiana, interpretado por LCO, estaria presente na relação entre indivíduos, onde os mesmos valores e o mesmo “munda da vida” seriam compartilhados de acordo com o princípio da *solidariedade*.

As ideias de “julgamentos de valor” e “julgamentos de obrigação”, do colaborador de Habermas, Robert Alexy, contribuem na compreensão do campo ora estudado, na medida em que tais ideias podem ser visualizadas, ora separadamente nos julgamentos e outras vezes mescladas, sem que se possa identificar se se trata de julgamento de valor ou de obrigação. Igualmente a como foi dito em relação ao “contínuo” formado entre moralidade, costume e lei, há distinção, porém operam continuamente. Se o direito, como considerou Habermas, é um campo privilegiado para observar e analisar os conflitos sociais modernos, o presente campo compreende, a meu ver, ainda mais privilegiado porque representa quase uma tensão entre seguir um caminho legal ou um moral, uma vez que, como foi sugerido no início deste parágrafo, julgamentos de valor e de obrigação nem sempre aparecem nítidos distintamente. Valendo salientar que essa tensão ocorre dentro de um ambiente social onde, talvez, se espere menos da moralidade e mais da lei como alimento do costume, no sentido de cultura.

Vale ressaltar que Luis Roberto Cardoso de Oliveira (1996) sugere uma articulação das proposições da ética discursiva com a noção de reciprocidade de Marcel Mauss nestes termos: “Desse modo, além de propor uma reaproximação entre as esferas normativa e

valorativa, sem abdicar da preeminência da primeira no que concerne ao ponto de vista moral, poderia dizer que, a luz da noção de reciprocidade, não existe justiça sem solidariedade”. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996,p.154).

Entendendo a citação acima como propícia à construção da teorização que sustenta este trabalho. Acredito, porém, que tal desdobramento necessita de maior espaço para ser melhor aproveitado, podendo ser retomado em outras ocasiões.

Para finalizar este capítulo será utilizada, ainda, a contribuição de Luís Roberto Cardoso de Oliveira (1996), especificamente na passagem do texto *Entre o Justo e o Solidário*:

qualquer experiência de cidadania que pretenda contemplar, ainda que minimamente, o respeito aos direitos usualmente atribuídos ao cidadão, deverá promover um equilíbrio entre os princípios de justiça e solidariedade no tratamento da questão. Isto é, apesar de acreditar na possibilidade de visualização de uma pluralidade de situações alternativas onde a condição de cidadão possa estar igualmente bem representada, e penso que a atitude característica das pessoas/indivíduos que compartilham estas situações estará sempre marcada por um equilíbrio adequado entre as perspectivas do justo e do solidário. Gostaria de propor inclusive, que sempre que o equilíbrio entre estes dois princípios for inadequado poderá se falar na existência de um déficit de cidadania. (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996,p.161)

Levando em consideração as palavras de LCO, bem como tudo o que foi exposto neste capítulo, não se torna difícil visualizar a aplicação de uma *ética discursiva* no ambiente dos julgamentos dos adolescentes “em conflito com a lei”, tendo em vista que o cenário social em que vivem esses adolescentes e suas famílias sofre pela ausência de cidadania como apenas um dos déficits de direitos sociais e humanos que atingem esse grupo social. Apesar disso, a busca por uma *ética discursiva* pode ser plausível, se não para transformação social contundente, ao menos para se pensar os julgamentos dos adolescentes como reprodução dos valores sociais hegemônicos, e não, necessariamente, como prática de justiça.

Estudar culturas “exóticas” em tempos anteriores talvez não pusesse “tão à prova” o caminho pelo relativismo, afinal o pesquisador não teria que lidar com a cultura pesquisada *being here*. Ao contrário do que acontece nesta pesquisa, onde questões cruciais sobre moral e ética estão presentes no nosso cotidiano, estudar culturas em sociedades e realidades distantes favorece o distanciamento do etnocentrismo. Ao passo que estudar nossa própria cultura, ou uma cultura dentro da nossa cultura, falando especificamente desta pesquisa, torna-se difícil

assimilar o pragmatismo de Rorty ou o relativismo extremo de Geertz, já que findaríamos por relativizar um crime hipotético contra nós mesmos. O exemplo dos Tapirapé, citado por RCO (1996), relativo à prática do infanticídio e o sucesso na *fusão de horizontes*, ainda que se tratasse de um caso na nossa sociedade, contituia-se fora de nossa comunidade, não nos atingia, senão em nossos valores morais, mas não em nossa integridade física: nossos filhos nunca seriam “vítimas” dessa prática cultural, ou seja, essa prática cultural não chegaria a nossa casa, mas ficaria restrita àquela comunidade da qual eu não pertença.

Apesar de também não pertencermos à comunidade dos adolescentes “em conflito com a lei”, ao estudarmos esse grupo social estaremos sempre em situação de *being there*. Uma *fusão de horizontes* só será possível com o envolvimento da sociedade mais ampla e não apenas com um grupo de pesquisadores ou missionárias. Acredito na possibilidade, mas a questão do relativismo parece bem mais difícil de ser enfrentada porque a questão da moral e da ética parece bem mais complexa.

6 O JUÍZO INSTITUCIONAL E O INDIVIDUAL

*“Eu sou o intervalo entre o meu querer e o que a
vontade dos outros fez de mim”*

Fernando Pessoa

A frase do poeta Fernando Pessoa serve de inspiração para a leitura deste capítulo no sentido de que os julgadores, ao julgar, sofrem influências da instituição ao qual pertencem, contudo possuem suas convicções individuais que findam por interferir também nas decisões. O objetivo deste capítulo é refletir como se dá a influência institucional no indivíduo que decidirá e, ao mesmo tempo, como será decisiva a emoção do julgador no momento de decidir. Neste capítulo será proposta uma análise sobre aspectos da lógica da decisão judicial, levando a reflexão para o ambiente dos julgamentos dos adolescentes “em conflito com a lei”, identificando os pesos que operam sobre balança do julgador, tendo como premissa julgamentos onde não há tráfico de influências ou corrupção, ou seja, está fora de análise um julgamento comprometido pelo rompimento com a ética e a moral, seja institucional ou individual. O que se quer dizer é que é sabido, tanto no ambiente jurídico e como fora dele, que algumas vezes existem manipulações por trás de certas decisões judiciais, cujo réu geralmente tem poder, sobretudo financeiro. A corrupção que permeia a decisão judicial não será foco desta análise.

Para iniciar este capítulo, será apresentada uma breve revisão da literatura da antropologia política, a fim de melhor compreender o poder sobre o indivíduo. A intenção é preparar o “terreno” para uma percepção mais integrada ao contexto antropológico sobre a autoridade e o poder decisório que é dado ao juiz sobre a vida e o destino dos jovens de classe economicamente pobres juridicamente denominados “em conflito com a lei”.

6.1 O conceito de poder na antropologia política

“Todas as áreas da ação social, sem exceção, mostram-se profundamente influenciadas por complexos de dominação.”

Com as palavras de Max Weber, em ***Economia e Sociedade*** (2004), daremos início a uma breve reflexão sobre conceitos de poder e autoridade, analisados na antropologia política, através da teoria antropológica social clássica. Iniciando com Weber, com o conceito de dominação carismática em contraposição a Durkheim, o qual estava mais preocupado em examinar o peso do social no indivíduo, passando pelo teórico Pierre Clastres (antropólogo estruturalista, um dos pioneiros nos estudos nomeados de antropologia política) e Eric Wolf (antropólogo ativista de inspiração marxista), terminando por recair em conceitos de “indivíduo” e de “pessoa” apresentados por Marcel Mauss e Louis Dumont, e, finalmente, no conceito de “poder” analisado por Michel Foucault.

O conceito de “poder” é uma questão central da antropologia política, a qual, como uma subárea da antropologia, está presente desde o nascedouro da antropologia social. Embora a antropologia política ainda esteja se firmando como subárea da antropologia, diferenciando-se da ciência política, essa disciplina se faz presente nos clássicos da antropologia social, findando por proporcionar a conclusão de que, independentemente do que autores, como Easton (in Cóhen, 1978), advogam que a antropologia política não existe, constituindo as considerações políticas como incidentais em outros estudos, como por exemplo, o parentesco. A antropologia política trabalha áreas menores (em alcance) da vida política, mas compensa esta limitação de “escala” (Cóhen, 1978) por uma maior profundidade de análise e os clássicos da antropologia social podem contribuir de forma significativa se colocados à visão dessa profundidade de análise sob o prisma da antropologia política.

O termo “política” permite amplitude de significados, nas ciências sociais a predominância de pensamento é de que política pertence a uma “realidade social global”, excluindo os fatos restritos ao ambiente familiar. O que aparece pacificado nas teorias sociais é o fato de que a categoria “poder”, seja exercido de forma direta ou indiretamente, explícito ou não, ocupa o conceito central na antropologia política.

WEBER E DURKHEIM

Max Weber, ao apresentar uma sociologia da dominação, propõe que a dominação seja um dos elementos mais importantes na ação social, ainda que não seja vista, *a priori*. Sendo que a dominação, para Weber, é um caso especial do “poder”.

Para evidenciar o acima transcrito, é importante frisar que Weber apresentou uma distinção entre “autoridade” (Herrschaft) que é a obediência voluntária e “poder” (Macht), a obediência obtida apesar da oposição. Ao processo de criar poder, ou um padrão de ordens e obediência justo na opinião das pessoas, Weber definiu de “legitimação”.

De posse dos conceitos acima, chegamos à definição de “dominação carismática”, onde carisma aparece na obra de Weber para explicar a ocorrência das relações de poder, originando as formas de dominação. Nessas relações de poder, este é estabelecido na influência de uma pessoa sobre outras, não se apoia em procedimentos burocráticos, ou outra forma institucional, mas tão somente no carisma pessoal.

Por outro lado, em contraposição ao conceito de poder exercido através da dominação carismática, pela concepção weberiana (alemã), o sociólogo francês David Émile Durkheim enfatiza que o indivíduo faz parte de um todo, necessitando da sociedade de forma orgânica, ou seja, os fatos sociais são exteriores ao indivíduo; “o homem é um animal que só se humaniza pela socialização”.

A concepção durkheimiana de “socialização” está fundada na consciência coletiva e é formada num processo de aprendizagem, composto por tudo o que habita a mente dos indivíduos, servindo para orientar o comportamento geral dos homens. E o que habita a mente humana são os fatos sociais. Dessa forma, ao exercer uma função específica na divisão do trabalho social, cada membro torna-se vinculado à sociedade através de um sistema de direitos e deveres. Assim, a sociedade recairá sobre o indivíduo, e nunca um indivíduo exercerá poder sobre o social, constituindo em um antagonismo com a concepção de “carisma pessoal” de Weber.

Dando continuidade a esta breve explanação sobre as diversas concepções de poder entre os teóricos clássicos da antropologia social, lembrando que “poder” constitui um conceito central da antropologia política, passamos para a abordagem do antropólogo francês, Pierre Clastres.

PIERRE CLASTRES

Considerado por alguns autores o pioneiro da antropologia política, Pierre Clastres apresenta uma forte crítica à Razão Política no ocidente, relativo à noção de dominação e subordinação. Na obra *A Sociedade Contra o Estado* (2003), Clastres apoia-se na ideia de que uma sociedade poderia prescindir da figura do Estado, uma sociedade poderia escolher viver sem Estado, sem que com isso fosse considerada uma sociedade primitiva, lançando uma nova forma de direcionar a discussão sobre a natureza do poder político.

Dessa forma, na obra suscitada, Clastres apresenta uma sociedade que se considera “naturalmente” contra o Estado. Não por baixo nível de desenvolvimento, mas por uma atitude ativa de recusa do Estado. O chefe indígena, segundo o autor, encontra-se destituído de poder de coerção e as relações sociais indígenas não estão reduzidas à reciprocidade, assim como a economia não é de subsistência: sobram produtos de consumo e sobra, também, tempo para outras atividades do cotidiano, além do trabalho.

Desde a época de Malinowski e Mauss as sociedades humanas são descritas como governadas pelos princípios da reciprocidade, ou seja, seus membros comportam-se bem porque enxergam que podem progredir através da cooperação com os demais membros, conhecendo-se os direitos e deveres de todos. Para Elizabeth Colson (in SHIRLEY, 1974, p. 44), a reciprocidade mostra-se suficiente enquanto conceito se a atenção for concentrada no fluxo da troca, mas se a reciprocidade for usada como teoria de controle social não será tão satisfatória, pois as regras na reciprocidade, de modo geral, operam na eliminação de conflitos de interesse.

Pierre Clastres, por sua vez, quer denunciar que ao denominar essas sociedades (não ocidentais) de economia de subsistência, ocorre um julgamento de valor; na verdade existe um preconceito por parte da leitura dos teóricos “ocidentais”, por assim dizer. O autor conclui: 1) que não se pode dividir as sociedades em sociedades com poder e sociedades sem poder, pois o poder político é universal 2) e o poder político como coerção não é o modelo do poder verdadeiro, mas um caso em particular; 3) mesmo nas sociedades onde a política na forma de instituição está ausente, o “político” (como espécie de força) está presente na própria necessidade à vida social.

ERIC WOLF

Marcada pelo ativismo, sobretudo contra a Guerra do Vietnã, a antropologia de Eric Wolf se preocupou em entender a transformação social, principalmente com a chegada do capitalismo em sociedades tidas como isoladas anteriormente (da chegada do capitalismo).

Através de um, por ele denominado, “kit ferramentas”, Eric Wolf pensou o poder em quatro modalidades: 1) a **individual**, segundo concepção de Nietzsche, referindo-se à capacidade de poder no indivíduo; 2) sob a perspectiva weberiana, a **transacional**, configurando-se na habilidade de um ego impor seu desejo sobre outro; 3) a **organizacional** – pessoas que demonstram capacidade de poder e transacionam com outras, porém essa modalidade favorece os instrumentos de controle nas ações; 4) e a **estrutural**, sob a qual o poder é demonstrado nas relações, operando em contextos internos e externos, de influência marxista, no que se refere à distribuição e alocação do trabalho social, mas, também, culmina na modalidade de poder segundo Michel Foucault, correspondendo ao exercício da *ação sobre a ação*.

O “kit ferramentas” ajudou Eric Wolf a compreender as sociedades por ele estudadas, no que diz respeito às tensões por elas enfrentadas nas crises, sobretudo com a chegada do capitalismo (Wolf era ativista de tendência marxista), nos aspectos sociais, políticos, ecológicos e psicológicos. Assim, Wolf analisou as formas de dominação, demonstrando que, as crises podem gerar processos de concentração e fortalecimento do poder.

Dessa forma o conceito de cultura, defendido por Wolf é confrontado e inter-relacionado com poder, devendo, para o autor, ser condensado nas relações materiais, organizacionais e nas configurações ideológicas. Para Eric Wolf, portanto, a antropologia deve ser estudada na busca da compreensão nas concepções: econômica, política, social, moral, cognitiva e emocional, ao mesmo tempo.

MAUSS E DUMONT

Diferentemente do apresentado sobre a antropologia em Eric Wolf, a obra de Marcel Mauss, especificamente a clássica *Sociologia e Antropologia* (2003), em sua quinta parte, apresenta o estudo das categorias do “eu”, tratando a noção de pessoa. Segundo o autor: “O que quero mostrar é a série de formas que esse conceito assumiu na vida dos homens, das

sociedades, com base em seus direitos, suas religiões, seus costumes, suas estruturas sociais e suas mentalidades.” (Mauss, 2003,p.371)

A importância de citarmos esse estudo justifica-se, sobretudo, na influência que essa obra exerceu sobre diversos autores, servindo, inclusive, para explicar relações hierárquicas (de poder) entre indivíduos, estudado por Louis Dumont, tratado um pouco mais adiante.

Assim, encontramos em Mauss a “pessoa” como uma categoria do Espírito, e de sua história social. Mauss apresenta diversas formas de conceituar o “eu”, mas termina por apresentar a *persona* como verdadeira natureza do indivíduo. Passaremos, então, para a forma como Louis Dumont estudou o conceito de indivíduo, recaindo no estudo dos indivíduos e suas hierarquias sociais.

Louis Dumont (1911-1998), antropólogo estruturalista mais voltado para estudo de estruturas hierarquizadas, onde o indivíduo pode romper os vínculos rígidos que o mantém em determinado extrato social, estudou o indivíduo como capaz de livrar-se de vínculos e mudar de um *status* social para outro.

Dumont faz referência à noção de estrutura a uma citação contida na obra *Homo Hierarchicus: Lê système des castes et sés implications* (1966). Com essa obra, Dumont estuda o sistema de castas na Índia, apresentando-o como um sistema de oposições, desenvolvendo sua própria versão de estruturalismo, combinando impulsos de Lévi-Strauss com a sociologia europeia clássica.

A palavra estrutura, para Dumont, é empregada hoje em dia de forma ampla e diversa. Na citada obra, estrutura encontra-se com um sentido estrito. A casta não é definida como célula do organismo, mas como algo em oposição à outra (casta). A primeira ideia é de separação clara entre as partes e as relações; e a totalidade do sistema é definida pela totalidade dos objetos e suas relações, ou seja, os objetos não têm características próprias, mas se definem pelos outros objetos – uma casta se define pela outra. A noção de segmentação em Dumont é utilizada para designar a divisão (ou subdivisão) dos grupos de mesma natureza, porém de menor escala. Tanto Dumont como Durkheim interessaram-se pelo sistema de castas da Índia, designando-os como: “Forma avançada de complexidade orgânica”.

Para o Dumont, castas fazem parte de um sistema mais geral, existindo uma dinâmica nesse sistema. Traz a ideia de aldeia, que veio, posteriormente, a constituir a Índia como

nação. Dumont mostra a diferença na ideia de nação como projeto no ocidente e no oriente, pois, para os franceses, a nação já estava consolidada há séculos.

Dumont afirma que podemos aprender com as castas um princípio social fundamental: a hierarquia. Ela está presente tanto na Índia como no mundo moderno, e aparece como necessidade. Ele diz que nosso sistema social e o de castas não são tão opostos em sua ideologia. Analisa que o princípio igualitário e o hierárquico são “realidades primeiras”, os quais cerceiam a vida política, a vida social em geral. Assim, a categoria da hierarquia se torna uma categoria universal, como a categoria do pensamento. E, mesmo que apareça de forma patológica, a hierarquia estará presente nas sociedades.

Uma frase que pode resumir a intenção de Louis Dumont é a seguinte: “Definitivamente, só aquele que se volta com humildade para a particularidade mais ínfima é que mantém aberta a rota do universal.” (1985, p.52). Com isso, ele quer dizer que, por mais inadmissível que pareça para nós o sistema de castas, ele vem carregado de ideologia, de valores da cultura indiana e, ao olhar o outro, podemos melhor nos compreender, entendendo, então, a hierarquia na nossa própria sociedade. Nesse texto, Dumont não faz uma crítica, mas tenta uma relativização como condição de uma visão antropológica dos nossos próprios valores.

Para o autor, a hierarquia existe porque existe um grupo com interesse em dominar outro grupo, mas o sistema de castas vai além do exercício de dominação, não se reduz a isso, pois hierarquia é valor, não estando na ordem do preferível. Dumont vai entender o sistema de castas como ideologia. Seu modelo não é monolítico, ou seja, o poder e o valor são coisas distintas.

Portanto, para Dumont, o sistema de castas não é somente dominação, a relação hierárquica é ordem resultante do emprego de valores, ordenando, dando sentido ao mundo. Para compreender a Índia é preciso olhar para as crenças do ocidente, é necessário primeiro desnaturalizar as crenças da sociedade moderna, questionando seus valores.

Louis Dumont afirma que existe um antagonismo entre indivíduo e sociedade; quando o indivíduo se dissolve em números, a tradição passa a ser vista com horror, o indivíduo rompe com os laços sociais (família, religião, casamento), em função de seus interesses. Há uma dicotomia entre indivíduo e sociedade: sociedade contra o indivíduo e vice-versa. Os indivíduos agem com ideias e valores na cabeça. A consciência é produto de nossa vida em

sociedade. A percepção não é inata, mas aprendida, o que, então, está na cabeça do indivíduo é a própria sociedade.

O conceito de consciência coletiva não nasceu, porém, de Dumont, veio de Durkheim. A liberdade não é imposta, o indivíduo é uma crença. O individualismo é uma ideia de valor, tanto quanto a hierarquia. Essa ideia de hierarquia Dumont vai encontrar embrionariamente em Tocqueville. É a ação orientada para os objetivos. Quando priorizamos algo estamos fazendo hierarquia do que nos parece mais importante. Na escolha, usamos a hierarquia de pensamento, acerca do que é mais importante, porém, para ele, não é um pensar pronto, é um pensar social, a hierarquia está presente na sociedade. Porém a relação de poder não se reduz a uma questão de democracia ou de dominação.

Dumont relata que, nas sociedades modernas, o todo é superior ao indivíduo. Há uma ambiguidade de relação que Dumont usa em hierarquia: identidade (dentro de um todo) e distinção (a relação do individual com o todo). Assim, há um englobamento do contrário, o valor englobante é a igualdade – a igualdade engloba, para ele, o valor englobante.

Vimos até agora como o “poder”, questão central da antropologia política, pode ser analisado em diversos estudos de clássicos da antropologia e sociologia, entretanto, o estudo do poder não pode prescindir das teorias apresentadas pelo teórico Michel Foucault, o qual apresentou, ao longo de sua trajetória, diversas fases e interesses, afinal para ele uma teoria servia para ser derrubada por outra teoria. Por conseguinte, não se deve tratar as teorias de Foucault sem relacioná-las em suas respectivas épocas.

MICHEL FOUCAULT

Poder, em Foucault, é remetido a não substantivação do termo, constitui-se como fluido entre os diversos atores. Os conceitos utilizados por Foucault relacionam-se com discurso e sociedade.

O pensamento de Foucault influenciou seus contemporâneos em diversas áreas como: humanas, biomédicas, jurídicas, além da psicologia, ciência política e filosofia. Em 1961 Michel Foucault publicou sua tese de doutorado intitulada “*História da Loucura na Idade Clássica*”. No ano de 1966 lançou “*As palavras e as Coisas*”. Neste último destacamos algumas análises feitas pelo autor: Todo pensamento e prática, assim como a fala de uma

determinada época, são coordenados, em última instância, por um conjunto de ideias fundamentais, caracterizados como pequenos e restritos, e que Foucault denomina de “enunciados”. Esses enunciados constituem matrizes anônimas de toda a inteligência desse tempo em questão. As chamadas “matrizes” sofrem, segundo o autor, grandes transformações de tempos em tempos, modificando toda configuração do saber, fazendo com que, entre as épocas, diferentes “camadas” de discursos e práticas se superponham, uma vez que são produtos da influência de diferentes enunciados. Isto torna possível para Foucault uma “arqueologia do saber”.

Segundo Michel Foucault, para passar a existir como objeto de conhecimento, o homem torna-se “nebuloso” e “desconhecido”, compreensível apenas a partir do “impensado”. Uma das proposições mais polêmicas desse novo conceito é a seguinte: “O homem, invenção recente da arqueologia do pensamento, deixará de existir em futuro próximo.” O par inevitável “homem” e “impensado”, põe em cena saberes privilegiados, quais sejam, a psicanálise e a etnologia. A psicanálise não pode converter-se numa teoria geral do homem ou outra forma de antropologia. Nesse caso, Lacan, para Foucault, é extremamente importante por ter “esclarecido” este ponto, desvinculando a psicanálise do humanismo, impedindo que a psicanálise seja vista como uma teoria do homem, ao fazer do sujeito um efeito de determinações as quais ocorrem nele, porém no inconsciente, onde a consciência não tem acesso, tampouco o conhecimento.

Nos anos 60, aderindo a algumas ideias do estruturalismo, nesse novo espírito teórico e metodológico, Foucault coloca no lugar do *cogito* o *on*, ou seja, “eu penso” é substituído pelo “algo pensa em mim”.

Assim, só restaria descrever o processo de constituição do “eu” pelo “isto”. Temos, então, uma noção contemporânea do sujeito, entendido como **tramado e constituído pela ação do sistema, que sobredetermina o sujeito**. Como consequência, o mundo não pode ser transformado através de um ato de vontade, individual ou coletivo, mas somente se motivado pela consciência humana.

Esse texto acima marca uma fase de Michel Foucault de recusa ao humanismo. Numa nova fase, início dos anos 70, Foucault é convidado para lecionar no Collège de France, para assumir a cátedra de Hyppolite, o qual havia falecido nessa época. Essa nova fase de Foucault é conhecida como “analítica do poder”.

Foucault profere uma aula inaugural publicada sob o título *A ordem do Discurso* (1970), sendo considerado um texto de ligação entre a *História da Loucura* e *As Palavras e as Coisas* com a *Arqueologia do Saber* (1960). Essas obras estão centradas na análise das condições de possibilidade das ciências humanas e as que se seguiram a maio de 1968 (*Vigiar e Punir*, por exemplo), voltadas ao exame da microfísica do poder.

Mudando de perspectiva, Foucault procura discernir sobre os procedimentos inerentes às relações entre “saber” e “poder”, decorrentes da sua rejeição das teses estruturalistas, considerando-as como sendo inócuas. Pergunta-se, então: por que não estudar os discursos em suas vinculações com as multiplicidades das experiências vividas, em todas as suas modalidades?

A analítica do poder (1970-1977) apresenta outro tipo de perspectiva: para Foucault, o problema não é tanto de ordem teórica, mas de caráter histórico e metodológico, o que faz que sua pesquisa incida nas técnicas e tecnologia do poder. O autor passa a estudar como o poder domina e se faz obedecer. A fase da analítica do poder é repleta de relatos quanto às práticas divisórias, aos procedimentos estratégicos postos em jogo pelos hegemônicos e evidencia uma predileção de Foucault pela descrição das técnicas de dominação e dos discursos a elas agenciados. A obra *Vigiar e Punir* (1975) traz um bom exemplo disso.

O foco de Foucault são as tecnologias de controle, abrindo-se campos de pesquisa como: 1) técnicas disciplinares, tendo como foco o corpo, sua regulação, adestramento (séc. XVII); 2) As técnicas disciplinadoras, oriundas da igreja, tendo como foco as famílias, escolas, hospitais, bem como os indivíduos no exercício da cidadania (séc. XVII); 3) o biopoder e a biopolítica, tendo como objeto a espécie humana considerada em termos de eugemia e pureza racial, bem como investimentos que visam o controle das populações e subgrupos sociais, os quais devem (ou não) ter direito à continuação na vida biológica (final do séc. XIX e primeira metade do séc. XX).

Uma das teses de Foucault, nessa época, era a de que as ciências humanas, tidas por muitos como ponto de partida da contestação política e à serviço das lutas sociais, na verdade, desde seu nascimento, estiveram à serviço dos poderes hegemônicos; são conhecimentos postos à disposição dos poderes para controlar indivíduos e coletividades. A psicanálise e a psicologia não são exceções, nesse contexto.

Finalmente, em seus últimos textos, Foucault admite a viabilidade da contestação de sistemas hegemônicos de poder e a possibilidade de modificá-los. Afirma que “onde há poder, há resistência”, acrescentando que a as resistências oriundas desses poderes, muitas vezes têm forças irresistíveis.

Assim, o problema que anima “o último Foucault” (1978 – 1984) é o da possibilidade de transformação do mundo, tanto subjetivo quanto social. Se em seus textos iniciais os indivíduos pouco ou nada têm a fazer nas lutas de transformação do mundo social e político, em Foucault restauram-se o lugar e o papel dos indivíduos éticos, sensíveis e racionais no quadro das lutas políticas. É o indivíduo que é livre porque “sente”, “pensa” e “age” em conformidade com sua condição de ser livre: “o poder não se exerce senão sobre sujeitos livres, capazes de reagirem”.

Foucault apresenta a recusa do ser, que consiste na afirmação de que o objetivo principal hoje não é nos descobrirmos, mas nos recusarmos a sermos o que somos, inventando nossa subjetividade.

De posse de conceitos importantes da antropologia política, utilizando um arcabouço teórico clássico antropológico/social, passemos a uma análise da obra de Mary Douglas (1998), *Como as Instituições Pesam*, no intuito, não de apresentar mais pensamentos de teóricos ao leitor, mas exatamente para fechar o raciocínio analítico e reflexivo de como as instituições operam no indivíduo, transportando para a realidade prática do campo de pesquisa deste trabalho.

6.2 O pensamento individual versus o laço social

“A solidariedade envolve indivíduos prontos para sofrer em benefício de um grupo mais amplo e sua expectativa de que cada membro desse grupo faça o mesmo por eles.” (Douglas, 1998,p.15)

Motivada por uma reflexão sobre cooperação e solidariedade, a qual relaciona mentes e instituições, Mary Douglas (1998) chama atenção ao fato de que essa reflexão implica em também analisar sobre rejeição e desconfiança. Mas, até que ponto o pensamento individual

depende das instituições? É possível uma ruptura da influência das instituições sobre as mentes dos indivíduos?

Na obra *Como as Instituições Pensam*, Mary Douglas (1998) fornece subsídios para uma análise sobre o tema ora proposto. A autora, influenciada pelo pensamento de Émile Durkheim e Ludwik Fleck, sugere a existência de uma base compartilhada do conhecimento e de padrões morais, na qual o indivíduo apoia o raciocínio seguindo o pensamento institucional, sobretudo na tomada de decisões relativas à vida e à morte. Nesse caminho uma análise sobre a solidariedade e a cooperação compreendem elementos necessários para identificar a influência da instituição sobre os indivíduos. Surge, então, o poder do “laço social” como um compromisso, uma força de solidariedade e confiança mútua. Com aspectos de sacralidade, o “laço social” compromete o pensamento do indivíduo em prol da sua instituição pertencente.

Segundo Durkheim e Fleck, a solidariedade e a cooperação ocupam um papel oposto ao pensamento individual, ocorrendo quando os indivíduos compartilham as categorias de seus pensamentos. Mary Douglas, na supracitada obra, ressalta que a base do pensamento individual (classificações, operações lógicas, metáforas) é dada pela sociedade ao indivíduo, ou seja, o indivíduo, ao organizar seu pensamento, sofrerá influência da sociedade. O “laço social”, portanto, é formado quando os indivíduos inserem um modelo de ordem social nos seus pensamentos.

Através de vários exemplos práticos, Mary Douglas mostra como as instituições conferem identidades, como lembram e esquecem e como decidem sobre questões de vida e de morte. É importante ressaltar que o que Douglas aponta como “responsabilidade individual” perante os outros indivíduos da comunidade harmoniza-se com o que Hannah Arendt pondera como “responsabilidade coletiva” e que será tratado em capítulo posterior. Vejamos uma passagem da obra de Mary Douglas (1998):

Quando as instituições operam classificação para nós, parece que perdemos parte daquela independência que, concebivelmente, poderíamos ter tido. Enquanto indivíduos, possuímos todos os motivos para nos contrapormos e resistirmos a esse pensamento. Vivemos juntos, assumimos uma responsabilidade individual que se estende a todos os membros da comunidade. Assumimos a responsabilidade por nossos atos e ainda mais voluntariamente por nossos pensamentos. Nossa interação social consiste em boa parte em comunicarmos uns aos outros o que estávamos pensando naquele determinado momento e em censurarmos os pensamentos equivocados. Com efeito, é assim que construímos as instituições, amoldando nossas ideias e as dos outros em um formato comum de tal modo

que possamos provar nossa correção simplesmente por meio das cifras que revelam uma aquiescência independente. (DOUGLAS, 1998,p.8)

Com o pensamento de Mary Douglas (e mais adiante de Hannah Arendt), esta tese terá melhor embasamento teórico no que diz respeito à assertiva de que a responsabilidade com a justiça, no caso deste estudo, com os julgamentos dos adolescentes acusados de infração, é de toda a sociedade brasileira e não somente do judiciário. Tal afirmativa parece óbvia, mas o que diversos estudos atestam é a invisibilidade social desse grupo de jovens que são afastados do convívio comunitário pelos julgamentos sucessivos, diante da crescente violência que condenam os adolescentes “em conflito com a lei”. Ao que parece, a sociedade brasileira se isenta da “responsabilidade coletiva”, findando por nutrir um ódio desses adolescentes; sentimento alimentado, sobretudo, pela mídia.

De acordo com a referida obra, Mary Douglas compara as instituições com a “patética megalomania do computador cuja única visão do mundo é seu próprio programa” (Douglas, 1998,p.98). Douglas ao afirmar que as instituições tomam decisões sobre vida e morte enfatiza que o indivíduo tende a se ocupar mais com táticas e detalhes, deixando as decisões importantes para suas instituições. Assim, transportando para o contexto desta pesquisa, é de se esperar um “lavar de mãos” da sociedade em geral com relação à causa dos adolescentes infratores, deixando o julgamento (em sentido amplo), para a instituição judiciária, onde o juiz, na sua individualidade, encarregar-se-á dos detalhes e táticas dos julgamentos, seguindo, também, o pensamento institucional ao qual pertence. Porém, como ocorrem os julgamentos na prática? Em que medida será dosada a decisão: mais por fundamentos institucionais ou pensamentos individuais?

O estudo revelou que, apesar do peso institucional do judiciário sobre o pensamento do julgador, os julgamentos dos adolescentes tendem a seguir mais o pensamento individual do juiz e de outras instituições, compreendendo menos a instituição judiciária e mais a influência religiosa, da família. Ou seja, as subjetividades do julgador tendem a ser a linha de raciocínio que conduzirá à decisão. Por isso afirmou uma técnica do judiciário, em entrevista: “aqui cada um [juiz] manda no seu pedaço”. As razões disso ficarão claras no decorrer da leitura da tese, mas cabe agora realçar que talvez a visão institucional judiciária seja cega por não levar em consideração, nos julgamentos, a falha da sociedade brasileira com relação a sua responsabilidade coletiva sobre a causa dos jovens “em conflito com a lei”.

Por ocasião de entrevistas com juízes todos reconheceram a falha na educação, a exclusão social desses jovens, mas esses fatos não são atenuantes para a decisão. Uma juíza até declarou em audiência: “fui pobre, nem por isso dei para o que não presta e hoje estou aqui”. Da mesma forma os promotores de justiça falam sobre as discrepâncias sociais que sofrem os adolescentes, mas não deixam de requerer a medida que extinguirá o jovem da sociedade, que é a internação. Já os discursos dos defensores públicos são mais contundentes em reconhecer a responsabilidade coletiva que não é cobrada e até os aspectos técnicos constitucionalmente exigidos, os quais não são praticados, como o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Ao que parece, no cenário dos julgamentos de adolescentes, a força institucional da justiça tende a marcar e delimitar as táticas e estratégias visíveis nas decisões, como um esforço para manter o processo com a “cara” do judiciário e não do juiz. Por exemplo, no anexo desta tese “Decisões e Sentenças Colacionadas” são mostradas sentenças e decisões nos moldes do judiciário (com a forma exigida), de modo que um leigo talvez não compreenda, mas a convicção do julgador geralmente se dá, como foi dito, menos por moldes institucionais, mais por convicções idiossincráticas.

Vejamos como Mary Douglas (1998) analisa a justiça:

A justiça é aquela instância que firma a legitimidade. Por esse mesmo motivo é difícil pensar nela imparcialmente. Apesar de uma ampla crença na moderna perda do mistério, o conceito de justiça ainda permanece, até os dias de hoje, obstinadamente mistificado e recalcitrante à análise. Se fosse o caso de pensarmos contra as pressões exercidas por nossas instituições, este é o espaço mais difícil de se fazer essa tentativa, pois é nele que a resistência é mais forte. Em relação a isso, os antropólogos ocupam uma posição privilegiada, pois eles registram muitas formas sociais diversas, cada uma delas venerando seu próprio conceito de justiça... A justiça é um sistema intelectual mais ou menos satisfatório, cujo propósito é garantir a coordenação de um determinado conjunto de instituições. (DOUGLAS, 1998,p.117-118)

As prioridades da justiça mudam com a história. Mary Douglas argumenta ser a igualdade a suprema prioridade da justiça, o problema é identificar a noção de igualdade. A falta de igualdade poderia ser argumento de deslegitimação de regimes rivais. Douglas utiliza o pensamento de Lena Jayyusi:

As categorias de lei se inserem em um quadro normativo e moral, ligado a responsabilidades, e imersos na ordem prática cotidiana (Jayyusi 1984,p.4). Ela argumenta, por exemplo, que descontextualizar os conceitos de coerção e opressão, tais como foram desenvolvidos no Ocidente, e aplica-los às instituições soviéticas é uma colocação fora do lugar, do ponto de vista da lógica. O emprego do termo “coerção” pressupõe a relevância de direitos cuja infringência motiva a descrição. (DOUGLAS, 1998, p.120)

Nesse sentido, “sem recorrer à religião, ao intuitivismo ou às ideias inatas, é muito difícil defender um princípio substantivo de justiça como algo universalmente correto” (DOUGLAS, 1998, p.121).

Importante citar, ainda, que para Mary Douglas

as opiniões morais são preparadas pelas instituições sociais. É muito raro e difícil para o indivíduo escolher uma postura moral a partir de uma base racional individual. Nesse caso, nossos próprios julgamentos estão igualmente preparados em nossas próprias instituições sociais. Assim, a questão é que não temos como comparar seu valor: tudo que podemos fazer é descrever. Jamais podemos afirmar que a justiça requer a igualdade, defende a propriedade privada ou censura a escravidão. Reduzimos todos os julgamentos morais a expressões das diferentes sociedades. Várias questões parecem estar misturadas. O pior de tudo é a responsabilidade de se cair em contradições e absurdos. Ainda em termos de negatividade segue-se o conceito de que a total tolerância a qualquer tipo de comportamento surgiria em uma sequência lógica. **O menos prejudicial é o conceito de que, por termos afirmado que as idéias morais constituem parte essencial das instituições sociais, elas não podem ser comparadas ou julgadas, o que também não é verdade.** (DOUGLAS, 1998,p.123) (Grifo nosso)

A despeito do problema de enfrentamento da questão do relativismo, neste trabalho já amplamente discutido, a extensa citação da obra de Mary Douglas neste momento tem a função de fomentar outro tipo de discussão. A partir das citações acima, que constituem parte do pensamento de Mary Douglas, é importante pensar, agora com mais embasamento, se as decisões tomadas pelos julgadores dos adolescentes acusados de infração seguem mais os padrões morais da instituição judiciária, da racionalidade individual ou seguem os ensinamentos de outras instituições sociais, como a religiosa, por exemplo. Esta última muito evidenciada nas entrevistas e na observação das audiências. A moral religiosa se fez bem presente. O certo é que os julgamentos morais, os quais subsidiam a decisão jurídica, é marcadamente preponderante em relação à lei positivada. Como já foi dito, os juízes retiram das diversas instituições sociais suas convicções pessoais, as quais resultarão em decisão judicial. Dessa forma, as sentenças sofrerão diversas influências: 1) influência da instituição

judiciária – os juízes mais legalistas buscam, a muito custo, retirar da lei a fundamentação de suas decisões, uma vez que, como foi dito, a lei deixa grande lacuna e maior poder ao julgador ao prescrever que o juiz determinará a medida socioeducativa mais adequada ao adolescente, desde advertência à internação, por tempo indeterminado, no máximo três anos⁴⁶. Interessante relatar que, enquanto eu realizava pesquisa de campo de doutorado, participei, a pedido de uma senhora responsável por um adolescente apreendido, de uma audiência como defensora do mesmo. O fato foi que esse adolescente fazia uso de drogas e era visivelmente perturbado mentalmente. Sua história é de abandono total da sua família, exceto da avó paterna, além de uma vizinha que cuidava do adolescente da forma que podia. O pai do jovem foi assassinado por traficantes diante da família, enquanto o jovem em julgamento era ainda uma criança de colo. A mãe constituiu outra família, abandonando os filhos da relação anterior. Essa senhora da comunidade, que me pediu para defendê-lo, era quem cuidava dele, inclusive o matriculava sempre na escola pública. A juíza, por sua vez, sem querer conceder uma progressão de medida socioeducativa para esse adolescente em questão, por razões moralistas (não da instituição judiciária), sequer olhando para o fato de o jovem precisar de tratamento psiquiátrico continuado, negou a presença dessa vizinha do adolescente na audiência, bem como se negou ouvi-la, nesses termos: “*eu sou legalista, ela [a vizinha do jovem] tem a guarda de Pedro [nome fictício]? Tá com algum documento que dê a ela legalmente o direito de ser responsável?*” Quando afirmei que, na prática, era essa senhora que cuidava de Pedro, que sabia tudo da vida do adolescente, a juíza falou: “*na prática não interessa, interessa que ela não tem nenhum documento formal de tutela ou curatela*”. E quando argumentei, na audiência, que a MSE de internação de Pedro era inadequada e que o adolescente precisava de tratamento para drogaditos, com acompanhamento sistemático de psiquiatra, tudo segundo está previsto pelo ECA, a juíza disse que não interessava se a MSE não era, na prática, educativa. Claro que a juíza agiu maliciosamente, pois sabia que esses jovens, na maioria das vezes, sequer têm identidade. Lembrei-me, imediatamente da história do adolescente Gabriel, processado e julgado sem Certidão de Nascimento e findou por morrer numa rebelião⁴⁷. Pedi a negativa da juíza por escrito, a qual respondeu olhando para seu relógio: “*eu não tenho tempo, tenho muitas audiências. As drogas são o grande mal da humanidade*”. Gostaria que essa juíza fosse tão corajosa quanto grosseira com os verdadeiros

⁴⁶O adolescente inserido no crime normalmente passa mais de três anos em internação devido às reincidências ou ao não cumprimento de medida mais branda, como a semiliberdade, por exemplo. O sistema apreende o adolescente da vida em comunidade e dificilmente o libertará novamente, uma vez que o adolescente permanece entre idas (para o *mundão*) e vindas (para prisão).

⁴⁷A história de Gabriel foi narrada na minha dissertação de mestrado pela UFPE/PPGA, intitulada: *Habeas Corpus: entre o jogo de cintura e a rebelião – um estudo sobre adolescentes internos em Pernambuco* (2008).

responsáveis pelo fornecimento, manutenção e proliferação das drogas, que, com certeza não era aquele jovem alienado que se encontrava algemado em minha frente. 2) A influência religiosa é bem marcante entre os juízes, seja espírita, seja católica ou evangélica. Expressões de juízes em audiência como: “*pelo amor de Deus, mãe, tome juízo!*” ou “*você sabia que o corpo é templo de Deus?*”, reprovando um jovem que se prostituía, ou, ainda, “*o adolescente em questão tende a correr nas veias o vírus da criminalidade, adquirido em vidas passadas*”, tudo remete a uma grande influência da moralidade religiosa sobre os julgamentos. 3) Há, também, influências de outras instituições sociais como família, e até um time de futebol pode ser considerado em um julgamento de adolescente.

Resta claro que não há nos julgamento de adolescentes “em conflito com a lei” uma indicação legalista estrita, mas bastante genérica, a qual concede, ainda mais, poder ao juiz. Os julgamentos parecem, então, percorrer as variações das moralidades dos julgadores. A experiência da prática advocatícia somada à realização de pesquisa social no ambiente dos julgamentos direciona para a afirmação de que, conhecendo o juiz que julgará o processo, é possível prevê a sentença, independentemente da produção de provas na audiência de instrução, sobre o cometimento ou não do ato infracional. Vale frisar, que esse fato não se dá por omissão ou descaso da Defensoria Pública, ao contrário, os defensores públicos, de forma geral, pelem na defesa dos adolescentes, na direção da ampla defesa e na formação do contraditório, mas não são quase ouvidos, suas falas são geralmente cortadas pelo julgador, fato que não ocorre em relação ao representante do Ministério Público, o qual funciona “na prática” como acusador do adolescente.

Além do perfil do juiz, pesará a favor ou contra o adolescente seu engajamento na instituição escolar, na prática de trabalho socialmente reconhecido⁴⁸, ou, como foi dito e será mais detalhado, o pertencimento a uma família *estruturada*, esta como sinônimo da instituição familiar idealizada pelos operadores do direito. Lembrando que a família *desestruturada* parece nem ser considerada pelos julgadores como uma instituição familiar, mas um agrupamento de indivíduos e, como Mary Douglas bem lembrou, não é todo agrupamento de pessoas que é considerada instituição social. O perverso nesse contexto é que a família do adolescente será também julgada pelos operadores do direito, como sendo uma instituição social ou não.

⁴⁸O “flanelinha” ou o “puxador de carro”, não são considerados trabalhadores.

Julga-se, então, pelos parâmetros da moralidade, mas essa medida pode ser imoral se analisada pelo prisma da exclusão social e marginalização perpetuada em uma classe social inteira. Fato que agride os princípios da moralidade do próprio grupo que julga, uma vez que muitos operadores de direito reconhecem o processo injusto de desigualdade social ao qual estão sujeitos os adolescentes “em conflito com a lei” e suas famílias, findando num paradoxo de moralidades. Tal afirmação se sustenta pelos depoimentos de muitos juízes que demonstraram certo sentimento de solidariedade (responsabilidade comunitária) com o grupo social em julgamento. Por exemplo, uma juíza em entrevista afirmou que, primeiramente, pensou em ser embaixadora, mas que acabara por se tornar juíza, encarando sua tarefa como “*Ministério de Deus*”, a serviço de Deus. O caso da juíza alemã também ilustra bem como um juiz pode se envolver com a causa humanitária dos adolescentes infratores, a ponto de adoecer.

Demonstrar, neste trabalho, que os julgamentos condenam toda a classe social pertencente a adolescentes “em conflito com a lei” como forma de perpetrar injustiça social, sem, contudo, levar em conta o que foi percebido em entrevistas, audiências e histórias de vida de juízes, no sentido do peso que muitos julgadores sentem sobre seus ombros, na responsabilidade que enfrentam pelo reconhecimento dessa desigualdade social, bem como pela falta de perspectiva de uma solução mais justa, seria negar a imparcialidade científica de pesquisadora. O fato é que o objeto deste estudo é uma questão dramática que envolve muitos fatores, externos ao ambiente dos julgamentos.

Traçando um paralelismo reflexivo, a obra de Mary Douglas, através dos estudos do antropólogo William Torry, lembra que em situações de calamidades, como a fome, a comunidade rompe com seus princípios morais para adotar um “conjunto regular de princípios de emergência”. Segundo Torry, esse sistema de emergência não se trata de uma renovação dos princípios, não há colapso das antigas convenções sociais, ao contrário, o sistema de emergência protege os proeminentes, os que estão no comando e sacrifica os que estão em desvantagem, os marginais, os politicamente ineficazes, protege, enfim, os que estão no comando e destrói, se necessário, toda uma categoria de pessoas – não destrói a ordem social, mas a crise reafirma essa ordem.

Pode-se pensar, igualmente, que a questão das diversas formas de violência envolvendo adolescentes “em conflito com a lei” pode ser classificada como uma “emergência social”, onde a justiça (no sentido institucional), representada por seus

juízes, finda por romper alguns princípios morais no que diz respeito à proteção humanitária aos adolescentes em benefício das classes sociais mais favorecidas, utilizando, para isso um “conjunto regular de princípios [morais] de emergência”.

Douglas indaga: “Deveríamos atentar para as consequências de nossas escolhas ou deveríamos fazer aquilo que é inelutavelmente correto?” (DOUGLAS, 1998,p.126). Apesar do que seja moralmente certo ou errado, parece mais convincente a afirmação de que, nessa situação de “crise” de violências que envolvem adolescentes pobres no Brasil, a população hegemônica está sendo preservada em detrimento dos marginalizados, este parece o sentido no qual caminham os julgamentos dos adolescentes “em conflito com a lei”.

Se, nos julgamentos desses adolescentes, critérios como o de família *estruturada* e *desestruturada*, adolescentes que estudam e que não estudam, que trabalham e que não têm trabalho reconhecido socialmente, se esses critérios são utilizados para retirar da sociedade, ou não, os jovens que teoricamente cometeram delitos, para inseri-los em um sistema corrupto e falido de prisão, levando à morte simbólica e física do adolescente condenado, então podemos dizer que alguns princípios morais estão sendo desconsiderados pelos juízes em benefício de princípios morais hegemônicos. A questão da criminalidade juvenil no Brasil evoca uma situação semelhante à de calamidade, onde “princípios de emergência” são acionados, quebrando com outros princípios morais, a caminho do extermínio dos jovens das camadas sociais economicamente pobres, ainda mais se for aprovada no Brasil a redução da maioria penal.

Dessa forma, parece ocorrer um paradoxo de moralidades no ambiente dos julgamentos de adolescentes, uma vez que alguns princípios morais são desconsiderados, com o envio de jovens para um caminho de morte (simbólica e física). As famílias dos jovens devem ser *estruturadas*: pais no controle (no caso mãe), adolescentes na escola (ainda que seja sinônimo de ineficiência), jovens com ocupação laboral reconhecida pela sociedade – se não for considerada pelos juízes uma família *estruturada* então não pertencerá à ordem social. Essa atitude constante de reafirmação da ordem social pela medida da moralidade hegemônica finda por remeter o agente julgador à posição de não cumpridor de outras normas morais de humanidade, de preservação da vida. Não seria esse paradoxo moral a causa de muitos juízes comprometidos com ambas as moralidades em questão a um quase colapso emocional, levando a doenças de origem psicossomáticas ou, no caso da juíza alemã, até a cometer suicídio? Estarão os profissionais do direito (aqueles sensíveis ao drama dos

adolescentes em “conflito com a lei”) mergulhados em conflitos de ordem moral, onde, de um lado, busca da preservação da moralidade hegemônica, e de outro, possui a consciência de estar enviando o adolescente para um caminho sem volta, que é o sistema prisional no Brasil? Como fomento à reflexão, vale citar trecho das conclusões da obra de Mary Douglas *Como as Instituições Pensam*:

Uma teoria da justiça tem de alcançar o equilíbrio entre as teorias da ação humana, por um lado, e as teorias da comunidade, por outro lado. Se, na teoria da justiça, a assim denominada comunidade é de uma espécie que jamais penetra nas mentes de seus membros, se sua experiência compartilhada não faz diferença quanto a suas necessidades e em nada contribui para sua auto-definição ou para seus conceitos de mérito, então muita coisa está errada com a teoria (DOUGLAS, 1998,p.129)

A expressão “sensibilidade” do julgador, ainda provoca repulsa em muitos juízes, talvez por parecer ameaçadora à entidade sagrada denominada “Lei” e aos seus seguidores. Mas as divindades podem ser questionadas no pensamento do indivíduo e um juiz não pode fugir de sua emoção, nem impedir que ela interfira no julgamento. Então, por que não refletir sobre ela? Segundo Mary Douglas: “Por bem ou por mal os indivíduos compartilham seus pensamentos e eles, até certo ponto, harmonizam suas preferências. Eles não têm outros meios de tomar as grandes decisões a não ser na esfera das instituições que eles constroem.” (DOUGLAS, 1998,p.130)

6.3 A razão do juiz emotivo

O subitem do presente capítulo aborda as motivações dos juízes no exercício de suas funções e a emoção que habita no indivíduo que julga. Será utilizada, principalmente, a obra *O Juiz e a Emoção: aspectos da lógica da decisão judicial*, da jurista e psicóloga Lídia Reis de Almeida Prado (2010), a qual, entre outras discussões, apresenta uma boa contribuição reflexiva para esta tese sobre o ato de julgar o outro e as interferências da subjetividade.

Em *O Juiz e a Emoção*, Lídia Reis de Almeida Prado (2010) apresenta uma visão de “consciência coletiva”, enfatizando, ao mesmo tempo, a necessidade da interdisciplinaridade

ao tratar a questão do papel do juiz no exercício da magistratura, ressaltando a sensibilidade, a emoção e a criatividade como atributos internos do juiz, que influenciarão a decisão.

Sob a égide da psicologia analítica, sobretudo das teorias de Carl Gustav Jung, Prado proporciona uma reflexão sobre diversos fatores que influenciam na tomada da decisão judicial, como forma de compreender a prestação jurisdicional. A autora apresenta como influenciadores: fatores psíquicos, sociais, econômicos, religiosos e históricos. Tal leitura fortalece a presente tese no sentido de melhor entender como uns julgamentos podem ser mais rigorosos ou menos, uma vez que são emanados de indivíduos movidos mais pelos fatores acima elencados que propriamente pela norma fria, em função da maior abertura legal ao julgador de adolescente do que ao juiz criminal, de adultos.

O livro de Lúcia Prado, desde o prefácio, elaborado por José Renato Nalini, muito tem a contribuir para o entendimento dos fatores que incidem sobre o indivíduo “juiz”. Um fato importante, apresentado no prefácio do citado livro, é que a personalidade do juiz não é levada em consideração por ocasião do concurso para magistrado, como por exemplo, preconceitos, traumas, anseios, temores. Nas palavras do jurista José Renato Nalini:

Se os concursos se preocupassem *mais* com o ser humano interessado em ingressar na magistratura e *menos* com a sua possibilidade de *decorar informações*, teria início a verdadeira Reforma do judiciário... Para julgar um *ser humano*, o juiz precisa ser *cada vez mais humano*. O excesso de técnica pode ajudar a distanciá-lo desse ideal. É uma armadilha a mais para afastá-lo do drama de que o processo está impregnado. A aprovação em concurso público para o qual acorrem milhares e no qual algumas dezenas logram sucesso, acarreta nítida dose de imodéstia. Da presunção à arrogância, é curta a distância. (NALINI [prefácio] in PRADO, 2010,p.XI)

Ao pensar na realidade dos julgamentos dos adolescentes, podem-se ser feitas as seguintes leituras a respeito do que ora se trata: a) por um lado, ainda para um juiz excessivamente técnico, é difícil uma aplicação tecnicista nos processos de apuração e execução de atos infracionais dada a abertura da lei, a qual permite a aplicação de medida socioeducativa que for “mais adequada” a cada caso, permitindo, também, a substituição, a qualquer tempo, por qualquer outra medida, desde que o juiz se convença da “melhor” a ser adotada. Nesse sentido, poder-se-ia dizer que, por não serem excessivamente técnicos, os julgamentos dos adolescentes são mais humanizados. Ao contrário, além do fato de que o

juízo moral pode ser, muitas vezes, mais rígido que o técnico/ legal, tal afirmação não coaduna com o que se tratou no capítulo anterior, quando se afirmou que não há uma relação dialógica inteligível nos julgamentos de adolescentes. Sendo assim, haverá uma demanda por uma ética discursiva, como foi dito, se não para uma transformação social mais efetiva, ao menos para reconhecer os julgamentos dos adolescentes como reprodução dos valores sociais hegemônicos, e não, necessariamente, como prática de justiça; b) não significa, como isso, que uma aplicação excessivamente técnica seria apropriada nos julgamentos de adolescentes infratores, pelo contrário, tal postura acredita-se não ser apropriada a nenhum julgamento. Nesse sentido, bem afirmou José Renato Nalini que “para julgar um *ser humano*, o juiz precisa ser *cada vez mais humano*”; c) Como também ressaltou Nalini, a postura que varia da presunção à arrogância é comumente percebida não somente entre os juizes, mas também entre os promotores de justiça, evidentemente havendo exceções, mas ainda constituindo uma postura majoritária na instituição da magistratura brasileira.

Sobre a magistratura brasileira, Nalini realça que a mesma “reflete a feição conservadora da sociedade organizada, no mundo destinado à estabilidade” (José Renato Nalini [prefácio] in Prado, 2010,p.XIII). Foi notado, não só nesta pesquisa, mas pela prática da advocacia, que os magistrados, muitas vezes, desconsideram que a sociedade se encontra em transformação, não se podendo, por exemplo, esperar que uma família de um adolescente “em conflito com a lei” seja *estruturada* (nem em forma nem em comportamento), nos mesmos moldes das famílias da sociedade brasileira conservadora, de ranço patriarcal. Para Nalini o tempo de autoritarismos de magistrados foi ultrapassado, o juiz que contribui com a ordem democrática deve procurar entender o anseio popular, deve se adequar as novas realidades de conflitos, buscando na interdisciplinaridade a solução não encontrada no campo do direito.

Lídia Prado, bebendo da filosofia do direito e da psicologia e pregando a flexibilização das fronteiras interdisciplinares, tratou, no supracitado livro, da influência do psiquismo do juiz no exercício da sua função. Prado enfatiza que a sociedade patriarcal conduziu a uma “masculinização da cultura”, com atitudes mentais excessivamente “racionalistas e áridas”, distanciadas do sentimento e do instinto, atributos, esses, de essência feminina. A autora abrange a aridez e o racionalismo excessivos à civilização, sendo que o direito não ficou imune a essa “tendência”. Sem adentrar na psicologia analítica, o que se quer ressaltar agora é a necessidade do direito em se adaptar às novas tendências sociais e, para alcançar tal objetivo, o uso da intuição e da sensibilidade no campo jurídico torna-se imprescindível na

aplicação das leis, ainda que, uma vez adequadas, remetam seus intérpretes, novamente, ao racionalismo e tecnicismo excessivos – as mudanças sociais são constantes e devem ser espreitadas, porque as relações humanas também são mutáveis.

É importante enfatizar que o livro de Lúcia Reis de Almeida Prado (2010), cujo fundamento teórico se apoia na psicologia analítica, como já foi referenciado, tem como objetivo o estudo dos reflexos sobre a sentença do juiz, analisando características psíquicas reprimidas nos homens, embora comuns aos dois sexos. Reforçando, não intencionando adentrar em questões da psicologia analítica, apenas algumas passagens do trabalho de Prado serão abordadas neste capítulo, especialmente a que tange a importância da emoção do juiz no ato de julgar.

A análise de fatores emocionais atribuídos aos juízes no ato do julgamento é importante ao presente trabalho na medida em que, mais distante da norma positivada, o julgador produzirá sua norma individual, que poderá ser justa ou não. Essa norma será decisiva para conduzir o futuro do jovem em julgamento. Assim, os preconceitos, traumas, ansios, temores, enfim, a emoção do juiz decidirá sobre questões de vida e morte (do adolescente). Nesse caso não será a instituição que decidirá, mas o indivíduo.

Segundo Prado, é necessária uma nova compreensão do Direito. O Direito, entendido como sistema de normas positivadas, finda por se distanciar da realidade na medida em que os conceitos se distanciam dos fatos. Certamente, sem considerar as transformações sociais a que estão imersos os sujeitos de direito, o sistema de normas jurídicas jamais fará justiça social. Por exemplo, no caso dos adolescentes em julgamento, questões como o modelo familiar assimilado pela classe social pertencente aos adolescentes “em conflito com a lei” será diferente do formato de família idealizado pela lei e pelo julgador, neste caso referindo-se a um modelo da sociedade hegemônica, seguidos pelas classes sociais economicamente privilegiadas. Sobre o julgamento moral das famílias dos adolescentes será dedicado no próximo capítulo.

Outro exemplo pode ser abordado: o equívoco da maioria dos operadores do direito, observado nesta pesquisa, de que os adolescentes, uma vez alimentados não necessitam de bens de consumo, considerados supérfluos, mostra o distanciamento entre conceito jurídico e fato social. O apelo ao consumo de roupas e acessórios de marcas caras, direcionado aos adolescentes de classes economicamente privilegiadas também alcançam os adolescentes pobres, os quais terminam aderindo ao tráfico de drogas para adquirirem, por exemplo,

bermudas da marca Seaway ou bonés da marca Cyclone. Várias pesquisas na área já evidenciaram esse fato social, como em *Cabeça de Porco*, de Celso Athayde, MV Bill e Luiz Eduardo Soares (2005) ou em *A Máquina e a Revolta: as organizações populares e o significado da pobreza*, de Alba Zaluar (1985), e, ainda, na minha própria pesquisa de mestrado (COSTA & SCHRÖDER, 2012).

Importante transcrever trechos de audiências, cujas passagens enriquecessem o conteúdo em análise neste capítulo. As falas, ocorridas nas audiências, foram retiradas das anotações do diário de campo.

Juíza – *Boa tarde!* [faz a leitura da Representação, ou seja, do que está sendo acusado o adolescente]

Juíza – *Você estava drogado? Usa algum tipo de droga? Mora com quem?*

Adolescente – *Moro com a minha mãe.*

Juíza – *Sabe ler e escrever?*

Adolescente – *Não.* [estudou até a 3ª série do ensino fundamental]

Juíza – *Por que você está sem estudar? Trabalha em alguma coisa?*

Adolescente – *Trabalho puxando ...* [inaudível]

Juíza – *Dona Maria José* [nome fictício da mãe], *a senhora sabia que Pedro* [nome fictício do adolescente] *saía para assaltar com Paulo* [nome fictício de outro adolescente]?

Mãe – *Sabia não, sabia não.*

Juíza – *Pedro usa drogas?*

Mãe – *Esse menino tem 15 anos e é uma vergonha para mim... eu disse a ele 'tenha vergonha'!*

Juíza – *Ele obedece à senhora?*

Mãe – *Eu vou ser sincera, se ele obedecesse não estava aqui.*

Juíza – *Vamos ver seu Pedro o que o senhor escolheu pra sua vida.* [livros foram entregues pela juíza à mãe e ao adolescente]⁴⁹. *Ele vai para esse lugar mãe* [mostrou um documento], *para o CENIP.*

Outro adolescente, mesma juíza:

Juíza – *Ganha R\$ 1.000,00 por semana com a venda da droga. Como você começou?*

Adolescente – *Pegando fiado.*

Juíza – *Tá devendo a algum traficante?*

Adolescente – *Não.*

Juíza – *Estuda? Sabe ler e escrever?* [resposta inaudível]

Pai do adolescente falecido, a Juíza passou a ouvir a genitora.

Juíza – *Ele lhe obedece?*

Mãe – *Não.* [mãe afirma que não sabia que o filho estava traficando].

Juíza – *Você usa drogas?*

Adolescente – *uso pouco, há 3 meses.*

Mãe – *O pai de Júnior* [nome fictício] *morreu quando ele tinha 2 anos de idade.*

Juíza – *Olha mãe, ele vai para o CENIP. Pode visitar ele nas segundas e quintas [feiras]...*

Livros de conteúdo cristão são entregues. Grande choro, a mãe se desespera e o filho a abraça. O adolescente tem uma filha de um mês de vida.

⁴⁹ Um dos Livros entregues foi *Histórias de Amor da Bíblia* – Sociedade Bíblica do Brasil, 2006. O outro não consegui ver, mas muitas vezes são pequenas Bíblias.

Outros três adolescentes juntos com a mesma juíza.

Três meninos com aparências de trelosos optam por viver nas ruas. Faltava documento de um deles. Um começou a roubar no carnaval, no Galo da Madrugada. “*Viver na rua lhe traz riscos*”, afirma a juíza, “*o menino gosta de viver na rua*”, continua ela. A acusação foi art. 157. §2º, II do CP. Os menores renderam as vítimas para os adultos roubarem celulares mais dinheiro. “*E os adultos?*” pergunta a juíza. “*Eles já foram pegos, já estão no COTEL [prisão provisória para maiores]*”, responde um dos adolescentes.

Um dos três meninos envolvidos (com 12 anos de idade), desde o galo da madrugada que ficou pelas ruas:

Juíza – *Você já foi preso outras vezes?*

Adolescente – *Só duas.*

Juíza dita – *Que já foi apreendido duas vezes e foi levado ao abrigo.*

Juíza – *Qual abrigo?*

Adolescente – *Perto de Boa Viagem. Ele [funcionário do abrigo] abriu o portão para eu sair [fugir].*

Juíza – *O que está havendo com a senhora para seus filhos estarem na rua? O que está havendo? Tá faltando comida, cama na sua casa?*

Mãe – *Não, não tem nada a ver.*

Juíza – *Como é sua relação com seu filho? A senhora beija, abraça?*

Mãe – *Eu gosto dos meus filhos sim. O pai deles tá preso e quando sair vai ajudar.*

Juíza – *A melhor coisa do mundo é um colo de mãe.*

Juíza – *Qual a droga que você usa?*

Adolescente – *Só cola.*

Juíza – *Abrace sua mãe Tiago [nome fictício], diga que a ama.*

O menino obedece e os dois se abraçam chorando.

Outro adolescente (de nome fictício Marcos) fala com a juíza:

Juíza – *Seu Marcos tá na rua há quanto tempo?*

Adolescente – *Há um tempão.*

Juíza – *Por que vive nas ruas?*

Adolescente – *Porque eu gosto. É muito ruim ficar em casa porque nem vizinho tem.*

Juíza – *Usa que drogas?*

Adolescente – *Maconha, cola e cigarro.*

Juíza – *Por que seu filho vive nas ruas?*

Mãe – *Porque ele gosta da vida errada.*

A mãe é visivelmente uma mulher sofrida, dá a desculpa de que o marido não pode estar na audiência porque estava trabalhando.

Juíza – *abraçe seu filho, diga que o ama.*

Os dois se abraçam e choram.

Mãe e filho – *Num chore não mainha [filho]... leve tu é melhor pra tu que os outros não te pega [mãe].*

O terceiro adolescente entra na sala de audiências:

Juíza – *Você sabe ler e escrever? Estudou até que série? Usa que tipo de droga?*

Adolescente – *Só cola.*

Juíza – [ditando para a técnica judiciária] *Que é usuário de cola de sapateiro.*

Mãe – *Ele não quer ficar em casa de jeito nenhum, não quer estudar.*

Juíza dita – *Que João [nome fictício] saiu de casa porque não quer limites, não quer estudar, quando está no colégio vive brigando com outros alunos, atrapalhando a aula, brincando muito... a professora disse que não aguentava mais João. O pai mora em São Paulo.*

A juíza lê o relatório psicossocial do adolescente e diz que ele se sente rejeitado pela família paterna e materna.

Mãe – *João é o filho que eu mais amo e ele não sabe me dar valor.*

Ritual de Perdão:

Mãe e filho se abraçam e choram. A juíza diz para o adolescente pedir perdão à mãe e ele pede perdão.

Juíza – *Você tem que ter sonhos, você tem que ter objetivos, você tem que amar sua mãe. É preciso que você se ame e deixar sua mãe te amar. Deus nunca vai te abandonar. Se seu pai foi ter outra vida, não tem problema, tem muitas pessoas que te amam. Ela [a mãe] quer você um homem de Bem e eu também quero e eu sei que você também quer.*

Eu perguntei à juíza: Como a senhora faz para se distanciar? A juíza responde: “*Nem sei, por isso tive doenças*”. Eu não posso ignorar que a forma utilizada pela juíza é sensível e mais humanizada. A mesma, apesar de utilizar práticas religiosas é pragmática, possuindo o perfil parecido com a juíza pertencente a outra vara, também pesquisada. Notei que a religião fortalece e proporciona um bom caráter à juíza. O que de longe me parecia piegas, absurdo ser admitido na prática jurídica (porque já conhecia essa juíza da prática advocatícia), de perto me pareceu humano, correto (no mergulho com o olhar de pesquisadora). Fiquei confusa sobre o que é a verdadeira prática do direito.

A prática ritualista da juíza, tratada acima, tem traços parecidos ao da Justiça Restaurativa. Aliás, cabe aqui um apêndice para tratar rapidamente a esse respeito. A CNV – *Comunicação Não-Violenta* constitui em técnicas que buscam aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais, o criador do método é o psicólogo norteamericano Marshall B. Rosenberg (2006), o qual teve como fonte inspiradora para a CNV, além da psicologia clínica, a religião comparada e a vivência individual. Rosemberg, pela CNV, em cujo teor se baseia no conceito de empatia, no compartilhamento de poder, trabalhou como mediador em

programas de paz em regiões em estado de guerra, como Sérvia, Croácia e Ruanda, expandindo a aplicação para outros campos de conflitos sociais.

A Justiça Restaurativa, utilizada no Brasil, sobretudo no Rio Grande do Sul, associa a CNV na busca pelo diálogo, pela mediação, promovendo uma cultura de paz. Servindo como alternativa na prática jurídica, não há melhor campo a ser utilizada no direito que a área da infância e juventude, pelas características não legalistas apresentadas na aplicação dos seus processos judiciais. Por outro lado, vislumbro mais essa prática, com maior possibilidade de êxito, na forma preventiva, antes do aconteciemnto violento: pela empatia, imagino ser difícil para uma família de uma vítima de homicídio ser colocada em situação de diálogo com seu agressor. Porém, acredito ser um excelente caminho em busca do entendimento mútuo, em uma ação comunicativa preventiva, quando a violência ainda não atingiu a banalização.

Na Fundac/Funase, ouvi diversos adolescentes em internação falarem, de forma revoltada, contra pessoas que param no semáforo e não lhes dão uma moeda. Para eles a questão não está no valor a ser dado, mas a moeda passa a ser uma forma de visibilidade do adolescente, pela abertura do carro luxuoso, de vidros escuros, com ar-condicionado, enquanto o jovem encontra-se do “lado de fora” (à margem), exposto ao calor e ao desconforto. Explicar para esses adolescentes que a maioria dos carros pertence a pessoas de classe média (os ricos encontram-se bem protegidos), que trabalharam para adquirir o patrimônio, que, embora responsáveis, não são culpados pela situação de injustiça social (vide capítulo 8 desta tese), que não é certo roubar ou praticar qualquer tipo de violência (mesmo sabendo que os adolescentes são, constantemente, vítimas de vários tipos de violência), seria proveitoso, mas também ouvi-los seria imprescindível. Nos atendimentos aos adolescentes internados no CASE de Abreu e Lima, unidade da Funase em Pernambuco, enquanto advogada da instituição, ouvi no relato de um jovem: “[fulano] foi assaltar e a mulher deu R\$ 10,00 Reais, levou bala”. Percebi, na maioria das vezes, que os adolescentes estavam abertos ao diálogo. De qualquer forma, acredito que a cultura de paz seja muito bem-vinda.

Fechando o apêndice sobre a Justiça Restaurativa, mesmo porque esse tema poderia proporcionar uma nova tese, a emoção do juiz volta a ser o foco de reflexão. Lídia Prado chama atenção ao fato de que vários teóricos atribuem ao ato de julgar uma atividade criadora, devido ao fato de que o julgador proporciona um componente novo, não contido da norma geral. Prado cita Karl Llewellyn, sociólogo do direito, norteamericano, o qual ultrapassou os paradgmas do realismo jurídico.

Karl Llewellyn acredita que, geralmente, a mente do juiz primeiro antecipa a decisão que considera justa (dentro da ordem jurídico-positiva) e depois procura a norma que pode servir de fundamento a essa solução, atribuindo aos fatos a qualificação apropriada. Percebe-se, por essa observação do autor, a admissão da existência, no processo decisório – sem excluir o prisma legal e o valorativo –, de aspectos extralógicos subjetivos do juiz. (PRADO, 2010,p.17)

A citação acima se aplica muito bem ao comportamento da juíza supracitada, em processos da Vara da Infância e da Juventude. A juíza cria soluções para os dramas sociais que aparecem diante dela, sem, no entanto, abrir mão do “prisma legal e valorativo”. A própria palavra “sentença”, lembra Prado (2010,p.18), vem de *sentire*, que significa etimologicamente: “experimentar uma *emoção* uma, intuição *emocional*”. Assim, aspectos da subjetividade do juiz contaminarão a sentença.

Prado, sintetizando o pensamento de Jerome Frank, juiz da corte de apelação dos Estados Unidos, representante da Escola do Realismo, explica:

Segundo Frank, as normas gerais seriam apenas um dos ingredientes presentes na sentença. É que, enquanto o juiz não se pronunciar sobre o processo, não se pode dizer que se tenha ou não direito sobre o objeto da ação. Portanto, o Direito aperfeiçoa-se, adquire realidade, não devido à exclusiva interpretação de velhas regras abstratas, mas também pela ação de seres humanos concretos, *cujas mentes funcionam como a dos demais seres humanos*. O aspecto importante na sentença, embora não o único – continua o autor –, é a personalidade do juiz, sobre a qual influem a educação geral, a educação jurídica, os valores, os vínculos familiares e pessoais, a posição econômica e social, a experiência política e jurídica, a filiação e opinião política, os traços intelectuais e temperamentais. Pode controlar as indevidas influências desses fatores, se forem inconscientes, a boa disposição que os juizes tiveram para se *autoanalisarem*, adquirindo consciência de cada um deles. (PRADO, 2010,p.21)

Bem lembrada a questão de que os juizes decidem, na verdade, como seres humanos que são, julgando outros seres humanos. Desse modo a personalidade do julgador estará sempre presente em cada sentença. Quando uma área do direito é relativamente nova, como no caso das varas especiais da Infância e da Juventude, onde o julgador “goza” de maior poder de decisão, então o fator da subjetividade do juiz torna-se mais importante ainda ser analisado. Não existindo neutralidade, porque impossível retirar o fator da humanidade do julgador da sentença, então cabe o bom conselho de Miguel Reale de “que o segredo da

justiça está no fato de o juiz saber que a neutralidade não significa fugir das pessoas em litígio, mas se colocar na posição delas.” (in PRADO, 2010,p.23). É interessante notar que o conceito de alteridade passeia de maneira confortável nas ciências jurídicas, mostrando que o diálogo entre as disciplinas direito e antropologia não é só possível como já se encontra em prática, mesmo na aplicação de normas positivadas.

O livro *O juiz e a Emoção*, de Lídia Reis de Almeida Prado (2010), contribui para o entendimento de uma nova concepção da prática judiciária, especialmente na tomada de decisões de indivíduos que julgam indivíduos. A abertura para entender que a emoção é importante para a racionalidade vem sendo buscada em diversas áreas:

No livro *O erro de Decartes*, Antônio Damásio, professor de Neurologia da Universidade de Iowa, utilizando-se de recentes descobertas da neurobiologia e desafiando o dualismo tradicional do pensamento ocidental, afirma que o sentimento, a emoção e a regulação biológica são essenciais para a racionalidade. Após a observação de pacientes que tiveram removidas partes do cérebro responsáveis pelas emoções, o autor conclui que é incompleta a razão que existe sem nenhuma ligação com o sentimento. Para ele, a uma perda na capacidade de utilização da emoção ocorre uma correspondente perda da capacidade de se fazer uso do raciocínio e de serem tomadas decisões de uma forma eficaz. Ou seja: a inexistência do sentimento pode comprometer a racionalidade. Especialistas de outros ramos do saber têm um entendimento semelhante sobre o assunto. Domenico de Masi, sociólogo do trabalho, ao examinar a cultura pós-industrial, pondera ser a criatividade uma filha do equilíbrio delicado entre razão e emoção, fantasia e senso prático. Para ele, caminhamos para uma sociedade andrógina **do ponto de vista psicológico** em que as qualidades típicas dos homens e das mulheres se complementam e em que ambos aceitam os aspectos culturalmente considerados próprios do sexo oposto. Saliente-se que a intenção dos autores que tratam do mesmo tema não é fazer uma crítica depreciativa à racionalidade, mas à ênfase unilateral que lhe foi conferida durante tanto tempo no Ocidente, em detrimento do uso do sentimento e da intuição nas circunstâncias da vida, em especial nas decisões. Também na Filosofia do Direito, afirma-se que é necessário saber que tipo de racionalidade jurídica será usada na interpretação da riqueza de possibilidades que o tema da democracia e dos direitos humanos segere. (PRADO, 2010, p.122) (Grifo nosso)

De posse de trechos das considerações finais de Prado, será encerrado o presente capítulo, na esperança de que o diálogo tenha sido proveitoso para o entendimento de que o Direito moderno deve servir às relações sociais, não sendo assim, as normas positivadas não terão eficácia de justiça social. Sem a emoção, o sentimento, a criatividade, atuando no

jugador para decidir sobre os conflitos sociais, os mais distintos que se vem apresentando, a racionalidade jurídica finda por perder sua razão. Um bom exemplo disso é a forma de como os julgadores estão lidando com as famílias dos adolescentes, classificando-as como *estruturadas* ou *desestruturadas*, de acordo com o comportamento que elas apresentam, ainda que não se leve em consideração seu formato – afinal nos julgamentos da Infância e da Juventude a família é resumida por dois membros: adolescente e mãe.

7 O JULGAMENTO DAS FAMÍLIAS: DISCURSO MORAL COMO RITO JUDICIAL

7.1 Fórmula do CICA: Mãe + adolescente = família

Retomando o que já foi citado neste trabalho, a coexistência de diferentes normas que regem os atores sociais pesquisados parece facilmente inteligível, bem como o fato de que o adolescente é julgado não só pelo seu ato, mas também pelo ambiente social a que pertence. O que se deseja refletir agora é se os atores sociais das duas esferas têm a compreensão de que o julgador quando alcança o ambiente familiar do adolescente, na medida em que define sua família como *estruturada* ou *desestruturada* e, dependendo da classificação dada à família, estabelecendo uma medida socioeducativa - MSE em meio aberto ou fechado, está perpetuando (e defendendo) os valores da camada social pertencente aos operadores do direito a tal ponto que impossibilita a imparcialidade esperada em decorrência de seu papel jurídico/social. Neste caso, o etnocentrismo dos julgadores fragiliza o positivismo jurídico e possibilita um questionamento crítico em relação ao procedimento técnico jurídico. Ou seja, na busca da compreensão do julgamento do adolescente (e de sua família), pode-se afirmar que, segundo o olhar do julgador, possivelmente esteja ocorrendo uma falha no papel social de quem educa o adolescente, estendendo o poder de julgar o adolescente para sua família, interferindo, inclusive, na sentença, punindo não só o adolescente, mas também a sua família, especificamente quem é visto como responsável pelo monitoramento e controle do adolescente. Esse movimento, encoberto pelo manto jurídico, desvirtua o papel do juiz em julgar de forma imparcial.

Claro que o critério da imparcialidade esperado do julgador em razão do exercício de sua função é passível de relativização, como foi visto no capítulo anterior. Vários fatores subjetivos irão sempre interferir na decisão do julgador. A questão aqui não se trata, apenas, de critérios subjetivos, mas de etnocentrismo cultural carente de relativização, não do ato infracional cometido (ou não) pelo adolescente, mas de que por possuir uma estrutura social familiar diferente das estruturas familiares idealizadas pelos operadores do direito o adolescente será penalizado com MSE diretamente proporcional à proximidade do que venha a ser uma família *estruturada*, adequada, correta, na visão do polo julgador.

Cabem aqui algumas ponderações sobre as categorias de família *estruturada* e família *desestruturada*, segundo foi percebido no ambiente social da pesquisa. Traduzindo

superficialmente o conceito de estrutura nas ciências sociais, temos diversos indivíduos conectados por elementos formais estruturantes. No caso do conceito de estrutura como categoria interna, esta é utilizada diferentemente das ciências sociais uma vez que se encontra moldada a um conceito comportamental (o controle, por exemplo) e não em aspectos formais, ou seja, não são famílias *estruturadas* ou *desestruturadas* pela forma como se apresentam, mas pelo comportamento dos indivíduos a elas pertencentes: a mãe que controla, que vigia, monitora; o adolescente que obedece à mãe, estuda, se comporta “bem”.

Estruturalmente, de acordo com as categorias utilizadas nas ciências sociais, a família do adolescente em julgamento é composta, em sua grande maioria por: mãe, filho (a), e alguma outra figura feminina (tia, avó), sendo que a figura paterna, diferentemente da estrutura das famílias dos operadores do direito, é figura ausente do cenário do julgamento e mesmo do cotidiano dos adolescentes. Estão presos, mortos, constituíram outra família longe da primeira e não são cobrados pela responsabilidade em educar, criar, controlar o adolescente. Toda a cobrança de educação, sustento financeiro, controle se concentra apenas na figura materna. A partir daí, dependendo do desempenho comportamental da mãe com relação ao adolescente é que será tomada a decisão da MSE “mais adequada ao adolescente”.

Ao considerar o direito positivado no Brasil, foi analisado que na apuração do ato infracional os pais (mães) podem perder o pátrio poder para o estado, que passa a controlar o adolescente (e não protegê-lo). Nesse caso, os operadores de direito resolvem que a família foi falha no controle do filho, então o Estado entra para exercer esse controle, porém da forma como ficou demonstrado na minha dissertação de Mestrado (2009). Percebe-se, então, que todo o julgamento caminha sob o manto da pseudoproteção ao adolescente.

Portanto a família do adolescente, pobre, que se encontra em julgamento no CICA, especificamente em uma das varas de apuração de ato infracional, é representada e resumida pela mãe (ou avó, ou tia, ou até vizinha) e pelo adolescente, podendo também ter outros filhos, porém, como foi dito, a composição de família predominante nesse ambiente é: mãe e filho/a(s), podendo contar com a colaboração de outras mulheres e/ou parentas da comunidade, porém o pai, sequer é mencionado.

Assistindo a uma audiência, uma juíza indagou se eu gostaria que ela perguntasse alguma coisa na audiência. Era uma audiência de apresentação, o primeiro contato do adolescente (e mãe) com a justiça (depois de ter passado pelo Ministério Público). O caso estava caminhando para uma conclusão de abandono do filho pela mãe, esta percebida como

negligente em vários aspectos. A juíza ameaçou a mãe de ser processada por abandono material e perguntou à mãe: “*eu deixo ele[o adolescente]preso ou a senhora? Pelo amor de Deus abra os olhos, tem que resolver sua vida*”. A mãe se justificava dizendo que teria muitos familiares perto do adolescente para dar assistência a ele. A juíza respondeu: “*quem é a mãe é a senhora.*” Eu pedi que a juíza perguntasse sobre o pai do jovem, já que a responsabilidade seria de ambos. A juíza gostou da pergunta: “*e o pai dele, por onde anda?*” A mãe responde que não sabe, que ele abandonou o filho.

A juíza pacientemente me explica que não adiantava perguntar pelo pai porque ou ele morreu ou estava preso, e muitas vezes as mães não sabem onde eles estão.⁵⁰

Portanto, a mãe que é reconhecida como zelosa, que não coaduna com os atos do filho, que mantém controle sobre ele e consegue convencer o juiz, é conceituada como tendo uma família *estruturada*, favorecendo a liberdade para o adolescente.

7.2 Famílias (des)estruturadas

No caso dos julgamentos dos adolescentes no CICA, o sistema positivo de normas não é o principal a ser considerado, como ocorre em outros tipos de julgamentos judiciais. Na apuração do ato infracional supostamente cometido pelo adolescente, a família, na figura materna, é também julgada, só que por critérios menos positivados e mais subjetivos, tanto que um representante do Ministério Público alegou em entrevista que a área da infância e da juventude era considerada pelos operadores de direito como sendo “mais social” e “menos jurídica”, o que levava a um certo preconceito com os juristas que trabalhavam nessa área.

No julgamento, o adolescente quase não fala e geralmente confessa tudo do que está sendo acusado e, juntamente com sua mãe, escuta calado um grave discurso moralista pronunciado pelo julgador. Assim, caso a mãe convença, através de uma *performance* adequada ao discurso, de concordância com os operadores do direito, sua família recebe o nome de *estruturada*.

Por outro lado, caso a mãe não consiga o convencimento do julgador (e também do promotor de justiça)⁵¹, fazendo-o crer que ela não tem controle sobre o adolescente, que não

⁵⁰ O adolescente em questão respondia pela representação por ter comprado pó virado (ácido bórico misturado com crack) e porque comprou um dólar de maconha, plantou a semente e ficou cultivando em casa. A mãe alegou que não sabia que seu filho usava drogas há tanto tempo.

o manda para escola e/ou trabalho, ou que, mesmo sendo para manter a casa economicamente, trabalhando o dia todo, a mãe não dispensa “monitoramento” sobre seu filho, está aí uma família *desestruturada*. Lembrando que a família *estruturada* favorece a MSE⁵² em meio aberto e a família *desestruturada* impele o adolescente à internação ou à semiliberdade⁵³.

A partir do que foi observado na pesquisa de campo, a questão sobre as consequências de um julgamento moral e ético recaído nas famílias dos adolescentes será colocada à luz de teorias de família e gênero, buscando a possibilidade de tratar o problema sob a égide teórica das ciências sociais. Iniciaremos essa teorização com conceitos introdutórios da antropologia da família.

7.3 Antropologia da família

O conceito de família na antropologia, assim como o conceito de sociedade (Barth, 2000), tornou-se muito difuso, difícil de ser alcançado apenas nas linhas deste trabalho; a gama de teorias que foram elaboradas sobre o assunto no decorrer do desenvolvimento da disciplina, que tratam sobre família, proporciona uma limitação de uma abordagem completa – é impossível neste trabalho apresentar uma bibliografia tão extensa sobre o assunto. Desta forma, traçando um paralelo do conceito de família com o conceito de sociedade, o qual, segundo Barth, não é mais possível identificar limites de sociedades, da mesma maneira surge um problema relacionado com o conceito de família, na medida em que se torna difícil identificar quem são membros da família, quem está incluído ou excluído dela.

Diversos autores contribuíram com teorias sociais sobre família, abrangendo parentesco e gênero, como Max Weber, que elaborou uma teoria da família baseada em evidências comparativas, percorrendo a história mundial. Já as contribuições de Durkheim na sociologia da família, esta como parte de uma estrutura social, constituiu numa busca da compreensão das instituições sociais. Durkheim apresentou aos seus alunos, por volta do ano de 1888, uma “espécie social particular” chamada família. Os textos mais conhecidos de Durkheim que abordam o assunto são: *La prohibition de l'inceste et ses origines* e *O Suicídio*.

⁵¹ Geralmente as sentenças são decididas conjuntamente pela juiz e promotor.

⁵² Medida Socioeducativa.

⁵³ MSE na qual o jovem passa a semana internado (preso) e tem o direito de passar com a família nos finais de semana. Geralmente resulta em fuga do adolescente, que não retorna, passando, então, rapidamente para a internação, com privação total de liberdade.

Importante frisar aqui duas observações extraídas dos estudos de Durkheim: o sentimento profundo da complexidade de uma teoria da família e o perigo de que, nos estudos sobre família, podemos cair num simplismo ou na ausência de generalização. Não querendo correr nenhum desses riscos, o que apresento neste trabalho são fragmentos dos conceitos de alguns autores, em cujos estudos chamaram a minha atenção por um simples critério subjetivo ou por outro mais pragmático, que é o de tentar apresentar autores clássicos e contemporâneos que estudaram família, procurando cumprir com o objetivo deste capítulo. Portanto, este capítulo pretende, de forma sucinta, caminhar por algumas dessas teorias.

Inicialmente, não poderia ser esquecida a importante contribuição nos estudos do parentesco do antropólogo norte-americano Lewis Henry Morgan, sobretudo em duas obras: *Ancient Society* e *Systems of Consanguinity and Affinity of the Human Family*.

Em *Systems of Consanguinity and Affinity of the Human Family*, um dos primeiros estudos da antropologia do parentesco, Morgan tenta estabelecer conexões de parentesco numa escala global, examinando o sistema de parentesco de mais de cem culturas, revelando o estudo de parentesco como “chave” para a compreensão das culturas. Já a obra *Ancient Society* o autor distingue três estados de evolução da humanidade, quais sejam, a selvageria, a barbárie e a civilização, consistindo num estudo sobre a evolução das sociedades. Nessa perspectiva, segundo os estudos de Morgan, a humanidade alcançou progresso através da evolução gradual de suas faculdades mentais e morais, pela experiência e luta prolongada contra obstáculos que se opunham ao caminho da civilização.

Partindo para outro autor, Lévi-Strauss publica em 1949, sua dissertação de doutoramento, a famosa obra *Les Structures élémentaires de la parenté*, revolucionando, na época, os estudos sobre parentesco, sustentado pela teoria estruturalista.

Algum tempo depois, David Schneider lançou o livro *American Kindship*, considerado um marco nos estudos de parentesco, no qual Schneider, pesquisando a sociedade norte americana, questionou a maneira como os antropólogos pensavam parentesco, trazendo novas contribuições, por exemplo, na distinção entre parentes por laços de sangue e por alianças matrimoniais.⁵⁴

Desse modo, David Schneider atribuiu aos parentes de sangue a definição “natural”. Por outro lado, aos parentes adquiridos pelo casamento, por se tratar de uma opção, a

⁵⁴Adam Kuper (2002)

definição será pautada por costumes, onde condutas de regras morais são obedecidas. Assim, uma criança nascida de mãe e pai casados, constitui o ideal americano por ser “natural” e “legítima” (consoante a lei).

Schneider transcorre analisando situações de criança adotada, portanto, “legítima”, mas não “natural”. Afirma, na citada obra, que ligações genealógicas não remetem, necessariamente, a relações de parentesco.

Assim, David Schneider trouxe importantes contribuições para os estudos de parentesco, apresentando em sua pesquisa características da cultura americana (revelada pela análise de parentesco), onde a família é formada por marido, esposa e filho, constituindo uma “unidade natural”. Para Eriksen e Nilsen (2007), *American Kindship*, lançado em 1968, é considerada a obra mais importante de David Schneider.

Outro autor escolhido neste trabalho, dentre a gama de autores que trabalham família, é Graham Allan (2005), o qual defende que o conceito de família pode ser reconhecido como uma construção, sendo alcançada sua potência com a modernidade. Com o advento da industrialização o sistema familiar sofreu fortes impactos, fazendo parecer que a família se desenvolvia de forma cada vez mais uniforme e previsível, sobretudo no que diz respeito à divisão das responsabilidades.

É importante destacar duas vertentes abordadas no texto de Graham Allan, relacionadas à rotina da família: 1) existe o sentimento de família, o qual pertence a um subconjunto no universo de parentesco de um indivíduo; 2) o termo família é muitas vezes usado como sinônimo virtual de *household*⁵⁵, nessa segunda vertente o vínculo de parentesco permanece importante, porém existe um sentido maior implícito, com relação ao compartilhamento das atividades domésticas, existindo uma economia doméstica comum aos integrantes da *household*.

Essas variáveis do uso do termo família ajudam a delinear os limites daqueles que são família e daqueles que não são, constituindo as relações sociais e as obrigações decorrentes dessas relações um fator importante a ser considerado, além do fator genealógico.

Graham Allan apresenta alguns exemplos de transformações ocorridas nas relações familiares em todo o mundo ocidental, a partir da terceira metade do século XX: o aumento das taxas de divórcio, a coabitação, os partos de mães solteiras, as famílias reconstituídas.

⁵⁵*Household* pode ser entendido como agregado familiar, unidade doméstica, domicílio, lar.

Tais transformações tornaram as redes de relações familiares mais complexas e variadas, com menos clareza sobre quem pode ser considerado como família. Nessa direção, as fronteiras construídas em torno da família tornam-se mais permeáveis, proporcionando uma tendência crescente nas culturas ocidentais em tornar a família uma instituição essencialmente privada.

Ao analisarmos o conceito de família, tomando emprestadas desta vez as concepções de Francis Pine (2002), encontramos como uma palavra muito utilizada nos textos antropológicos, mas que, por outro lado, não produz um significado claro ou um consenso sobre o sentido do seu uso, podendo se referir a grupos domésticos, ou a *household*, ou uma rede ampla de parentesco, tendo uma abrangência pequena ou muito grande, dependendo do contexto.

É importante ressaltar que Pine chama atenção para o fato de que, no discurso Euro-Americano o conceito de família é ‘carregado’ de ideologia e de política, encontra-se imbuído de ideias moralistas na condução das vidas dos indivíduos que constituem a família. O termo “família”, como conceito analítico, passou a ser visto menos como uma forma “natural” de organização social humana e mais como sistema simbólico cultural e histórico específico ou como uma ideologia, deslocando a ênfase do termo “família” para um significado plural.

Assim, podemos encontrar nos escritos antropológicos uma gama de “tipos de famílias” que, segundo Pine, tem dado origem a vários problemas analíticos, ao mesmo tempo em que desafia ideias estabelecidas sobre família “natural”, onde o foco da análise da ciência social toma um caminho que coloca ênfase cada vez mais na pluralidade e na diferença, que na universalidade.

Na busca de um novo tipo de compreensão comparativa de parentesco, Janet Carsten (2004) aborda, entre outras questões, o impacto dos estudos da tecnologia de reprodução, as novas formas da família ocidental, apoiando-se na distinção entre o biológico e o social. Para a autora, na virada do novo século, a sociedade deparou-se com novas tecnologias que influenciam consideravelmente nas famílias, como por exemplo, a decisão do governo britânico em permitir o uso de células-tronco de embriões para fins terapêuticos. Outro exemplo são os bebês concebidos depois da morte do pai, legalmente órfãos já no nascimento, os quais terão o direito de ter o nome do pai na certidão de nascimento. Essas novas possibilidades que se abrem como avanço tecnológico, levantam questões que influenciarão diretamente na formação da família, na necessidade de novas leis regulamentadoras sobre a família, além de manifestações que colocam em debate aspectos morais, éticos e religiosos.

Assim sendo, Janet Carsten (2004) apresenta um estudo antropológico do parentesco, destacando as noções entre natureza e cultura, entre o biológico e o social, e mais recentemente, com os avanços tecnológicos já citados, a dicotomia entre “*substance*” (order of nature) e “*code*” (order of Law). No contexto dessas dicotomias são encontradas definições antropológicas sobre o que deve constituir o seu campo próprio de estudo.

Carsten, citando Morgan e sua proposta de distinção entre os sistemas classificatórios e descritivos da terminologia, destacou, também, o trabalho de David Schneider como um marco de mudança na conexão entre as definições de análise de parentesco e as noções populares ocidentais. Tomando a crítica culturalista de parentesco como insatisfatória por considerar uma estratégia insuficiente para a análise, Janet Carsten afirma não ter nada contra dicotomias, uma vez que a oposição entre natureza e cultura tem sido o cerne das ideias ocidentais por muitos anos, porém essa dicotomia pode constituir numa distinção que talvez seja feita universalmente entre o que é “dado” e o que é “feito”. Assim, os domínios da natureza e da cultura são mantidos separados apenas por um esforço constante de “purificação”⁵⁶.

7.4 A família na história brasileira

Numa análise mais criteriosa, mesmo os trabalhos “clássicos” de Gilberto Freyre e Oliveira Vianna, dedicados à família rural brasileira pertencente às camadas abastadas, ressaltam as variações quando a estrutura e valores em função do tempo, espaço e respectivos grupos sociais.

Assim, Oliveira Vianna mostra uma nítida distinção entre a organização das famílias de ricos e pobres, já que predominavam entre esses últimos as ligações transitórias e os concubinatos, o que, segundo o autor, servia para enfraquecer a autoridade paterna. (Samara, 2004, p.16)

Difícil falar sobre a história da família brasileira sem iniciar com abordagens sobre o pensamento de Gilberto Freyre e Oliveira Vianna. Esses pensadores, no entanto, serão retomados quando abordarmos sobre a família brasileira no cenário de transformações globais. Por enquanto serão citados outros importantes pensadores sobre família no Brasil como: Emilio Willems, Darcy Ribeiro, Roberto DaMatta, ressaltando que não será esquecido Sérgio Buarque de Holanda, este também será citado mais adiante.

⁵⁶ Termo utilizado por Bruno Latour.

Emílio Willems apresenta o conceito de família insistindo na “variedade de organização social”⁵⁷, mesmo no período apresentado com o modelo único de família patriarcal. A abordagem nas mudanças socioculturais que afetaram a família brasileira em diferentes comunidades e classes sociais interessa bastante na compreensão do que será apresentado neste trabalho, com o material de campo sugerindo uma formação da família brasileira sem a presença do pai, no contexto dos julgamentos dos adolescentes que respondem na justiça por atos infracionais, tratando de famílias de classe pobre.

A crítica de Willems sobre estudiosos que generalizaram a família brasileira como modelo único, ou seja, patriarcal, afasta, para o autor, a possibilidade de esses estudiosos terem levado em consideração outras famílias, senão as dominantes, as de classe abastadas. As famílias das classes “inferiores”, a maioria que representam o Brasil, ficaram fora dessas análises e conceitos sobre a família brasileira da época. Willems sugere que existem diferenças entre as famílias de classes baixas rurais e as famílias de outras classes sociais.

No início da década de 50, Willems apresentou uma descrição das famílias das classes alta, média e baixa, em relação aos padrões de comportamento sexual, mensurando “o complexo de virgindade” na mulher e “o complexo de virilidade” no homem, encontrados nas famílias de classes média e alta. Nessas classes as mulheres não levam muito em consideração as relações extraconjugais eventuais de seus maridos e valorizam o fato de serem casadas e mães.

Sendo teórico estrutural-funcionalista, Willems define essas diferentes culturas, femininas e masculinas, como função de distanciamento social e cultural entre o casal, a fim de evitar conflitos familiares.

Importante ressaltar que, em virtude da pressão econômica, os homens de classe média e alta não se opuseram ao fato de as mulheres exercerem atividades profissionais, tornando-as, todavia, menos vulneráveis ao controle masculino.

Já com relação às classes “baixas”, Willems difere das outras classes. No que tange à ausência de bens por parte dos nubentes, esse fato torna-se um facilitador para o matrimônio. A virgindade da mulher não é condição para o casamento, a segregação entre o casal pelas regras de convivência, presentes nas classes média e alta, não é tão rigorosa; honra pessoal e

⁵⁷ Os dados colhidos para a apresentação de Emílio Willems neste ensaio partiram das reflexões contidas no artigo de Judith Hoffnagel, na Revista *Anthropológicas* (2005). Ver Referências Bibliográficas.

familiar possuem outras percepções para a classe pobre, as ligações são mais transitórias e o casamento mais instável.

Ao contrário das classes médias e altas, as quais os bens patrimoniais “prendem” o casal no casamento, sobretudo quando se pensa em um empobrecimento por causa da divisão dos bens, a classe pobre (e não somente a rural), não possuindo bens, mantém a relação do casamento mais pelo sentimento e menos pela conveniência.

Assim, os aspectos de diferenciação entre as famílias de diferentes classes sociais tornam-se muito importante quando se deseja analisar, por exemplo: por que a composição familiar que aparece nos julgamentos de adolescentes em Pernambuco é representada por uma figura materna (mãe, avó, tia e até vizinha) e o filho, enquanto o pai, ainda que excepcionalmente conviva sobre o mesmo teto do adolescente representado pela justiça, é figura alheia, inexistente para os julgadores, e até mesmo para as famílias que se encontram no cenário do julgamento.⁵⁸

Calha, neste momento, trazer, a título de reflexão, alguns conceitos de distinção entre “casa” e “rua” na concepção de Roberto DaMatta, em *Carnavais, Malandros e Heróis*, pois talvez os adolescentes infratores pobres representem espaço de “rua” para os membros de outras classes sociais presentes no cenário do julgamento:

O traço distintivo do domínio da casa parece ser o maior controle das relações sociais, o que certamente implica maior intimidade e menor distância social. Minha casa é o local da minha família, da “minha gente” ou “dos meus”, conforme falamos coloquialmente no Brasil. Mas a rua implica uma certa falta de controle e um afastamento. É o local do castigo, da “luta” e do trabalho. Numa palavra, a rua é o local daquilo que os brasileiros chamam de “dura realidade da vida”. A rua como categoria genética em oposição a casa, é o local público, controlada pelo “Governo” ou pelo “destino”, essas forças impessoais sobre as quais o nosso controle é mínimo. (1997, p.93)

Diante das palavras de Roberto DaMatta e levando-as para análise de meu campo de estudo, pude concluir que: o que os julgadores desejam é que as mães tenham controle e monitoramento sobre seus filhos. Dentre uma das MSE está a liberdade assistida, a qual, uma das exigências consiste em que o adolescente esteja em casa, no máximo, até às dez horas da

⁵⁸Dentre os inúmeros julgamentos aos quais assisti, apenas um adolescente de classe média estava sendo julgado por divulgar na Internet fotos dos seios de uma menina de 13 anos, da mesma escola que estudava. Neste caso, a figura paterna (o pai) desenvolveu um papel autoritário em defesa de seu filho, chegando até a questionar à juíza o que seu filho estaria fazendo “no meio daquele corredor com tanta gente[...]” (ele não completou a frase), mas continuou, “no meio desse drama social”. Segundo esse pai, nesse “drama social” não cabia a sua família. E o comportamento da menina de 13 anos foi questionado pelo pai, e até pela juíza, se seria “adequado”, se a menina era uma menina recatada ou não.

noite, podendo receber uma medida de restrição de liberdade (nesse caso a prisão), caso não cumpra com esse requisito legal.

7.5 Breves considerações sobre o direito de família no Brasil

Perder o poder familiar, ou mesmo vê-lo suspenso, equivale a deixar de ser pai ou mãe e, num outro polo, a deixar de ser filho. (Ataide Junior, 2009,p.17)

As palavras de Ataíde Junior servem para ilustrar como o direito busca alcançar a totalidade do indivíduo, fazendo-o crer que uma determinação da justiça pode alterar sua condição identitária, neste caso de ser mãe, pai ou filho. Percorrendo um pouco o argumento do autor, o qual aborda a questão da destituição do poder familiar, é interessante citar neste trabalho algumas considerações apontadas em sua obra.

O pátrio poder no direito luso-brasileiro, inspirado na orientação romana, não atendia às necessidades do Brasil na época. Em 1831, sendo a maioridade alcançada aos 21 anos de idade, extinguia-se o pátrio poder. Com o advento da República, em 1890 foi concedido às viúvas o pátrio poder sobre os filhos, cessando, porém, caso a viúva contraísse novas núpcias.

Apesar das primeiras palavras deste item, paradoxalmente, Ataíde (2009) transcreve as palavras de Clóvis Beviláqua na mesma obra, atribuindo ao pátrio poder um poder “não discricionário”, encontrando-se nele os imperativos da moral, as exigências da vida social, “orientadas pelos ideais de civilização”. Assim, o pátrio poder deverá ser exercido dentro das normas éticas e no interesse moral dos filhos.

Ataíde transcreve, também, a definição de Maria Helena Diniz:

O pátrio poder pode ser definido como um conjunto de direitos e obrigações quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido, em igualdade de condições, por ambos os pais, para que possam desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho. (inJUNIOR, 2009, p.29)

Ataíde conclui considerando que o pátrio poder tem a finalidade de proteção da criança e do adolescente. A família “capitaneada” pelos pais é a primeira instância, segundo o

autor, para esse dever de proteção. Quando os pais falham com seus deveres podem perder o poder familiar por ação judicial própria.

O Código Civil brasileiro de 1916 levou quase 100 anos entre os passos iniciais de sua construção e a promulgação, portanto, refletiu valores do século XIX, de inspiração no modelo do código napoleônico, o qual estava pautado propriedade imobiliária, levando o direito de família a assentar-se em meios de preservação do patrimônio familiar, estabelecendo normas de proteção a esses bens, por exemplo, contra os filhos “ilegítimos” ou o concubinato. Portanto, o Código Civil Brasileiro de 1916 concedeu contornos patrimonialistas à família.

Nota-se que a família é vista como além de uma instituição natural e biológica, mas que constitui um verdadeiro organismo de caracteres culturais e sociais: a célula *mater* da sociedade, preexistindo ao Estado. Trata-se de uma construção social com regras comportamentais culturalmente elaboradas, onde cada membro possui uma função (lugar do pai, da mãe e dos filhos).

Por outro lado, com a intervenção do Estado convencionando o “matrimônio”, interferindo de forma incisiva na família, impondo o casamento como única forma de reconhecimento da família, esta passou a ser, de fato, uma célula do Estado como “protetor-repressor”. São exemplos dessa intervenção: o dever matrimonial de coabitação; imposição de “culpa” na separação judicial, limitação etária para o casamento e liberdade do regime a ser adotado, etc; lembrando que o divórcio era vedado.

Ademais era visível o desequilíbrio entre os cônjuges, refletindo a sociedade patriarcal da época. O texto de Alves analisa a família, na citação de Cretella Junior:

Família é vocábulo que, em Roma além de outros sentidos, significa: 1º, conjunto de pessoas colocadas sob o poder de um chefe – o paterfamilias (obs. Pater, nesta expressão não quer dizer pai, mas chefe, efetivo ou em potencial. Um impúbere e um celibatário podem ser patres) e 2º, o patrimônio do paterfamilias. Ao contrário da família moderna, baseada no casamento do chefe que, assim, funda a sua família, a família romana é de base patriarcal: tudo gira em torno de um paterfamilias ao qual, sucessivamente, se vão subordinando os descendentes – “alieni jūris” –, até a morte do chefe. O paterfamilias tem o dominium in domo, a potestas. É o dominus, o senhor, a quem está confiada a domus, ou grupo doméstico. A domus tem tríplice aspecto: é grupo religioso (pater é o sacerdote), econômico (pater é o dirigente) e jurídico-político (pater é o magistrado). Em nossos dias, em sentido estrito, família é a unidade formada pelo casal e filhos. Cada filho que se casa constitui nova família, da qual se torna chefe, de tal modo que os netos não estão subordinados ao avô, mas ao pai. Em Roma, ao contrário, família é o complexo de pessoas colocadas sob a pátria potestas de um chefe – o paterfamilias. A pátria potestas não se extingue pelo casamento dos filhos que, tenham a idade que tiverem, sejam

casados ou não, continuam a pertencer à família do chefe. Daí o grande número de membros da família romana.⁵⁹

Ao varão eram conferidos todos os privilégios, ao passo que à esposa só lhe restava cumprir deveres. No início do século XX, o pai tinha a principal função de manter financeiramente os filhos, os quais também não tinham voz sobre a autoridade do pai. Percebe-se que a paternidade era exercida em proteção ao patrimônio e não à pessoa do filho.

Atualmente, num processo de transformação legal, com a Constituição Federal de 1988 e a promulgação do novo Código Civil brasileiro de 2002, a família brasileira tornou-se plural, com novas concepções (monoparentais, homoafetivas), não se restringindo mais à família nuclear, patriarcal. Surgiu o direito ao divórcio, a mulher passou exercer o pátrio poder juntamente com o pai (não necessariamente o marido), afastando-se a ideia de “cabeça do casal”, dentre outras mudanças.

Com essas considerações intenciona-se iniciar uma comparação sobre o que diz a lei acerca dos direitos e deveres atribuídos aos pais (pai e mãe) com relação aos filhos. Napesquisa de campo realizada no CICA foi percebido que todo o “dever” de exercer o “direito” do pátrio poder recai sobre a mãe dos adolescentes, que respondem pelos atos infracionais de seus filhos. Assim, esse “direito” adquirido pelas mulheres em exercer o pátrio poder sobre os filhos em igualdade de condições com os homens, findou por proporcionar uma cobrança e responsabilização por parte da justiça às mães dos jovens em julgamento. A figura paterna sequer é cogitada, como se não existisse. As mães são moralmente julgadas nos julgamentos de seus filhos e o ato infracional perpetrado (ou não), com raras exceções, termina configurando um fato coadjuvante – o que vai servir de parâmetro para a escolha da medida socioeducativa em meio aberto ou fechado será o que os operadores do direito consideram como família *estruturada* ou *desestruturada*, sendo que a mãe subsidiará a convicção do julgador acerca desses conceitos de família. Ao mesmo tempo, definirá se seu filho será preso ou não. Tratarei um pouco mais desse assunto no decorrer deste trabalho.

⁵⁹In ALVES, Leonardo Barreto Moreira. 2010, p.55.

7.6 A família brasileira no cenário de transformações globais

Para trabalhar este capítulo foi utilizado como principal fonte o artigo de Parry Scott (2005), o qual indica cinco cenários internacionais relacionando-os ao pensamento brasileiro sobre família, apresentando as respectivas repercussões de cada período. Os momentos históricos globais consistem em: a) o auge dos impérios europeus; b) os processos de centralização política e conflitos; c) a euforia do desenvolvimento pós-guerra; d) a divisão do mundo em dois blocos: capitalista e comunista; e) e a intensificação da globalização.

Tendo como pano de fundo esses cenários internacionais, o que será apresentado agora é uma tentativa de sintetizar o desenrolar dessas transformações, realçando o caso brasileiro e seus pensadores.

O artigo inicia chamando atenção de que a identidade nacional brasileira encontra-se pautada na xenofilia, desde antes da República até a época atual. Nas relações internacionais, cada nação lida com sua própria construção identitária. Ocorre que, no cenário global, isso quer dizer que essas identidades realçam as características familiares atribuídas a cada nação, em outras palavras, na convivência doméstica os membros da família atualizam valores sociais consonantes com a própria identidade nacional. As ideias sobre família, na construção da nação, encontram-se nas esferas simbólicas e normativas – para estudar família é importante direcionar um olhar para questões normativas e simbólicas.

Fazendo um apêndice, calha aqui apresentar uma observação sobre a antiga família romana. Já na Roma antiga a família era considerada a “célula-base” da sociedade e o pátrio poder era exercido com a finalidade de consolidar os valores da família imperial romana. O direito romano outorgava direitos amplos e ilimitados ao pai, o qual, por exemplo, poderia matar seu filho sem ofender a lei pelo *ius vitae et necis* (direito de vida e morte) ou pelo *ius exponendi* (abandonar ou matar filhos que nasciam com defeitos físicos ou mentais).

Voltando ao artigo de Scott, durante o movimento modernista no Brasil, encontramos pensadores como Mario de Andrade, Oliveira Vianna e Gilberto Freyre, todos esses pensadores da família patriarcal brasileira abordavam questões de “raça”. A família patriarcal caracterizava-se como um grupo doméstico bastante variado e extenso, cujo papel centralizador e controlador pertencia ao patriarca (chefe), constituindo esse modelo a identidade nacional da época.

Gilberto Freyre previu e preocupou-se com o fim do patriarcado diante do desenvolvimento capitalista global. Já Sérgio Buarque de Holanda, sobretudo em *Raízes do Brasil*, deu ênfase à “cordialidade”⁶⁰ como caráter identitário brasileiro, ainda que essa ênfase viesse em forma de crítica, como empecilho na transformação da vida social do modelo patriarca para um modelo social mais impessoal, dentro de uma perspectiva compatível com “o verdadeiro espírito capitalista”.

Nos anos de pós-guerra, o modelo euro-americano passou a ser a ordem mundial, direcionado para a “família democrática moderna”. Nesse ambiente abre-se espaço para a modernização, a urbanização e para a diminuição das famílias, que se tornam democráticas e adaptadas às condições urbanas. A família nuclear passa a ser mãe, pai e filho.

Com o passar do tempo, pelos anos 60, o contexto internacional dos países latino-americanos (em desenvolvimento) passa a apresentar pobreza e desigualdades sociais crescentes. O processo de globalização deixou à margem os que não possuíam qualificação profissional adequada ao processo, gerando desigualdades ainda maiores. Aparecem, nesse cenário, famílias que elaboram suas próprias estratégias de sobrevivências no setor rural.

Pode-se observar nesse período movimentos feministas, as mulheres passam a ser alvo de políticas públicas, técnicas de planejamento familiar são utilizadas e as mulheres passam a ter controle sobre a composição familiar.

Assim, num cenário internacional de pós-queda do muro de Berlim, aumentam as discussões sobre direitos envolvendo gênero, geração, opções sexuais e a “pluralidade” e a “flexibilidade” passam a adjetivar as famílias, na contramão de um modelo único familiar, ressaltando que, essas transformações são percebidas nacional e internacionalmente.

7.7 A fábrica fechou, agora virou parque de diversão

“essa família é muito unida e também muito ouriçada, brigam por qualquer razão, mas acabam pedindo perdão”.

Este trecho faz parte da música de abertura do programa da Rede Globo *A Grande Família*, cujos episódios apresentam hoje as personagens: Linêu (pai), Nenê (mãe), Bebel

⁶⁰O termo “cordialidade” estava ligado ao conceito de corrupção.

(filha) e Tuco (filho), sendo Bebel casada com Agostinho e possuindo um único filho, Floriano. Vê-se que o quadro de *A Grande Família* apresenta uma situação que reflete exatamente a tendência da atual composição familiar brasileira: 1,9 filhos por mulher, índice mais baixo que o dos Estados Unidos. A novela “global”, assim, revela, também, as transformações globais.

É interessante notar que o primeiro episódio de *A Grande Família* ocorreu em 1973. Novela da Rede Globo inspirada na série norte-americana *All in the family*, adaptada por Oduvaldo Vianna Filho e Armando Costa para a realidade nacional brasileira, retratava uma família de classe média morando em um conjunto habitacional suburbano. A alta dos preços dos aluguéis, as dificuldades financeiras, o desemprego, a falta de perspectiva para a juventude, eram questões sociais abordadas na novela, que, por retratar tão bem a realidade social da classe média brasileira da época, obteve logo grande índice de audiência. *A Grande Família* de 1973 apresentava um casal (Linêu e Nenê) com três filhos, sendo que hoje o mesmo casal possui dois filhos.

Refletindo sobre minha própria família percebi que as transformações de alcance internacional também chegaram a minha casa. Meus pais casaram-se nos anos 50, tiveram seis filhos nascidos (a primeira morreu no dia em que nasceu) e dois abortos espontâneos (meu pai fazia questão de contar todas as gestações). Assim, meus pais criaram cinco filhos. Por sua vez, os três filhos mais velhos tiveram, cada um, três filhos e os dois mais novos, dois filhos, totalizando treze netos. Hoje os treze netos (meus sobrinhos e dois filhos) estão com idades entre 28 e 6 anos. Minha mãe, aos 83 anos diz que não quer morrer antes de ver um bisneto: acho que ela terá que esperar ainda um bom tempo.

“A fábrica fechou, agora virou parque de diversão”, era a resposta q’do senso comum todas as vezes que algum casal, quando a mulher tinha feito laqueadura de trompas, era indagado: “quando vai vir o próprio herdeiro?” Essa resposta foi percebida e ressaltada pela pesquisadora norte-americana, professora da Universidade da Califórnia em Berkeley, Cynthia Gorney, que, surpresa com o rápido declínio da população brasileira nos últimos 50 anos, veio ao Brasil entender como um país de cultura católica, sem programa ou campanha oficial para redução da taxa de natalidade, reduziu a taxa de 6,3 para 1,9.⁶¹ Nos Estados Unidos a taxa é de 2,0.

⁶¹ Os dados alcançam os anos de 1960 a 2009 e as fontes são do Banco de Dados Educacionais BARRO-LEE; IBGE; Banco Interamericano de Desenvolvimento; ONU e outros.

Segundo Cynthia Gorney vários fatores provocaram a queda da taxa de natalidade no Brasil, porém as entrevistas com especialistas, mulheres e famílias realizadas pela pesquisadora no Brasil revelaram que o principal motivo foi que as próprias mulheres brasileiras decidiram ter menos filhos.⁶²

Roubando da ideia da pesquisa citada acima, na qual aparece a foto de um fusca com adesivos retratando a família dona do fusca, resolvi observar, aqui mesmo no Recife, os adesivos que aparecem nos carros e colhi algumas fotos que ratificam a baixa taxa de filhos por mulher no Brasil, incluindo até animais domésticos na concepção familiar:



Figuras 18, 19 e 20 – Adesivos representando a redução no tamanho da família no Brasil.

Fonte: Mônica Gusmão

7.8 Chefia domiciliar: “a mulher é a gestora da casa”

Este item terá início com as considerações de Francis Pine (2002) sobre a matrifocalidade da família. A família matrifocal, muitas vezes, é vista como estrutura familiar

⁶² A pesquisa aqui citada foi retirada da *Revista National Geographic Brasil* (vide Referências Bibliográficas), porém a pesquisa foi originalmente publicada na edição norte-americana.

baseada na valorização cultural e central da mãe. O autor relaciona essa matrifocalidade como forma, muitas vezes, de resposta temporária ou “*ad hoc*” para a pobreza e exclusão social.

Os estudos sobre família e parentesco de Raymond Smith, em pesquisa realizada na Guiana, mostrou que muitos moradores viviam em famílias chefiadas por mulheres, onde a família não está baseada no casamento ou na família nuclear. Existe um ciclo de desenvolvimento no qual as famílias são estabelecidas na união de um homem e de uma mulher (casados entre eles ou não, com ou sem filhos, com outros parceiros ou em conjunto), definindo-se como família.

Nesse tipo familiar, enquanto os filhos da casa são jovens, a mulher é mais dependente do homem financeiramente. Por outro lado, enquanto os homens contribuem economicamente eles não participam da criação dos filhos. Quando os filhos crescem e começam a trabalhar, passam a contribuir com a família, sendo que a mulher ocupa o centro dos laços afetivos da família e também o centro de coalizão econômica em tomadas de decisão. No caso de seus filhos gerarem outros filhos, ainda morando com a mãe (e pai se for o caso), estes são incorporados à casa da avó materna, formando uma família matrifocal de três gerações.

Vale salientar que o termo matrifocal é aplicado em famílias em que o pai está presente ou não. O vínculo afetivo entre mãe e filho torna-se, também, o vínculo econômico e da relação conjugal.

Embora não exista no momento espaço para delongar nesse interessante estudo sobre matrifocalidade, apenas com o que foi colocado, já possibilita uma reflexão, em termos comparativos, sobre algumas alegações encontradas no meu trabalho de campo.

A primeira juíza a ser entrevistada, por ocasião da minha pesquisa de campo, foi, também, a única que me concedeu uma entrevista gravada e apesar da correria do ambiente de trabalho, não poupou esforços para responder a todas as minhas indagações.

Sobre a influência subjetiva da mulher no papel de julgar e seu papel na família afirmou: “*a mulher é a gestora da casa. Eu mesma, na minha família eu sou. O marido pergunta: ‘posso buscar o filho na nataçã?’.* Essas mulheres (mães dos adolescentes em julgamento) têm a autoestima lá em baixo e aceitam qualquer parceiro, a gestação é muitas vezes um problema para elas. A mulher termina sendo a responsável por tudo, o pai ninguém sabe quem é.”

No ambiente estudado, o adolescente em julgamento parece estar mais vinculado a sua família (*estruturada* ou não), representada e resumida pela figura materna, do que propriamente ao ato infracional supostamente praticado. Esse fato coloca em questionamento as práticas do judiciário como sinônimo de justiça.

As transformações internacionais influenciaram as famílias brasileiras em diversas esferas e realidades sociais. Em relação ao que foi colocado nas exposições da minha pesquisa de campo, realizada para o doutorado, os dados revelaram que, nas audiências dos jovens, a figura do pai encontra-se ausente quase que totalmente. Parece que nessa realidade social não é função paterna acompanhar o filho no julgamento que decidirá se ele será retirado da convivência familiar e passar a ser tutelado pelo estado, salientando que em condições desumanas, ou se permanecerá sob o “controle” e “monitoramento” de sua mãe, caso o adolescente seja de família *estruturada*. A decisão de a família ser *estruturada*, ou não, está fundamentada por um julgamento moral sobre as mães, realizado por ocasião da audiência, onde não se pergunta pelo pai, este é figura morta, presa, inexistente, desaparecida, ou ainda que esteja sob o mesmo teto familiar. O pai torna-se “desresponsabilizado” pela obrigação de educar, controlar ou mesmo sustentar financeiramente o filho, sendo considerada família do adolescente em julgamento apenas a mãe (figura materna) e o seu filho (geralmente meninos, pois constituem um índice de mais de 90% dos casos de julgamento).

Finalmente, a mulher da classe pobre, a qual representa a maioria das mães dos adolescentes em julgamento em Recife é, então, punida de várias maneiras: revistas íntimas, deslocamento para o presídio, ausência do filho no lar.

8 REFLEXÕES SOBRE CULPA E RESPONSABILIDADE NOS JULGAMENTOS DOS ADOLESCENTES INFRATORES

“nenhum padrão moral, individual e pessoal de conduta será capaz de nos escusar da responsabilidade coletiva” (ARENDT, 2004,p.225)

Tendo em vista que o objetivo deste trabalho é realizar uma leitura antropológica dos julgamentos de adolescentes nos Juizados em Recife, discutindo a moral e a ética no sentido de que é a partir desses dois elementos que é definido, inclusive, quem está sendo julgado, relembando, mais uma vez, que palavra "julgamento" está sendo usada em sentido amplo (para além dos aspectos técnicos), bem como que os aspectos extrajurídicos fomentam a definição da família do adolescente como *estruturada* ou *desestruturada*, compreendendo “estrutura” como comportamento e não forma, determinando, a partir daí, a medida socioeducativa em meio aberto ou fechado, torna-se necessário, ainda, antes de se adentrar na conclusão, uma passagem pelo pensamento de Hannah Arendt, especificamente, a abordagem dada pela autora sobre a distinção entre “responsabilidade” e “culpa”.

Apesar de Habermas ter fomentado críticas sobre o pensamento de Arendt, no sentido de que, por exemplo, a autora reduz a política à *práxis* (no conceito aristotélico), muitos temas contidos no pensamento de Hannah Arendt são utilizados no pensamento habermasiano como: “consenso”, “comunicação sem coação”, “intersubjetividade intacta”. Dessa forma, para efeitos desta tese, os conceitos de Arendt, especificamente a distinção da pensadora entre “responsabilidade” e “culpa”, em nada se contradiz com a fundamentação teórica apresentada neste trabalho, pautada nos conceitos de Jürgen Habermas, pelo contrário, somente contribui para uma análise alargada dos julgamentos dos adolescentes, como veremos a seguir.

É importante relatar ao leitor que escrever sobre o pensamento de Hannah Arendt estando na Alemanha, precisamente em Hannover, na cidade onde nasceu a autora, pode ser uma feliz coincidência, mas se dar conta de que Hannah Arendt havia nascido a duas esquinas de onde eu me encontrava lendo e refletindo sobre seu pensamento, influenciada por toda atmosfera do lugar, tornou-me mais sensível à absorção dos conceitos arendtianos, os quais não poderiam deixar de compor a teorização deste trabalho, com o objetivo de dar início às conclusões da tese. Abaixo, pode ser visto o prédio, em Linden, bairro de Hannover, Alemanha, onde nasceu Hannah Arendt:



Figuras 21 e 22 – Linden, Hannover. Fonte: Mônica Gusmão

Do antigo povoado operário, Linden se tornou um bairro de Hannover multicultural, com presença marcante de estrangeiros (turcos, italianos, afegãos, imigrantes de países africanos), com comércio atraente de frutas, verduras, além de galerias de arte, restaurantes e com uma noite sedutoramente barulhenta. É neste lugar, poupado da destruição da Guerra, que se encontra o prédio datado de 1880, onde nasceu Hannah Arendt, a duas esquinas de onde foi escrito este capítulo.

Fugida da Alemanha de Hitler para a França por ser judia, e, posteriormente, para os Estados Unidos, onde se nacionalizou e permaneceu até sua morte, Arendt viveu entre os anos de 1906 e 1975. No ano de 1963, Arendt escreveu *Eichmann em Jerusalém*, que lhe rendeu duras críticas da comunidade judaica e, conseqüentemente, o afastamento da autora de sua comunidade de origem. A razão se deu por Hannah Arendt, ao chamar atenção à complexidade da natureza humana e à “banalidade do mal”, ter se voltado para o fato, comprovado, de que os primeiros judeus encaminhados para as câmaras de gás (os menos proeminentes) foram apontados por alguns líderes de comunidades judaicas mais influentes. Tal citação, contudo, não significou que Arendt tenha minimizado a culpa de Eichmann para a “solução final” dada aos judeus na Europa, mas a fez refletir sobre o fato de que Adolf Eichmann não deveria ser julgado por ser um assassino burocrata ou um dente de engrenagem, mas deveria ser responsabilizado de forma individualizada, como um indivíduo (pai de família, funcionário público) que, banalizando o mal, assassinou milhões de seres humanos ao fornecer as vítimas para as fábricas da morte. Ao final do julgamento, Eichmann foi considerado pelo tribunal mais culpado do que os assassinos executores de Auschwitz e Hannah Arendt concordou com a corte de justiça. Adolf Eichmann foi condenado à morte, a qual se deu por enforcamento, no ano de 1962, em Israel.

Para este trabalho, contudo, será considerada a obra de Hannah Arendt *Responsabilidade e Julgamento*, a qual, como outros textos posteriores de Arendt, serviu como um desdobramento da obra *Eichmann em Jerusalém*. *Responsabilidade e Julgamento* é um conjunto de ensaios, cursos e palestras escritos entre as décadas de 60 e 70, onde Hannah Arendt propõe uma ética de visibilidade no domínio público da ação e da política, chamando atenção para a necessidade de uma reflexão crítica a respeito dos totalitarismos e da burocratização vividos no século XX.

As perguntas específicas devem receber respostas específicas; e se a série de crises que temos vivido desde o início do século pode nos ensinar alguma coisa é, penso, o simples fato de que não há padrões gerais a que subordinar os casos específicos com algum grau de certeza. (ARENDT, 2004, p.7)

O livro *Responsabilidade e Julgamento* aborda o pensamento de Arendt sobre a moralidade e é esse ponto que será de grande utilidade para este trabalho. O conceito de “banalidade do mal” é descrito por Hannah Arendt como uma normalidade assustadora que está presente de forma natural e aceita pela sociedade. Um bom exemplo sobre o que Arendt

nomeou de “banalização do mal” é o filme *The Reader* (2008),⁶³ traduzido para o português como “O Leitor”. O filme trata de uma mulher solitária, analfabeta, que serviu ao nazismo como guarda de mulheres judias prisioneiras, a qual, vivendo humildemente no período pós-Segunda Guerra, escondia-se para não ser julgada por crime de guerra. Uma vez descoberta, na ocasião de seu julgamento a mulher é a única que fala a verdade e, deparando-se com uma sobrevivente, explica que centenas de mulheres encontravam-se numa igreja que fora atingida por bombas e incendiada no evento conhecido como “marcha da morte” e, como guarda que era das prisioneiras, trancou-as na igreja, deixando-as morrer nas chamas, pelo simples fato de entender que estava fazendo o correto, impedindo-as de fugir, já que essa era sua obrigação, afirmando, calmamente e sem remorsos, que nada havia feito de errado senão cumprir com sua função de “guardar as prisioneiras”, evitando o caos. Essa explicação simplória da personagem Hanna Schmitz encontrava-se dentro da lógica de suas atribuições como guarda de prisioneiras.

O exemplo acima se adequa ao que Arendt chama de “colapso da moralidade”, como uma inadequação das “verdades” morais. O fato de um dos terríveis exemplos tomados por Hanna Arendt ser o Holocausto, talvez o mais terrível de todos os tempos, não inviabiliza que os conceitos da autora sejam trazidos para a realidade de que trata esta pesquisa. Por exemplo, numa das recentes rebeliões de adolescentes presos, a sociedade pode se deparar com toques de crueldade que se adequam perfeitamente com o conceito de “banalização do mal”. O *Jornal Diário de Pernambuco*, de 11 janeiro de 2012, publicou em manchete: “Inferno e Barbárie na FUNASE”... “A cabeça de um interno, líder de uma facção de reeducandos foi cortada e jogada para fora. Seu corpo carbonizado foi pendurado dentro da unidade”. Nessa rebelião três internos foram mortos e dois agentes socioeducativos foram feridos, segundo a reportagem. Posteriormente, outras rebeliões com requintes de crueldades ocorreram, inclusive na Unidade de Abreu e Lima, com partes de corpo humano sendo jogadas para fora dos muros do presídio.

A reação da sociedade, ao que parece, está sendo a de compartilhar com a proposta de redução da maioridade penal para 16 anos ou menos. Os jornais estampam esse “mal” disseminado entre os jovens infratores que causa perplexidade na sociedade brasileira, mas se tomarmos o período em que realizei a pesquisa de mestrado (2005 a 2008) e os anos de 2012 e 2013 nota-se um incremento das formas de violência utilizadas nas rebeliões. A sociedade

⁶³*The Reader* foi baseado no romance *Der Vorleser* (1995), do escritor alemão Bernhard Schlink. O filme foi produzido por Anthony Minghella e Sydney Pollack, com a direção de Stephen Daldry.

brasileira está criando, alimentando e multiplicando esses agentes do “mal” amontoados no sistema corrupto dos presídios, os quais, antes de entrarem nesse processo sem fim de criminalidades, poderiam apenas ser chamados de meninos. O que está ocorrendo é, de fato, um aumento gradual da violência praticada pelos adolescentes infratores, com cada vez mais uso de crueldades e reflexões constantes sobre o tema, visando à diminuição das violências, no combate à “banalidade do mal” urge. Ingenuidade, no entanto, é acreditar que a redução da maioria penal seja a “solução” do problema, aliás, essa “solução” do problema encontra-se mais próxima da “solução final” de Eichmann que das propostas de “ação” pensadas por Arendt ou Habermas – deixemos os meninos de classe financeiramente pobre se matar dentro dos presídios, assim a sociedade pode exterminá-los em número cada vez maior, reduzindo a maioria penal.

Faz-se necessário refletir sobre o tema “adolescentes infratores no Brasil”, em diversas áreas disciplinares, por essa razão, exemplos como os analisados por Hannah Arendt são válidos nesta pesquisa, para, aprendendo com a história da humanidade, analisar e refletir sobre a realidade social brasileira e o crescimento da violência, ainda que tais exemplos pareçam distantes (temporal, espacial e/ou politicamente improváveis).

Como foi dito, Hannah Arendt via uma inadequação das “verdades” morais e não a ignorância sobre elas. O que provocou um colapso da moralidade no século XX. Segundo o pensamento arendtiano, em um julgamento deve-se considerar o julgado pela sua individualidade, sua particularidade; o indivíduo deve ser julgado pela sua responsabilidade específica e não atribuir ao julgamento uma conotação genérica. Esse conceito é importante ser considerado neste trabalho, uma vez que, como ficou demonstrado, o adolescente não parece ser julgado apenas pela sua particularidade, mas, sobretudo, pelo seu pertencimento genérico: família (estruturada ou não); comunidade (“conhecidamente” violenta); classe social (financeiramente pobre). Se por um lado, no plano individual, o adolescente é penalmente inimputável, por outro lado o mesmo adolescente (individualmente considerado) será julgado de forma genérica, pelo seu pertencimento social, sujeito, então, às leis da moralidade hegemônica.

Arendt se preocupou com o conceito de moralidade de forma que analisou o que é “certo” e o que é “errado”, ou o que é “bem” e o que é “mal”, como parte da moralidade e da ética, por sua vez considerados *costumes* e *hábitos*. Hannah Arendt chamou de “moralidade” a rejeição do mal pelos indivíduos. Uma questão, então, pode ser colocada: se os adolescentes

são julgados menos pela norma legal e mais pela moralidade e ética dos julgadores, os quais “rejeitam o mal”, por que o julgamento não é eficaz contra a progressiva violência entre esse grupo social, como forma inibidora? Será que a “culpa/responsabilidade” é unicamente da ineficiência do sistema de ressocialização, atribuído ao Estado?

Prosseguindo com essa linha de raciocínio, Arendt chama atenção ao significado da palavra latina *persona*, que quer dizer “máscara” no substantivo, lembrando que *persona* já era usado num sentido metafórico pelos romanos, significando as pessoas que eram protegidas pela lei. A máscara da peça teatral, no entanto, possuía uma larga abertura na boca de onde se ouvia a voz sem disfarce do ator, a voz individual. Assim, *per-sonare* seria igual a “soar através”, constituindo *persona* o substantivo e *per-sonare* o verbo.

Arendt enfatiza que pela máscara nos mostramos socialmente segundo nossos papéis (médicos, advogados, etc), mas através do nosso papel, socialmente desempenhado, soam nossas idiossincrasias, como indivíduos na sociedade. Nas suas considerações, Arendt utiliza “pessoa” em outras metáforas.

Em outras palavras, a vantagem de adotar a noção de *persona* para as minhas considerações reside no fato de que as máscaras ou papéis que o mundo nos atribui, e que devemos aceitar e até adquirir se desejamos fazer parte do teatro do mundo, são permutáveis; não são inalienáveis, no sentido em que falamos de “direitos inalienáveis”, e não são um acessório permanente anexado a nosso eu interior, no sentido em que a voz da consciência, como acredita a maioria das pessoas, é algo que a alma humana carrega constantemente consigo. É nesse sentido que consigo entrar num acordo com o fato de aparecer aqui como uma “figura pública”, para fins de um evento público. Significa que, findo os eventos para os quais a máscara foi criada, e eu tiver acabado de usar e abusar do meu direito individual de soar através da máscara, tudo voltará ao seu lugar mais uma vez. (ARENDT, 2004,p.76)

Hannah Arendt proferiu essas palavras por ocasião do recebimento do Prêmio Sonning, em reconhecimento da contribuição dada pela autora à civilização europeia. O interessante aqui é refletir que, se mudamos de máscara em diferentes ocasiões de nossas vidas, e se Arendt estava certa na afirmação de que os papéis que o mundo nos atribui são permutáveis, então se questiona: podemos afirmar que o grupo social pertencente aos adolescentes infratores goza do direito “de usar e abusar” do direito individual de “soar através da máscara” ou está condenado a usar a mesma máscara social, a qual sempre o remeterá para o cárcere, em sucessivos ciclos de julgamentos fomentados pela reincidência da prática de atos infracionais e por pertencer a uma classe social marginalizada?

Ao que parece, o adolescente é julgado pelo ato, mas juntamente com sua mãe, é responsabilizado por pertencer a um grupo social que não atualiza, em alguns aspectos, os valores da sociedade hegemônica, na qual estão contidos os julgadores (em sentido amplo). E esse é um dos pontos que repousa esta tese: se por um lado os adolescentes são inimputáveis pelos atos infracionais, sujeitos a medidas socioeducativas e não à penalidades criminais, por outro lado parecem ser responsabilizados pelo pertencimento social diferenciado da realidade social atualizada pelo grupo que representa seus julgadores. Vejamos um pequeno trecho de uma audiência observada na pesquisa de campo:

Juíza – Mãe, você tem controle sobre seu filho?

Mãe – Assim, tenho, mas como eu trabalho em casa de família e passo o dia fora, fica difícil controlar.

Juíza – Seu filho estuda?

Mãe – Tá aqui a matrícula, mas ele deixou de ir.

O trecho acima pode ser atribuído a várias audiências de julgamento porque esse diálogo acontece com muita frequência. A mãe, sem a contribuição da autoridade paterna, sai para trabalhar, deixando os filhos muitas vezes entregues a vizinhas, as quais também têm as atribuições de educar seus filhos, na grande maioria das vezes, sem ajuda do pai; a escola não é atrativa – fato já conhecido pelo senso comum; e, ainda, o jovem encontra-se em fase de formação identitária. Que ambiente poderia ser mais propício ao recrutamento desses adolescentes para o crime, para o tráfico de drogas? Uma arma de fogo pode ser facilmente adquirida em feiras livres, fato que, com o perdão da minha ignorância, nunca entendi o porquê dessa facilidade, uma vez que nos processos judiciais dos adolescentes é citado o local de venda e até o preço dessas armas que vitimizam a população brasileira. Com a redução da maioridade penal, ao invés de jovens entre 15 a 17 anos de idade (maioria na prática de atos infracionais), serão recrutados os ainda mais jovens para preenchimento das vagas deixadas pelos que se tornaram maiores, nesse grande negócio que é o tráfico de drogas e armas e na utilização desse “material humano descartável”, que é o grupo de adolescentes infratores.

Voltando aos julgamentos dos adolescentes acusados de ato infracional, as considerações de Hannah Arendt na distinção entre “responsabilidade” e “culpa” servem para uma reflexão sobre desses adolescentes e de suas famílias. Segundo Arendt, a culpa é estritamente pessoal, referindo-se a “ato de um indivíduo”, por outro lado, a responsabilidade

pode recair em alguém por algo que não foi feito. Este último aspecto pode ser bem exemplificado no alcance do julgamento à família do adolescente: a mãe deveria vigiar e não vigiou, deveria controlar e não o fez. Ao que parece, o parâmetro da tomada de decisão do juiz para julgar a maioria dos atos infracionais é medido pela responsabilidade da família *estruturada* ou *não-estruturada*, e não tanto pela culpa do adolescente, já que, como se sabe, este é legalmente inimputável. O que foi percebido nesta pesquisa é que a culpa do adolescente no cometimento do ato infracional (na maioria tráfico de drogas e roubo⁶⁴) aparece como menos relevante, exceto em crimes de homicídio e/ou hediondos, do que a responsabilidade da sua família (mãe). Por outro lado, sendo o adolescente inimputável, pode-se entender a procura de componentes de culpa que não venham estritamente do adolescente, para fundamentar uma sentença de internação. Por exemplo, se o ato infracional foi praticado contra a vida, com meios de crueldade, nesse caso fica fácil aplicar a medida socioeducativa de internação, independentemente da família do infrator – a crueldade é um elemento que automaticamente direciona a culpa ao agente, mas a maioria dos infratores comete crime contra o patrimônio, com aderência ao tráfico de drogas. Nesse caso, é interessante refletir se é justo que o adolescente seja julgado pela responsabilidade de sua família (mãe), ou, ainda, segundo ensinamentos de Arendt, pelas “potencialidades” e “intenções” advindas do grupo social a que pertence. Ademais, seguindo o aspecto legal, a mesma responsabilidade é solidária à comunidade, à sociedade em geral, bem como ao Poder Público. A pesquisa revelou que nem mesmo a figura paterna é responsabilizada, pelo contrário, muitas vezes sequer é mencionada, pelo fato de já ter constituído outra família, ou estar preso ou morto (no primeiro caso caberia a responsabilização pelo filho). Como ilustração, segue um trecho do meu diário de campo, por ocasião de uma audiência observada:

Março de 2012. Audiências de Apresentação. Leitura da representação. Adolescente representado por tráfico de drogas e usuário de ácido bórico com crack – “pó virado”. Comprou um **dólar** de maconha, plantou a semente e ficou cultivando. Mãe presente. Perguntas ao adolescente: *estuda? Trabalha?* Pergunta para a mãe: *o que a senhora tem a dizer?* Resposta mãe: *“eu não sabia que ele usava droga há tanto tempo”*. Mãe deu conselho para o adolescente não fazer isso (usar drogas). A juíza afirma que a mãe pode ser processada por abandono material: *“eu deixo ele preso ou a senhora?”* O adolescente apresenta sinais de doença mental. A juíza discursa para a mãe: *“pelo amor de Deus, abra os olhos, tem que resolver sua vida”*. A mãe justifica dizendo que tem muitos familiares perto para dar assistência a ele (ao adolescente). Juíza: *“quem é a mãe é a senhora”*. Direcionamento da juíza para avaliação e acompanhamento psicológico/psiquiátrico e MSE de Liberdade Assistida. Discurso da juíza para o adolescente: *“tem que estudar;*

⁶⁴ Fonte: Relatório estatístico global da Unidade de Atendimento Inicial - UNIAI, da FUNASE (2012)

10h da noite tem que estar em casa; tem que ir para o psicólogo; tem que obedecer, pelo menos até completar 18 anos". Não houve uso de violência à pessoa no ato infracional. (Notas do diário de campo)

Se a culpa do adolescente não é a única medida a ser levada em consideração no julgamento, até pelo tratamento legal diferenciado de pessoa em desenvolvimento, é contraditório que a internação na instituição “educacional” carregue de fato características de cárcere, como ficou demonstrado em várias pesquisas na área, inclusive na minha pesquisa de mestrado *Habeas Corpus: entre o Jogo de Cintura e a Rebelião – um estudo de adolescentes internos em Pernambuco*. O fato é que, nessa linha de raciocínio, uma vez preso, o adolescente é penalizado pela sua culpa no ato cometido e pela responsabilidade de sua mãe por ato não cometido: controlar seu filho. A responsabilidade de outros, inclusive da sociedade brasileira, é desconsiderada no julgamento, ainda que esteja presente na consciência do julgador. Contudo, como medir e punir essa responsabilidade coletiva?

A apuração de um ato infracional é, sem dúvida, um desafio, moral e ético, para o julgador. Alguns juízes chegam a adoecer quando se encontram envolvidos emocionalmente nesse emaranhado de conexões sociais problemáticas (casa, rua, escola, judiciário), as quais findam por perpetrar um cenário dramático, por condenar um grupo social constituídos de jovens, geralmente pobres, sem perspectiva de futuro social e físico (geralmente morrem cedo demais). Para esse grupo de sujeitos, a lei não oferece parâmetros objetivos que funcionem como “receita” para julgar. Assim, cada julgamento parece mais com o seu julgador do que com a instituição judiciária. Com tais afirmações não se está querendo dizer que exista uma “receita” para se julgar esses adolescentes, ainda que não advinda da lei, mas o que se afirma em decorrência do que foi pesquisado neste trabalho é que cada julgamento varia com cada julgador, tendo em vista os valores morais e éticos que os juízes apresentam. Ao final, com o crescimento da violência envolvendo esse grupo de adolescentes, a balança da justiça parece pender mais para a condenação jurídica e social do jovem: um destino quase inevitável de invisibilidade, injustiças e a propagação de violências.

Uma luz no final do túnel talvez seja focalizar a “responsabilidade coletiva” que envolve a questão, e não colocar o foco na busca da “culpa”: “Quando somos todos culpados, ninguém o é” (ARENDT, 2004,p.214). Como foi dito, a culpa deve ser buscada na forma individual e, no caso de adolescentes infratores, a busca pela responsabilidade coletiva pode ser mais eficaz na minimização do drama social em questão, uma vez que a “responsabilidade

coletiva” realça a “relevância e interesse geral aos dilemas políticos, distintos dos legais ou morais” (ARENDT, 2004,p.215). É a dimensão política que contém a “responsabilidade coletiva” e, enquanto a sociedade brasileira não caminhar nessa direção, os juizados estarão repletos de adolescentes, cada vez em maior número, a fim de que sejam extraídas suas culpas e responsabilidades maternas, em julgamentos legais/morais onde restam dois condenados: filho e mãe – afinal não são as mães as maiores frequentadoras visitantes dos presídios, depois de seus filhos?

Vale ressaltar que a expressão “dimensão política” não se limita ao interesse político governamental, mas abrange a dimensão da política social. É preciso que a sociedade, como um todo, se responsabilize pelas questões envolvendo adolescentes em conflito com a lei. Antes de criação de leis, redução da maioridade penal, aumento na punibilidade, modificação, enfim, do sistema penal/socioeducativo, deve-se pensar numa ação política, com o envolvimento da sociedade mais ampla, sobretudo no combate ao tráfico de drogas e armas.

Hannah Arendt deixou contribuições no tratamento da responsabilidade política, e, portanto, coletiva, refletindo sobre os atos praticados no passado.No caso deste trabalho, cabe uma reflexão de atos e omissões que ocorreram no passado, continuam no presente e se perpetuarão no futuro, tornando a questão das violências que envolvem adolescentes da classe economicamente pobre cada dia mais grave, rumo à “banalidade do mal”.

Arendt lembra que usamos os termos “moral e ética” em nossas discussões, segundo a proposição socrática: “é melhor sofrer o mal do que fazer o mal”. Ressalta, também, a conotação religiosa de herança hebraica/cristã, na qual está previsto, primeiramente, o bem-estar de uma alma, depois o do mundo. Soa como a aproximação do indivíduo com a esfera pública o tornasse mais distante da salvação divina. Segundo a autora, essa conotação religiosa interfere na nossa compreensão sobre prescrições morais. Para Hannah Arendt, os padrões de rigor são mais altos nas questões morais e mais baixos para questões dos “costumes e maneiras”. Os padrões legais de rigorosidade encontram-se na posição intermediária: entre a alta rigorosidade moral e os menos rigorosos padrões de “costumes e maneiras”. Se existe razão nessa assertiva de Hannah Arendt, então, torna-se mais fácil entender a oscilação de rigorosidade que ocorre nos julgamentos legais dos adolescentes, uma vez que estão pautados na moralidade de cada julgador.

A posição de rigorosidade elevada do julgamento moral, segundo Arendt, tem sua origem na religião. A partir do pensamento de Hannah Arendt, transpondo para o contexto

desta pesquisa, diante de tudo o que foi visto, podemos analisar e concluir: a) No Brasil, a norma legal, por sua abertura, possibilita maior grau de liberdade ao julgador para decidir sobre causas de adolescentes infratores; b) Os julgamentos são respaldados mais por conteúdos morais que legais; c) foi percebido nesta pesquisa que muitos juízes refletem valores religiosos (evangélicos, católicos, espíritas); d) Podemos, então, concluir que os adolescentes são julgados com mais rigorosidade que os maiores, considerados por lei e entender o porquê da família ser julgada junto com o adolescente.

Continuando com a mesma linha de raciocínio, pode ser derrubada a afirmação de que os adolescentes não são punidos com rigor. Se não for suficiente o que se tem mostrado em diversas pesquisas, em diversas áreas, sobre as torturas e corrupções que existem nas unidades de internação para “socioeducandos”, para se acreditar que os adolescentes podem estar recebendo tratamento mais rigoroso que os legalmente maiores, uma reflexão sobre como estão sendo julgados os adolescentes em conflito com a lei pode revelar uma rigorosidade advinda de julgamentos morais, de origem religiosa. Ocorre que, nem o tratamento recebido pelos jovens presos nas prisões nem os julgamentos dos adolescentes envolvidos em ato infracional são socialmente visíveis.

Como foi demonstrado, seguindo o pensamento arendtiano, sentenças oriundas de prescrições morais são mais rigorosas que as normas legais: a punição por uma ofensa à Lei dos Dez Mandamentos pode ser mais severa que a sanção pela ofensa à lei natural. A rigorosidade da punição está contida não somente no ato do julgamento do adolescente (e sua família), mas, sobretudo, no processo que virá depois do julgamento, que também se desvia da legalidade, nesse caso rumo à “banalização do mal”, findando com a morte do adolescente, real e simbólica, formando uma cadeia cíclica de violências crescentes na forma diretamente proporcional às injustiças sociais das quais são vítimas a grande maioria desses adolescentes.

Ao contrário do que o senso comum aponta, os adolescentes infratores não possuem julgamentos e sentenças brandas, mas são inseridos em contexto de aprisionamento genérico (social, físico, psicológico, afetivo). Um dos problemas reside, a meu ver, não em considerar injustos os julgamentos por seguirem preceitos morais em relação à culpa individual do adolescente, mas a questão que se ressalta é que esses julgamentos são ineficazes (haja vista o grande número de reincidentes) e injustos quando considerados dois aspectos importantes: a preconceção de que o adolescente é infrator, independentemente de comprovada a culpa

individual⁶⁵ e a responsabilização coletiva cobrada de um único indivíduo que é a mãe do adolescente, a qual fornece a medida da pena ou a absolvição da culpa.

Apesar de o artigo 4º do ECA atribuir à família, à comunidade, à sociedade em geral e ao Poder Público o dever de assegurar à criança e ao adolescente, prioritariamente, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, a responsabilização desses deveres recai, majoritariamente, sobre a figura materna, ou seja, no lugar de *“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar”* os direitos acima elencados no artigo 4º do ECA, leia-se, apenas: *“É dever da família assegurar...”*. Por sua vez, onde se encontra *“É dever da família assegurar...”*, leia-se: *“É dever da mãe assegurar”*. O que na prática ocorre é que o adolescente acusado de ato infracional, levado a julgamento por seu tutor, o representante do Ministério Público, é privado dos direitos supracitados, porém a responsabilização pelo fracasso na educação desse jovem recai, na maioria das vezes, sobre sua genitora. Não se quer dizer, com isso, que o adolescente não tenha “culpa”. Por vezes, alguns juízes perguntam: *“mas rapaz, por que você roubou? Estava faltando comida na sua casa?”*, resumindo toda a necessidade do adolescente em “comer”, contudo a complexidade do tema que envolve infrações de adolescentes é bem mais abrangente que a eventual falta de comida. Mas como o judiciário está lidando com essa questão, enquanto cresce, a cada dia, o número de adolescentes representados pelo MP? Seguindo a norma legal, o fracasso na educação do jovem representado por ato infracional não deve ser responsabilidade apenas da família, menos ainda deve-se entender, para esse fim, “família” como apenas a figura materna. A responsabilidade é, também, social.

Ao que parece, tomando como base entrevistas em televisão, jornal, mídia em geral, é que a opinião pública pugna por uma redução da maioridade penal, na tentativa de “exterminar” o “problema”. Frases como a de um jornalista: *“tá com pena? Leva pra casa”*; tornam-se cada vez mais aceita pela sociedade, enquanto nas unidades de internações, superlotadas de adolescentes julgados infratores, literalmente, as cabeças rolam e o judiciário acaba contribuindo com essa realidade.

⁶⁵ O processo de apuração de ato infracional tem, na sua grande maioria apenas policiais como testemunha de acusação, requisitadas pelo representante do Ministério Público, acusador do ilícito. As testemunhas de defesa são as vizinhas, conhecidos da família do adolescente, moradores da mesma comunidade, que atestam que o adolescente tem bom comportamento, mas quase nunca são testemunhas que viram o suposto ato infracional e quase nunca a vítima do ato infracional está presente, sequer outra testemunha que não seja o policial que apreendeu o adolescente.

9 ENCONTRO DE MUNDOS E MORALIDADES – CONCLUSÃO

“COMO A GENTE FAZ PARA COLOCAR JUÍZO NESSA CABEÇA?” PARADOXO DE MORALIDADES E ENCONTRO DE MUNDOS:

“a gente não quer só comida, a gente quer comida, diversão e arte”

Titãs

“Como a gente faz para colocar juízo nessa cabeça?” foi a pergunta em forma de desabafo de uma juíza, cansada no final da tarde, depois de uma sucessão de audiências, enquanto eu anotada em meu diário de campo. A juíza procurava um bálsamo para o cansaço da sensação de “enxugar gelo”, uma resposta que a fizesse enxergar uma luz no fim do túnel para a questão da criminalidade juvenil brasileira. “Quando não se encontra solução em uma disciplina, a solução vem de fora da disciplina” ⁶⁶. Pois bem, tomemos a música da banda brasileira de Rock, Titãs e analisemos o conteúdo da letra, transportando para o ambiente dos adolescentes “em conflito com a lei”:

Bebida é água!
Comida é pasto!
Você tem sede de quê?
Você tem fome de quê?

A gente não quer só comida
A gente quer comida
Diversão e arte
A gente não quer só comida
A gente quer saída
Para qualquer parte

A gente não quer só comida
A gente quer bebida
Diversão, balé
A gente não quer só comida
A gente quer a vida
Como a vida quer

Bebida é água!
Comida é pasto!
Você tem sede de quê?
Você tem fome de quê?

⁶⁶Citação de Jacques Labeyrie, in MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 107 in NALINI, José Renato [prefácio] in PRADO, Lúcia Reis de Almeida. **O Juiz e a Emoção: Aspectos da lógica da decisão judicial**. 5. Ed. Campinas-SP: Millennium Editora, 2010.

A gente não quer só comer
 A gente quer comer
 E quer fazer amor
 A gente não quer só comer
 A gente quer prazer
 Pra aliviar a dor

A gente não quer
 Só dinheiro
 A gente quer dinheiro
 E felicidade
 A gente não quer
 Só dinheiro
 A gente quer inteiro
 E não pela metade

Bebida é água!
 Comida é pasto!
 Você tem sede de quê?
 Você tem fome de quê?

A gente não quer só comida
 A gente quer comida
 Diversão e arte
 A gente não quer só comida
 A gente quer saída
 Para qualquer parte

A gente não quer só comida
 A gente quer bebida
 Diversão, balé
 A gente não quer só comida
 A gente quer a vida
 Como a vida quer

A gente não quer só comer
 A gente quer comer
 E quer fazer amor
 A gente não quer só comer
 A gente quer prazer
 Pra aliviar a dor

A gente não quer
 Só dinheiro
 A gente quer dinheiro
 E felicidade
 A gente não quer
 Só dinheiro
 A gente quer inteiro
 E não pela metade

Diversão e arte
 Para qualquer parte
 Diversão, balé
 Como a vida quer
 Desejo, necessidade, vontade
 Necessidade, desejo, eh!
 Necessidade, vontade, eh!
 Necessidade

A música *Comida*, lançada em 1987, foi um protesto cantado pela banda Titãs, de caráter sócio-político-econômico, a qual mostrou um desejo contrário à política de “pão e circo”. A obra reflete uma moral que podemos visualizar na moral do adolescente que parece querer mais que comida. Serve como uma boa reflexão para entendermos que a moral do adolescente em julgamento difere da moral dos seus julgadores. Apesar de parecer óbvio essas diferentes moralidades (afinal porque estariam eles sendo julgados?), o entendimento desses diferentes mundos pode ser um começo para uma transformação pela *ação comunicativa*.

Sobre o “encontro de mundos” que ocorre nos julgamentos de adolescentes, vale salientar, como já foi dito, que as interações interpessoais ocorrem dentro dos limites de cada grupo social: um grupo pertencente aos operadores do direito e outro grupo social pertencente aos adolescentes. Esse encontro se dá de maneira assimétrica, prevalecendo o *agir estratégico*, enquanto se afasta o *agir comunicativo*. Há a percepção de paradoxos de moralidades: se por um lado os adolescentes são inimputáveis, sujeitos a MSE e não a penalidades criminais, por outro lado parecem ser responsabilizados pelo pertencimento social diferenciado da realidade social atualizada pelo grupo que representa seus julgadores.

Os longos discursos morais na tentativa de convencer os adolescentes parecem inócuos, porquanto tais discursos nem comunicam e nem convencem. É bem provável que os adolescentes entendam que infringiram normas alheias – alheias, não suas. É imprescindível entender o que os adolescentes comunicam nos julgamentos, mesmo quando se calam e ficam de cabeça baixa escutando (mas não ouvindo) o discurso da moralidade hegemônica da sociedade brasileira: se se busca educar o adolescente para que este não use uma arma, por exemplo, deve-se entender o processo todo, desde quando essa arma ficou acessível, passando pelo desejo do jovem adquiri-la e, ao final, usá-la. O mesmo ocorre com a adesão ao tráfico de drogas, lembrando que roubo e tráfico de drogas são os atos infracionais mais enfrentados pelo judiciário. Através do discurso moral dirigido ao adolescente, o julgador tenta “conscientizá-lo” do que é “certo” e do que é “errado”. Vale, no entanto, lembrar a voz de uma mãe, já narrada no capítulo 4 “Das escolhas metodológicas à leitura do campo”:

Aí a pior fase é a do adolescente, porque ele vai querer as coisas, a mãe não tem uma condição financeira boa, aí ele vê o amigo e aí é que ele começa a entrar na

vida do crime. Mãe trabalha em casa de família, dá coisa que não pode, ganha uma merreca e vai dar porque meu filho quer, o amigo tem. Num tem não? Aí vou fazer coisa errada (...) As meninas gostam daqueles que usam essas cordas, que matou, é o escudo delas.

Sobre educação, a melhor forma de educar é com o exemplo. No Referendo de 2005, a população brasileira foi consultada sobre a venda de arma de fogo e munição no território nacional e o resultado foi que 63,94% dos brasileiros aprovaram a comercialização de armas, enquanto 36,06% votaram a favor da proibição⁶⁷. A sociedade brasileira falou: queremos estar armada.

Com relação ao consumo de drogas, não são os consumidores de “classe A” os maiores clientes dos traficantes?⁶⁸ Qual o “bom” exemplo que a sociedade brasileira tem dado aos nossos jovens acusados de atos infracionais? Qual o peso da culpa individual e da responsabilidade coletiva na balança do que é justo, em questões que envolvem os adolescentes acusados de infrações?

Em quase todas as audiências, quando o ato infracional é roubo (art. 157 do CP), a juíza perguntava⁶⁹: “*tava roubando? Por quê? Tava faltando comida? Falta alguma coisa dentro de casa?*”. É notável como esse discurso procura uma “justificativa” para o roubo, a única aceitável, é a de não ter comida em casa. A moral do julgador mais uma vez atropela a moral do jovem, os valores que os identificam, os quais não são só ter comida, cama e moradia. A situação ideal do jovem não corresponde à situação real. São recorrentes os discursos de que os jovens infracionam pela carência material, pela desigualdade social. Mas será que essa desigualdade social está expressa numa carência material doméstica? Será que os adolescentes “reclamam” a falta de comida? A resposta das mães, em sua totalidade, nesta pesquisa, é de que não estava faltando nada ao adolescente (no sentido da pergunta da juíza). Os adolescentes em internação costumavam me dizer que “*comida boa é a da minha mãe, no presídio a comida é um lixo*”.

Em contrapartida, muito já se falou sobre a necessidade dos jovens em consumir bens, como roupas, sapatos e acessórios de marcas caras⁷⁰. O apelo ao consumo é tanto que, possivelmente, dimensiona o “ter” em “ser” jovens aceitos socialmente e desejados

⁶⁷ Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Referendo_no_Brasil_em_2005>. Acesso em 18 de janeiro de 2014.

⁶⁸ Acesse <<http://www.cps.fgv.br/ibrecps/EDJ/midia/midia.htm>> e outros sites correlatos.

⁶⁹ Referência a “juíza” porque as observações foram retiradas de audiências com juízas, anotadas no meu diário de campo, não se querendo realçar, portanto, a questão de gênero, pois um juiz pode fazer o mesmo questionamento.

⁷⁰ Vide Costa e Schröder (2012) e Zaluar (1985).

sexualmente (sobretudo pelo porte de armas). Este é um assunto que a psicologia daria uma boa contribuição.

Lembro-me de um atendimento que realizei quando era advogada da Fundac/Funase, na unidade de internação CASE/Abreu e Lima, quando uma mãe, desejando a liberdade para seu filho desabafou dizendo que já havia prometido ao filho uma bermuda da *Seaway*, caso o filho abandonasse as drogas. Repulsei, na época, a atitude da mãe, juntamente com a psicóloga e a assistente social, que também faziam o atendimento comigo, recriminando-a. Hoje posso relativizar essa atitude da mãe da seguinte forma: 1) a mãe sabia o que poderia ser uma recompensa para o filho, caso ele deixasse de “fazer coisas erradas”, porque o conhecia; 2) É o tráfico de drogas que, recrutando esses adolescentes vulneráveis e carentes de bens de consumo, proporciona o dinheiro que eles desejam e não um emprego de “otário” que possibilitaria comprar esses bens. A desigualdade social, neste caso, parece ser representada pela capacidade de vestir roupas e sapatos caros, possível para os *playboys*⁷¹, indisponíveis para os adolescentes pobres, gerando revolta. Interessante é que eu nunca soube de assaltos nessas lojas de marcas caras, que adolescente costuma comprar. Será que é porque são muito bem vigiadas ou porque, possivelmente, esses bens devem ser comprados pelos “adolescentes infratores” e não roubados, mesmo que indiretamente sejam adquiridos com dinheiro fruto de ilícitos? Provavelmente, pela moral desses jovens, a questão não só “ter” os produtos de marcas caras, mas o fato de “ter” significa “poder” comprá-los. Se eu uso é porque posso comprar, assim não consigo vislumbrar esses jovens roubando essas roupas, sapatos e acessórios caros, mas comprando. Restam algumas indagações fruto dessa dedução: porque os proprietários dessas lojas e marcas não são considerados receptores de roubo? Até que ponto eles não sabem e até estimulam o consumo direcionado para esse grupo de compradores? Obviamente o direito positivo não dar viabilidade para esse enquadramento legal, imaginem adolescentes chegando com dinheiro em espécie nessas lojas, sendo interpelados por vendedores indagando como eles adquiriram o dinheiro para comprar o produto. A questão que se quer colocar é: por que poderíamos considerar que um discurso moral dirigido a um proprietário de loja da *Seaway*, por exemplo, seria inócuo, até meio ridículo, mas longos discursos morais dirigidos aos adolescentes seriam eficientes?

⁷¹*Playboys* é uma categoria dos adolescentes “em conflito com a lei”, relativa aos filhos de pais que possuem condições financeiras para dar bens de consumo de marcas caras, sem que o filho tenha que trabalhar para obtê-los.

Voltando às audiências, como será aceito pelo adolescente o argumento de que somente seria aceitável o roubo por razões de falta de bens de consumo considerado essencial (como comida), pela moral dos operadores do direito? “Certo” ou “errado”, possuir roupas da *Seaway*, *Cyclone* ou outra marca cara é uma necessidade para a maioria dos adolescentes que entrevistei, sobretudo na pesquisa de mestrado [Costa e Schröder (2012)]. A falta de comida ou, eventualmente de amor, conforme perguntou uma juízaa adolescente, não parece constituir preocupação para o jovem. Ademais são raros os casos de falta de comida ou de amor materno. Talvez a falta da figura paterna constitua um grande prejuízo emocional para o adolescente, mas somente grandes investigações interdisciplinares, no sentido de conhecer esses jovens, conhecer seus valores, suas carências, seus mundos, possam contribuir para uma prática jurídica mais eficiente. As normas jurídicas são ineficazes e insuficientes; as morais aplicadas nos julgamentos são ininteligíveis aos adolescentes, ou melhor, eles entendem, mas não assimilam.

As desigualdades sociais se aprofundam na medida em que o apelo ao consumo se intensifica. Recentemente assistimos a uma apreensão de uma criança de 11 anos de idade, que roubou um carro porque queria dirigir.⁷²



Figura 23 – Jornal do Commercio. Fonte: Nigro (2013, p.C6)

⁷²Foto de Diego Nigro, Jornal do Commercio, Recife, 29 de dezembro de 2013, Caderno Cidades, p. C6.

Por outro lado, não se trata de “conscientizar” os adolescentes “em conflito com a lei” de que o consumo desses bens é pernicioso, isso já se faz nos discursos dirigidos aos jovens por ocasião dos julgamentos, nos atendimentos psicossociais, seja na internação, na semiliberdade, na liberdade assistida. O fato é que esses discursos não são comunicados: o “mundo” dos jovens de classe economicamente favorável e o dos jovens pobres podem possuir, por um lado, diferentes moralidades, mas também algumas moralidades relativas à adolescência podem coincidir, uma vez que ambos adolecem. Por exemplo, como esperar que um adolescente que cata lixo no Canal do Arruda (bairro recifense) possa cumprir com seu “dever de casa” após entender-se como “lixo social” e se misturar a ele? A foto abaixo circulou por todo o mundo, mostrando como é “o país da Copa” ⁷³.



Figura 24 – Jornal do Commercio. Fonte: Nigro (2013, p.C6)

Muitos são os caminhos para estudar e analisar esses grupos sociais, os quais compõem os ambientes dos Juizados da Infância e da Juventude. Muitas linhas de análise podem ser desenvolvidas e servir como indicadoras para uma transformação social a caminho da justiça. Entretanto, a tese que se defende nesta pesquisa propõe uma *ação comunicativa*, da formahabermasiana, com enfoque no *diálogo interétnico*, segundo o pensamento de RCO, que

⁷³Foto de Diego Nigro, Jornal do Commercio, Recife, 29 de dezembro de 2013, Caderno Cidades, p. C6.

privilegia a interdisciplinaridade no sentido de busca de entendimento dos diferentes “mundos” e da intersubjetividade presente nos ambientes de encontro entre adolescentes “em conflito com a lei” e representantes da sociedade hegemônica. Como a tese se apoia numa “ação” comunicativa, serão propostas, não soluções, mas hipóteses em direção à proatividade, tendo como base todo o estudo das relevantes informações coletadas neste trabalho de doutoramento. Dessa forma, não se pretende propor ações ingênuas, mas susceptíveis de reflexão.

Os julgamentos dos adolescentes “em conflito com a lei” devem ser revistos, estudados e entendidos sob a luz da interdisciplinaridade (esta como sinônimo de mais profissionais que psicólogos e assistentes sociais). Os diversos profissionais envolvidos devem ser constantemente treinados, inclusive os julgadores, a fim de propiciar uma *ação comunicativa*, um entendimento (inteligível e assimilável) proporcionado a todas as partes envolvidas, não significando uma aceitação ao crime, mas uma compreensão do que leva o adolescente a infracionar e a reinfracionar. Talvez algumas infrações, *per si*, não sejam um meio para se alcançar uma finalidade (roupas de determinadas marcas, carros, motos), talvez alguns atos infracionais sejam também um outro “fim”, ou seja, talvez cometer alguns tipos de crime seja também algum tipo de necessidade do adolescente, talvez faça parte dos atributos considerados positivos para sua realidade social, como são determinadas roupas, carros, etc. Como foi dito, somente estudos interdisciplinares e até transdisciplinares, para além das disciplinas, podem acender uma luz no final da escuridão.

Outro aspecto da tese é que, talvez a culpa deva ser apurada individualmente, mas podendo ser relativizada (pela antropologia), ou atenuada (pelo direito), na constatação da falha na responsabilidade coletiva, na falha da sociedade com aquele indivíduo que ficou marginalizado. Após um estudo interdisciplinar, a decisão não deveria ser tomada pela moral de um indivíduo (juiz), influenciado por outro (promotor de justiça), mas seguindo um estudo, não psicossocial como já ocorre, e sim por meios de mais profissionais envolvidos, a depender do caso.

A tese desta pesquisa sustenta que os julgamentos dos adolescentes podem ser injustos, embora oriundos da justiça, já que, uma vez condenado, o jovem de classe pobre será transportado para a fábrica de extermínio de adolescentes, gentilmente denominadas “unidades de atendimento socioeducativo”.

Seguindo o pensamento de Patrice Schuch (2009) sobre a existência de paradoxos morais, numa pesquisa realizada pela autora quando da implementação dos direitos da criança e do adolescente, tomando o ECA como “símbolo privilegiado de transformação”, pelos menos sete anos depois, entre a pesquisa de Schuch e esta pesquisa, o mesmo paradoxo foi percebido num outro momento temporal e espacial⁷⁴.

Diferenciadamente dos tribunais criminais para adultos, os juizados da Infância e Juventude foram criados como tribunais peculiares para julgar os adolescentes por serem considerados legalmente “pessoas em desenvolvimento”. O ECA garante a proteção integral à criança e ao adolescente e o que está ocorrendo é que o adolescente, quando punido com internação, é encaminhado para uma “fabrica de extermínio”. Mesmo o ECA estabelecendo a internação como “medida excepcional”, a MSE de privação total de liberdade foi percebida nesta pesquisa, juntamente com a semiliberdade, como uma medida usual e não de exceção, basta se voltar para a superlotação das prisões para adolescentes.

Poder-se-ia argumentar que os Juizados cumprem com os seus propósitos na apuração do ato infracional e que é na Execução da MSE onde se encontra o problema. Ou seja, a “culpa” é de quem executa e não de quem julga. Ocorre que, se a função do ECA é de proteção e dos juizados de garantir o ECA, não seria indicado, sabendo da corrupção existente nas unidades de internação (Vide **Anexo H**) enviar mais e mais adolescentes para o “inferno” carcerário.

Muitos juízes têm consciência da injustiça social na qual estão inseridos os jovens condenados (social e juridicamente), comentaram, inclusive, sobre essa questão em entrevistas. Um juiz nomeou a situação dos adolescentes de “miséria humana”, mas a moralidade que enxerga a injustiça social é vencida pela moralidade de conservação da ordem: a moral hegemônica. Muitos juízes sentem o peso emocional com a causa dos jovens em infração, muitos juízes adoecem, outros consideram ser juiz desse tipo de causa “um Ministério de Deus”, mas aplicam a internação ou não progridem o adolescente para uma medida mais branda. Os juízes agem de acordo com suas moralidades e administram os conflitos como podem, neste único ponto em semelhança à administração das unidades de internação: a administração do conflito segue a ordem local (COSTA e SCHRÖDER, 2012). Uma juíza de uma determinada Comarca de Pernambuco costumava tirar os adolescentes que

⁷⁴O ambiente escolhido para esta pesquisa foram os julgamentos nos Juizados da Infância e da Juventude de Recife, com a pesquisa de campo terminada em 2013.

internava na primeira reavaliação, não deixava o adolescente preso por muito tempo, outros esqueciam os jovens na prisão como forma de “limpar a cidade” (geralmente em comarcas do interior do Estado).

Outro paradoxo moral é o papel esperado do representante do Ministério Público, que é de tutor/protetor do adolescente, mas é de fato seu acusador, representa a sociedade hegemônica e não o adolescente. Afinal, não se pode acender uma vela a Deus e ao diabo ao mesmo tempo!

Portanto, no espaço dos julgamentos dos adolescentes foram observadas diversas moralidades, e isto parece óbvio. Por que estariam sendo julgados se não tivessem agredido com suas morais a moralidade alheia? A questão, também, é que, juntamente com suas famílias, os adolescentes são julgados, majoritariamente, pela moralidade de um indivíduo, que é quem decide sobre o destino do jovem: o juiz.

Existe uma juíza na Vara da Infância e da Juventude no Recife que utiliza a prática religiosa nas audiências. Essa Juíza “usa a emoção para fins de racionalidade”. Nesse sentido, seus julgamentos tornam-se mais humanizados e mais próximos dos adolescentes e suas famílias. Por entregar a Bíblia e outros livros de conteúdo moral/religioso (os quais pregam Amor, Paz), por realizar verdadeiros rituais de perdão nas audiências, muitas vezes é criticada por outros juízes e operadores, defensores do direito positivista, pela forma atípica que conduzir os julgamentos. Confesso que eu também não via com bons olhos essa prática, mas é bem verdade que todos os julgadores dão o destino que “julgam” ser correto para cada adolescente, ou para todos, de forma genérica. Não existe uma “fórmula” processual. O Código de Processo Penal não é acionado como nos casos para maiores; não se computa pena; o ECA não dá parâmetros. Não se quer afirmar com isso que a criação de novas leis seja a solução, embora elas também devam ser repensadas. Qual seria, então, a melhor forma de julgar?

A pesquisa não pode revelar a “melhor forma de julgar”, mas aponta três aspectos que contribuem para o fracasso das imposições das medidas socioeducativas na “reeducação” dos adolescentes, tirando, claro, o aspecto tenebroso de como estão sendo executadas as MSE’s, sobretudo a medida de internação. A presente forma de julgar “adolescentes em conflito com a lei” não parece ser a mais apropriada na obtenção de justiça, até porque a resposta desses adolescentes tem sido com o aumento de violência e reincidências de atos infracionais em forma crescente. Como possibilidade de reflexão, para uma possível melhoria nas **ações** que

possam combater as violências juvenis é apontado um esforço, somente em conjunto, com o envolvimento de toda a sociedade brasileira. Três aspectos analisados neste trabalho são importantes ser considerados, lembrando que, como pilar teórico foram utilizadas as considerações da *ação comunicativa* proposta por Habermas, sendo assim, esta tese também propõe um **agir comunicativo**:

- 1) A busca pelo entendimento da moral dos adolescentes por parte dos operadores do direito, como representantes da moralidade hegemônica, sobretudo pelo diálogo e pelo trabalho interdisciplinar, bem como, através dos mesmos métodos, fornecer esclarecimentos contínuos aos adolescentes sobre a moral da sociedade mais ampla. Ou, nas palavras do juiz alemão Stephan Kuperion ***“É importante falar uns com os outros e não uns sobre os outros”***. Para ilustrar a situação será utilizada uma metáfora: abra seu vidro escuro do carro e dialogue. Não literalmente, não agora, trata-se de uma metáfora. De fato, ouvi de adolescentes que muitos pedem 10 centavos enquanto abordam carros batendo na janela fechada do vidro fumê e, se não recebem uma moeda que seja, então partem para assaltar: *“como com aquele carrão a mulher não tem dez centavos?”*, falou-me um adolescente, revoltado. Abrir os vidros, metaforicamente, para o diálogo por uma *ação comunicativa*, primeiro, para depois, de fato, poder abrir os vidros dos nossos carros sem medo é o que se deseja argumentar. Afinal, “medo e preconceito andam de braços dados, como duas senhoras respeitáveis de um bairro tradicional” (ATHAYDE; BILL; SOARES, 2005, p. 182). Não acredito que devamos ser tolerantes com o crime, mas, talvez, devamos tentar entender o porquê de jovens, a maioria pobres, entrarem para a vida criminosa (ou “errada” como os adolescentes e suas famílias falam). E esses jovens, seguramente, não entram porque está (ou só porque está) faltando comida nas suas casas.
- 2) Assim, ampliando o *agir comunicativo* para a sociedade mais ampla, torna-se necessária uma mudança no pensamento social sobre a responsabilidade coletiva a caminho da empatia, através do diálogo tolerante (RCO). Talvez também caibam medidas (re)educativas à sociedade brasileira. No exato momento em que escrevia estas linhas, parei para ler um e-mail de uma amiga:

*Amigos estou muito nervosa, mas vou relatar um pouco o que passei. Estava indo c destino a Boa Viagem, peguei o Sport [Clube do Recife] e fui sair no fórum p subir o viaduto da Joana Bezerra. Quando estava no bairro do (...)*⁷⁵ 02

⁷⁵Foi omitido o nome da comunidade a fim de preservar os seus moradores.

homens pularam em cima do meu carro armados com revólveres. Acelerei meu carro e baixei a cabeça. Eles se assustaram e pularam p os lados. A via estava muito movimentada e sempre faço este caminho p ir ao fórum ou livrar-me do trânsito da Agamenon Magalhães. EVITEM ESTE PERCURSO. Obrigada Senhor pelo livramento q me destes!" (Fato ocorrido perto das 16h, do dia 26 de dezembro de 2013, postado no Facebook)

Tratei de ligar para minha amiga que, ainda, com estado emocional abalado, falou indignada da falta de segurança em que vivemos. Perguntei se os assaltantes eram adultos ou adolescentes, ela respondeu: “foram dois homens, Monquinha, eu vi bem a cara deles”. O irônico é que o fato se deu a menos de 300 metros da onde me encontrava escrevendo e a cerca de 200 metros do Fórum do Recife.

Reafirmando o que foi dito no início deste trabalho, não se trata de relativizar o crime, mas se pode visualizar uma relativização da culpa individual se for considerada a responsabilidade com a coletividade, que muitas vezes, nós, como cidadãos brasileiros, esquecemos que temos. Por exemplo, a notícia da minha amiga, postada no Facebook publicamente, tiveram os seguintes comentários:

*“Deus cuida de você!”; “Deus sempre envia seus anjos para te proteger”; “Que bom que DEUS sempre esta com vc”; “Graças Deus que vc está bem!!!! Já passei por algo parecido e eh horrível! Fique bem.bjos”; “Deus e fiel!”; “Aconteceu cmg ainda este ano tb, mas não havia movimentação e era tarde da noite , ao retornar de uma cirurgia. No q sofri, foram 3 homens, não parei e acelerei pra cima deles, pois os três estavam de mãos dadas interceptando a passagem. **Poderiam reforçar a vigilância ali, pois isso acontece corriqueiramente!** Que bom que seu final foi feliz também, Amanda [nome fictício]!”; “Amém, Amanda!” “Que bom que está tudo bem. Bjss.”; “Tenho 3 amigos q foram assaltados nesse percurso”. “Graças a Deus vc teve melhor sorte. Bjo”; “Ainda bem que não te aconteceu nada!!”; “Foi só um susto graças a deus q está bem tia”; “Meu Deus, Amanda a que hora foi esse acontecido? Louvado seja Deus por nada ter acontecido obrigada meu Deus”; “Graças a Deus nade te aconteceu Amanda. Ficou só o susto. Vamos evitar esse caminho”; “Graças a Deus terminou tudo bem!”; “Amanda, graças a Deus vc está bem!!! Obrigada por compartilhar!! Beijo!!”; “Graças a Deus você está bem, Amanda!! Sempre evito. Um dia desses fiz o percurso mas com medo.”; “Graças a Deus tudo terminou bem. Jamais faça novamente esse percurso, aquele trecho é muito perigoso. **Faça BO on line da tentativa de assalto pq so assim vai pra estatística q esse governo tanto gosta de divulgar!**”; “Q bom q estas bem. Eu sempre faço este caminho qd vou p BV [Boa Viagem]”; “**São vários casos noticiados. Principalmente agora, no recesso [judiciário], que não tem policiamento**”; “Pôxa lindona! Que susto heim? Graças a Deus que não houve nada demais! Foi um livramento msm!”; “Graças a Deus, Galeguinha, não aconteceu nada com você!!!”*

*Bjs”; “Que susto fê, deus te livrou minha amiga!!!!”; “Po Amanda e Agora? acredita que estamos órfãos? Está não e de agora . Já aconteceu com família amigos. **Do que não acredito nas autoridades eles estão com espanadores e seguranças, continuamos pedindo. A deus e só.** Infelizmente amiga. Continua com deus bjs”; “**Infelizmente, esse é o nosso país,** Graças a Deus que deu tudo certo e vc estar aí comunicando. Fica com Deus amiga, bjus!!”; “Puxa vida foi um livramento. Reze”; “nossa Amanda que susto!!! recentemente tb me liberei de uma tentativa de assalto, **fico me perguntando como será na época dos jogos da copa.** Obrigada pela dica, pois as vezes faço esse trajeto tb”; “**AMÉM, QUERIDA!** Graças a Deus que não te aconteceu nada, Amanda. UFA...Beijinhos, fica em PAZ!”; “Graças a Deus não aconteceu nada contigo... Aff”; “Menina, que susto hrin? Nunca pego esse caminho justamente por medo. Graças a Deus você está bem. Beijos”; “Amiga, graças a Deus vc esta bem. Estou ligando p vc agora. Bjs!”*

Dos 30 comentários coletados, somente alguns (acima em negrito) fizeram críticas quanto à situação social de violência. A grande maioria atribuiu a Deus o livramento da tentativa de assalto, limitando-se a agradecer a Deus e aos Anjos a proteção dada. Meu comentário foi: “acredito em Deus e em Anjos, mas quero também acreditar que um dia teremos dos nossos políticos eleitos eficiência no uso dos recursos públicos, recebidos à custa da nossa imensa carga tributária, retirada do nosso sofrido salário. Os ricos têm carros blindados e segurança privada. Como cidadãos devemos cobrar das autoridades segurança, saúde, enfim, o retorno do nosso dinheiro, afinal, eleições à vista, que Deus e nossos Anjos continuem nos protegendo!” O mais grave é que a sociedade brasileira parece anestesiada, à parte do problema e esse fato acima narrado dá uma ideia de como pensam pessoas de diversas áreas quando têm que lidar com a violência urbana (médicos, advogados, funcionários públicos); o exemplo não trata de uma comunidade religiosa na rede social.

As considerações de Hannah Arendt (2004) na distinção entre “responsabilidade” e “culpa” servem para uma reflexão sobre os julgamentos (dos adolescentes e de suas famílias). Segundo Arendt, a culpa é estritamente pessoal, referindo-se a “ato de um indivíduo”, por outro lado, a responsabilidade pode recair em alguém por algo que não foi feito. “Quando todos são culpados, ninguém o é”, alega Arendt (2004), na obra *Responsabilidade e Julgamento*. Se a sociedade brasileira culpa todos esses adolescentes, buscando, inclusive, reduzir a maioria penal; se jornalistas (os que não honram com a profissão) utilizam jargões como “*tá com pena, leva pra casa*”; se cidadãos comuns argumentam que explodiriam as prisões com os adolescentes dentro ou se alegram quando um morre dizendo: “menos

uma alma sebosa”; por que não considerar as reflexões de Hannah Arendt de olhar menos a culpa e visualizar mais a responsabilidade social? Ou em palavras religiosas: por que não parar e expiar os próprios pecados antes de enviar jovens pobres para um caminho sem retorno, que são as prisões brasileiras chamadas de “Unidade Educacional”? É preciso um engajamento da sociedade como um todo nas causas de violências e isso inclui uma cobrança e fiscalização de como está sendo aplicado o dinheiro público e não deixar a causa “ao Deus dará”.

- 3) Outro ponto importante a ser levado à reflexão é o monopólio do juiz como julgador, majoritariamente pela sua moralidade individual. Estudos interdisciplinares poderiam ser realizados para não só servir de subsídio (como vem já ocorrendo apenas com a psicologia e a assistência social), mas de indicador para a tomada de Decisão, reduzindo o poder do juiz. Há necessidade de se investir em material humano no judiciário, utilização de perícias de profissionais de outras áreas, bem como cursos de capacitações para todos os profissionais envolvidos, inclusive juízes e promotores de justiça, além, claro, da garantia constitucional da ampla defesa e do contraditório, na formação do processo de apuração do ato infracional.

Contudo, mudanças desse tipo ou outras que visem à solução do problema, sem a exterminação do objeto do “problema”, custam empenho, tempo, vontade e, sobretudo, dinheiro com profissionais qualificados. Será que nossos governantes (e os que elegem esses governantes) estão interessados em solucionar o problema, poupando as vidas desses jovens e as de suas vítimas? Ou será mais fácil (e barato) exterminar somente o adolescente infrator?

Enquanto a solução não chega e nossos jovens “em conflito com a lei” permanecem roubando nas ruas, continuemos fechando nossos vidros escuros, protegendo nossos patrimônios, cercando nossas casas e colocando nossos filhos numa redoma, para poupar nossas próprias vidas, separando nossos mundos, os quais apenas serão reencontrados num Tribunal de Julgamento, mas nunca misturados. Para finalizar este trabalho, valem as palavras de uma mãe de adolescente que ajuda outras mães de adolescentes em sua comunidade:

Ali onde eu convivo, bem dizer na favela, naquela comunidade eu me dou bem com todo mundo, me dou bem com os traficantes, mas eu não me envolvo com os problemas deles; eu sei de muitas coisas, mas eu tenho que... sabe?; tem muita droga, muita morte de adolescentes; a família desprezava eles por causa que eles entravam pro mundo das drogas, mas eles entravam porque alguma coisa faltava a eles.; a família acha que eles entravam porque queriam...

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Rumor das ruas, clamor das instituições (prefácio). In: VICENTIN, Maria Cristina G. **A Vida em Rebelião**. São Paulo: Hucitec, 2005. p. 11-14.
- ALLAN, Graham. Family. In: KUPER, Adam; KUPER, Jessica (eds.): **The Social Science Encyclopaedia**. London, New York: Routledge, 2005. p. 486-489.
- ALVES, Elizete Lanzoni; SANTOS, Sidney Francisco Reis dos. **Iniciação ao Conhecimento da Antropologia Jurídica**: por onde caminha a humanidade? Florianópolis: Conceito Editorial, 2007.
- ALVES, Leonardo Barreto Moreira. **Direito de Família Mínimo**: a possibilidade de aplicação e o campo de incidência da autonomia privada no direito de família. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- ALVIM, Rosilene. **(Re)construções da Juventude**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2004.
- ALVIM, Rosilene; QUEIROZ, Tereza; FERREIRA JÚNIOR, Edísio (org.). **Jovens & Juventudes**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2005.
- AMORIM, Maria Stella de; KANT DE LIMA, Roberto; e MENDES, Regina Lúcia Teixeira Mendes (Org.). **Ensaio sobre a Igualdade Jurídica**: acesso à justiça criminal e direitos de cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.
- ANTWEILER, Christoph. “Focalizar o que é comum aos seres humanos”: entrevista com Christoph Antweiler sobre universais culturais. **Revista ANTHROPOLÓGICAS**, Recife, v. 18, n. 1, p. 275-284, 2007. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revistaanthropologicas/index.php/revista/article/view/203>.> Acesso em: 28 dez. 2013.
- ARENDT, Hannah. **Responsabilidade e Julgamento**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.
- _____. **Sobre a Violência**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- _____. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.
- ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. **Destituição do Poder Familiar**. Curitiba: Juruá, 2009.
- ATHAYDE, Celso; BILL, MV; SOARES, Luiz Eduardo Soares. **Cabeça de Porco**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2005.
- ATIENZA, Manuel. **As Razões do Direito**: teorias da argumentação jurídica. São Paulo: Landy, 2003.

BAPTISTA, Bárbara Gomes Lupetti. **Os Rituais Judiciários e o Princípio da Oralidade:** construção da verdade no processo civil brasileiro. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2008.

BARBOSA, Livia. **O Jeitinho Brasileiro:** a arte de ser mais igual que os outros. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

BARTH, Fredrik. **O Guru, O Iniciador e Outras Variações Antropológicas.** (Organização de Tomke Lask). Rio de Janeiro: Contra Capa, 2000.

BAUER, Martin W.; GASKELL, George. **Pesquisa Qualitativa com Texto, Imagem e Som:** um manual prático. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade.** Rio de Janeiro. Jorge Zahar, 2005.

BECKER, Howard S. **Outsiders:** estudos de sociologia do desvio. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BENDA-BECKMANN, Franz von. The Case of Legal Pluralism. **Journal of Peace Studies**, v. 9, p. 3-24, 2002.

BENDA-BECKMANN, Franz von; BENDA-BECKMANN, Keebet von; GRIFFITHS, Anne M. O. (eds.). **The Power of Law in a Transnational World:** Anthropological Enquiries. New York, Oxford: Berghahn Books, 2009.

BERNARD, H. Russell. **Research Methods in Cultural Anthropology.** Newbury Park, London, New Delhi: Sage, 1988.

BERNSTEIN, Basil. Elaborated and Restricted Codes: Their Social Origins and Some Consequences. **American Anthropologist**, v. 66, p. 55-69, 1964.

_____. Elaborated and Restricted Codes: An Outline. **Sociological Inquiry**, v. 36, p. 254-261, 1966.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico.** 5. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

BRAITENBERG, Valentin. Tentakeln des Geistes: Vom Nutzen des Denkens in der Forschung. **Kursbuch**, Berlin, v. 78, p. 35-45, 1984.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Justiça, Solidariedade e Reciprocidade: Habermas e a Antropologia. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto; CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. **Ensaaios Antropológicos sobre Moral e Ética.** Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996. pp. 143–157.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís Roberto. Equality, Dignity and Fairness: Brazilian Citizenship in Comparative Perspective. **Critique of Anthropology**, v. 33, n. 2, p. 131-145, June 2013. Disponível em: DOI: 10.1177/0308275X13478221. Acesso em 22/12/2013.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **O Trabalho do Antropólogo.** Brasília: Paralelo 15; São Paulo: UNESP, 2000.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto; CARDOSO DE OLIVEIRA, Luís R. **Ensaaios Antropológicos sobre Moral e Ética**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1996.

CARSTEN, Jenet. **After Kinship**. Cambridge: University Press, 2004.

CLARKE, Kamari Maxine; GOODALE, Mark (ed.). **Mirrors of Justice: Law and Power in the Post-Cold War Era**. New York: Cambridge University Press, 2010.

CLASTRES, Pierre. **A Sociedade contra o Estado: pesquisas de antropologia política**. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

COELHO, Edmundo Santos. **As Profissões Imperiais: medicina, engenharia e advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930**. Rio de Janeiro: Record, 1999.

COHEN, Abner. **O Homem Bidimensional: a antropologia do poder e o simbolismo em sociedades complexas**. Tradução de Sônia Corrêa. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

_____. Antropología política: El análisis del simbolismo en las relaciones de poder. In: LLOBERA, José R. (comp.). **Antropología Política**. Barcelona: Anagrama, 1979. p. 55-82.

CONLEY, John M.; O'BARR, William M. **Rules versus Relationships: The Ethnography of Legal Discourse**. Chicago and London: The University of Chicago Press, 1990.

CONNOR, Steven. **Teoria e Valor Cultural**. São Paulo: Loyola, 1994.

COWAN, Jane K.; DEMBOUR, Marie-Bénédicte; WILSON, Richard A. (eds.). **Culture and Rights: Anthropological Perspectives**. Cambridge: Cambridge University Press, 2001.

COSTA, Mônica Maria Gusmão; FIALHO, Vânia. **Diálogo entre a Antropologia e o Direito: a ressonância da argumentação antropológica em ações envolvendo grupos indígenas no Nordeste brasileiro**. In: LA RED LATINOAMERICANA DE ANTROPOLOGÍA JURÍDICA, VI CONGRESO ("DIVERSIDAD ÉTNICA Y CULTURAL: DESARROLLOS CONSTITUCIONALES, POLÍTICAS Y PRÁCTICAS NACIONALES"), 28 A 31 DE OUTUBRO DE 2008, BOGOTÁ, COLÔMBIA, 2008.

COSTA, Mônica Maria Gusmão; SCHRÖDER, Peter. **Habeas Corpus: entre o jogo de cintura e a rebelião: um estudo sobre adolescentes internos em Pernambuco**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

COTTERRELL, Roger. Why Must Legal Ideas Be Interpreted Sociologically? **Journal of Law and Society**, Cardiff, v. 25, n. 2, p. 171-192, June 1998. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1410686>>. Acesso em: 22 dez. 2013.

_____. Review of Émile Durkheim: Law in a Moral Domain. **Journal of Law and Society**, Cardiff, v. 27, n. 3, p. 481-485, Sep. 2000. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1410387>>. Acesso em: 22 dez. 2013.

CURRAN, John. **States of the Art: A History of Legal Anthropology and the Next Generation of Research at the Intersection of Language, Ideology, and Power**. 2007. 59 f. Monografia (Bacharelado) – George Washington University, Washington, D.C., 2007.

Disponível em: <<http://johncurran.files.wordpress.com/2007/11/john-curran-a-history-of-legal-anthropology-and-the-next-generation-of-research-final-draft.pdf>>
Acesso em: 14 dez. 2013.

DAMATTA, Roberto. **O que faz do brasil, Brasil?** Rio de Janeiro: Editora Rocco, 1994.

DAMATTA, Roberto. 1997a. **A Casa & A Rua:** espaço, cidadania, mulher e morte no Brasil. 5. ed. Rio de Janeiro: Rocco.

_____. 1997b. **Carnavais, Malandros e Heróis:** para uma sociologia do dilema brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco.

DAVIS, Shelton H. **Antropologia do Direito:** estudo comparativo de categorias de dívida e contrato. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

DEBERT, Guita Grin. Conflitos éticos nas Delegacias de Defesa da Mulher. In: DEBERT, Guita Grin; GREGORI, Maria Filomena; PISCITELLI, Adriana Gracia (org.). **Gênero e Distribuição da Justiça:** as delegacias de defesa da mulher e a construção das diferenças. Campinas: Pagu/Unicamp, 2006. p. 13-56. Disponível em: <<http://www.pagu.unicamp.br/files/colenc//ColEnc3/colenc.03.a03.pdf>> Acesso em 30 mar. 2013.

DELEUZE, Gilles. **Foucault.** São Paulo: Brasiliense, 2005.

DEMO, Pedro. **Metodologia Científica em Ciências Sociais.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 1995.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias.** São Paulo: RT, 2007.

DINIZ, Maria H. **Curso de direito civil brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 1993.

DOUGLAS, Mary. **Como as Instituições Pensam.** São Paulo: Edusp, 1998.

DUMONT, Louis. **O Individualismo:** uma perspectiva antropológica da ideologia moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DURKHEIM, Emile. **Les Règles de la Méthode Sociologique.** Paris: Quadrige/Presses Universitaires de France, 1981.

ELIAS, Norbert. **A Sociedade de Corte.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

ELLIOTT, Jane. **Using Narrative in Social Research:** Qualitative and Quantitative Approaches. Los Angeles: Sage, 2007.

ERIKSEN, Thomas Hylland; NIELSEN, Finn Sivert. **História da Antropologia.** Petrópolis: Vozes, 2007.

FABIAN, Johannes. **Time and the Other:** How Anthropology Makes Its Object. New York: Columbia University Press, 2002 [1983].

FERRY, Jean-Marc. Habermas: crítico de Hannah Arendt. **Educação e Filosofia**, Uberlândia, v. 17, n. 33, p. 25-46, 2003.

FLICK, Uwe. **Uma Introdução à Pesquisa Qualitativa**. 2. ed. São Paulo: Bookman, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 2008.

_____. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

_____. **Resumo dos Cursos do Collège de France 1970-1982**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

FRASER, Andrew. A Marx for the Managerial Revolution: Habermas on Law and Democracy. **Journal of Law and Society**, Cardiff, v. 28, n. 3, p. 361-383, September 2001. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3657986>> Acesso em: 22 dez. 2013.

GARAPON, Antoine; PAPAPOULOS, Ioannis. **Julgar nos Estados Unidos e na França: cultura jurídica francesa e Common Law em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

GASKELL, George. Entrevistas individuais e grupais. In BAUER & GASKELL (org.), 2005, p 64-89.

GEERTZ, Clifford. **O Saber Local: novos ensaios em antropologia interpretativa**. Petrópolis: Vozes, 1998 [1983].

_____. **Nova Luz sobre a Antropologia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

GOFFMAN, Erving. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. Rio de Janeiro: Zahar, 1975.

_____. **A Representação do Eu na Vida Cotidiana**. Petrópolis: Vozes, 1985.

_____. **Manicômios, Prisões e Conventos**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

GOODALE, Mark (ed.). **Human Rights: An Anthropological Reader**. Oxford, Malden: Wiley-Blackwell, 2009a.

_____. **Surrendering to Utopia: An Anthropology of Human Rights**. Stanford, CA: Stanford University Press, 2009b.

_____. **Dilemmas of Modernity: Bolivian Encounters with Law and Liberalism**. Stanford, CA: Stanford University Press, 2009c.

GORNEY, Cynthia. As novas brasileiras: como elas reduziram a taxa de fecundidade do país em 50 anos. **Revista National Geographic Brasil**, n. 138, p. 40-65, 2011.

GREGOR, Thomas. **Mehináku**. São Paulo: Editora Companhia Nacional, 1982.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. **Direito e Democracia**: entre a facticidade e validade. Vol. II. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

_____. **A Inclusão do Outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2007.

HEISIG, Kirsten. **Das Ende Der Geduld**: Konsequent gegen jugendliche Gewalttäter. Freiburg, Basel, Wien: Herder, 2010.

HENDRY, Joy. **An Introduction to Social Anthropology**: Other People's Worlds. Houndsmills, Basingstoke, London: Macmillan, 1999.

HOFFNAGEL, Judith Chambliss. A família na obra de Emílio Willems. **Revista ANTHROPOLÓGICAS**, v. 16, n. 1, p. 149-170, 2005. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistaanthropologicas/index.php/revista/article/view/52>>. Acesso em: 22 mar. 2013.

HOOKE, M. B. **Legal Pluralism**: An Introduction to Colonial and Neocolonial Laws. Oxford: Clarendon Press, 1993.

HUIZINGA, Johan. **Homo Ludens**. 4. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.

ISKANDAR, Jamil Ibrahim. **Normas da ABNT Comentadas para Trabalhos Científicos**. 5. ed. Curitiba: Juruá, 2012.

JUÍZO. Direção e produção: Maria Augusta Ramos. 2008. 107 min.

JUSTIÇA. Direção e produção: Maria Augusta Ramos. 2004. 90 min 20 seg.

KATZ, Jack. **Seductions of Crime**. New York: Basic Books, 1988.

KUPER, Adam. **Cultura**: a visão dos antropólogos. Bauru: Edusc, 2002.

LEVISKY, David Léo. **Adolescência e Violência**: conseqüências da realidade brasileira. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

LIND, Craig; KEATING, Heather. Introduction: Responsible Parents and a Responsible State. **Journal of Law and Society**, Cardiff, v. 35, n. 1, p. 1-2, March 2008. Disponível em: DOI: 10.1111/j.1467-6478.2008.00411.x. Acesso em: 22/12/2013.

LYRA, Vanessa Bellani. O desenvolvimento moral humano: perspectivas e contribuições da teoria de Lawrence Kohlberg. **Contrapontos**, Itajaí, v. 7, n. 3, p. 601-613, 2007. Disponível em: <<http://www6.univali.br/seer/index.php/rc/article/view/926/781>>. Acesso em: 29 ago. 2013.

MAGUIRE, Mike; MORGAN, Rod; REINER, Robert (ed.). **The Oxford Handbook of Criminology**. 4. ed. Oxford, New York: Oxford University Press, 2007.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MEAD, Margaret. **Adolescencia y Cultura en Samoa**. Buenos Aires: Paidós, 1978.

MENDES, Regina Lúcia Teixeira. **Do Princípio do Livre Convencimento Motivado: legislação, doutrina e interpretação de juízes brasileiros**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2012.

MIRAGLIA, Paula. Aprendendo a lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. **Novos Estudos – CEBRAP**, São Paulo, n. 72, p. 79-98, 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0101-33002005000200005>>. Acesso em: 13 mar. 2013.

MONTESQUIEU. **Do Espírito das Leis**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

MOORE, Sally Falk (ed.). **Law and Anthropology: A Reader**. 2. ed. Oxford, Malden: Basil Blackwell, 2007.

MULLEN, Tom *et al.* Human Rights in the Scottish Courts. **Journal of Law and Society**, Cardiff, v. 32, n. 1, p. 148-168, March 2008. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3557221>>. Acesso em: 22 dez. 2013.

NADAI, Larissa. Resenha de Maria Gabriela Lugones: Obrando en autos, obrando en vidas: formas y fórmulas de protección judicial en los tribunales prevencionales de menores de Córdoba, Argentina, a comienzos del siglo XXI. **Mana – Estudos de Antropologia Social**, Rio de Janeiro, v. 19, n. 2, p. 388-391, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/mana/v19n2/a08v19n2.pdf>>. Acesso em: 26 dez. 2013.

PELIZZOLI, Marcelo; SAYÃO, Sandro (org.). **Diálogo, Mediação e Justiça Restaurativa: cultura de paz**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012.

PINE, Francis. Family. In BARNARD, Alan; SPENCER, Jonathan (eds.): **Encyclopedia of Social and Cultural Anthropology**. London, New York: Routledge, 2002, p. 339-347.

PRADO, Lúcia Reis de Almeida. **O Juiz e a Emoção: aspectos da lógica da decisão judicial**. 5. ed. Campinas: Millennium, 2010.

QUINTAS, Fátima. **A mulher e a família no final do século XX**. Recife: Massangana, 2005.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

RIBEIRO, Gustavo Lins; FELDMAN-BIANCO, Bela. **Antropologia e Poder: Contribuições de Eric Wolf**. Série Antropologia, 341. Brasília: DAN/UNB, 2003. Disponível em: <<http://www.dan.unb.br/images/doc/Serie341empdf.pdf>>. Acesso em: 14 nov. 2013.

ROBERTS, Simon. **Order and Dispute: An Introduction to Legal Anthropology**. Harmondsworth: Penguin, 1979.

RODRIGUES, José Albertino (org.). **Émile Durkheim: Sociologia**. São Paulo: Ática, 1978. (Grandes Cientistas Sociais, 1)

RORTY, Richard. **Objetivismo, Relativismo e Verdade:** escritos filosóficos I. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1997.

ROSA, Maria Virgínia de Figueiredo Pereira do Couto; ARNOLDI, Marlene Aparecida Gonzalez Colombo. **A entrevista na pesquisa qualitativa:** mecanismo para validação dos resultados. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação Não-Violenta:** técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. São Paulo: Ágora, 2006.

SAMARA, Eni de Mesquita. **A Família Brasileira.** São Paulo: Brasiliense, 2004.

SARAIVA, João Batista Costa. **Direito Penal Juvenil:** Adolescente e Ato Infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2002.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, Ritual e Teatro:** um estudo antropológico do Tribunal do Júri. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

SCHUCH, Patrice. **Práticas de Justiça:** antropologia dos modos de governo da infância e juventude no contexto pós-ECA. Porto Alegre: UFRGS Editora, 2009.

SCHUCH, Patrice. Tecnologias da não-violência e modernização da justiça no Brasil: o caso da justiça restaurativa. **Civitas – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 498-520, 2008.

SCOTT, Parry. A família brasileira diante de transformações no cenário histórico global. **Revista ANTHROPOLOGICAS**, v. 16, n. 1, p. 217-242, 2005. Disponível em: <<http://www.revista.ufpe.br/revistaanthropologicas/index.php/revista/article/view/55>>. Acesso em: 04 mai. 2012.

SEGALEN, Martine. **Ritos e Rituais contemporâneos.** Rio de Janeiro. Editora FGV, 2002.

SHANSKE, Darien. Book Review Essay. **Law, Culture and the Humanities**, v. 6, n. 2, p. 296-303, June 2010. Disponível em: doi:10.1177/1743872110362292. Acesso em: 22/12/2013.

(entre outras, resenhas de: *How Should We Govern Ourselves at Home? Democracy and Knowledge: Innovation and Learning in Classical Athens*, de Josiah Ober; e *Violence and Social Orders: A Conceptual Framework for Interpreting Recorded Human History*, de Douglass C. North, John Joseph Wallis, Barry R. Weingast)

SHIRLEY, Robert Weaver. **Antropologia Jurídica.** São Paulo: Saraiva, 1974.

SILVA, Tomaz Tadeu da (org.); HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. **Identidade e Diferença.** 8. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

SOUTO MAIOR, Heraldo Pessoa. Durkheim e a família: Da “introdução à Sociologia da Família” à “Família Conjugal”. **Revista ANTHROPOLOGICAS**, Recife, v. 16, n. 1, p. 7-30, 2005. Disponível em:

<<http://www.revista.ufpe.br/revistaanthropologicas/index.php/revista/article/view/47>.>

Acesso em: 12 mar. 2012.

SOUZA LIMA, Antonio Carlos de (Coord.). **Antropologia e Direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Rio de Janeiro/ Brasília: Contra Capa, LACED, ABA, 2012.

SPRADLEY, James Phillip. **Participant Observation**. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1997 [1980].

STARR, June; COLLIER, Jane F (ed.). **History and Power in the Study of Law: New Directions in Legal Anthropology**. Ithaca, London: Cornell University Press, 1989.

THE READER. Direção: Stephen Daldry. Produção: Anthony Minghella, Sydney Pollack, Donna Gigliotti, Redmond Morris. 2008. 124 min.

VALDERRUTÉN, María del Carmen Castrillón. Menores Ciudadanos o Sujetos de Derechos Tutelados? Discursividades institucionales sobre los derechos de la niñez y la adolescencia en Brasil y Colombia. **Campos – Revista de Antropologia Social**, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 29-50, 2008. Disponível em: <<http://ojs.c3sl.ufpr.br/ojs2/index.php/campos/article/view/13868>.> Acesso em: 26 dez. 2013.

VALENTE, José Jacob. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: apuração do ato infracional à luz da jurisprudência: Lei Federal nº 8.069, de 13-7-1990. São Paulo: Atlas, 2002.

VENTURI, Gustavo. O universalismo ético: Kohlberg e Habermas. **Lua Nova – Revista de Cultura e Política**, São Paulo, n. 36, p. 67-84, 1995. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n36/a05n36.pdf>.> Acesso em: 29 ago. 2013.

VIANNA, Luiz Werneck *et al.* **A Judicialização da Política e das Relações Sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

VIANNA, Luiz Werneck. **Corpo e Alma da Magistratura Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 1997.

VICK, Douglas W. Interdisciplinarity and the Discipline of Law. **Journal of Law and Society**, Cardiff, v. 31, n. 2, p. 163-193, June 2004. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1410523>.> Acesso em: 22 dez. 2013

VOLPI, Mario. **O Adolescente e o Ato Infracional**. São Paulo: Cortez, 1997.

WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Edunb, 1994 [1922].

WHITE, Stephen K. **Razão, Justiça e Modernidade**: a obra recente de Jürgen Habermas. São Paulo: Ícone, 1995.

WOOD, David. Review of Christine Parker: Just Lawyers: Regulation and Access to Justice. **Journal of Law and Society**, Cardiff, v. 27, n. 3, p. 486-491, Sep. 2000. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/1410388>.> Acesso em: 22 dez. 2013.

WORTHINGTON, Ross. Between Hermes and Themis: An Empirical Study of the Contemporary Judiciary in Singapore. **Journal of Law and Society**, Cardiff, v. 28, n. 4, p. 490-519, December 2001. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3657958>.> Acesso em: 22 dez. 2013.

ZALUAR, Alba. **A Máquina e a Revolta**: as organizações populares e o significado da pobreza. São Paulo: Brasiliense, 1985.

ZARIAS, Alexandre. **Negócios Públicos e Interesses Privados**: a interdição civil e os dramas de família. São Paulo: Hucitec: Anpocs, 2005.

APÊNDICE A - PERGUNTAS AOS PESQUISADOS

PERGUNTAS AOS JUÍZES EM RECIFE-PE

- 1) Como se vê no papel de julgar adolescentes? Quais os meios para “adequar” a melhor MSE ao Adolescente?
- 2) Alguns analistas observam uma crescente invasão do direito na organização da vida social (judicialização das relações sociais), alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas tradicionalmente como estritamente privadas, como, por exemplo, o tratamento dado às crianças pelos pais. Como analisa esta afirmação? Na mesma linha de raciocínio, até que ponto e como a família interfere no julgamento e, ao contrário, até que ponto a justiça interfere nas famílias, no cenário do Juizado da Infância e da Juventude em PE?
- 3) Há prevalência de mulheres (juízas / promotoras / operadoras de direito)? Se a resposta for positiva, na sua visão/explicação, isso influencia no ato de julgar? (→ questão de subjetividade)
- 4) Quais são as qualificações pessoais para ser um bom juiz nesse tipo de vara?

PERGUNTAS AOS PROMOTORES DOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE EM RECIFE-PE

- 1) Como se vê no papel de um lado ser “curador” do adolescente e do outro ser quem promove a representação do mesmo? Como lida com essa dualidade de “protetor” do adolescente e “acusador”?
- 2) Alguns analistas observam uma crescente invasão do direito na organização da vida social (judicialização das relações sociais), alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas tradicionalmente como estritamente privadas, como, por exemplo, o tratamento dado às crianças pelos pais. Como analisa esta afirmação? Na mesma linha de raciocínio, até que ponto e como a família interfere no julgamento e, ao contrário, até que ponto a justiça interfere nas famílias, no cenário do Juizado da Infância e da Juventude em PE?
- 3) Há prevalência de mulheres (juízas / promotoras / operadoras de direito)? Se a resposta for positiva, na sua visão, isso influencia no ato de julgar? (→ questão de subjetividade)
- 4) Quais são as qualificações pessoais para ser um bom Promotor (a) de Justiça nesse tipo específico de vara?

PERGUNTAS AOS DEFENSORES PÚBLICOS DOS JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE EM RECIFE-PE

- 1) Como se vê no papel de defensor do adolescente na apuração do ato infracional? Percebe a ampla defesa e o contraditório? O Defensor é levado em consideração na escolha da MSE mais adequada ao adolescente?
- 2) Alguns analistas observam uma crescente invasão do direito na organização da vida social (judicialização das relações sociais), alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas tradicionalmente como estritamente privadas, como, por exemplo, o tratamento dado às crianças pelos pais. Como analisa esta

afirmação? Na mesma linha de raciocínio, até que ponto e como a família interfere no julgamento e, ao contrário, até que ponto a justiça interfere nas famílias, no cenário do Juizado da Infância e da Juventude em PE?

- 3) Há prevalência de mulheres (juízas / promotoras / defensoras/ operadoras de direito)? Se a resposta for positiva, na sua visão, isso influencia no ato de julgar? (→ questão de subjetividade)
- 4) Quais são as qualificações pessoais para ser um bom Defensor (a) Público nesse tipo específico de vara?

PERGUNTAS AOS OPERADORES DE DIREITO (EM GERAL)

- 1) Qual o perfil do técnico na apuração do ato infracional do adolescente (o desejado e o observado)?
- 2) Qual a função do NAPC?
- 3) Até que ponto e como a família interfere no julgamento e, ao contrário, até que ponto a justiça interfere nas famílias, no cenário do Juizado da Infância e da Juventude em PE?
- 4) Há prevalência de mulheres (juízas / promotoras / operadoras de direito)? Se a resposta for positiva, na sua visão, isso influencia no ato de julgar? (→ questão de subjetividade)
- 5) Como percebe a subjetividade dos julgadores na escolha da MSE mais adequada ou na liberação?

PERGUNTAS A STEPHAN KUPERION

- 1) Como ele chegou a elaborar junto com Kirsten Heisig as ideias subjacentes ao Neuköllner Modell?
- 2) Como foram recepcionadas pelos juristas (operadores de direito) as ideias dele e de Kirsten Heisig que deram origem ao Neuköllner Modell?
- 3) Alguns analistas observam uma crescente invasão do direito na organização da vida social (judicialização das relações sociais), alcançando a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas tradicionalmente como estritamente privadas, como, por exemplo, o tratamento dado às crianças pelos pais. Como ele analisa esta afirmação?
- 4) Há prevalência de mulheres (juízas / promotoras / operadoras de direito)? Se a resposta for positiva, na visão dele, isso influencia no ato de julgar? (→ questão de subjetividade)
- 5) Quais são as qualificações pessoais para ser um bom juiz nesse tipo de vara?

ANEXO A - PEÇAS PROCESSUAIS

COMUNICADO OFICIAL DA POLÍCIA À FAMÍLIA

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA DE POLÍCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
UNIPRAI/UNIPRECA - 2ª TURMA - CARTÓRIO

Recife-PE, 6 de junho de 2012.

COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA OU À PESSOA INDICADA

Prezado(a) Senhor(a),

De conformidade com o que estabelece o artigo 107, segunda parte, da Lei nº. 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, levo ao conhecimento de V. S.ª, que nesta data, nessa cidade, foi apreendido e **AUTUADO EM FLAGRANTE DE ATO INFRACIONAL**, o adolescente [REDACTED], RG [REDACTED] SDS-PE, nascido em [REDACTED], com 17 anos de idade, natural de Jaboatão dos Guararapes - PE, filho de [REDACTED] e de [REDACTED], residente na [REDACTED] - Recife - PE, por prática de Ato Infracional correspondente Art. 14 da Lei 10.826/03. Fato ocorrido no dia 05/06/2012, às 23h, em via pública, na Rua Alto do Reservatório - Nova Descoberta - Recife - PE.

Após as formalidades legais foi encaminhado a UNIAI/FUNASE, sito na Rua Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, nesta Cidade, onde será apresentado a Promotoria da Infância e da Juventude da Comarca de Recife-PE.

Atenciosamente,

[REDACTED]
Delegado de Polícia Civil

A(o) Sr.(ª),

[REDACTED], nascido em [REDACTED], filha de [REDACTED] e de [REDACTED], residente na [REDACTED] - Recife - PE.

Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista, Recife-PE. Fone: (81) 3184.3242

REPRESENTAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**
24.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

No dia 08 de janeiro de 2012, por volta das 20h00min, em plena via pública, na Rua Cromínia, no bairro de Vasco da Gama, nesta cidade, o adolescente acima nominado, em comunhão de ações e desígnios com outro adolescente, mediante violência e grave ameaça às pessoas de [REDACTED] e [REDACTED], exercida com o emprego de um revólver, calibre .38, marca Taurus, número de série 9489, tentou subtrair para si coisa alheia móvel consistente em uma motocicleta Honda NXR, 150 BROS, placa [REDACTED], de cor preta, pertencente a [REDACTED].

Relatam as peças de informação que, no dia e horário acima mencionados, [REDACTED] estacionava a motocicleta acima descrita, na qual conduzia a pessoa de [REDACTED] quando ambos foram surpreendidos pela ação do adolescente e seu comparsa, que exigiram, com o uso de um revólver, a entrega da chave da motocicleta, do alarme e dos capacetes.

Consta também das peças em anexo que, após a entrega dos bens exigidos, o representado desferiu uma coronhada na cabeça da vítima [REDACTED].

Populares que se encontravam no local, ao verem a ação dos elementos, detiveram o representado, espancaram-no e acionaram uma viatura da polícia militar que passava pelo local.

Em seguida, os policiais militares apreenderam o adolescente, conduziram todos os envolvidos ao hospital e, após, à GPCA para as providências de praxe. O comparsa conseguiu se evadir.

Saliente-se que, segundo as peças produzidas na UNIAI, o adolescente é reincidente em práticas infracionais, contando com uma entrada anterior por porte ilegal de arma de fogo.

Ouvido perante esta Promotoria de Justiça, o representado declarou que possuía a arma de fogo apreendida nos autos há cerca de um ano, tendo adquirido o revólver com o dinheiro decorrente da venda de uma corrente de prata. Afirma que seu amigo [REDACTED] lhe chamou para praticar o assalto e por que não estava fazendo nada resolveu assaltar. Disse que [REDACTED]

Rua Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
24.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

portava a arma de fogo, afirmando que ao receber a chave da motocicleta, a vítima veio para cima do representado e por isso deu a coronhada na sua cabeça. O adolescente tomou conhecimento na GPCA que a coronhada abriu um corte na cabeça da vítima. Afirmou, também, que foi detido por populares e foi espancado por eles, tendo sido encaminhado pelos policiais militares para receber tratamento médico. Não sabe dizer onde [REDACTED] mora. Por fim, disse que estuda e não usa entorpecentes.

A materialidade e os indícios de autoria estão demonstrados pelos elementos de prova carreados ao procedimento oriundo da GPCA, inclusive pelo auto de apresentação e apreensão.

Assim agindo, o representado praticou o ato infracional correspondente ao tipo descrito no art. 157, §2º, I e II, c-c art. 14, II, ambos do Código Penal.

Diante do exposto, requer o *Parquet* o recebimento da REPRESENTAÇÃO ora oferecida em relação a [REDACTED] que deverá ser notificado, juntamente com seus responsáveis, do teor da presente, bem como requer a designação da competente audiência de apresentação, instaurando-se o procedimento para, ao final, com a procedência da representação, aplicar-se a medida socioeducativa que se afigure mais adequada.

Para depor sobre os fatos acima narrados, requer ainda a notificação/requisição das pessoas abaixo arroladas.

Considerando que o ato infracional foi praticado mediante violência e grave ameaça contra pessoa, exercida com o emprego de arma de fogo, bem como por ser reincidente, REQUER a decretação da INTERNAÇÃO PROVISÓRIA do adolescente acima nominado.

De tudo dê-se ciência ao Ministério Público.

Recife, 09 de janeiro de 2012.

[REDACTED]
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo

Rua Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Recife/PE.

AUDIÊNCIAS APRESENTAÇÃO/INSTRUÇÃO

300
1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Processo nº [REDACTED]
Adolescente: [REDACTED]

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro do ano de 2012, nesta cidade e comarca do Recife, na Sala de Audiências, achando-se presente a, Dra. [REDACTED] Juíza de Direito, Dra. [REDACTED] Promotora de Justiça, Dr. [REDACTED] Defensor Público, e comigo, Técnica Judiciária de seu cargo, foi aberta a Audiência de Apresentação do adolescente [REDACTED] brasileira, natural de [REDACTED] portador do RG nº [REDACTED] SDS/PE, nascida em [REDACTED] filho de [REDACTED] residente rua [REDACTED] oportunidade em que ocorreu o respectivo interrogatório registrado neste termo. O adolescente estava acompanhado de sua genitora. Ato contínuo, a MM. Juíza passou a ouvir o representado [REDACTED] que devidamente informado dos seus direitos constitucionais, às perguntas que lhe foram formuladas, respondeu o seguinte: "Que é verdadeira a acusação que lhe é feita. Que se juntou com [REDACTED] e assaltou na forma em que é relatado na representado; que [REDACTED] é de menor; que o depoente estava em poder de um revolver quando anunciou o assalto; que deu uma coronhada na vítima porque a mesma veio para cima do depoente; que quando a vítima agarrou o depoente, [REDACTED] correu; que o depoente caiu no chão e a vítima caiu por cima do depoente, saindo o depoente lesionado na testa e no olho; que é a primeira vez que pratica assalto; que tem uma apreensão anterior por porte de arma; que [REDACTED] chamou o depoente para assaltar e o depoente o acompanhou; que adquiriu na feira de Peixinhos o revolver que utilizou no assalto; que nunca emprestou esse revolver a ninguém; que não é usuário de droga; que não bebe; que estuda a 8ª série no Colégio [REDACTED]; que mora com a mãe e o irmão; que a mãe não trabalha; que vivem com um salário mínimo de aposentadoria do irmão deficiente; que tem vontade de trabalhar e gostaria do encaminhamento para o primeiro emprego; que com o produto do assalto ia comprar roupa." Dada a palavra ao MP e à Defesa nada requereram. Ato contínuo, a MM. Juíza passou a ouvir a genitora do representado, a Sra. [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] SSP/PE, às perguntas que lhe foram formuladas, respondeu o seguinte: "Que ficou surpresa com a apreensão do adolescente envolvida no assalto; que não tinha conhecimento do processo anterior do adolescente referente a porte de arma; que o filho passou três dias desaparecido; que a depoente veio aqui na GPCA e foi orientada a ir na delegacia por trás dos correios; que quando estava nisso, o filho telefonou dizendo que estava em casa; que não é costume o filho desaparecer sem dá o paradeiro; que




É VEDADA A DIVULGAÇÃO DE ATOS JUDICIAIS, POLICIAIS E ADMINISTRATIVOS QUE DIGAM RESPEITO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES A QUEM SE ATRIBUA AUTORIA/COAUTORIA/DE ATO INFRACIONAL, INCLUSIVE, QUANTO À EXPEDIÇÃO DE CÓPIA OU CERTIDÃO DESTES ATOS, SALVO QUANDO AUTORIZADO PELA AUTORIDADE JUDICIÁRIA COMPETENTE, SE DEMONSTRADO O INTERESSE E JUSTIFICADA A FINALIDADE. (VERE ARTIGOS 129, III, E 154, I, DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A LEI Nº 8.069/90 - ECA).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
TERMO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Processo nº [REDACTED]

Adolescente: [REDACTED]

o adolescente costuma a ir em uma dança no 13, mas volta no outro dia; que o filho já tentou desrespeitar a depoente, mas sabe que a depoente é jogo duro; que não pode trabalhar para cuidar do filho que é deficiente; que o pai do representado é policial e contribui financeira com a criação do filho; que o pai sempre orienta e dá conselho ao representado; que o filho não está querendo conselho de ninguém da família e vem fazendo coisas erradas; que fiscaliza e não tem indícios de que o filho esteja usando droga; que espera que o filho pense na vida e amadureça; que já agiu de todas as formas com conselho e com conversa e o filho não chegou, que agora esta mais dura com o adolescente; que não aprova as amizades do filho porque parecem noíados; que não tem informação que o filho passou pelo Reciclar." Dada a palavra ao MP e à Defesa nada requereram. Em seguida a M.M. Juíza passou a proferir o seguinte **DESPACHO**: Nomeio o Dr. [REDACTED] Defensor Público do adolescente [REDACTED] que desde já fica intimado para apresentar a defesa prévia e rol de testemunhas no prazo legal. **Designo o dia 16/02/2012, às 13:30 horas para Audiência de Continuação.** Intimem-se. Proceda-se à intimação das testemunhas arroladas pelo MP. Fica desde já intimados o representado, a genitora, a Defensoria Pública e a representante do Ministério Público. Nada mais havendo, mandou que se encerrasse o presente termo.

JUÍZA DE DIREITO: [REDACTED]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA: [REDACTED]

REPRESENTADO: [REDACTED]

GENITORA: [REDACTED]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO

Processo nº [REDACTED]
Adolescente: [REDACTED]

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de fevereiro do ano de 2012, nesta cidade e comarca do Recife, na Sala de Audiências, achando-se presente a Dra. [REDACTED] Juíza de Direito, Dra. [REDACTED] Promotora de Justiça, Dra. Mônica Maria Gusmão Costa, Advogada Particular, com endereço profissional na Rua Henrique Dias, nº 145, Boa Vista, Recife - PE, com telefone comercial (081 3423.5567) e comigo, Técnica Judiciária de seu cargo, foi aberta a Audiência de Continuação de [REDACTED], já qualificado nos autos. O adolescente estava acompanhado de sua genitora. Ato contínuo, a MM. Juíza passou a ouvir as testemunhas abaixo qualificadas:

1ª [REDACTED] (vitima) RG sob o nº [REDACTED] SSP/PE, que às perguntas que lhe foram formuladas, respondeu o seguinte: "Que confirma o depoimento prestado na Delegacia, acrescentando que estava junto com a namorada, parando a moto para lancharem, quando o representado se aproximou, na companhia de um outro indivíduo e anunciou o assalto; que o adolescente apontou o revólver para o depoente e exigiu que ele entregasse a moto, o capacete e o alarme; que o depoente entregou os objetos e pediu calma; que sem nenhuma razão aparente, o representado deu uma coronhada na testa e na cabeça do representado, espirrando sangue; que o adolescente subiu na moto, mas estava muito nervoso e perdeu o equilíbrio e caiu da moto; que a namorada do depoente pediu socorro; que populares conseguiram apreender o representado; que o comparsa do representado, quando viu o mesmo apreendido, evadiu-se; que o adolescente estava para tudo e o depoente poderia hoje está morto." Dada a palavra ao MP as suas perguntas respondeu "que os populares bateram no representado; que a polícia chegou no local e impediu a ação dos populares; que o depoente reconheceu o representado como autor do ato infracional, tendo o mesmo sido apreendido em flagrante." Dada a palavra a Defesa as suas perguntas respondeu "que não sabe dizer se o adolescente no momento do fato, apresentava sinais de ter feito uso de droga." Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

JUIZA DE DIREITO: [REDACTED]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: [REDACTED]

ADVOGAI [REDACTED]

VITIMA: [REDACTED]

REPRESENTADO: [REDACTED]

GENITORA: [REDACTED]

É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional, inclusive, quanto a expedição de cópia ou certidão destes atos, salvo quando autorizada pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade. (VIDE ARTIGOS 143 E 144 DA LEI Nº 8.069/90 - ECA).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO

Processo nº [REDACTED]
Adolescente: [REDACTED]

Ato contínuo, a MM. Juíza passou a ouvir a segunda testemunha do MP:

2ª) [REDACTED] policial militar, matrícula nº [REDACTED] lotado na Radiopatrulha. Testemunha compromissada a dizer a verdade, que às perguntas que lhe foram formuladas, respondeu o seguinte: "Que confirma o depoimento prestado na Delegacia, acrescentando que é policial militar; que estava em rondas nas imediações da Avenida Norte, quando populares disseram que um indivíduo estava sendo espancado; que no local, tomou conhecimento que o representado tinha praticado um assalto e tinha sido apreendido em flagrante; que entrou em contato com a vítima que confirmou a versão dos fatos; que levou o adolescente para os primeiros socorros no Hospital Altino Ventura e depois conduziu todos a GPCA; que segundo a vítima, o mesmo estava parado lanchando, junto com a esposa, quando dois elementos se aproximaram e tentaram roubar a moto dele; que o adolescente estava armado quando anunciou o assalto e o outro elemento conseguiu se evadir; que foi apreendido um revólver calibre 38, junto com o representado." Dada a palavra ao MP as suas perguntas respondeu "que a vítima estava com um corte na cabeça de uma coronhada que levou do adolescente; que segundo a vítima, ela entrou em luta com o adolescente e o adolescente lhe deu uma coronhada; que a vítima reconheceu o representado como autor do ato infracional." Dada a palavra a Defesa as suas perguntas respondeu "que não tem certeza se conduziu primeiro para o hospital ou para delegacia ou vice versa; que o adolescente estava consciente." Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Por questão de ordem, o MP desiste das demais testemunhas.

JUÍZA DE DIREITO: [REDACTED]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: [REDACTED]

ADVOGADA PARTICULAR: [REDACTED]

TESTEMUNHA: [REDACTED]

REPRESENTADO: [REDACTED]

GENITORA: [REDACTED]

É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional, inclusive, quanto à reprodução de cópia ou certidão destes atos, salvo quando autorizada pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade. (VIER: ARTIGOS 141 E 144 DA LRI Nº 8.069/90 - ECA)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO

Processo nº [REDACTED]
Adolescente: [REDACTED]

Ato contínuo, a MM. Juíza passou a ouvir a primeira testemunha de Defesa:

1ª) [REDACTED] portadora do RG nº [REDACTED] SDS/PE, testemunha compromissada a dizer a verdade, que às perguntas que lhe foram formuladas, respondeu o seguinte: *"Que não é testemunha presencial do fato narrado na representação; que chegou ao conhecimento da depoente dos fatos narrados na representação; que ficou surpresa com o envolvimento do representado em fatos dessa natureza; que conhece o adolescente desde da gravidez da mãe; que o representado se juntou com más companhias; que ao sabe dizer se o representado responde a outro processo; que o representado não costuma andar armado; que na comunidade, o adolescente é querido por todos; que o representado é um menino bom, educado, respeitador; que o adolescente obedece a mãe; que a mãe de [REDACTED] é muito presente e tem cuidado com a educação dele."* Dada a palavra a Defesa as suas perguntas respondeu *"que conhece o pai do representado, sendo o mesmo policial civil; que o pai tem uma boa relação com o filho e sempre que pode, está presente;"* Dada a palavra ao MP, nada requereu. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Por questão de ordem, a Defesa desiste da ouvida das outras testemunhas do rol de fls 38.

JUÍZA DE DIREITO: [REDACTED]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: [REDACTED]

ADVOGADA PARTICULAR: [REDACTED]

TESTEMUNHA: [REDACTED]

REPRESENTADO:

GENITORA:

[REDACTED]

É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional, inclusive, quanto à expedição de cópia ou certidão destes atos, salvo quando autorizados pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade. (Vide artigos 141 e 144 da Lei nº 8.069/90 - ECA).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO

Processo nº [REDACTED]

Adolescente: [REDACTED]

Em seguida, a representante do MP passou a proferir as Alegações Finais orais: “
M.M. Juíza, Com supedâneo na peça principiante, [REDACTED]
[REDACTED] foi representado por comportamento típico previsto no art. 157, § 2º,
incisos I e II c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB, por ter, no dia 08/01/2012, por volta
das 20:00h, na rua [REDACTED], no bairro do [REDACTED], neste município, em comunhão
de desígnios e ações com outro indivíduo, mediante violência e grave ameaça, exercida
com emprego de arma de fogo, tentado subtrair 01 (uma) motocicleta Honda NXR, 150
BROS, placa [REDACTED], pertencente à vítima [REDACTED]. A materialidade do
ato infracional restou comprovada através do auto de apresentação e apreensão de fls. 08,
Auto de Restituição de fls. 17 e do Laudo Pericial de fls. 45/50. A autoria, por sua vez,
apresentou-se inconteste em face da prova testemunhal produzida tanto na fase policial
como durante a instrução criminal, merecendo, inclusive, destaque a confissão judicial do
representado. Ressalte-se, ainda, que o representado é reincidente na prática infracional.
Isto posto, à luz dos argumentos supramencionados, opina o Ministério Público pela
procedência da representação de fls. 02/05, aplicando ao representado [REDACTED]
[REDACTED] a medida socioeducativa prevista no art. 112, inciso V, da Lei nº 8.069/90
(inserção em regime de semiliberdade), por entender ser a melhor forma de atingir o fim
pedagógico na reestruturação dos valores éticos do referido adolescente, aplicando-se,
ainda, as medidas protetivas pertinentes ao caso em apreço. São as alegações finais orais.
Em seguida, a Defensora Pública passou a proferir as Alegações Finais orais: MM.
Juíza, o adolescente foi representado pela prática, em tese, de ato infracional equiparado ao
tipo previsto no art. art. 157, § 2º, incisos I e II c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB, em
virtude dos fatos descritos na representação. Em audiência de apresentação o adolescente
reconheceu, com suas palavras, a prática do ato infracional como repreensível socialmente,
sustentando que deseja ser encaminhado para o primeiro emprego, além de não ser usuário
de drogas, lícitas ou ilícitas, e estudar a 8ª série do ensino fundamental. Sendo bem quisto
na comunidade, possui família estruturada para responder de forma adequada à MSE de
Liberdade Assistida. Analisando os Relatório Psicossocial, tem-se a primariedade no
CENIP. Não foi encontrada nenhuma substância entorpecente em seu poder, nem estava
realizando nenhum ato que configure traficância. Assim, requer a defesa pela aplicação de
MSE de Liberdade Assistida, nos termos do ECA, como melhor forma de viabilizar o
resgate social, afetivo e comunitário do adolescente em tela, pugna, assim, a defesa, pela
aplicação de medida socioeducativa de liberdade assistida c/c prestação de serviço a [REDACTED]

É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a quem se atribua autoria de ato infracional. Inclusive, quanto a expedição de cópia ou certidão destes atos, salvo quando autorizada pela autoridade judiciária competente, se demonstrado o interesse e justificada a finalidade. (Vide artigos 193 e 194 da Lei nº 8.069/90 - ECA).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONTINUAÇÃO

Processo nº [REDACTED]
Adolescente: [REDACTED]

comunidade, visto que é incabível qualquer outra medida de privação de liberdade, como internação ou semiliberdade, no caso em análise, pois não se encontra inserido nas hipóteses taxativamente elencadas de cabimento de internação previsto art. 122, do ECA. Em seguida, a M.M. juíza passou a proferir o seguinte **DESPACHO: Volte-me os autos conclusos para sentença.**

JUÍZA DE DIREITO: [REDACTED]

PROMOTORIA DE JUSTIÇA: [REDACTED]

ADVOGADA PARTICULAR: [REDACTED]

TERMO DE AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Processo nº [REDACTED]

Representado: [REDACTED]

Aos dois dias (02) do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco (2005), pelas 16h, nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, na sala das audiências da Vara da Infância e Juventude, onde presente se achava a Exma. Sra. Dra. [REDACTED], Juíza de Direito, e comigo, [REDACTED], Estagiário do TJPE, presente a representante do Ministério Público, [REDACTED], presente a dr^a **MÔNICA MARIA GUSMÃO COSTA, Advogada da FUNDAC, nomeada na qualidade de curadora e defensora dativa para o presente ato, do representado** [REDACTED]. Feito o pregão, foi constatada a presença dos representados, a ausência do representante legal do representado [REDACTED]. Por questão de ordem a MM. Juíza passou a ouvir o representado [REDACTED] que as suas perguntas respondeu que: é verdade a acusação que lhe é feita; Que no dia do ato tinha cheirado cola; Que um amigo de nome [REDACTED] o chamou para cheirar cola; Que os amigos indicaram uma barraca para o representado assaltar; Que o revolver foi comprado na feira de peixinhos; Que a sua mãe está ameaçada; Que colocaram a sua irmã para "correr"; Que comprou a arma com medo de morrer e alguém matar a mãe; Que a comunidade fala que a sua irmã se envolveu em uma confusão no "chuveirão" com outra menina e por isso foi ameaçada; Que adquiriu a arma com o dinheiro que ganhou carregando carroça com o seu pai; Que a sua irmã sabia que o representado tinha comprado, mas os seus pais; Que nunca usou maconha; Que bebe e que bebeu após o assalto; Que uma pessoa que ele não sabe quem é, mas sabe que é de menor disse a ele que tinha uma barraca para ele assaltar e ganhar dinheiro fácil. Que foi em casa buscar a sua arma e cometeu o assalto; Que comprou a arma há três meses pela quantia de cem reais; Que mora com os pais, dois irmãos; Que os seus pais trabalham, sendo a sua mãe em uma casa de família e o seu pai ganha aproximadamente R\$ 60,00 (sessenta reais por mês); Que o representado ganhou cem reais em um mês, puxando carroça; Que já foi detido acusado de ter matado um policial, mas que não chegou a ser processado; Que [REDACTED] apenas guardou a arma dentro do mato e que ele não participou do assalto; Que na hora da apreensão estava em casa; Que encontrou [REDACTED] por volta das 12h; Que chamou [REDACTED] para esconder a arma já que estava bêbado; Que está correndo vida de morte na favela onde mora; Que parou de estudar porque não tem registro; Que os seus irmãos estudam. Que [REDACTED] não cheira cola; Dada a palavra a defesa que nada requereu. Dada a palavra ao MP que nada requereu. Ato contínuo a MM. Juíza passou a ouvir o SEGUNDO REPRESENTADO: [REDACTED] que às suas perguntas respondeu que: sabe do que está sendo acusado; Que é verdadeira a acusação; Que não sabia que [REDACTED] tinha feito um assalto; Que viu [REDACTED] brincando com a arma, na comunidade e por isso tomou a arma e escondeu dentro dos matos e que em seguida foi trabalhar; Que [REDACTED] tinha cheirado cola; Que é vizinho do outro representado; Que moram todos na mesma invasão; Que não tem conhecimento que [REDACTED] comete assaltos; Que toda vez que [REDACTED] cheira cola perde o raciocínio; Que parou de estudar este ano porque as médias estavam baixa; Que estava na sexta série; Que estava estudando em uma escola particular, pois é atleta e ganhou uma bolsa; Que parou de estudar em Agosto; Que bebe de vez em quando umas cervejas. Ato contínuo a MM. Juíza passou a ouvir a genitora: [REDACTED], brasileira, residente à rua [REDACTED] [REDACTED], [REDACTED] - Olinda/PE, que às suas perguntas respondeu que: no dia do fato o representado disse que iria sair para carregar uns tijolos; estava em casa fazendo o almoço quando os policiais chegaram perguntando pelo o outro menor; Que foi para a DPCA e que lá os policiais deram conselhos ao representado; Que o seu filho se envolveu no ato de repente e que conhece [REDACTED] e que ele é um menino bom; Que não tem nada contra [REDACTED] e que conhece a sua mãe; Que está surpresa com a apreensão dos representados; Que o representado vai passar uns dias com o

pai em Jabotão; Que o representado não tem qualquer problema na comunidade; Dada a palavra a MP que nada requereu. **DESPACHO:** Oficie-se ao Cartório de Registro Civil dea Comarca de Canhotinho para que envie a segunda via do registro de [REDACTED], filho de [REDACTED] e [REDACTED], nasc. Em 30.03.1990, ou nas proximidades desta data, considerando que o mesmo é pobre na forma da lei.Designo o dia 21 de dezembro de 2005, às 15h30min, para a audiência de continuação . Nomeio uma das defensoras públicas com atuação nesta comarca que deverá ser intimada para apresentar defesa prévia no tríduo legal. Ficam desde já os representados e os responsáveis intimados para a Audiência de continuação. Ficando cientes de que deverão trazer testemunhas de defesa que comparecerão independentemente de intimações. Intimações necessárias. Nada mais havendo digno de registro determinou a MM. Juíza que fosse encerrado o presente termo que vai assinado por todos e por mim, _____, Estagiário que digitei.

Juíza de Direito:

Promotora de Justiça:

Curadora e Defensora Dativa:

Representados:

Genitora:



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE TIMBAÚBA-PE
VARA ÚNICA

AUTO DE INTERROGATORIO
Representação Crime Nº 2004.19-0

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2005, pelas 12:50 h, nesta cidade e comarca de Timbaúba-PE., na sala das audiências deste Juízo, presente a Sra. Dra. [REDACTED], Juíza de Direito Titular desta Comarca, comigo Chefe de Secretaria. Feito o pregão de estilo verificou-se a presença do Representado acompanhado de sua responsável, bem como do Bel. [REDACTED]. Presente o Dr. [REDACTED].

[REDACTED], Promotor de Justiça. **INSTALADA A AUDIÊNCIA**, passou a MM. Juíza a interrogar o representado. Ficando o mesmo cientificado de seus Direitos Constitucionais. Passando a interrogá-lo da seguinte forma: [REDACTED]

[REDACTED], " [REDACTED] ", brasileiro, solteiro, alfabetizado, nascido aos [REDACTED], com 14 anos de idade; [REDACTED] e de [REDACTED], residente na [REDACTED]

[REDACTED], nesta cidade. Passando a responder as perguntas da MM. Juíza da seguinte forma: que tem advogado na pessoa do bel. [REDACTED]; que sabe ler pouco e escreve; que conhece a acusação que lhe está sendo feita, no entanto diz que não participou do fato; que foi [REDACTED] quem tava dizendo aos povos lá de cima que ele tinha participado; que ela tem raiva do representado porque uma vez deu uns paus no filho dela; que juntamente com [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] aprederam a casa de dona [REDACTED]; que fizeram isso porque o filho dela roubava e botava a culpa para cima dos representados; que não sabe dizer se dona [REDACTED] consertou o telhado da casa dela; Nada mais. TERMO DE AUDIÊNCIA. Fica o Advogado intimado para no prazo legal oferecer defesa previa e rol testemunhal se assim entender necessário. DESIGNO DESDE JÁ O DIA 14.07.05, pelas 09:00 horas, para audiência de instrução e Julgamento, ficando desde já intimado os presentes e ciente o MP. Intimações necessárias. DESIGNO O DIA 18.05.05, ÀS 10:00 HORAS, PARA INTERROGATÓRIO DO REPRESENTADO [REDACTED]. E, nada mais havendo

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
Juíza de Direito

encerrou-se este termo. Eu, _____, Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Dra. Juíza



Juiz de Direito

Representado

Responsável

Advogado

Promotor

_____ de 2005, pelas 12:30 h, na sala das audiências deste Juízo de Direito Titular, em pregão do estilo, a presença do Representado, acompanhado de sua responsável, bem como do bel. _____, Promotor de Justiça. INSTALADA A AUDIÊNCIA, passou a MM. Juíza a interrogar o representado. Ficando o mesmo cientificado de seus Direitos Constitucionais. Passando a interrogá-lo da seguinte forma: _____ brasileiro, solteiro, alfabetizado, nascido aos 05.12.83, com 24 anos de idade; Manuel Fernando de Brito Neto e de _____, filho de _____ e _____, casados, residentes em _____, cidade de _____, Estado de _____, casados, respondendo as perguntas da MM. Juíza da seguinte forma: que tem advogado na pessoa do bel. _____, que sabe ler pouco e escreve; que conhece a acusação que lhe está sendo feita, no entanto diz que não participou do fato; que foi quem foi dizendo aos povos lá de cima que ele tinha participado; que ele tem tido do representado porque uma vez deu um pau no filho dela; que juntamente com _____, que fizeram isso porque o filho dela roubava e botava a culpa para cima dos representados; que não sabe dizer se dona _____ conseguiu o telhado da casa dela; Nada mais. TERMO DE AUDIÊNCIA. Fica o Advogado intimado para no prazo legal oferecer defesa prévia e rol testemunhal se assim entender necessário. DESIGNO DESDE JÁ O DIA 14.07.05, pelas 09:00 horas, para audiência de instrução e julgamento, ficando desde já intimado os presentes e ciente o MP. Intimações necessárias. DESIGNO O DIA 18.05.05, ÀS 10:00 HORAS, PARA INTERROGATÓRIO DO REPRESENTADO. E, nada mais havendo.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE TIMBAÚBA - PRIMEIRA VARA

ASSENTADA

Termo de Audiência de Instrução

Processo n.º [REDACTED]

Aos dezessete (17) dias do mês de maio de 2005, pelas 12:00 horas, nesta cidade e Comarca de Timbaúba, na sala das audiências deste Juízo, presente a Dra. [REDACTED], Juíza de Direito. Comigo Chefe de Secretaria. Feito o pregão de estilo verifiquei a presença dos menores bem como dos responsáveis. **Presente o bel. [REDACTED]. Presente o MP Dr. [REDACTED]. Presente a Bela. MÔNICA MARIA GUSMÃO COSTA OAB-PE n.º [REDACTED].** Ausente [REDACTED], por não ter sido intimado estando presente á avó de nome [REDACTED], **que diz que seu neto está residindo na rua do Coque em [REDACTED].** Presente os demais representados acompanhados de seus responsáveis. **INSTALADA A AUDIÊNCIA**, passou a MM. Juíza a inquirir as testemunhas abaixo:

TESTEMUNHA – [REDACTED], brasileira, alfabetizada, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada em dizer a verdade. Inquirida pela MM. Juíza, as suas perguntas passou a responder: QUE não presenciou o fato ora apurado por ter sido de madrugada; que é dona do Fiteiro e só tomou conhecimento no outro dia quando chegou ao local; que tomou conhecimento através da Policia que quem arrombou o Fiteiro havia sido nove meninos; que escutou falar que eram nove meninos e que ouviu dizerem que tinha um [REDACTED]; que não escutou falar em outros nomes; que mesmo depois de passado o tempo não escutou o nomes dos menores; com a palavra o MP, respondeu a depoente que não sabe dizer da razão da Policia ter chegado a estes adolescentes. A defesa, nada requerer.

Forum Dr. Irajá de Almeida Lins, Rua Edite Ferreira Lima, s/n, centro, Timbaúba/PE, CEP 55200-000
 Fone/Fax (81) 3631-1288/3631-1373



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE TIMBAÚBA - PRIMEIRA VARA

ASSENTADA

Termo de Audiência de Instrução

Processo n.º [REDACTED]

Aos dezessete (17) dias do mês de maio de 2005, pelas 12:00 horas, nesta cidade e Comarca de Timbaúba, na sala das audiências deste Juízo, presente a Dra. [REDACTED], Juíza de Direito. Comigo Chefe de Secretaria. Feito o pregão de estilo verifiquei a presença dos menores bem como dos responsáveis. **Presente o bel. [REDACTED]. Presente o MP Dr. [REDACTED]. Presente a Bela. MÔNICA MARIA GUSMÃO COSTA 0AB-PE nº [REDACTED].** Ausente [REDACTED], por não ter sido intimado estando presente á avó de nome [REDACTED], **que diz que seu neto está residindo na [REDACTED].** Presente os demais representados acompanhados de seus responsáveis. **INSTALADA A AUDIÊNCIA**, passou a MM. Juíza a inquirir as testemunhas abaixo:

TESTEMUNHA - [REDACTED], brasileiro, alfabetizado, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada em dizer a verdade. Inquirida pela MM. Juíza, as suas perguntas passou a responder: **QUE não presenciou o fato ora apurado por ter sido de madrugada; que no dia mais ou menos duas horas da madrugada encontrava-se na Pça. Carlos Lira quando viu a Viatura da Policia com os menores apreendidos e as pipocas no chão; que entre outros menores haviam sido apreendidos pela policia [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED]; que não viu o [REDACTED]; que também foi apreendido naquela ocasião um tal de [REDACTED]; que quando chegou os policiais lhe falaram que foram os representados que arrombaram a barraca; com a palavra o MP, respondeu o depoente que no momento em que chegou próximo a policia viu que os menores colocava a culpa uma no outro; A defesa, nada requerer.**

Fórum Dr. Irajá de Almeida Lins, Rua Edite Ferreira Lima, s/n, centro, Timbaúba/PE, CEP [REDACTED]
Fone/Fax (81) 3631-1288/3631-1373



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE TIMBAÚBA - PRIMEIRA VARA

ASSENTADA

Termo de Audiência de Instrução

Processo n.º [REDACTED]
PASSANDO A OUVIR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

TESTEMUNHA - [REDACTED],
 brasileira, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Testemunha
 compromissada em dizer a verdade. Inquirida pela MM. Juíza, as suas
 perguntas passou a responder: **QUE entre os representados só conhece o**
 [REDACTED] com alcunha de [REDACTED]; que tomou
 conhecimento que ele se encontra em regime de internamento em razão
 do furto no fiteiro; que o conhece pouco pois dar a comunhão em
 companhia dele; que não tinha conhecimento que era chegado a furtos;
 que nunca ouviu nenhum comentários em ato ilícitos do mesmo; que tem
 conhecimento que ele estudava na [REDACTED], não sabendo dizer se
 ele sabe ler e escrever; com a palavra a defesa, respondeu a depoente que
 sabe dizer, pr ciência própria, que o adolescente tem bom
 comportamento e todo mundo gosta dele; com a palavra o MP,
 respondeu a depoente que não tem certeza se foi ele juntamente com
 outros que arrombou o fiteiro no entanto ouviu comentários que ele
 estava no meio do roubo do fiteiro. Nada a perguntar.



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE TIMBAÚBA - PRIMEIRA VARA

ASSENTADA

Termo de Audiência de Instrução

Processo n.º [REDACTED]
PASSANDO A OUVIR AS TESTEMUNHAS DE DEFESA.

TESTEMUNHA - [REDACTED], brasileira, residente nesta cidade. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada em dizer a verdade. Inquirida pela MM. Juíza, as suas perguntas passou a responder: QUE tomou conhecimento que [REDACTED] encontra-se na FUNDAC porque o povo diz que ele faz pequenos delitos; que conhece o [REDACTED] desde que ele começou estudar com uns 4 anos; que ele estuda há uns cinco no [REDACTED], mas ele tinha uma deficiência para aprender porque ele passou muitos anos na primeira serie; que ele e se relacionava bem com os amigos como outras crianças normais; que não conhece os demais adolescentes; com a palavra as defesas, nada requereram. Com a palavra o MP, nada requerer Nada a perguntar.

TERMO DE AUDIÊNCIA - Foram ouvidas na presente audiência duas testemunhas arroladas pela acusação, tendo o MP desistido da terceira testemunha. Também foram ouvidas as testemunhas arroladas às fls.70 pela defesa de [REDACTED], os demais representados não apresentaram defesa previa nem rol testemunhal, apesar da defesa ter sido regularmente intimada. Ressalto que o representado [REDACTED] foi interrogado no entanto não foi intimado para audiência ora realizada em face de se encontrar residindo na Comarca de [REDACTED] como afirmou a sua avó no inicio da audiência. Assim, determino que seja expedido carta precatória fazendo-se acompanhar da representação e do interrogatório dos demais representados, para a Comarca de [REDACTED] com a finalidade de intimá-lo para audiência de instrução e julgamento a ser realizado no dia 09.08.2005, pelas 09:00 horas. Ficando desde já ciente o MP. Intimações necessárias. Intime-se a defensora publica para querendo apresentar defesa previa e rol testemunhal.

[REDACTED]
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE TIMBAÚBA - PRIMEIRA VARA

ASSENTADA

Termo de Audiência de Instrução

Processo n.º [REDACTED] 04.181

Com relação aos demais representados não houve requerimento no prazo do art. 499 do CPP. O MP., requer prazo de cinco dias para apresentar suas alegações. Defiro o pedido e determino que após a devolução dos autos, dê-se vista as defesas para procederem da mesma forma e no mesmo prazo. E, nada mais havendo encerrou-se este termo. Eu, _____ Chefe de Secretaria, digitei e assino.

Dra. Juíza

[REDACTED]
Juíza de Direito

Representados

[REDACTED]

Responsáveis

Defensores

[REDACTED] *[Assinatura]*

Promotor

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

Fórum Dr. Irajá de Almeida Lins, Rua Edite Ferreira Lima, s/n, centro, Timbaúba/PE, CEP 55.870-000,
 Fone/Fax (81) 3631-1288/3631-1373

SENTENÇAS



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

S E N T E N Ç A

Vistos e examinados os presentes autos, tombados sob o nº [REDACTED], que tramitam perante o expediente desta Vara, referente à Apuração de Ato Infracional, etc...

A representante do Ministério Público, no uso de suas atribuições, ofereceu representação em relação a [REDACTED], brasileiro, solteiro, natural de Recife/PE, nascido em [REDACTED]/1994, com 17 anos de idade, filho de [REDACTED] e de [REDACTED], residente na rua [REDACTED], Recife/PE; em razão de terem infringido o art. 157, §2º, incisos I e II, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro.

Diz a representação, em resumo, que: no dia 08 janeiro de 2012, por volta das 20h00min, em plena via pública, localizada na rua Cromínia, bairro Vasco da Gama, nesta urbe, o ora representado, em comunhão de desígnios e ações com outro adolescente, mediante violência e grave ameaça exercida com emprego de um revólver calibre .38, tentou subtrair 01 (uma) motocicleta Honda NXR, 150 BROS, Placa [REDACTED] cor preta, pertencente a [REDACTED]. Consta das peças informativas que o representado e seu comparsa surpreenderam as vítimas, exigiram a entrega da chave da motocicleta, do alarme e dos capacetes; e, após a entrega dos objetos mencionados, desferiu uma coronhada na cabeça de [REDACTED]. Ato contínuo, populares detiveram o adolescente [REDACTED], espancaram-no e acionaram a viatura policial, tendo o comparsa evadido do local.

Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 08; Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional às fls. 11/16; Auto de Restituição de fls. 17; BO de fls. 18/20; BOPI de fls. 22; Perícia Balística de fls. 45/50; Pesquisa de Antecedentes de Atos Infracionais de fls. 28; Decreto de Internamento Provisório de fls. 29; Termo de Audiência de Apresentação de fls. 30/31, no qual o representado confessou a acusação que lhe é feita; Defesa Prévia de fls. 38; Relatório Psicossocial de fls. 55/57; Termo de Audiência de Continuação de fls. 58/60; Alegações Finais Orais do Ministério Público (fls. 61 – primeira parte), requerendo aplicação da medida prevista no art. 112, inciso V, da Lei nº 8.069/90; Alegações Finais Orais da Defesa (fls. 61/v), postulando pela aplicação dos incisos III e IV, do mesmo artigo e Diploma Legal.

É o relatório.

DECIDO.

A materialidade está devidamente comprovada através do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 08; Auto de Apreensão em Flagrante de Ato Infracional às fls. 11/16; Auto de Restituição de fls. 17; BO de fls. 18/20; BOPI de fls. 22; Perícia Balística de fls. 45/50; além das demais provas colhidas durante a instrução processual.

A autoria é indubitosa, tanto pela confissão judicial do representado (fls. 30/31), quanto pelo conjunto probatório produzido em Juízo e na fase Policial, destacando-se o depoimento judicial da vítima e das testemunhas, conforme se segue:

[REDACTED] (vítima): "Que [...] o adolescente apontou o revólver para o depoente e exigiu que ele entregasse a moto, o capacete e o alarme; que o depoente entregou os objetos e pediu calma; que sem nenhuma razão aparente, o representado deu uma coronhada na testa e na cabeça do representado, espirrando sangue; [...] que o adolescente estava para tudo e o depoente poderia hoje estar morto. Dada a palavra ao MP as suas perguntas respondeu "que os populares bateram no representado, que a polícia chegou no local e impediu a ação dos populares; que o depoente reconheceu o representado como autor do ato infracional, tendo o mesmo sido apreendido em flagrante." [...] (fls. 59, grifo nosso)

[REDACTED]: "Que [...] no local, tomou conhecimento que o representado tinha praticado um assalto e tinha sido apreendido em flagrante; que



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

entrou em contato com a vítima que confirmou a versão dos fatos; [...] que o adolescente estava armado quando anunciou o assalto e o outro elemento conseguiu se evadir, que foi apreendido um revólver calibre 38, junto com o representado." Dada a palavra ao MP as suas perguntas respondeu "que a vítima estava com um corte na cabeça de uma coronhada que levou do adolescente, que segundo a vítima, ela entrou em luta com o adolescente e o adolescente lhe deu uma coronhada, que a vítima reconheceu o representado como autor do ato infracional." Dada a palavra a Defesa as suas perguntas respondeu "que não tem certeza se conduziu primeiro para o hospital ou para delegacia ou vice versa, que o adolescente estava consciente." (fls. 59, grifo nosso)

A Defesa postula pela aplicação de Prestação de Serviços à Comunidade c/c Liberdade Assistida, considerando a confissão judicial e o perfil do representado (estuda, não faz uso de drogas ilícitas e lícitas, mantém bom relacionamento comunitário, conta com família estruturada e primariedade no CENIP), bem como a excepcionalidade das medidas de internação e semiliberdade – vez que ausentes as hipóteses taxativamente previstas no art. 122, do estatuto.

O Ministério Público, por sua vez, destaca a comprovação da materialidade e autoria, a confissão em Juízo do representado, bem como a reincidência infracional, razão pela qual requer a inserção em regime de Semiliberdade, além das medidas protetivas pertinentes ao caso.

Por ocasião da oitiva informal (fls. 03/04), perante a Promotoria de Justiça, [REDACTED] confirmou a imputação que lhe é feita, esclarecendo que seu amigo [REDACTED] o chamou para assaltar, que há cerca de um ano adquiriu o revólver apreendido e que deu a coronhada na cabeça da vítima porque esta veio para cima dele representado, foi detido e espancado por populares, não sabe dizer onde [REDACTED] mora, estuda e não faz uso de entorpecentes.

No atendimento na UNIAI (fls. 25/27), constatou-se que [REDACTED] é reincidente na unidade, contando com uma entrada anterior por porte ilegal de arma de fogo, confirma que desferiu a coronhada na vítima, que perambula pelas ruas há sete meses e que nunca fez uso de drogas.

O Relatório Psicossocial (fls. 55/57), realizado pela equipe técnica do CENIP/FUNASE, revelou primariedade no centro de internação provisória, reincidência na UNIAI por porte ilegal de arma de fogo, assumiu o roubo em tela, reside com a genitora, estuda, não faz uso de drogas, denotou ausência de risco pessoal e de uma figura de autoridade que o oriente e coloque limite em sua conduta, necessitando de uma MSE que fortaleça e beneficie seu processo de socialização.

Tendo-se certeza da materialidade e da autoria, não nos é permitido deixar de aplicar medida socioeducativa, visto ser necessário que o representado pare para pensar e sentir as consequências de sua prática infracional.

Emerge dos autos que o representado [REDACTED] conta com um antecedente infracional por ato correspondente a porte ilegal de arma de fogo, encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade pessoal e social, caracterizada pela influência das más companhias e ausência de respaldo familiar satisfatório ao processo de ressocialização, o que sinaliza a necessidade de uma conduta mais enérgica para que suste o efeito pedagógico esperado.

Assim posto, entendo que as circunstâncias da infração, bem como o perfil do representado, autorizam a inserção em regime de Semiliberdade, porquanto é inegável a situação de risco social vivenciada pelo mesmo, o que justifica aplicação de uma medida [REDACTED]

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
TERCEIRA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

socioeducativa capaz de lhe propiciar um futuro mais estruturado, através do apoio psicopedagógico.

Ademais, a medida de SEMILIBERDADE não é utilizada apenas como a última hipótese, não existindo também rol taxativo para a sua aplicação. Sobre essa questão, o STJ tem se posicionado que:

"(...)2. O disposto no art. 120, § 2º do ECA, não impede a adoção da medida socioeducativa de semiliberdade, desde o início, quando esta for compatível com a gravidade e circunstâncias do delito, bem como com a capacidade do menor em cumpri-la, sendo descabida qualquer vinculação aos requisitos previstos no art. 122 do ECA, imperativa somente nos casos de internação. 3. A imposição da semiliberdade, todavia, deve estar pautada nas circunstâncias peculiares do caso concreto, quando o julgador reputar imperiosa a adoção da medida para a proteção integral do adolescente, finalidade precípua da Lei 8.069/90. (...)". (REsp 1.234.567 / SP - Relator: [REDACTED])

ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE a representação e determino a aplicação da medida socioeducativa de inserção em regime de **SEMILIBERDADE**, conforme dispõe o artigo 112, inciso V, da Lei nº 8.069/90, ao representado [REDACTED] já qualificado, a ser cumprida no CASEM/FUNASE, determinando à direção do mencionado estabelecimento educacional que remeta ao Juízo de Execuções de Medidas Socioeducativas, semestralmente, parecer psicossocial, a fim de que possa ser avaliado o comportamento e o desenvolvimento do representado, em virtude da prática de ato infracional disposto no art. 157, §2º, incisos I e II, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, e, dependendo da avaliação e desenvolvimento da personalidade do mesmo, haverá ou não progressão da medida socioeducativa. Outrossim, DETERMINO que o representado seja conduzido à **Palestra Educativa** que será proferida no **dia 15 de março de 2012, às 14h00min**, no Núcleo de Apoio à Prevenção e às Terapêuticas de Drogadição para Adolescentes – **NAPTD**, setor este que compõe a Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se guia de execução de medida socioeducativa e remetam-se cópias das peças que se fizerem necessárias à Vara Regional da Infância e Juventude da Primeira Circunscrição, para a execução desta sentença.

Sem custas. Guarde-se sigilo dessa decisão, salvo autorização judicial para fins de certidão ou cópia. Publique-se, Registre-se, e Intime-se em segredo de justiça.

Recife, 16 de fevereiro de 2012.

[REDACTED]
[REDACTED]
Juíza de Direito

[REDACTED]
16-02-2012 [REDACTED]
[REDACTED]

PARTE FINAL DE SENTENÇA

Finalmente foram apresentadas em forma de memorial as ALEGAÇÕES FINAIS, pelo representante da Promotoria Pública e pela Defesa. Os autos estão conclusos. DECIDO →

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi edificado sobre a idade física e convencional que se costuma contar a partir do primeiro ano do nascimento. Assim o artigo 2º distingue apenas com base na idade cronológica a criança, do adolescente. A primeira como tal será considerada até completar 12 anos. A partir de 13 anos inclusive, até 18 é denominado adolescente. Nenhuma preocupação do legislador girou em torno do comportamento psíquico ou do condicionamento atípico em contrariar normas legais e sociais.

A rigidez do conceito baseado na idade, não deixa alternativas para interpretações subjetivas. O Estatuto desprezou importante elemento para a solução da violência juvenil – a personalidade do agente – Além de excluir tema relevante, deixou de lado a idade mental, a composição psicossomática do indivíduo, tomando como divisor da responsabilidade penal apenas a idade cronológica. Sabendo-se que a idade neste sentido é resultado do movimento que a terra faz em torno do sol e de si mesma, este parâmetro, vem se mostrando ineficaz para solucionar as ações de conflito com a Lei praticada por menores. A consideração apenas da idade cronológica contribui inclusive para delinquência juvenil. As grandes organizações criminosas no Brasil; observando o tratamento do ECA, recruta seus voluntários entre aqueles que são inimputáveis, ou menores de 18 anos.

A situação chegou a tal ponto que todas as propostas para prevenir delinquência juvenil giram apenas em torno da idade. Não se busca solução eficiente. Não se fala em personalidade ou comportamento do jovem, apenas em ampliar o diminuir a idade para a responsabilidade penal. Por certo que, o grande problema para ajustar a Lei (ECA) as situações práticas, reside em deixar de lado a idade cronológica e, partir para a avaliação psíquica do jovem, lembrando que um ser humano não pode ser analisado apenas com base no seu físico, ou no tempo decorrido após o nascimento. Lombroso tentou e não conseguiu. Sua proposta sem consistência

científica foi destruída pela coerência. Pessoas com semblantes e aparência angelical também cometem crimes bárbaros.

Quando lidamos com seres dotados de raciocínio o que conta é o psiquismo e não o tempo. Afinal o conceito de tempo que inspirou Aristóteles e tantos pensadores da humanidade, ainda hoje não é pacífico. Será o tempo, a medida do movimento? O que dizer do tempo sob a ótica da química: tempo que leva um elemento para produzir uma reação?

Toda nossa argumentação tem uma finalidade especial no caso em julgamento. O representado nascido há 17 anos, confessa com riqueza de detalhes que praticou assaltos; latrocínio e homicídio, e a Lei que visa coibir tal comportamento, analisa apenas sua idade. E, o juiz o que deve considerar na sentença: o comportamento ou a idade. Sim, porque toda e autelar o u medida que a dotar para a recuperação ou reintegração do menor a sociedade, terá validade temporal restrita. Qualquer medida adotada será extinta quando o jovem atinge 21 anos de idade, independente de ha ver o u não o, readaptado a vida social, e ao respeito ao direito do outro.

Com a argumentação que entendemos necessárias passamos a analisar a prova, pois a simples confissão não poderia embaçar nossa decisão. A Lei 8.069 em seu artigo 182 § 2º, dispensa prova pré constituída da autoria e da materialidade, para a representação, mas não dispensa o Juiz no julgamento de apreciar todos os fatos, e considerar a prova com a mesma ótica do processo de uma pessoa capaz. A Lei 8.069 é protetiva, e não agravante para a conduta do menor.

TRECHO DE SENTENÇA

carta precatória, com prazo marcado para devolução, a fim de serem inquiridas duas que residiam em outra cidade (fls., 134 a 140).

Em 26 de maio de 2006 este juízo recebe comunicado de outra intimação provisória decretada pelo Juízo da Comarca de Itabaiana (fls., 153), sendo o informe repassado a FUNDAC, com a expedição do ofício de fls., 155, recebido pela instituição em 01 de junho de 2006.

Decorrido o prazo marcado para a devolução da carta precatória expedida, deu-se prosseguimento a instrução com a ouvida das testemunhas arroladas pela defesa. Antes da inquirição, a precatória foi devolvida e, o Ministério Público, desistiu de ouvir a pessoa que não foi localizada. O relatório com o parecer psicossocial enviado pela FUNDAC, anexado a fls., 182/183 também instrui este processo.

As testemunhas apontadas pela defesa, foram inquiridas e os depoimentos estão inseridos nas assentadas de fls., 185 a 187.

Finalmente foram apresentadas em forma de memorial as ALEGAÇÕES FINAIS, pelo representante da Promotoria Pública e pela Defesa. Os autos estão conclusos. DECIDO.

O Estatuto da Criança e do Adolescente foi edificado sobre a idade física e convencional que se costuma contar a partir do primeiro ano do nascimento. Assim o artigo 2º distingue apenas com base na idade cronológica a criança, do adolescente. A primeira como tal será considerada até completar 12 anos. A partir de 13 anos inclusive, até 18 é denominado adolescente. Nenhuma preocupação do legislador girou em torno do comportamento psíquico ou do condicionamento atípico em contrariar normas legais e sociais.

A rigidez do conceito baseado na idade, não deixa alternativas para interpretações subjetivas. O Estatuto desprezou importante elemento para a solução da violência juvenil – a personalidade do agente – Além de excluir tema relevante, deixou de lado a idade mental, a composição psicossomática do indivíduo, tomando como divisor da responsabilidade penal apenas a idade cronológica. Sabendo-se que a idade neste sentido é resultado do movimento que a terra faz em torno do sol e de si mesma, este parâmetro, vem se mostrando ineficaz para solucionar as ações de conflito com a Lei praticada por menores. A consideração apenas da idade cronológica contribui inclusive para delinquência juvenil. As grandes organizações criminosas no Brasil, observando o tratamento do ECA, recruta seus voluntários entre aqueles que são inimputáveis, ou menores de 18 anos.

A situação chegou a tal ponto que todas as propostas para prevenir delinquência juvenil giram apenas em torno da idade. Não se busca solução eficiente. Não se fala em personalidade ou comportamento do jovem, apenas em ampliar o diminuir a idade para a responsabilidade penal. Por certo que, o grande problema para ajustar a Lei (ECA) as situações práticas, reside em deixar de lado a idade cronológica e, partir para a avaliação psíquica do jovem, lembrando que um ser humano não pode ser analisado apenas com base no seu físico, ou no tempo decorrido após o nascimento. Lombroso tentou e não conseguiu. Sua proposta sem consistência

científica foi destruída pela coerência. Pessoas com semblantes e aparência angelical também cometem crimes bárbaros.

Quando lidamos com seres dotados de raciocínio o que conta é o psiquismo e não o tempo. Afinal o conceito de tempo que inspirou Aristóteles e tantos pensadores da humanidade, ainda hoje não é pacífico. Será o tempo, a medida do movimento? O que dizer do tempo sob a ótica da química: tempo que leva um elemento para produzir uma reação?

Toda nossa argumentação tem uma finalidade especial no caso em julgamento. O representado nascido há 17 anos, confessa com riqueza de detalhes que praticou assaltos; latrocínio e homicídio, e a Lei que visa coibir tal comportamento, analisa apenas sua idade. E, o juiz o que deve considerar na sentença: o comportamento ou a idade. Sim, porque toda e autelar o u medida que a dotar para a recuperação ou reintegração do menor a sociedade, terá validade temporal restrita. Qualquer medida adotada será extinta quando o jovem atinge 21 anos de idade, independente de haver ou não, readaptado a vida social, e ao respeito ao direito do outro.

Com a argumentação que entendemos necessárias passamos a analisar a prova, pois a simples confissão não poderia embaçar nossa decisão. A Lei 8.069 em seu artigo 182 § 2º, dispensa prova pré constituída da autoria e da materialidade, para a representação, mas não dispensa o Juiz no julgamento de apreciar todos os fatos, e considerar a prova com a mesma ótica do processo de uma pessoa capaz. A Lei 8.069 é protetiva, e não agravante para a conduta do menor.

Como afirmamos o representado confessou a prática do assalto e foi reconhecido pelas vítimas. Forneceu detalhes da ocorrência e situou a participação e a coautoria de outros maiores, envolvidos com o evento. A onda de assaltos que assolou a região antes do internamento do jovem era significativa. O medo imperava na zona rural e distritos do Município. A internação decretada visou sobretudo resguardar o menor de possíveis revanches de vítimas ou parentes de vítimas fatais.

Ouvido em juízo afirmou o representado : " ... que comprou armas... que só pagou as armas depois com o dinheiro do assalto; que o preço das armas foi ajustado antes;... que os assaltos foram planejados pelo depoente, [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED]; que [REDACTED] e [REDACTED] ficaram dando cobertura...que usaram duas máscaras ...que essas máscaras também foram utilizadas em outro assalto na localidade de Alagamar que resultou na morte de uma pessoa.... que o produto do assalto somou apenas R\$ 1.513,00... que antes do assalto de Lagoa Grande praticou outros assaltos em companhia de [REDACTED] e [REDACTED]... que os irmãos nem a mãe tinham conhecimento de suas atividades... que já fez uso de maconha, mas não gostou... quando pratica assaltos não costuma ingerir bebidas alcoólicas ou usar tóxicos que participou de uma homicídio nesta cidade no dia 06 de janeiro cuja vítima foi "[REDACTED]"....

A mãe do representado ouvida em juízo disse : " ...que depois dos assaltos os comentários já indicavam o nome do filho como um dos autores; que ao ouvir esta notícia desmaiou; que os comentários também indicavam que [REDACTED]

██████ e ██████ também participaram do assalto; ...que assistiu o depoimento do filho perante este juízo e ficou surpreendida... que teme pela vida do filho".....

As atas contendo interrogatórios do maiores envolvidos nos assaltos a nexadas a representação, incluem o depoimento do acusado maior de nome ██████, que é enfático : "...que no dia 04 de fevereiro estava em um bar bebendo quando chegou ██████ com umas armas e convidou para fazer um assalto; que estava bebendo em companhia de "██████" que foram para a localidade de Alagamar.... que na prática de um assalto resultou na morte de uma pessoa... que ██████ disse que bastava levar 12 e deixou as demais armas".....

O relatório psicossocial, elaborado por uma psicóloga e uma assistente social que integram os quadros da FUNDAC, conclui que o representado tem dificuldade de controlar seus impulsos. Aconselha aplicação de uma medida capaz de interferir no processo de socialização.

Nenhuma causa externa foi identificada por este juízo capaz de contribuir para prática do ato. O menor oriundo de uma família organizada, sempre conviveu com pessoas de boa índole que se preocupavam com ele dispensando-lhe cuidados e carinho. Na cidade de Macaparána convivía com o avô quando a mãe estava trabalhando. Frequentou escola até a quinta série do ensino fundamental; sabe ler e escreve e, sempre dispôs de bens cobiçados pela maioria dos jovens. Nenhuma doença nervosa ou psíquica foi informada por parentes nem pelo próprio. Nenhum sentimento de arrependimento observou este juízo no contado com o jovem. Aliás a forma como descreveu os atos infracionais alertam para a banalidade que considera a conduta digna.

O representado dispunha do conforto de um lar. Não passava necessidades nem era obrigado a viver nas ruas. Não sofreu violências na infância nem perseguição na adolescência.

O tipo penal descrito no artigo 288 do Código Penal, também restou provado, assim como a influência do menor sobre os demais agentes. Entendemos que o representado era líder do grupo. Não era comandado, mas o comandante das atuações. Liderou outros para ocorrências policiais registradas na Comarca.

Em poder do menor foram apreendidas armas e munições.

No caso em análise considero provada a prática do ato infracional, e a autoria.

ISTO POSTO, diante da prova e do que determina a Lei, com fundamento no artigo 112 da Lei 8.069, **julgo procedente a representação**, para aplicar ao representado a MEDIDA SOCIO EDUCATIVA DE INTERNAMENTO, a ser cumprida em um estabelecimento da FUNDAC.

Considerando que o parágrafo 2º. Do artigo 121 da Lei 8.069 veta a fixação de prazo para o internamento, mas determina que a cada seis meses seja feita uma avaliação, determino que o menor seja mantido internado, até completar o prazo referido, quando devesse ser procedida uma nova avaliação para prorrogação ou

não da medida aplicada. Durante o internamento o menor deverá ser acompanhado por psicólogos e participar de atividades pedagógicas que visem a conscientização do atos praticados.

Determino ainda a aplicação de uma medida de proteção prevista no artigo 101 inciso V, do citado Estatuto; consistente no tratamento psicoterápico, devendo ao final ser fornecido a este juízo relatório conclusivo.

Isento de custas.

"*In Albis*" o prazo recursal, ao Arquivo, com as anotações necessárias.

P.R.I., mantido o segredo de justiça .

Macapara 16 de agosto de 2006



JUIZA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPARANA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA – PROCESSO EXECUÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA
PEM – 102/05

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e seis (2006) às 9:00h, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Afoogados da Ingazeira, presente a **Bela. [REDACTED]** - Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, presente o representante do M.P. – **Bel. [REDACTED]** presente o representado, acompanhado de sua representante legal. Presente a Advogada do CASE – Abreu e Lima, **Dra. MÔNICA MARIA GUSMÃO COSTA, OAB/PE [REDACTED]**

Aberta a audiência, dada a palavra ao Ministério Público: "MM. Juíza da análise dos autos do procedimento Especial em referência verificamos que o sócio educando [REDACTED] requereu progressão da medida sócio-educativa de internação para liberdade assistida cumulada com medida protetiva de tratamento de drogaditos a ser cumprida na cidade de [REDACTED] - AL. em conformidade com o parecer do relatório de acompanhamento psico-social em anexo. Verificamos que por decisão desse Juízo em 02/05/2005, foi decretada a sua internação provisória e por meio da sentença de fls. 83/86, datada de 04/07/2005, foi julgada procedente a representação de fls. 02/03, e assim determinada a aplicação ao representado da medida de internação, por prazo indeterminado, cumprida inicialmente no CENIP de Arcoverde e posteriormente no CASE de Abreu e Lima-PE. Nos termos do art. 121, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, na presente audiência após 06 (seis) meses de internação, verificou o Ministério Público ser adequada a reavaliação da mesma, procedendo-se a progressão para medida de liberdade assistida uma vez que o sócio-educando demonstrou, durante a permanência no referido Centro, bom comportamento arrependimento do ato infracional; bons laços de convivência com a genitora, e perspectiva de futuro com intenção de continuidade na atividade escolar, onde cursa a 5ª série do ensino fundamental e também faz curso de informática com interesse, assiduidade e pontualidade, conforme demonstrado. O problema maior verificado é a dependência de substância entorpecente a demandar ação específica de tratamento. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público pela progressão nos termos pleiteados. É o parecer." Em seguida, a MM. Juíza. proferiu a seguinte **DECISÃO: Trata-se de pedido de progressão de medida, realizado em tempo hábil, tendo o representante do Ministério Público ofertado parecer pela concessão do pedido. Cotejando os autos, verifica-se pelo relatório psicossocial apresentado pelo CASE – Abreu e Lima, que o sócio-educando tem demonstrado um bom desempenho, respondendo as atividades e aos tratamentos ofertados durante o período da internação. Opina, ao fim, pela progressão da medida. Entendo, compartilhando o parecer ministerial, que a liberdade assistida é a medida que melhor se aplica ao caso vertente, no atual momento. Dessa forma, DEFIRO o pedido de progressão submetendo o sócio-educando a medida sócio-educativa de liberdade assistida e as medidas protetivas de inserção em programa assistencial para drogaditos e matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino. Expeça-se carta precatória à Comarca de [REDACTED]-AL, para acompanhamento das medidas aplicadas, fazendo constar na deprecata que o Conselho Tutelar da referida Comarca deve acompanhar o desenvolvimento das medidas, com especial atenção a genitora do menor, que deve ser encaminhada ao acompanhamento psicológico, conforme orientação. Junte-se a deprecata cópia do último relatório do sócio-educando. Expeça-se mandado de desinternação e Termo de Entrega. As medidas serão reavaliadas 06 (meses) após o início do cumprimento das mesmas. Mandou encerrar o presente termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, [REDACTED], Técnica Judiciária, digitei e subscrevi.**

Juíza de Direito

JUÍZA DE DIREITO.....:

PROMOTOR DE JUSTIÇA.....:

ADVOGADA.....

SÓCIO-EDUCANDO.....

REP. LEGAL.....

Aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e sete (2007) às 9:00h, na sala de audiências do Fórum da Comarca de Aracaju, compareceu a Sra. ANA MARQUES VERAS - Juíza de Direito da 2ª Vara desta Comarca, presente e representada pelo MP - Sr. LUCIO LUIZ DE ALMEIDA COSTA, presente e representado, acompanhado de sua representante legal - Procurador e Advogada de Defesa - Aracaju e Lima, Dra. MONICA MARIA GUSMAO COSTA, OAB/PE 14602.

Aberta a audiência, dada a palavra ao Ministério Público, "MM. Juíza da análise dos autos do procedimento Especial em referência verificamos que o sócio educando

requer a progressão da medida socio-educativa de internação para liberdade assistida cumulada com medida protetiva de tratamento de drogaditos e ser cumprida na cidade de Porto Real do Colégio - AL, em conformidade com o parecer do relatório de acompanhamento psico-social em anexo. Verificamos que por decisão dessa Juíza em 02/05/2006, foi decretada a sua internação provisória e por meio da sentença de fls. 83/86, datada de 04/07/2006, foi julgada procedente a representação de fls. 02/83, e assim determinada a aplicação ao representado da medida de internação, por prazo indeterminado, cumprida inicialmente no CENIP de Aracaju e posteriormente no CASE de Aracaju e Lima-PE. Nos termos do art. 124, § 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente, na presente audiência após 06 (seis) meses de internação, verificou o Ministério Público ser adequada a revogação da mesma, procedendo-se a progressão para medida de liberdade assistida uma vez que o sócio-educando demonstrou, durante a permanência no referido Centro, bom comportamento engajamento no ato infracional; bons atos de convivência com a genitora, e perspectiva de futuro com intenção de continuidade na atividade escolar, com curso a 5ª série do ensino fundamental e também faz curso de informática com interesse, assiduidade e pontualidade, conforme demonstrado. O problema maior verificado é a dependência de substância entorpecente a demandar ação específica de tratamento. Ante o exposto, manifesta-se o Ministério Público pela progressão nos termos pleiteados. É o parecer." Em seguida, a MM. Juíza proferiu a seguinte **DECISÃO**: Trata-se de pedido de progressão da medida, realizado em tempo hábil, tendo o representante do Ministério Público ofertado parecer pela concessão do pedido. Colojando os autos, verifica-se pelo relatório psico-social apresentado pelo CASE - Aracaju e Lima, que o sócio-educando tem demonstrado um bom desempenho, respondendo as atividades e aos tratamentos ofertados durante o período da internação. Opina, ao fim, pela progressão da medida. Entendo, compartilhando o parecer ministerial, que a liberdade assistida é a medida que melhor se aplica ao caso verificado, no atual momento. Dessa forma, DEFIRO o pedido de progressão substituindo a sócio-educando a medida socio-educativa de liberdade assistida e as medidas protetivas de inserção em programa assistencial para drogaditos e matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino. Expedir-se-á carta precatória à Comarca de Porto Real do Colégio-AL, para acompanhamento das medidas aplicadas, fazendo constar na decretação que o Conselho Tutelar da referida Comarca deve acompanhar o desenvolvimento das medidas, com especial atenção a genitora do menor, que deve ser encaminhada ao acompanhamento psicológico, conforme orientação. Junta-se a decretação cópia do último relatório do sócio-educando. Expedir-se mandado de desinternação e Termo de Entrega. As medidas serão reavaliadas 06 (seis) meses após o início do cumprimento das mesmas. Mandou encerrar o presente termo, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu,

Técnicas Judiciais, digital e subscrita.

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª VARA CÍVEL E PRIVATIVA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DO PAULISTA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE ADMOESTACÃO

PROCESSO N.º: [REDACTED]

AÇÃO: **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

PARTE AUTORA: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO**

SÓCIO-EDUCANDO: [REDACTED]

Aos oito (08) dias do mês de junho (06) de dois mil e cinco (2005), pelas 17:00 horas, na sala de audiências da 3ª Vara Cível e Privativa da Infância e da Juventude da Comarca de Paulista, Estado de Pernambuco, onde se encontrava presente a MM. Juíza de Direito Dra. [REDACTED]

[REDACTED], comigo auxiliar judiciário, que ao final deste termo se nomeia e o rubrica. Presente a Promotora de Justiça, Dra. [REDACTED].

Ao Pregão verificou-se a presença do sócio-educando acompanhado por sua genitora e pela advogada da FUNDAC Bela. Mônica Maria Gusmão Costa, OAB-PE [REDACTED]. Aberta a audiência, passou a MM. Juíza à leitura da decisão que cominou com a aplicação das medidas sócio-educativas de **liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade**, a serem cumpridas no **CIASAC**, tendo o adolescente e sua genitora dito que aceitavam as mesmas, e se comprometia o sócio-educando a cumprir com as exigências que lhe forem feitas. Nada mais havendo, determinou a MM. Juíza que fosse encerrado o presente termo, que lido e achado conforme, segue assinado por todos. Eu, _____, Auxiliar Judiciário, digitei e assino.

JUIZA DE DIREITO

PROMOTORA DE JUSTIÇA

SÓCIO-EDUCANDO

GENITORA

ADVOGADA FUNDAC

ANEXO B – JUSTIÇA SEM DEMORA

Visando a apresentação de um estudo de caso que contemple boas práticas de gestão ou rotinas nas secretarias das unidades judiciárias, venho apresentar o fluxograma que abrangerá apenas os passos da fase policial à atuação da Justiça Sem Demora.

A apuração de ato infracional praticado por adolescente infrator é regido pela Lei 8069/90, nos seus arts. 103 a 129 e 171 a 190. O prazo máximo de duração do referido processo, no caso do adolescente estar apreendido é de apenas 45 dias.

Na capital pernambucana há um índice elevado de apreensões em flagrante de ato infracional, o que gera um grande fluxo diário de novos casos trazidos à Justiça Especializada, e a necessidade da resolução dos mesmos, visando a aplicação da justiça de forma eficaz e consequentemente, ágil.

O Centro Integrado da Criança e do Adolescente (CICA) abrange, na capital, a centralização dos órgãos públicos que formam a rede de atendimento à Justiça Especializada da Criança e do Adolescente. Nele estão a Gerência de Polícia da Criança e do Adolescente (GPCA), que é o órgão da Polícia Civil, onde os casos envolvendo crianças e adolescentes são processados; o Ministério Público da Infância e Juventude; a Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI), órgão este da FUNASE – (Fundação de Atendimento Sócio Educativo); A Defensoria Pública; o Poder Judiciário, com as varas especializadas, que são as de Crimes contra Crianças e Adolescentes (1ª e 2ª Varas), a de Ações de Guarda, (1ª Vara) a de Adoção (2ª Vara), a de Apuração de Atos Infracionais (3ª e 4ª Varas), nas quais a Justiça Sem Demora (JSD) está vinculada, e a Vara Regional de Execução da 1ª Região, além dos núcleos de atendimento psicossocial ligados a cada uma das varas existentes.

O Projeto Justiça Sem Demora (JSD) teve início em 1997, com o objetivo de agilizar a apuração de atos infracionais e evitar o desrespeito ao prazo legal máximo de 45 dias, para as internações provisórias de adolescentes representados e apreendidos, com a consequente decisão judicial.

A JSD é estabelecida em um espaço físico próprio, contendo duas salas interligadas, uma de audiência e outra onde funciona o gabinete do juiz e acolhe também o serventuário da Justiça.

O primeiro contato com o judiciário é realizado através da JSD, onde o adolescente é ouvido, no mesmo dia, ou no primeiro dia útil seguinte à sua apreensão, na audiência de apresentação, juntamente com os pais ou responsáveis, presentes à audiência, e caso o adolescente esteja desacompanhado, é nomeado Curador Especial e Defensor Dativo ao mesmo, sendo-lhes aplicadas as Garantias e Direitos Individuais.

Nesse primeiro contato, quando o juiz da JSD analisa os autos, que foram distribuídos a uma das varas de conhecimento (3ª ou 4ª Varas da Infância e Juventude), o mesmo verifica a documentação comprobatória da idade do representado, onde, sendo constatada a falta de documentação individual do mesmo, o juiz determina as providências necessárias para a garantia de direitos individuais, conforme dispõe o art. 102, do ECA.

Saliente-se que o calor das emoções, no qual estão envolvidos o adolescente e os responsáveis, logo após a sua apreensão, está muito latente, nesse primeiro contato com o judiciário. O trabalho realizado tem o caráter psico-jurídico-social. Para tal suporte, houve a criação de um órgão psicossocial a fim de dar suporte às decisões imediatas do magistrado, responsável pela JSD, que é o Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Processos de Conhecimento (NAPC).

O NAPC é composto de psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, que realizam o atendimento aos adolescentes que são liberados, na audiência de apresentação e entregues aos genitores/responsáveis, mediante Termo de Responsabilidade. Após a entrevista, é agendando novos atendimentos para a família, viabilizando a aplicação das medidas protetivas, dispostas no art. 101, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), condizentes com o caso “subjudice”, aplicadas pelo magistrado. Há casos em que, mesmo o adolescente permanecendo internado provisoriamente, poderá ser assistido pela tanto equipe interprofissional do CENIP, como pela equipe do NAPC. Por fim, esse núcleo realizará o estudo psicossocial e apresentará, até a data da audiência de Continuação, o Relatório Psicossocial referente a cada adolescente.

O juiz da JSD realiza as Audiências de Apresentação, onde nela é verificado a confirmação do seu endereço, se o mesmo estuda, se reside com os familiares, a necessidade de acolhimento institucional, de tratamento psicológico, psiquiátrico, médico ou de drogadição, bem como a necessidade da família em receber assistência social. Ele não realiza audiências de Continuação, apenas as designa, para serem realizadas pelos juízes das 3ª e 4ª VIJ.

Todo responsável pelo adolescente recebe, assim que termina a audiência de Apresentação um “Folder”, com as orientações necessárias, tanto no caso da manutenção da internação provisória, onde o mesmo é encaminhado ao CENIP, como no caso de sua liberação.

Na audiência de apresentação, o juiz da JSD poderá conceder ao representado a Remissão Judicial, na forma Extintiva ou Suspensiva, com a cumulação de medidas protetivas, e/ou de Medidas Sócio Educativas (MSE), em seus arts. 101 e 112, incisos I a IV, do ECA. As MSE aplicadas são as exclusivamente executadas em meio aberto, que podem ser: Advertência, Reparação de Danos, Prestação de Serviços à Comunidade, Liberdade Assistida e Acolhimento Institucional.

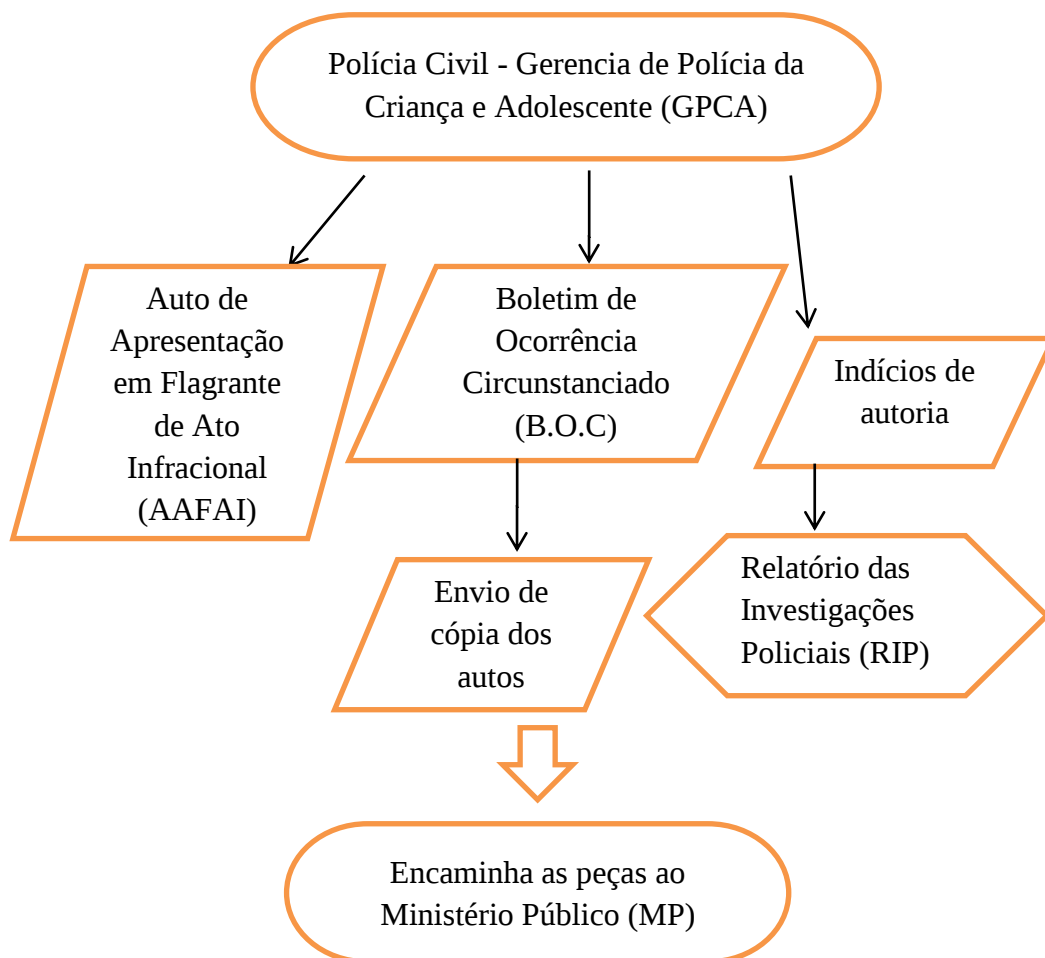
No caso da MSE de Advertência, é de logo designada a audiência Admonitória, sendo esta realizada no mesmo dia. No caso da MSE de Abrigamento, a mesma é cumprida, com o apoio do NAPC. No caso das aplicação das outras MSE's, em meio aberto, é determinado a formação do competente processo de execução, pelas respectivas secretarias das 3ª ou 4ª Varas da Infância e Juventude.

Com essa divisão de tarefas, o órgão da JSD permite a agilização processual, de forma eficiente, vez que os juízes das respectivas Varas de Conhecimento podem realizar um número maior de audiências de Continuação, disponibilizando maior tempo para a prática dos outros atos processuais a ele atribuídos.

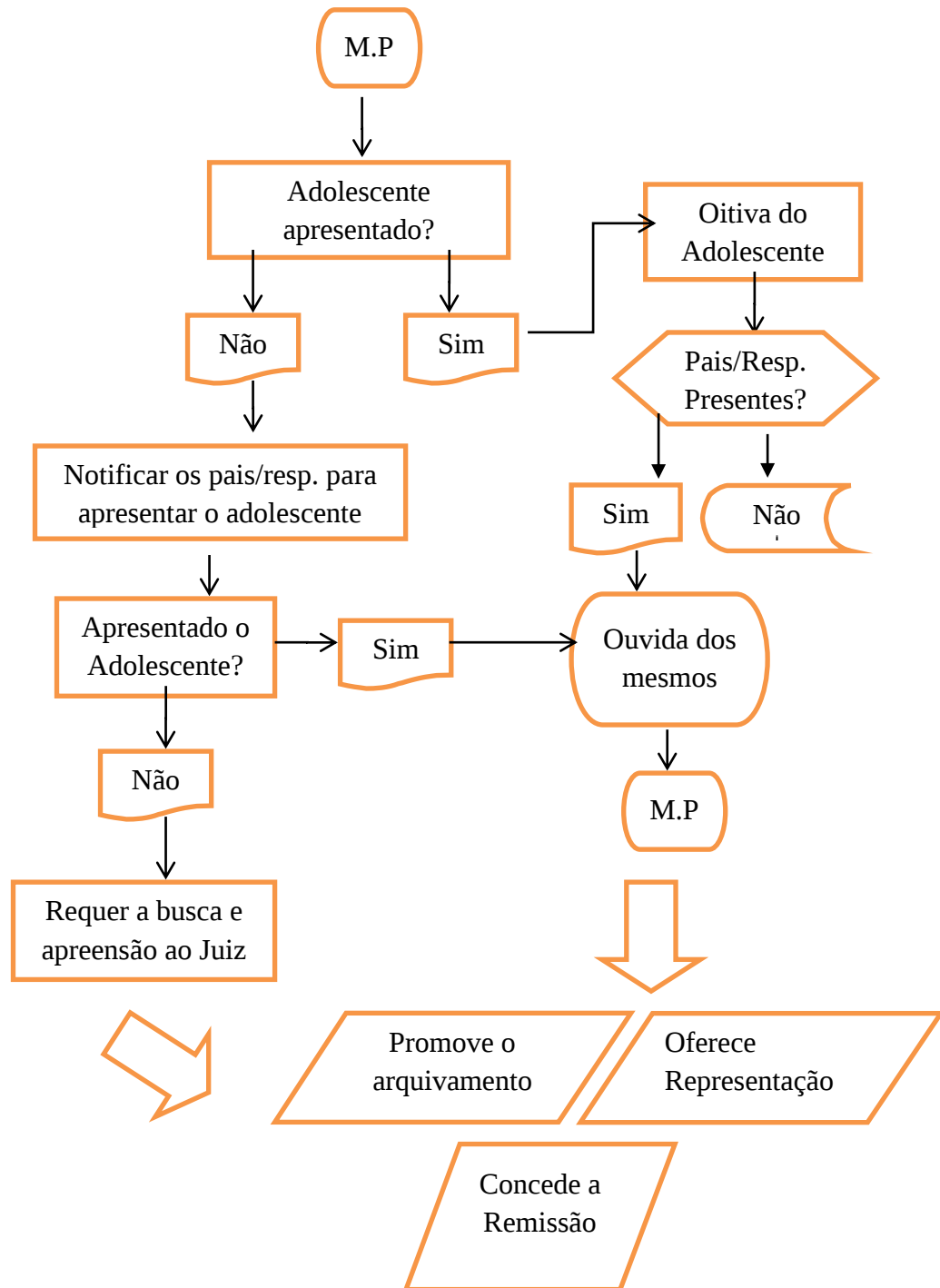
Seguem em anexo os

FLUXOGRAMAS DA ATUAÇÃO DA JUSTIÇA SEM DEMORA, NA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL ATRIBUÍDO A ADOLESCENTE INFRATOR, NO CENTRO INTEGRADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NA COMARCA DO RECIFE PERNAMBUCO

FLUXOGRAMA DA FASE POLICIAL

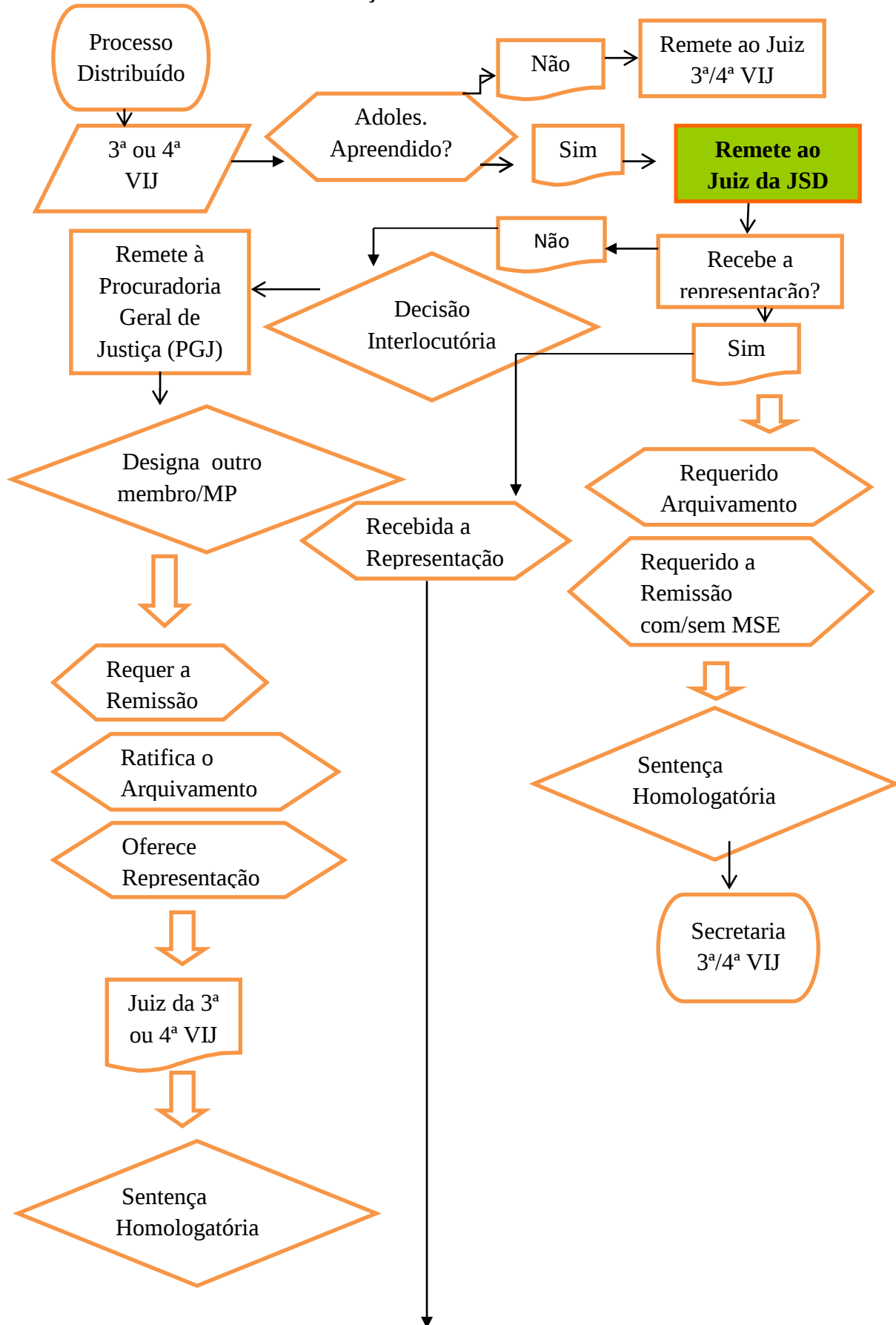


2-FLUXOGRAMA DA ATUAÇÃO DO MINISTERIO PÚBLICO

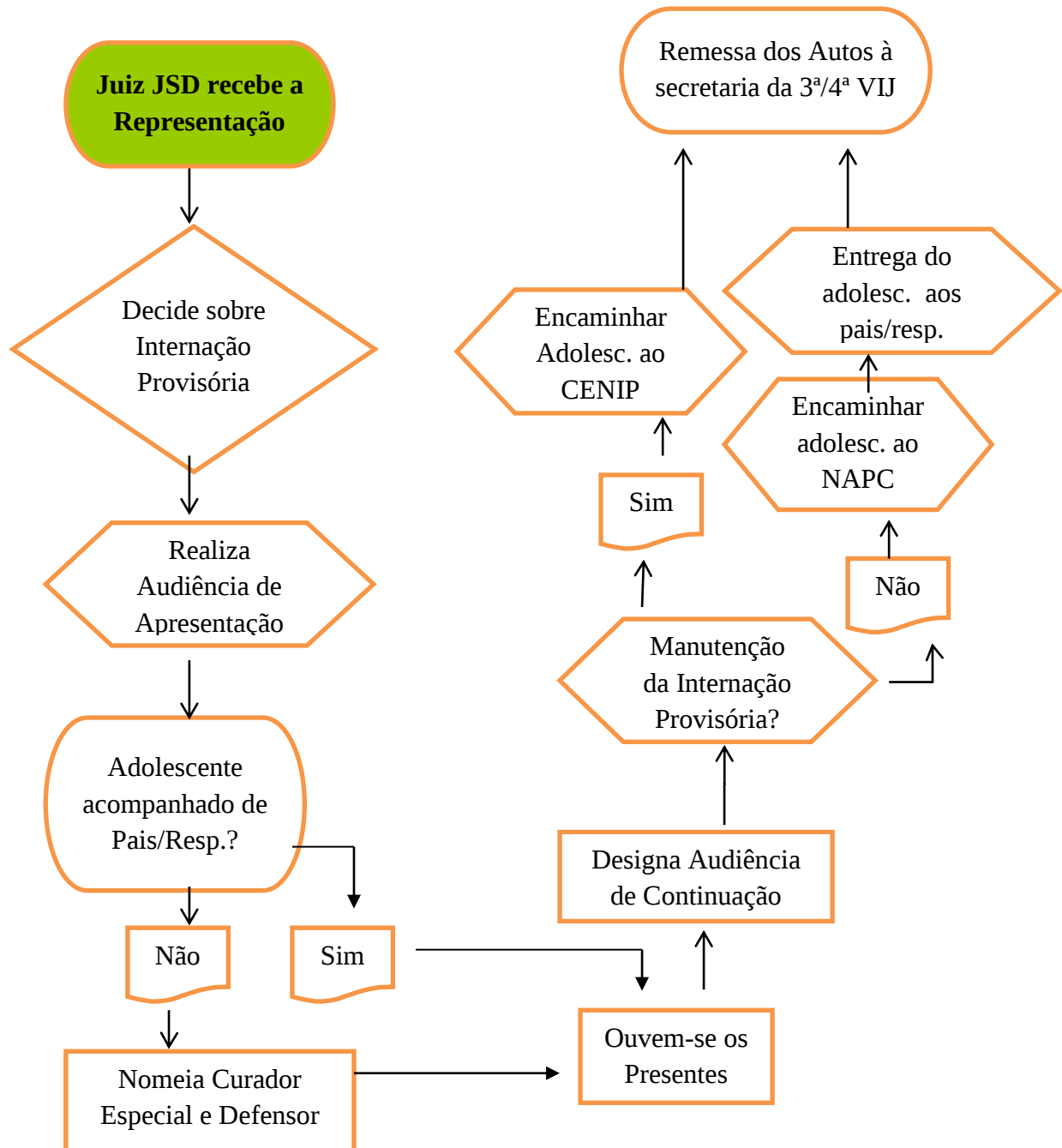


*O adolescente apreendido aguarda os Procedimentos na Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI) - FUNASE

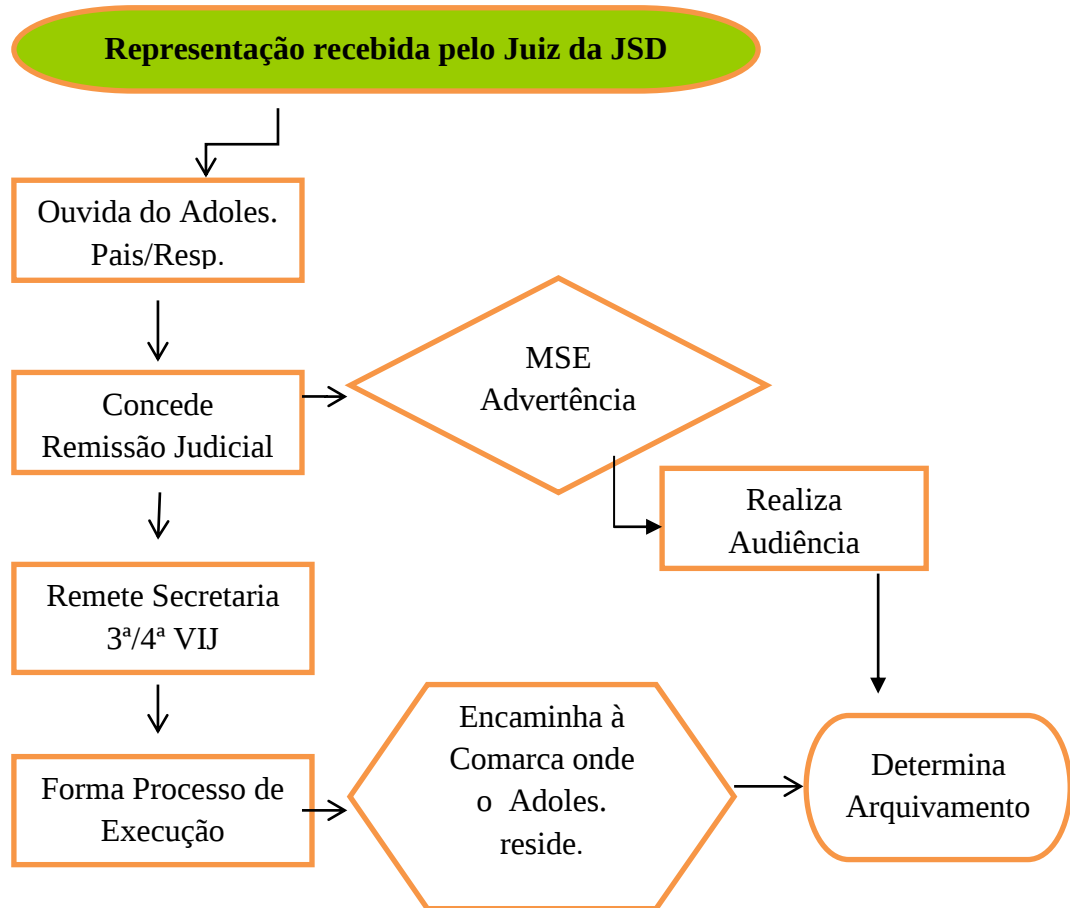
3- FLUXOGRAMA DO PROCEDIMENTO DA JUSTIÇA SEM DEMORA NA APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL



4 - FLUXOGRAMA DO RITO PROCESSUAL NO CASO DO RECEBIEMENTO DA REPRESENTAÇÃO PELO JUIZ DA JSD



5 - FLUXOGRAMA DO RITO PROCESSUAL NO CASO DE SER CONCEDIDO REMISSÃO JUDICIAL NA AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO



As Medidas Sócio Educativas aplicadas na Remissão Judicial, em qualquer fase processual, são exclusivamente em meio aberto, sendo necessária a anuência do MP e da Defesa, e serão executadas na Comarca onde o representado (Socioeducando) reside.

**ANEXO C – NAPC – NÚCLEO DE APOIO AO TRABALHO DE APURAÇÃO DOS
PROCEDIMENTOS DE CONHECIMENTO**

Edição nº 104/2009

Recife - PE, segunda-feira, 9 de novembro de 2009

4.^a VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL
--

3^a VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

4^a VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA CAPITAL

RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA, 405, BOA VISTA, RECIFE/PE - CEP 50050-200

PORTARIA Nº 001/2009

EMENTA: Dispõe sobre a criação e funcionamento do **NÚCLEO DE APOIO AO
TRABALHO DE APURAÇÃO DOS PROCESSOS DE**

CONHECIMENTO - NAPC, em tramitação nas 3^a e 4^a Varas da Infância e Juventude da
Comarca da Capital Recife e da outras providências.

Os doutores **DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS** e **HERALDO JOSÉ DOS
SANTOS** , respectivamente, Juizes de Direito da 3^a e da

4^a Varas da Infância e da Juventude da Comarca da Capital Recife, no uso de suas atribuições
constantes da Lei Federal nº 8069/90 (Estatuto

da Criança e do Adolescente), e Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de Novembro de
2007 (Código de Organização Judiciária do Estado

de Pernambuco).

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 227 da Constituição da República Federativa do
Brasil de 1988, no que diz respeito à proteção e com o

objetivo de assegurar os direitos da criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 151 da Lei nº 8069/90, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), relativo à equipe

interprofissional;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 180, inciso IV, da Lei Complementar nº 100, de 21 de Novembro de 2007 (Código de Organização Judiciária

do Estado de Pernambuco) que criou: "a 3ª e a 4ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital Recife, com competência para processar

e julgar as representações promovidas pelo Ministério Público para apuração de ato infracional atribuído a adolescente";

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 108 da Lei 8069/90, poderá ser determinado pelo prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a

internação provisória do adolescente que pratica ato infracional antes da sentença;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Art. 112 da Lei 8069/90, verificada a prática infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao

adolescente as medidas socioeducativas;

CONSIDERANDO que, de acordo com o § 1º, do Art. 112 da Lei 8069, ressalta que será levado em conta na aplicação da medida socioeducativa

a capacidade do adolescente em cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração;

CONSIDERAÇÃO que, está previsto no Art. 186 da Lei 8069, que a autoridade judiciária poderá solicitar opinião de profissional competente,

quando do comparecimento do adolescente, seus pais ou responsáveis;

CONSIDERAÇÃO que, é imprescindível a necessidade de acompanhar nas Unidades de Internação Provisória existentes nesta Comarca da

Capital Recife, a fim de dotar estes Juízos da 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital, de completo conhecimento das

unidades existentes, quer em número, quer em condições de operacionalidade e capacidade, quer em público alvo e atividades desenvolvidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Núcleo de Apoio ao Trabalho de Apuração dos Processos de Conhecimento - **NAPC**, ligados às 3ª e 4ª Varas da Infância

e Juventude da Comarca da Capital do Recife/PE, com o objetivo de fornecer subsídios às autoridades judiciárias para processar e julgar

feitos relativos à prática de atos infracionais envolvendo adolescentes, bem como, desenvolver trabalhos de aconselhamento, orientação,

encaminhamentos, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação das autoridades judiciária das respectivas varas de conhecimento

assegurada aos técnicos responsáveis a livre manifestação do ponto de vista técnico;

Art. 2º - O núcleo será composto por profissionais da área de Psicologia, Serviço Social e Pedagogia, bem como, Auxiliares Administrativos e

Estagiários, sendo indicado dentre os profissionais das áreas um profissional que coordenará o núcleo;

Art. 3º - É o **NAPC** competente para:

I - Identificar as Unidades Executoras de Internação Provisória e de Abrigos, onde os adolescentes que respondem a processos de conhecimento

por prática de atos infracionais possam se encontrar, inclusive, com sugestões sobre propostas socioeducativas a serem trabalhadas e aplicadas

a eles, após avaliações psicossociais sobre cada um dos adolescentes e respectivas Unidades;

II - Providenciar, junto às Unidades Executoras informações e relatórios dos adolescentes que serão ouvidos em audiência quando necessários;

III - Proceder a estudo ou avaliação das condições pessoais, familiares e comunitárias dos adolescentes que estejam sendo processados perante

estes Juízos e que sejam liberados pela autoridade judiciária quando da audiência de apresentação, apresentando por escrito o resultado deste

procedimento;

IV - Atender e cadastrar os adolescentes encaminhados ao **NAPC** ;

V - Elaborar instrumental técnico, documentos de apreciação técnica ou relatórios;

VI - Comunicar aos Juízos das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Comarca do Recife as eventuais irregularidades observadas durante o

acompanhamento aos adolescentes que respondam a processos de conhecimento nas Unidades de Internação da **FUNASE** ou Abrigos onde

estejam;

VII - Acompanhar os adolescentes e familiares atendidos pela **JUSTIÇA SEM DEMORA** , ligado às 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da

Comarca da Capital Recife, ouvindo-os, alimentando os autos com informações, elaborando o competente parecer e/ou relatório, a fim de auxiliar

estes Juízos numa melhor aplicação de medidas socioeducativas porventura necessárias;

VIII - Poderá o **NAPC** , a critério dos Juízos das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Comarca do Recife/PE, elaborar parecer e/ou relatório

complementar aos relatórios apresentados pelas Unidades de Internação da **FUNASE** e Abrigos;

Art. 4º - A equipe do **NAPC** poderá se deslocar, a critério dos Juízos das 3ª e 4ª Varas da Infância e Juventude da Comarca da Capital Recife, para

outras cidades, para atenderem e acompanhamentos os adolescentes e familiares que se fizerem necessários, com a colheita de subsídios para

julgamento e instrução dos processos de conhecimento em tramitação nas respectivas varas, bem como, poderá realizar as mesmas atividades

constantes nesta Portaria, em relação às Cartas Precatórias encaminhadas a estas varas por outros Juízos de Direito;

Parágrafo único - As atividades e diligências de que tratam o este artigo, quando importarem significativo distanciamento da unidade de trabalho,

deverão ser precedidas de apreciação pelo departamento competente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a fim de que autorize -

ou não - o pagamento das correspondentes diárias aos funcionários que tiverem que se deslocar, tudo em consonância com o que determina o

Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco (Lei nº 6123, de 20.07.1968)

Art. 5º - A presente portaria entrará em vigor, na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, após a aprovação e homologação pelo

Conselho da Magistratura de Pernambuco, revogando-se a Portaria nº 02/2003, publicada no Diário Oficial do Estado, no dia 15.02.2003.

Observação: Republicado por incorreção.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Recife, 12 de agosto de 2009.

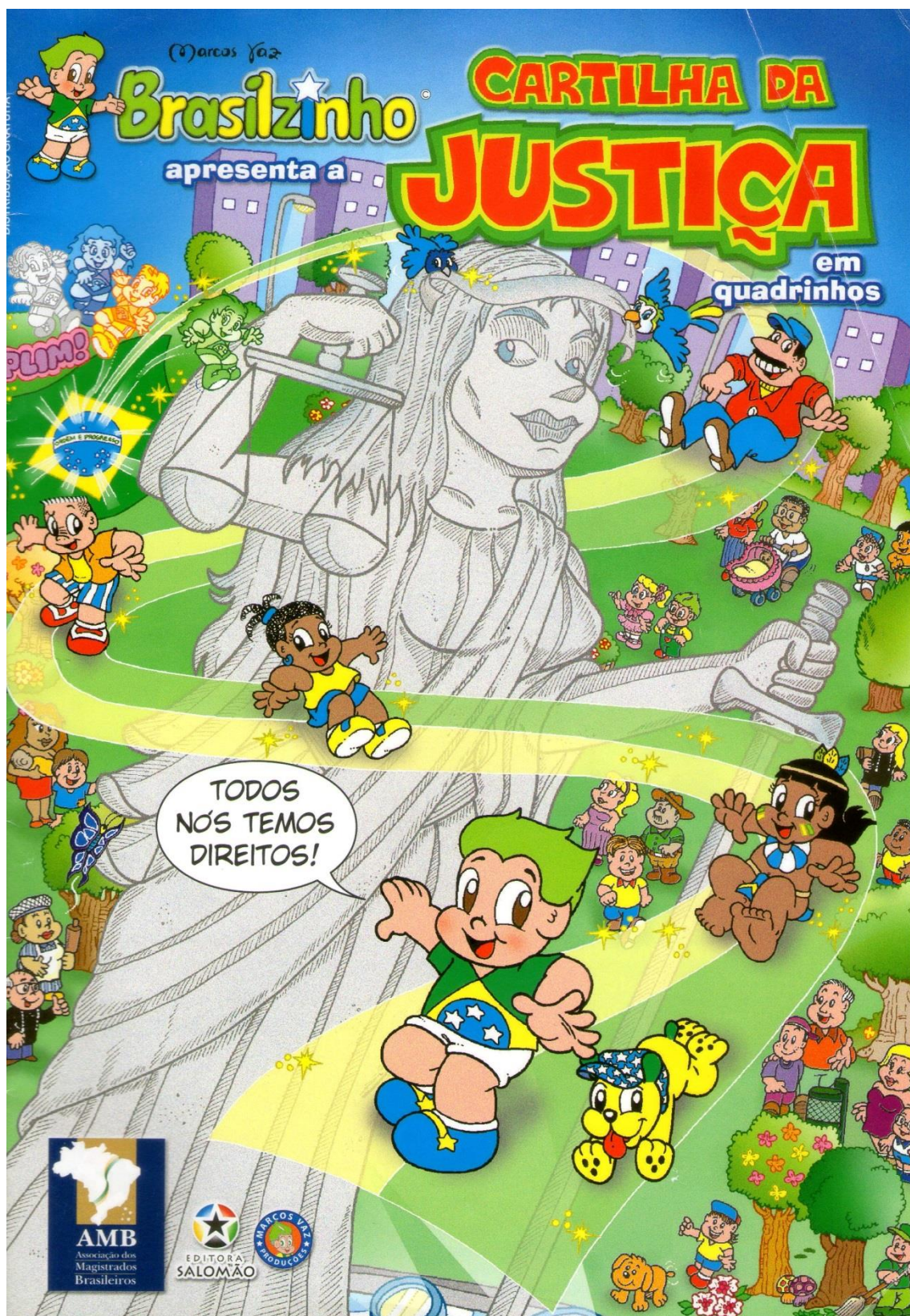
DILZA CHRISTINE LUNDGREN DE BARROS

Juíza de Direito da 3ª Vara da Infância e da Juventude
da Comarca da Capital Recife

HERALDO JOSÉ DOS SANTOS

Juiz de Direito da 4ª Vara da Infância e da Juventude
da Comarca da Capital Recife

ANEXO D – CARTILHA DA JUSTIÇA EM QUADRINHOS



Ciente da necessidade de uma maior aproximação entre os magistrados e a sociedade e do desconhecimento dos cidadãos acerca dos seus direitos e dos meios de exercê-los, a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) apresenta a 4.ª edição, atualizada e ampliada, da **CARTILHA DA JUSTIÇA**, lançada inicialmente em 1992 na gestão de Francisco de Paula Xavier Neto, após pesquisa realizada com a população em cinco estados brasileiros. Ao divulgar em linguagem simples os direitos básicos do cidadão, procurando alcançar, sobretudo, crianças, a **CARTILHA** é o principal instrumento de apoio ao projeto "Cidadania e Justiça Também se Aprendem na Escola". A iniciativa procura suprir a falta de conhecimento sobre questões de Direito, Cidadania e Justiça e pretende conscientizar professores e alunos (alcançando também seus pais e responsáveis) sobre os caminhos para exercer seus direitos e sobre a importância de cumprir seus deveres. Integra o projeto o repasse de noções fundamentais sobre a estrutura e o funcionamento do Estado, principalmente do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Polícia e de outros serviços públicos essenciais. Objetiva, também, propiciar a leitura, análise e pesquisa que levem à reflexão ética sobre Cidadania e Justiça e estabelecer uma relação entre o conteúdo curricular e o conhecimento básico de direitos, como determinado pelo art. 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Esperamos que essa linha de trabalho possa inspirar outras iniciativas voltadas à consolidação do papel que o Poder Judiciário deve desempenhar para o fortalecimento de uma consciência mais definida de direitos e deveres, fundamental ao exercício da verdadeira cidadania.



Rodrigo Collaço
Presidente

Brasília – 2007



O projeto Cidadania e Justiça Também se Aprende na Escola surgiu da constatação, pelos dirigentes da AMB, do desconhecimento da maior parte da população das atribuições e do funcionamento do Poder Judiciário brasileiro. Ou seja, a sociedade sentia-se distante da Justiça por não conhecê-la.

Objetivos

Conscientizar professores e alunos – alcançando também seus pais e responsáveis – sobre seus direitos e deveres, mostrando como exercê-los, informando a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais serviços jurisdicionais.

Desenvolvimento

São quatro etapas básicas. A primeira consiste em organizar o cronograma e o desenvolvimento do projeto, motivar os diretores e supervisores de ensino nas escolas e difundir a iniciativa aos alunos, por meio da distribuição da *Cartilha da Justiça em quadrinhos*.

A segunda etapa consiste em visitas de juízes e parceiros (advogados, promotores, defensores públicos...) às escolas e de alunos e professores a órgãos do Poder Judiciário.

Em seguida, os estudantes dão início à produção cultural com base nos ensinamentos da *Cartilha* e nas visitas para posterior participação em concursos de relatórios promovidos pelas escolas. Também são realizados júris simulados, peças de teatro, redações, coreografias e músicas, com a participação de juízes, promotores, advogados, alunos e professores. Essa é a terceira fase do projeto.

Por último, os estudantes apresentam a produção cultural e recebem prêmios.

A realimentação do projeto é feita anualmente após avaliação de formulários de pesquisas.

Mais informações podem ser obtidas no site www.amb.com.br

ANEXO E – RELATÓRIO ESTATÍSTICO GLOBAL DA FUNASE

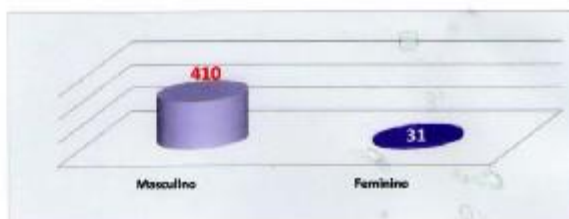


Unidade de Atendimento Inicial - UNIAI

RELATÓRIO ESTATÍSTICO GLOBAL- JANEIRO A FEVEREIRO DE 2012

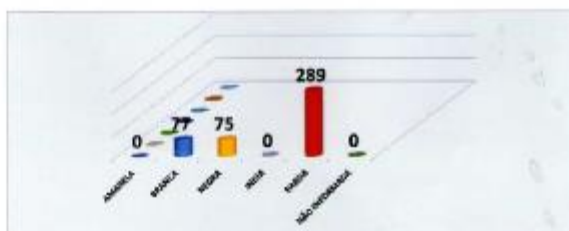
1 – SEXO:

Masculino	410	93%
Feminino	31	7%
TOTAL	441	100%



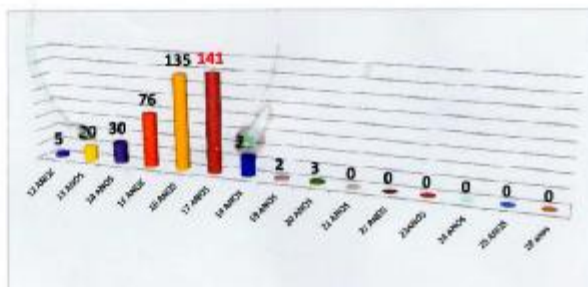
2 – COR:

AMARELA	0	0,0%
BRANCA	77	17,5%
NEGRA	75	17,0%
INDIA	0	0,0%
PARDA	289	65,5%
NÃO INFORMADA	0	0,0%
TOTAL	441	100,0%



3 – IDADE:

12 ANOS	5	1%
13 ANOS	20	5%
14 ANOS	30	7%
15 ANOS	76	17%
16 ANOS	135	31%
17 ANOS	141	32%
18 ANOS	29	7%
19 ANOS	2	0%
20 ANOS	3	1%
21 ANOS	0	0%
22 ANOS	0	0%
23 ANOS	0	0%
24 ANOS	0	0%
25 ANOS	0	0%
26 anos	0	0%
TOTAL	441	100%



4 – FAIXA ETÁRIA:

Até 12 anos Incompletos	0	0,0%
13 a 15 Anos Incompletos	85	19,5%
16 a 18 Anos Incompletos	352	79,8%
19 Anos Incompletos	29	6,6%
20 a 21 Anos Incompletos	5	1,1%
Maiores de 21 anos	0	0,0%
TOTAL	441	100%



Recife | 17 de janeiro de 2012 | terça-feira

www.jconline.com.br/cidades

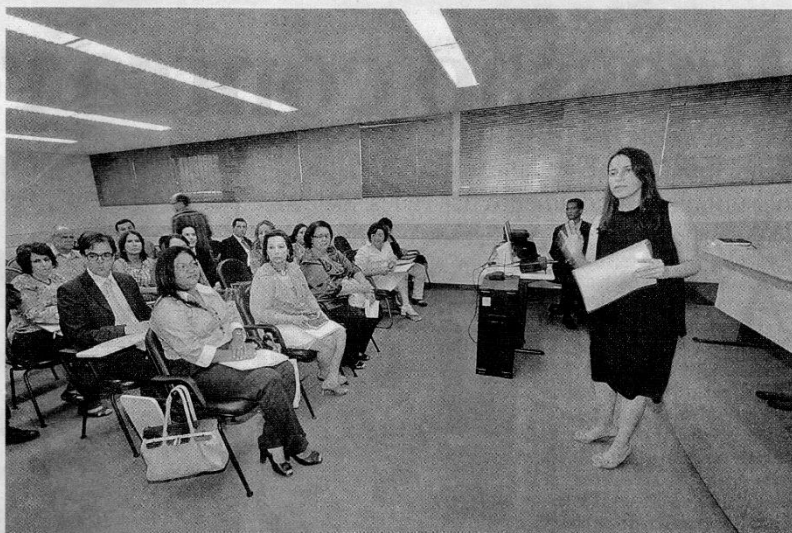
Funase: falta ação e sobram promessas

CRISE Diante da ausência de resultados práticos para enfrentar problemas evidenciados pelas rebeliões no Cabo, entidades saíram frustradas de reunião convocada pelo governo

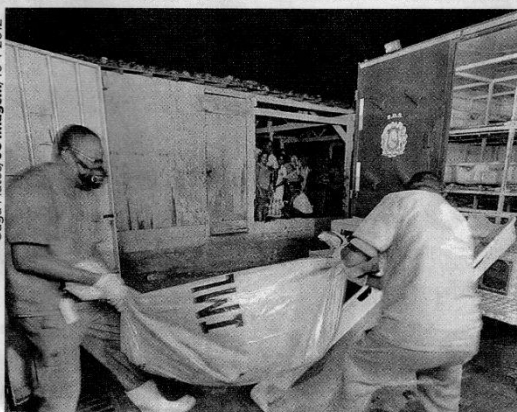
Os representantes de entidades de defesa dos direitos das crianças e adolescentes saíram frustrados da reunião convocada pela Secretaria da Juventude para definir os rumos da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase), realizada na tarde de ontem no auditório da Secretaria da Fazenda Estadual, em Santo Amaro. Os participantes do encontro esperavam medidas emergenciais concretas para enfrentar a crise na Funase, agravada com a rebelião da semana passada, na unidade do Cabo de Santo Agostinho, e que resultou na morte de três internos. No entanto, ouviram apenas mais promessas.

Para a presidente do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, Madalena Fucks, o setor já esgotou a fase de planejamento desde outubro de 2010, quando foi concluído o Plano de Reordenamento do Sistema Socioeducativo do Estado de Pernambuco.

“Não podemos mais ter reuniões para que se divulguem novas etapas de planejamento ou projetos a serem desenvolvidos. O plano de reordenamento já foi aprovado e precisa ser posto em prática. Entre outubro de 2010 e o fim de 2011, o Estado deveria ter construído duas novas unidades e convocado concurso público para agente de desenvolvimento social”, avaliou Madalena Fucks.



Ricardo B. Labastier/JC Imagem



Guga Matos/JC Imagem/10-1-2012

Fundação tem agentes temporários

Um dos pontos mais vulneráveis do sistema de recuperação de adolescentes infratores está na estrutura funcional da Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase). Os agentes de desenvolvimento social (ADS) são contratados por meio de seleção simplificada para um

O promotor da Vara Regional da Infância e da Juventude de Jaboatão dos Guararapes, Maxwell Vignoli, também afirmou que esperava uma outra postura da secretária da Juventude, Raquel Lyra.

"Já entramos com várias ações para que o plano de reordenamento seja posto em prática, mas isso não aconteceu. Novamente, os pontos cruciais do projeto ficaram sem data para serem executados", destacou o promotor.

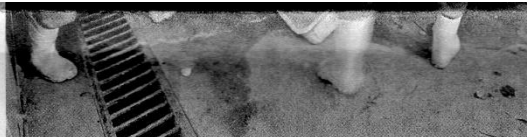
A presidente da Associação Estadual dos Conselheiros Tutelares de Pernambuco, Maria da Conceição Pimentel, ressaltou que, enquanto a burocracia domina as deliberações em torno da Funase, na unidade do Cabo há 17 internos vivendo em uma ala separada por estarem sob ameaça dos demais infratores.

"Desde 2007, a gente escuta promessas e mais promessas. A Funase não tem corpo funcional, não tem projeto pedagógico e não tem mais espaço físico para ninguém. Até quando?", questionou.

A secretária Raquel Lyra disse ao término da reunião que várias ações imediatas estão em curso, como as sindicâncias para apurar as causas da rebelião e o envolvimento dos agentes de desenvolvimento social em desvios de conduta, a instauração de inquérito policial para os mesmos fins e a mobilização de bombeiros para dar apoio na unidade do Cabo.

"Temos a garantia de que até o fim do ano, uma nova unidade estará instalada em Vitória de Santo Antão e em 2013 uma outra, em Jaboatão dos Guararapes. Na próxima segunda, a Defensoria Pública vai iniciar mutirão para analisar todos os processos de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas, e vai começar pela unidade do Cabo", pontuou a secretária.

O presidente da Funase, Alberto Vinicius Melo do Nascimento, não participou da reunião. Ele estaria coordenando as ações emergenciais na unidade do Cabo.



CONVERSA Raquel Lyra reuniu entidades ligadas a adolescentes, mas não anunciou ação concreta para o Cabo, onde três morreram

Por dentro da Funase

Editoria de Arte/JC

O que foi anunciado na reunião

• Uma comissão especial de licitação será montada para agilizar a construção de novas unidades

• Inauguração de uma unidade da Funase em Vitória de Santo Antão, até o fim do ano.

• A Defensoria Pública fará um mutirão para analisar os processos dos internos

• Aumentar em 600 vagas a capacidade do sistema de internação até 2014

• Criação de um comitê intersetorial para acompanhar as medidas em execução

• Dar apoio aos municípios para fortalecer a fiscalização da liberdade assistida

A situação dos agentes de desenvolvimento social



1.125

homens e mulheres atuam como agentes de desenvolvimento social



366

novos agentes começam a trabalhar a partir de fevereiro



925

reais é o salário bruto da categoria



12 horas

de trabalho por 36 de descanso é a carga horária dos plantonistas



840

reais é o valor após os descontos



6 meses

é a validade do contrato

período de dois anos. Os profissionais recebem R\$ 925 de salário, trabalham em escalas de 12 horas por 36 horas e na prática atuam como carcereiros.

"A gente não recebe vale-alimentação, nem vale-transporte. Não tem intervalo para refeições, estabilidade funcional e ainda recebe um salário ridículo", detalhou um agente que preferiu não ser identificado.

Ele atuava na unidade do Cabo, mas pediu transferência ao perceber o esquema de trabalho no local. "Ali quem manda são os internos. Cada pavilhão tem uma gangue que controla tudo. São eles que decidem, os agentes ficam do portão para fora", asseverou o ADS.

O agente recordou ainda que até morte de um colega já ocorreu em rebeliões anteriores. "Está claro que arriscamos nossas vidas todos os dias. Perdemos um amigo em 2010 e vivemos o tempo todo sob tensão. Nada vai mudar na Funase se não houver investimento no corpo funcional que lida diariamente com os internos", frisou o ADS.

Em abril de 2010, o agente Elvismar Soares dos Santos, 34 anos, faleceu após ser baleado na cabeça durante rebelião na unidade de Abreu e Lima, na Região Metropolitana do Recife. O motim ainda resultou em um interno morto e um outro agente ferido.

A assessoria de comunicação da Funase informou ontem, que 366 novos agentes de desenvolvimento social já foram contratados e iniciarão as atividades em fevereiro.

A rebelião da semana passada deixou três internos mortos e 16 feridos na Funase do Cabo. Na última sexta-feira, a diretora da unidade, Maria Suzete Lúcio foi substituída pela assistente social Maria José Delgado.

➤ Apelo de mãe



A mãe de um interno da Funase do Cabo, Adnilze Nascimento, exige tratamento digno para os adolescentes da unidade, mas lembra que o problema está na formação jovens. “É mais fácil um traficante da minha comunidade (Ilha de Joaneiro) oferecer uma pedra de crack para eles do que o governo entrar com um projeto para ajudá-los.”

ANEXO G – CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS EM PERNAMBUCO

CIRCUNSCRIÇÕES, COMARCAS E TERMOS JUDICIÁRIOS

Circunscrição	Sede	Comarca	Termo Judiciário
1ª ✱	Recife	Abreu e Lima	
		Camaragibe	
		Jaboatão dos Guararapes	
		Moreno	
		Olinda	
		Paulista	
		Recife	
		São Lourenço da Mata	
2ª (instalada)	Cabo de Santo Agostinho	Cabo de Santo Agostinho	
		Ipojuca	
3ª	Igarassu	Igarassu	Araçoiaba
		Itamaracá	
		Itapissuma	
4ª ✱	Vitória de Santo Antão	Chã Grande	
		Glória de Goitá	Chã de Alegria
		Pombos	
		Vitória de Santo Antão	
5ª	Nazaré da Mata	Aliança	
		Buenos Aires	
		Carpina	Lagoa do Carro
		Condado	
		Ferreiros	Camutanga
		Goiana	
		Itambé	
		Itaquitinga	
		Lagoa de Itaenga	
		Macaparana	
		Nazaré da Mata	
		Paudalho	
		Timbaúba	
		Tracunhaém	
		Vicência	
6ª	Palmares	Água Preta	Xexéu
		Amaraji	
		Barreiros	
		Belém de Maria	
		Catende	
		Cortês	
		Escada	

		Gameleira	
		Joaquim Nabuco	
		Maraial	Jaqueira
		Palmares	
		Primavera	
		Quipapá	São Benedito do Sul
		Ribeirão	
		Rio Formoso	
		São José da Coroa Grande	
		Sirinhaém	
		Tamandaré	
7ª (instalada)	Caruaru	Alagoinha	
		Belo Jardim	
		Bezerros	
		Brejo da Madre de Deus	
		Cachoeirinha	
		Caruaru	
		Gravatá	
		Jataúba	
		Pesqueira	
		Poção	
		Riacho das Almas	
		Sanharó	
		São Bento do Una	
		São Caetano	
		Tacaimbó	
8ª	Bonito	Agrestina	
		Altinho	
		Barra de Guabiraba	
		Bonito	
		Camocim de São Félix	
		Cupira	
		Ibirajuba	
		Lagoa dos Gatos	
		Panelas	
		Sairé	
		São Joaquim do Monte	
9ª	Limoeiro	Bom Jardim	Machados
		Cumaru	
		Feira Nova	
		João Alfredo	Salgadinho
		Limoeiro	
		Orobó	

		Passira	
		São Vicente Ferrer	
10ª ✱	Garanhuns	Angelim	
		Bom Conselho	Terezinha
		Brejão	
		Caetés	
		Calçado	
		Canhotinho	
		Correntes	
		Capoeiras	
		Garanhuns	
		Iati	
		Jupi	Jucati
		Jurema	
		Lagoa do Ouro	
		Lajedo	
		Palmeirina	
		Saloá	Paranatama
		São João	
11ª	Surubim	Santa Cruz do Capibaribe	
		Santa Maria do Cambucá	Frei Miguelinho
		Surubim	Casinhas
			Vertente do Lério
		Taquaritinga do Norte	
		Toritama	
		Vertentes	
12ª	Buíque	Águas Belas	
		Buíque	
		Itaíba	
		Pedra	
		Venturosa	
		Tupanatinga	
13ª	Afogados da Ingazeira	Afogados da Ingazeira	Iguaraci
		Carnaíba	Quixaba
		Flores	Calumbi
		Itapetim	Brejinho
		São José do Egito	Santa Terezinha
		Serra Talhada	
		Tabira	Solidão
		Triunfo	Santa Cruz da Baixa Verde
		Tuparetama	Ingazeira
14ª ✱	Arcoverde	Arcoverde	
		Betânia	

		Custódia	
		Ibimirim	
		Inajá	Manari
		Sertânia	
15ª	Salgueiro	Mirandiba	
		Parnamirim	
		Salgueiro	
		São José do Belmonte	
		Serrita	Cedro
		Terra Nova	
		Verdejante	
16ª	Floresta	Belém de São Francisco	Itacuruba
		Floresta	Carnaubeira da Penha
		Petrolândia	Jatobá
		Tacaratu	
17ª	Araripina	Araripina	
		Bodocó	Granito
		Exu	
		Ipubi	
		Moreilândia	
		Ouricuri	Santa Cruz
			Santa Filomena
		Trindade	
18ª *	Petrolina	Afrânio	Dormentes
		Cabrobó	
		Lagoa Grande	
		Orocó	
		Petrolina	
		Santa Maria da Boa Vista	

* já instaladas
15/03/2012

ANEXO H – PROGRAMA JUSTIÇA AO JOVEM RELATÓRIO 2010

Justiça ao Jovem 2010

PROGRAMA JUSTIÇA
AO JOVEM
RELATÓRIO 2010

Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Ministro Cezar Peluso

Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução das Medidas Socioeducativas
Conselheiro Walter Nunes

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e de Execução das Medidas Socioeducativas
Juiz de Direito Luciano André Losekann

Coordenadores do Programa Justiça ao Jovem
Juizes de Direito Reinaldo Cintra Torres de Carvalho e Daniel Issler

Brasília, 14 de março de 2011.



Justiça ao Jovem 2010

1. Considerações Gerais

O Programa *Justiça ao Jovem* tem como objetivo realizar diagnóstico do sistema socioeducativo, específico do adolescente em conflito com a lei, que cumpre medida socioeducativa de internação, provisória ou definitiva, para conhecimento da realidade nacional.

A metodologia de execução consiste na formação de equipes multidisciplinares, compostas por Magistrados, Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Servidores da Justiça e outros profissionais, em parceria com as Varas da Infância e da Juventude e apoio dos Tribunais de Justiça dos respectivos estados.

As informações obtidas permitirão conhecer fatos e situações sobre: a) o número de adolescentes em cumprimento de medida de internação; b) quantidade de unidades, a capacidade e a lotação de cada uma delas; c) programa pedagógico e sua execução; d) qualidade dos equipamentos; e) capacitação e quantidade do pessoal que presta atendimento aos adolescentes e jovens; f) existência de avaliação ou reavaliação psicossocial e judicial de cada socioeducando internado, para que o juiz do feito possa avaliar a sua situação processual, de acordo com a previsão legal; g) os procedimentos adotados pelos juízes, as garantias processuais, a promoção e a defesa dos direitos individuais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e em outras leis.

Os dados deverão servir ao aperfeiçoamento e implementação de políticas públicas e institucionais na área da infância e da juventude, dirigir seu financiamento, subsidiar a criação de mecanismos de capacitação de profissionais que prestam o atendimento aos adolescentes e aos jovens, alterações normativas que se façam necessárias e outras melhorias.



Justiça ao Jovem 2010

Para a execução dos trabalhos, foi constituído um grupo de trabalho com magistrados de reconhecida experiência na área de execução de medida socioeducativa, técnicos pertencentes ao quadro do judiciário (Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo) e servidores. Esse Grupo de Trabalho sistematizou e planificou as ações de campo.

Para a realização das visitas às unidades de internação, estipulou-se que cada estado receberia um número de equipes suficiente a terminar o levantamento no prazo de uma semana, com exceção dos estados de maior população.

A execução do projeto contou com a parceria dos Tribunais de Justiça dos estados visitados e dos Gestores do Sistema Socioeducativo, e o apoio do Ministério Público local, Defensoria Pública ou OAB e da Administração Pública do estado, além, é claro, dos Juízes e Técnicos do Judiciário.

Num primeiro momento foram capacitadas três (03) equipes, compostas, cada uma, de um magistrado e dois (02) servidores. Realizado o piloto do Programa no Estado de Goiás, avaliou-se pela necessidade do aumento no número de servidores e técnicos nas equipes, fixando-se o número de dois (02) servidores de cartório e dois (02) técnicos (Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo). O número de equipes foi ampliado para seis (06) e, posteriormente, chegou ao número de onze (11) equipes. As equipes possuem origem nos Estados de Ceará, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul (02 equipes), Roraima, Santa Catarina e São Paulo (03 equipes).

Os técnicos das equipes têm por função orientar os trabalhos de avaliação técnica dos adolescentes e projeto pedagógico das unidades, verificando a suficiência de pessoal para a boa execução da medida (número de Assistentes Sociais, Psicólogos, Pedagogos, Corpo Médico, etc.), estado físico e adequação da unidade.



Justiça ao Jovem 2010

Os servidores de cartório verificam os processos de execução relativos aos adolescentes e jovens internados, verificando a forma como processado a execução e o cumprimento das prescrições legais (prazo de internação provisória, prazo de internação definitiva, execução nos próprios autos de conhecimento ou por processo em apartado, autos únicos para várias execuções ou apensados, unificação de medidas, etc.)

Os Magistrados têm por função coordenar os Juízes do Estado visitado, buscando o seu comprometimento com os direitos fundamentais dos jovens e, se o caso, orientando-os quanto a melhor forma de executar as medidas socioeducativas impostas.

O caráter das visitas não é correcional, mas de verificação da situação. Caso existente demanda dos magistrados locais, houve orientação quanto a organização dos cartórios e tramitação processual.

Para preparar cada visita, o E. Tribunal de Justiça respectivo foi contatado e forneceu os meios necessários à execução da tarefa, atuando como co-executor do projeto e não apenas destinatário do trabalho.

Importante esclarecer que nenhuma equipe efetivou visita no seu estado de origem, garantindo a independência necessária para o correto levantamento dos dados.

Os trabalhos do Programa Justiça ao Jovem, inicialmente denominado Medida Justa, foram executados no ano de 2010, no período de julho a novembro, quando visitados 18 Estados (toda a região norte e nordeste, mais os Estados de Goiás e Santa Catarina) e o Distrito Federal.



Justiça ao Jovem 2010

Na tabela abaixo, alguns números relativos às visitas realizadas em 116 estabelecimentos de 19 estados e Distrito Federal.

Estado	Unidades	Vagas	Adolescentes Internados	Diferença
AC	07	251	231	20
AL	05	148	153	-05
AM	04	162	60	102
AP	03	85	61	24
BA	03	236	377	-141
CE	07	362	801	-439
DF	04	505	653	-148
GO	08	453	261	192
MA	02	70	44	26
PA	09	305	276	29
PB	06	197	205	-08
PE	12	737	1319	-582
PI	06	156	109	47
RN	05	152	140	12
RO	14	336	146	190
RR	01	81	16	65
SC	13	294	273	21
SE	03	98	108	-10
TO	04	118	72	46
Total	116	4746	5305	-559

Com poucas exceções, constatou-se que inexistiu um controle efetivo a respeito da população de jovens internados, seja por parte do judiciário, seja pelo gestor do sistema.

Se a população privada de liberdade não é objeto de controle, pode-se ter idéia do que acontece com relação à população de adolescentes e jovens em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto.

Verificou-se a fragilidade do sistema informatizado de acompanhando processual, quando existente, normalmente mera adaptação dos sistemas utilizados pelos órgãos cíveis ou criminais.



Justiça ao Jovem 2010

Em nenhum estado visitado se viu integração informatizada entre os diversos atores do sistema de justiça para os adolescentes (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Gestor do Sistema, Unidades de Internação, etc.).

Esse descontrole em relação aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa redonda na constante necessidade de checagem segmentada e estaque de dados existentes em cada uma das instituições e proporciona desconfiância no desenvolvimento das rotinas e atribuições de uma e de outra, mormente considerando a dinâmica movimentação de entrada e saída de adolescentes e jovens unidades de internação.

A falta de uma forma de controle mais efetivo permite que adolescentes sejam transferidos de unidades sem qualquer autorização ou mesmo conhecimento do juízo responsável, dificultando o acompanhamento da execução da medida socioeducativa.

Nesse passo, importante salientar que não existe uma uniformidade quanto ao controle, pelo judiciário, da execução da medida de internação. Em alguns estados, o juiz corregedor da unidade não é o mesmo que acompanha a execução, em outros, fica a critério do juiz do processo de conhecimento delegar ou não o acompanhamento da execução, enquanto em outros, o juiz corregedor da unidade é o mesmo juiz da execução.

Quando o juiz corregedor da unidade não é o juiz da execução, existe total descontrole da população internada, pois ele não é comunicado, no mais das vezes, do ingresso, da transferência ou da liberação do adolescente.

A ausência de um juiz da execução da medida socioeducativa leva a que cada jovem dentro da unidade tenha um tratamento processual, pois cada um é acompanhado por um juiz. Isso reflete no comportamento dos internos, pois não existe isonomia no tratamento de seu processo.

A direção da unidade também é obrigada a tratar cada interno de acordo com as determinações de cada juiz, dificultando sobremaneira o trabalho pedagógico e aumentando os custos da unidade (apresentação dos



Justiça ao Jovem 2010

adolescentes em diversos fóruns, remessa de estudos técnicos para diversas localidades, etc.).

Existe um descompasso enorme entre aquilo que se diz e aquilo que efetivamente acontece. O discurso da importância dos cuidados com nossas crianças e adolescentes não se reflete na prática, pois o que se constata é que o tratamento dispensado aos adolescentes em conflito com a lei não difere daquele dispensado aos adultos encarcerados, quando não é pior.

A prioridade dada pela Constituição Federal à infância e à juventude não é realidade, sendo certo que não se investe o suficiente para garantir que os direitos outorgados à infância e juventude sejam efetivados.

Enquanto o Poder Executivo não investe em políticas públicas reais e efetivas, na construção de unidades de atendimento socioeducativo, o Poder Judiciário não cria varas especializadas da infância e da juventude, não investe na contratação e capacitação de técnicos ou cartorários, bem como não equipa as unidades judiciárias para atender de forma correta ao público infanto-juvenil.

O que se pode constatar é que as unidades visitadas, em sua absoluta maioria, se encontram deterioradas, uma boa parte sem qualquer condição de abrigar com dignidade qualquer ser humano, quanto mais adolescentes, com pessoal em número defasado, sem qualquer proposta ou projeto pedagógico.





Justiça ao Jovem 2010

Boa parte das unidades são antigas, ainda com conceito arquitetônico prisional e segregador, isso quando não são delegacias interditadas para adultos, e reformadas para receber os jovens em custódia.



CENAN – Aracajú/SE

O problema da superlotação é recorrente, com jovens amontoados em locais insalubres e sem qualquer condição de higiene.



FUNDAC - PITIMBU – Rio Grande do Norte



Justiça ao Jovem 2010

A ausência de investimento no sistema socioeducativo acarreta a não execução de qualquer projeto pedagógico (quando existente), por falta de local adequado e profissionais para ministrarem aulas do ensino formal (fundamental e médio), inexistência de oficinas profissionalizantes (quando existem, falta material ou professores), ausência de atividades físicas e de lazer, etc.

Sem um projeto pedagógico, as unidades se transformam em verdadeiras prisões, onde apenas a segregação e o isolamento são realidades.

A violência acaba por ser a única forma de relacionamento entre jovens e educadores, monitores ou agentes de segurança.



Unidade São Lucas – São José/SC

Os processos de execução de medida socioeducativa de internação, via de regra, apresentam-se com poucas informações, e grande parte das varas da infância e da juventude não asseguram ao adolescente a defesa técnica, violando o princípio da ampla defesa e o contraditório.

Sem a defesa técnica, inexistem pedidos de progressão, benefício ou extinção da medida, ficando tudo a cargo do juízo ou da boa vontade da



Justiça ao Jovem 2010

direção da unidade. Muitos jovens se encontram recolhidos quando poderiam estar livres ou em cumprimento de medida em meio aberto ou semiliberdade.

Como se não bastasse o descumprimento das garantias e direitos assegurados ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, é imenso o desperdício de dinheiro público na preservação desse quadro e situação, ante os custos que cada adolescente representa para o Estado. Desnecessário falar que o adolescente sob custódia pode gerar a responsabilização civil do estado quando não respeitados seus direitos básicos.

Por tudo isso, em cada estado visitado, o Conselho Nacional de Justiça reuniu-se com as autoridades competentes (Secretarias de Estado responsáveis pela execução do sistema socioeducativo e seus gestores, Presidentes e Corregedores de Tribunais de Justiça e, quando possível, com representantes da Sociedade Civil), percebendo em cada qual a disposição para o diálogo, mas a existência de tímida iniciativa para concretizar ações e instrumentos de colaboração e cooperação entre todos, visando a melhoria do sistema socioeducativo.



Adolescente lesionado em unidade do Rio Grande do Norte

Não foram poucos os adolescentes encontrados em cumprimento de medida socioeducativa de internação junto a Cadeias Públicas, Delegacias de



Justiça ao Jovem 2010

Polícia ou Unidade Prisional, em aberta desobediência aos mais comezinhos princípios da proteção ao adolescente em conflito com a lei.



MG: Adolescentes custodiados em estabelecimentos prisionais destinados a adultos

Em muitos locais, são utilizadas as unidades de internação para acomodar adolescentes em custódia provisória e com condenação, sem separação; e, na mesma unidade, embora separadamente, aqueles em cumprimento de medida de semiliberdade. Por vezes, até jovens em cumprimento de internação-sanção estão misturados àqueles já sentenciados ou em custódia provisória, sobressaindo nesses casos situações de absoluta inadequação, promiscuidade e imprevisto, de todo inadequadas para a correta execução da medida socioeducativa.



Justiça ao Jovem 2010



Argolas nas paredes para prender adolescentes, na unidade PLIAT – Florianópolis/SC

É certo que a medida socioeducativa não executada de forma correta, em desrespeito aos seus princípios informadores, sem qualquer preocupação com a dignidade dos adolescentes, e desobediente aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, é fato que acarreta em grande percentual de retorno do jovem à prática de ato infracional, gerando uma reincidência muito maior do que deveria.

A falta de investimento na execução de medidas socioeducativas em meio aberto, e sua conseqüente ineficácia, gera no julgador e na população a sensação de que apenas a privação de liberdade representa alguma possibilidade de reeducação, o que não é verdade.

Um sistema bem executado de medidas em meio aberto é fundamental para que evite a custódia desnecessária e a reeducação de nossos jovens e adolescentes.



Justiça ao Jovem 2010



Estampa na camiseta de educador, na unidade PLIAT – Florianópolis/SC

Como já dito, o efetivo do quadro pessoal lotado nas unidades de internação encontra-se defasado. Apenas a qualidade e dedicação dos Diretores, quadro técnico (quando existente) e demais funcionários dessas unidades é um fato que contribui e muito para remediar os problemas que essa situação proporciona. Mas o descontentamento com as péssimas condições de trabalho é reclamação corriqueira. Em muitas das unidades visitadas, percebeu-se graves riscos à segurança interna dos próprios funcionários, revelando-se absolutamente fragilizadas na custódia dos adolescentes e jovens que nelas se acham internados.

Felizmente não foram comuns os relatos de tortura e maus tratos a adolescentes, mas estes continuam a acontecer. Infelizmente, com algumas exceções, tais denúncias não redundaram no desencadeamento de procedimentos administrativo e criminal, além do próprio afastamento preventivo do exercício de suas funções, dos funcionários suspeitos.



Justiça ao Jovem 2010



Insalubridade, falta de higiene e riscos – Unidade São Lucas – São José/SC

O sistema socioeducativo, salvo algumas exceções, ainda não se deu conta da necessidade de atendimento da família do adolescente internado.

A ausência de trabalho de resgate e preparação da família para cuidar do adolescente autor de ato infracional dificulta o trabalho pedagógico dentro da própria unidade, bem como, no mais das vezes, inviabiliza o apoio da família quando do retorno do jovem à sua casa.

A eficácia do sistema socioeducativo não pode prescindir do trabalho conjunto com o adolescente e sua família.



Justiça ao Jovem 2010



Unidade de Araguaína - Tocantins

É muito precária a assistência médica nas unidades de internação. Poucas dispõem de unidades de saúde, que, quando existentes, salvo raríssimas exceções, estão mal aparelhadas e com escassez de remédios e medicamentos.

Os atendimentos médicos e odontológicos limitam-se, no mais das vezes, a situações de urgência, recorrendo-se ao Sistema Único de Saúde - SUS dos municípios, comprometendo-se os já insuficientes funcionários com a escolta de adolescentes.

Poucas foram as unidades visitadas que possuíam projeto pedagógico escrito e aprovado pelo Conselho Estadual ou Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme prescreve o Estatuto.

Em nenhum estado visitado se teve contato com programas de apoio ao egresso do sistema socioeducativo.

Apenas nos Estados da Bahia e do Pará se encontrou unidades de atendimento e custódia de adolescentes com comprometimento psiquiátrico. Tais unidades careciam de maiores investimentos, porém a própria existência das mesmas já deve ser considerado um avanço.



Justiça ao Jovem 2010

2. Recomendações

AO PODER JUDICIÁRIO

- a) Regionalização e especialização de Varas da Infância e da Juventude com competência, exclusiva ou não, para a Execução de Medida Socioeducativa, permitindo-se a maior concentração das estruturas cartorárias e um melhor aproveitamento de recursos em poucas e estratégicas unidades judiciais por todo o Estado;
- b) Criação de sistema informatizado para controle e acompanhamento dos autos de execução de medida socioeducativa, primeiro passo para que se possa pensar na utilização do "processo eletrônico" e sua integração com os demais atores do sistema de justiça;
- c) Criação e fiscalização, por parte das Corregedorias Gerais de Justiça, de rotinas de trabalho e movimentação do expediente dos feitos de execução de medida socioeducativa, buscando a uniformização de procedimentos e garantia dos direitos dos adolescentes em cumprimento de medida;
- d) Capacitação continuada de juízes e servidores, técnicos ou de cartório, para uma melhor atuação, em especial quanto ao respeito dos direitos da criança e do adolescente; e
- e) Preparo dos juízes e equipes técnicas para as visitas de fiscalização das unidades de internação, buscando o aprimoramento do atendimento por elas prestado.

AO PODER EXECUTIVO



Justiça ao Jovem 2010

- f) Cumprimento dos padrões mínimos de salubridade e higiene nas unidades de internação, garantindo-se um mínimo de dignidade ao jovem em cumprimento de medida socioeducativa de internação;
- g) Regionalização das unidades de internação, de modo a garantir o direito constitucional à convivência familiar, com a especialização do atendimento em relação à idade, complexão física, gravidade da infração, gênero e situação processual;
- h) Implementação de atendimento psicossocial nas unidades, com equipes próprias e especializadas;
- i) Criação ou reforço dos quadros e da estrutura material e funcional da Defensoria Pública, com dedicação exclusiva ao atendimento dos adolescentes em todas as fases do processo, com a designação de pelo menos um defensor público para cada unidade de internação;
- j) Capacitação e especialização permanente de educadores, monitores e agentes de segurança, através de cursos de atualização profissional e acompanhamento psicológico, com a efetiva melhoria das condições de trabalho (seja no aspecto de estrutura, seja no aparelhamento e no aspecto quantitativo de profissionais) nas unidades;
- k) Melhoria da qualidade e quantidade da alimentação fornecida aos adolescentes;
- l) Melhoria da qualidade e garantia do atendimento de saúde em todas as unidades de internação, com a contratação ou ao menos a realização de convênios para a atuação de médicos (clínicos) e dentistas, inclusive para atendimento especializado a adolescentes do sexo feminino;



Justiça ao Jovem 2010

- m) Criação de espaços adequados e atendimento especializado para adolescentes gestantes e nutrízes com seus bebês durante o período de amamentação;
- n) Implementação imediata de locais para a internação de adolescentes e jovens com comprometimento psiquiátrico, instituindo-se programas terapêuticos aptos e em condições de possibilitar a efetiva melhora da saúde mental dos mesmos;
- o) Garantia de escolarização, para todos os internos;
- p) Criação de programas e campanhas sociais buscando desmistificar os aspectos relacionados com a reinserção de adolescentes que cumprem ou cumpriram medida socioeducativa, buscando a mobilização das comunidades e da própria administração pública para a criação de oportunidades para o egresso do sistema socioeducativo.